EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _ VARA CIVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital

BANCO DO BRASIL S/A, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, por seus advogados infra-assinados (mandato incluso), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de:

Na qualidade de Emitente;

ANTONIO VALDECIR BERTO, brasileiro, casado (a), pecuarista, inscrita no CPF: 998.040.188-53, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente e domiciliado no endereço, Avenida Saudade, n° 356 Fundos, Centro, Laranjal Paulista/SP, CEP:18500000, e o faz com fundamento nos artigos 778, 779, 783, 784- V e XII, 786, 789, 797, 798 e 824 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e no Decreto-Lei 167/67, pelos motivos e razões que passa a expor:

Com relação ao endereço eletrônico do executado, o requerente informa que apesar de ter diligenciado administrativamente para obtenção dos mesmos, não foi possível atender, na integralidade, ao disposto do art. 319, II NCPC por completo, razão pela qual, requer-se o regular prosseguimento, do feito, com amparo nos §§ 2º e 3º do inciso II, do art. 319, do NCPC, visto que a ausência verificada não impede a regular citação dos réus, pois os endereços de todos eles estão descritos na exordial.

I – DOS FATOS

O Exequente tornou-se legitimo credor do(s) executado(s), da quantia liquida e certa de **R$ 251.501,21 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, conforme demonstrativo anexo (**art. 798, II, paragrafo único do NCPC**), referente a(s) Cédula (s) Rural, conforme abaixo demonstra e que instrui a presente ação:

CÉDULA RURAL PIGNORATICIA nº 40/01391-x
EMISSÃO = 10/12/2013
VENCIMENTO = 05/12/2014
VALOR = R$ 201.094,52
VALOR CORRIGIDO ATÉ 30/06 – R$ 251.501,21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KHzzrRwl.

Embora insistentemente cobrado(s), o executado(s) não se demonstrou(aram) propenso(s) a solucionar a questão relativa ao débito pela via amigável, não deixando assim alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida na inicial. (art. 798, II, "a" do NCPC).

Eis que quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delineia-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária na forma pactuada, até a data do efetivo pagamento.

II – DO DIREITO

A presente ação é embasada em Escritura Pública, que se trata de titulo executivo extrajudicial (**art. 784, II, NCPC**) e preenche os requisitos necessários que legitimam a execução forçada.

Desta forma, descabendo nesta seara, penetrar num processo cognitivo prévio, na medida, que nasce a execução pelo simples inadimplemento do devedor, que não satisfaz espontaneamente a eficácia do título executivo extrajudicial, trazendo consigo um ato jurídico que possibilita promover a execução.

Possui ainda este titulo as características dos títulos de crédito: formalismo, literalidade, autonomia e cartularidade, sendo ainda, necessariamente lastreada em uma operação de crédito, que é sua *causa debendi,* portando-se como um título causal.

IV – DA INDICAÇÃO DE BENS PARA PENHORA NOS TERMOS DO ART. 798, II, "C" DO NCPC.

O Banco exequente, com base no **artigo 798, II, "c" do NCPC**, tratando-se de execução fundada em contrato com garantia, vem indicar os bens que deverão ser penhorados **(art. 835, parágrafo 3º do NCPC):**

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 60 VACA(S) GIROLANDA , da cor PRETO/BRANCA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalisando o valor de R$240.000,00.
O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) PARTE TRASEIRA com a marca VB, a excesao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 120 NOVILHA(S) BOVINA(S) NELORANDO , da cor BRANCA/BAIA, com 12 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalisando o valor de R$96.000,00.
O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) PARTE TRASEIRA com a marca VB, a excesao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KHzzrRwl.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, que se digne a determinar a citação dos executados, nos moldes do **ART. 247 CPC** em conjunto com o **COMUNICADO 1817/2016 TJSP**. Para tanto, o **exequente informa ter recolhido todas as custas necessárias com a finalidade de citação postal das partes** para que os executados paguem em 03 (três) dias a importância de **R$ 251.501,21 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, acrescidos de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor do débito corrigido (artigo 827, caput, do NCPC), sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da divida, com base no artigo 829, par. 1º do NCPC.

Para efeitos de **eventual penhora em desfavor do emitente**, o exequente informa o **recolhimento de 01 (uma) guia de Oficial de Justiça**. Salienta-se ainda que a **preferência pela citação** versa sobre a **VIA POSTAL** e **não pela Carta Precatória.**

Por fim, o exequente ainda requer:

I - caso não sejam localizados os executados no endereço acima declinado, seja constituído arresto do bem dado em garantia contratual acima descrito para garantir a execução (art. 830, NCPC).

II - As prerrogativas dos artigos 212 e 782 e parágrafos do NCPC, para as diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da penhora;

Anexam-se as guias comprobatórias do **recolhimento das custas iniciais, postais e da diligência do Sr. Oficial de Justiça, nos termos acima descritos.**

Ressalta-se que sendo faculdade do autor (Art. 319, VII NCPC), o mesmo informa que não há interesse em audiência de conciliação, considerando que já existe canal direto de negociação a disponibilidade do(s) réu(s) através do telefone 0800-9455000, Unidade de Acordos – Ribeirão Preto – SP

Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de seu procurador **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 23.134, com escritório profissional localizado na Avenida Oswaldo Perrone n. 260, Parque Eldorado, Bebedouro - SP, CEP 14.706.132, e-mail bebedouro@reis.adv.br, sob pena de nulidade, em conformidade com os **artigos 106, I e 272 par. 2º do NCPC**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KHzzrRwl.

Dá-se à causa o valor de **R$ 251.501,21 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).**

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 27 de junho de 2017.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP Nº 182.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KHzzrRwl.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2641
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF FLS : 159
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião Prot : 707467
QNA 06 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DF) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-030
FONE (61) 3961-5900 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotas5df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze **(11/12/2015)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 23.134 e no CPF/MF sob o nº 135.107.208-06, **MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.060 e no CPF/MF sob o nº 183.338.838-00, **LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.676 e no CPF/MF sob o nº 286.958.898-40 e **DENISE LEONARDI DOS REIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.766 e no CPF/MF sob o nº 310.070.338-35, sócios da sociedade de advogados **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 2423, inscrita no CNPJ/MF nº 68.326.834/0001-25, sediada na Rua Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, Bebedouro-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores , representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código g5Vm2cHL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 160
Prot : 707467

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX.(61) 3351-6992
Site. www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175884, no valor de R$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854837UBFV. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CONFERE COM ORIGINAL

Clícia do Nascimento Vecchio
OAB/SP 304.688

Larissa C. Ferreira Messias
OAB/SP 289.357

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código g5Vm2cHL.

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por **BANCO DO BRASIL S/A**, na pessoa dos advogados:

GRUPO I - DANIEL DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob nº. 150.587 e na OAB/MG sob nº. 145.753, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 183.530, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 279.711, e **GRAZIELA ANGELO MARQUES**, inscrita na OAB/SP sob nº. 251.587 e na OAB/MG sob nº. 133.526, todos com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

GRUPO II - ABNER ESTEVAN FERNANDES, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.347, **THIAGO SANTOS ROSA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 317.255, **JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL**, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.305, **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 289.357, **VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 259.511 e **LUCIANA SCARMATO JORGE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 182.002, **DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 281.189, **CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 304.688.

PODERES

GRUPO I – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecente, infra-assinado.

GRUPO II - Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, carga dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.234 e OAB/MG nº 118.073**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 08 de dezembro de 2016.

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/SP nº. 178.060
OAB/MG nº. 130.330

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código g5Vm2cHL.

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 2

Ano I. Nº 76

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de abril de 2009

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência e Tecnologia 4
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 6
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 21
Ministério da Justiça 24
Ministério da Previdência Social 25
Ministério da Saúde 28
Ministério das Comunicações 32
Ministério das Relações Exteriores 32
Ministério de Minas e Energia 32
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 33
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 33
Ministério do Esporte 33
Ministério do Meio Ambiente 34
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 34
Ministério do Trabalho e Emprego 38
Ministério do Turismo 39
Ministério dos Transportes 39
Ministério Público da União 39
Tribunal de Contas da União 40
Poder Legislativo 40
Poder Judiciário 40

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, resolve

N O M E A R

AMAURY PIO CUNHA, para exercer o cargo de Diretor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ºda Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Reinhold Stephanes

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 70	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 150	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

Acima de 500 páginas o preço da tabela mais excedente de páginas acrescido por R$ 0,0107

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, resolve

E X O N E R A R

LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ do cargo de Diretor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ºda Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Reinhold Stephanes

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

N O M E A R,

por necessidade do serviço, o General-de-Divisão Combatente CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Divisão de Exército, deixando de ficar adido à Secretaria-Geral do Exército.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, o Contra-Almirante PAULO MAURICIO FARIAS ALVES, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Esquadra, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso III, letra "b", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a reserva remunerada o Major-Brigadeiro-Médico JOSÉ ELIAS MATIELI, do Comando da Aeronáutica, a partir de 31 de março de 2009.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.455, de 4 de julho de 1983, resolve

PRORROGAR

a designação do Brigadeiro-do-Ar da Reserva Remunerada OSMAR ANTONIO GADDO para o Serviço Ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, no período de 10 de abril a 31 de agosto de 2009, a fim de exercer o cargo de Vice-Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR, a pedido,

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO do cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

N O M E A R

ALDEMIR BENDINE, para exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚLBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, § 5º, da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e no art. 13, inciso I, alínea "d", e §§ 1º e 3º, do Estatuto da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, aprovado pelo Decreto nº 5.402, de 28 de março de 2005, resolve

RECONDUZIR

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA à função de membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, na qualidade de representante do Ministério da Saúde, com prazo de gestão de três anos.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, **arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros:** 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52),** 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56),** 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959),** 15.05.1961 **(122 de 14.07.61),** 06.11.1961 **(205 de 15.12.61),** 25.4.1962 **(291 de 27.06.62),** 26.4.1963 **(439 de 29.05.63),** 03.08.1964 **(675 de 10.09.64),** 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66),** 08 .07.1966 **(1.305 de 18.08.66),** 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67),** 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25 .02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70),** 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70),** 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71),** 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72),** 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74),** 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75),** 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75),** 02.04.1976,**(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76),** 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77),** 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77),** 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79),** 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80),** 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81),** 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82),** 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83),** 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84),** 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84),** 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85),** 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86),** 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87),** 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87),** 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88),** 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89),** 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89),** 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90),** 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90),** 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90),** 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91),** 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91),** 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92),** 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93),** 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93),** 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93),** 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93),** 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94),** 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94),** 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94),** 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95),** 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95),** 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96),** 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96),** 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96),** 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96),** 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97),** 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97),** 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98),** 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98),** 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99),** 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000),** 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001),** 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001),** 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002),** 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002),** 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003),** 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003),** 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005),** 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005),** 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006),** 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006),** 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006),** 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007),** 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007),** 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007),** 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007),** 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008),** 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008),** 23.04.2009 **(a registrar),** 18.08.2009 **(a registrar)** e 30.11.2009 **(a registrar).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e

III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), divido em 2.569.860.512 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentas e doze) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 54 deste Estatuto, deverá ser deliberada, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkI.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por empregados do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo; e

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de empregados.

§ 5º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, estando, ainda, nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1.°deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2º do art. 18 deste Estatuto;

X – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10;

XI – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria; e

XIII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkI.

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkI.

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contadoria, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União;

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 3º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 4º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 5º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 7º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 34. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 35. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 36. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os conselheiros fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 37. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 38. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 41. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 42. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 43. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 44. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 45. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 46. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkI.

tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 47. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 48. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 49. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Análise de risco de crédito, operacional e de mercado

Art. 50. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 51. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 52. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 53. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *caput* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 54. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da BOVESPA nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkI.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

Art. 55. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 56. As medidas previstas no art. 42 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 30 de novembro de 2009.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MHyCFBkl.

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/01391-X

Vencimento em 05 de dezembro de 2014

R$201.094,52

A 05 de dezembro de 2014 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência LARANJAL PAULISTA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/2812-63, ou à sua ordem, a quantia de R$201.094,52 (duzentos e um mil e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
BOVINOCULTURA - LEITE - INDETERMINADO - INDETERMINADO existente no imóvel SITIO PANTOJO, matricula 305, situado no distrito de PEDERNEIRAS, municipio de LARANJAL PAULISTA-SP, de minha(nossa) propriedade; SITIO SAO JOAO, matricula 5597, situado no distrito de ITAPUA, municipio de LARANJAL PAULISTA-SP, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de DECIO BERTO; SITIO PANTOJO, matricula 304, situado no distrito de PEDERNEIRAS, municipio de LARANJAL PAULISTA-SP, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOAO AUGUSTO VIEIRA e JOSE LUIS VIEIRA; SITIO PANTOJO, matricula 305, situado no distrito de PEDERNEIRAS, municipio de LARANJAL PAULISTA-SP, de minha(nossa) propriedade; SITIO SAO JOAO, matricula 5597, situado no distrito de ITAPUA, municipio de LARANJAL PAULISTA-SP, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de DECIO BERTO; SITIO PANTOJO, matricula 304, situado no distrito de PEDERNEIRAS, municipio de LARANJAL PAULISTA-SP, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOAO AUGUSTO VIEIRA e JOSE LUIS VIEIRA; SITIO PANTOJO, matricula 305, situado no distrito de PEDERNEIRAS, municipio de LARANJAL PAULISTA-SP, de minha(nossa) propriedade; SITIO SAO JOAO, matricula 5597, situado no distrito de ITAPUA, municipio de LARANJAL PAULISTA-SP, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de DECIO BERTO; SITIO PANTOJO, matricula 304, situado no distrito de PEDERNEIRAS, municipio de LARANJAL PAULISTA-SP, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOAO AUGUSTO VIEIRA e JOSE LUIS VIEIRA; no período de 12/2013 a 12/2014 conforme discriminado abaixo:
PRODUCAO

ACEIRAMENTO----------	R$	904,80
ADUBACAO DAS PASTAGENS----------	R$	19,11
ANTIMICROBIANOS----------	R$	536,75
ANTIPARASITARIOS----------	R$	1.007,19

- continua na página 2 -

Emitido no Estado de São Paulo - protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 100082814201782603 15.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01391-X, emitida nesta data por ANTONIO VALDECIR BERTO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$201.094,52, com vencimento final em 05/12/2014.

COMBUSTIVEL	R$	258,57
CONCENTRADO / RACAO	R$	56.434,56
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS	R$	30,57
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	21.510,06
FORNECIMENTO DE FORRAGENS	R$	2.897,77
INSEMINACAO ARTIFICIAL	R$	152,88
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICIDA	R$	56,94
MANEJO DAS VACAS EM LACTACAO	R$	2.751,84
MANUTENCAO DE INSTALACOES E EQUIP	R$	382,20
ORDENHA MECANICA	R$	15.288,00
OUTROS INSUMOS	R$	1.268,67
REPRODUCAO ANIMAL-FORMAS JOVENS	R$	5.296,20
ROCADA DA PASTAGEM	R$	452,40
SERVICOS VETERINARIOS	R$	1.157,52
SUPLEMENTO MINERAL	R$	7.150,41
SUPLEMENTO VOLUMOSO	R$	80.340,00
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	2.171,77
VACINACAO	R$	103,19
VACINAS	R$	819,93
VERMIFUGACAO	R$	103,19
T O T A L	R$	201.094,52

.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, em comum acordo, em outras épocas:
imediatamente em 10/12/2013, R$201.094,52 (duzentos e um mil e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços , descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.
ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa

- continua na página 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190000 e informe o processo 1000828142017826031 5 código xF7zXuuV.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01391-X, emitida nesta data por ANTONIO VALDECIR BERTO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$201.094,52, com vencimento final em 05/12/2014.

---

efetiva de 4,5 (quatro inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem

- continua na página 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferenciaDocumento.do e informe o processo 1000828142017826 0315 e código tE7rXHbV.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01391-X, emitida nesta data por ANTONIO VALDECIR BERTO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$201.094,52, com vencimento final em 05/12/2014.

---

concorrência de terceiros, 60 VACA(S) GIROLANDA , da cor PRETO/BRANCA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$240.000,00.
O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) PARTE TRASEIRA com a marca VB, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 120 NOVILHA(S) BOVINA(S) NELORANDO , da cor BRANCA/BAIA, com 12 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$96.000,00.
O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) PARTE TRASEIRA com a marca VB, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (DUZENTOS) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SITIO PANTOJO , matricula nr. 305, situado no distrito/bairro de PEDERNEIRAS, municipio de LARANJAL PAULISTA(SP), comarca de LARANJAL PAULISTA, SAO PAULO, de minha(nossa) propriedade; SITIO SAO JOAO , matricula nr. 5597, situado no distrito/bairro de ITAPUA, municipio de LARANJAL PAULISTA(SP), comarca de LARANJAL PAULISTA, SAO PAULO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de DECIO BERTO; SITIO PANTOJO , matricula nr. 304, situado no distrito/bairro de PEDERNEIRAS, municipio de LARANJAL PAULISTA(SP), comarca de LARANJAL PAULISTA, SAO PAULO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOAO AUGUSTO VIEIRA e JOSE LUIS VIEIRA.
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE

- continua na página 5 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01391-X, emitida nesta data por ANTONIO VALDECIR BERTO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$201.094,52, com vencimento final em 05/12/2014.

QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE

- continua na página 6 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgt/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código tF7rXHpV.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01391-X, emitida nesta data por ANTONIO VALDECIR BERTO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$201.094,52, com vencimento final em 05/12/2014.

OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os requisitos previstos na Resolução CMN nr. 3.515, de 30.11.2007, e Resolução nr.

- continua na página 7 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090 e informe o processo 10008281420178260315 e código IE7XHnV.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01391-X, emitida nesta data por ANTONIO VALDECIR BERTO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$201.094,52, com vencimento final em 05/12/2014.

3.638, de 26.11.2008, bem como as normas de crédito editadas pelo Governo Federal.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) pr??prios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

- continua na página 8 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090 e informe o processo 10008281420178260315 e código 000000

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01391-X, emitida nesta data por ANTONIO VALDECIR BERTO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$201.094,52, com vencimento final em 05/12/2014.

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

LARANJAL PAULISTA-SP, 10 de dezembro de 2013.

ANTONIO VALDECIR BERTO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a AV. DA SAUDADE 366,

- continua na página 9 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2017 às 15:48 , sob o número 10008230420178260315

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01391-X, emitida nesta data por ANTONIO VALDECIR BERTO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$201.094,52, com vencimento final em 05/12/2014.

CENTRO, LARANJAL PAULISTA-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 9.365.475, emitido(a) por SSPSP em 02.12.1975, CPF nr.: 998.040.188-53.

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE LARANJAL PAULISTA

Protocolo nº 46920 Registrado em: 11/12/2013

Emol: R$ 76,09 Estado: R$ 16,02 IPESP: R$ 4,00
Reg.Civil: R$ 4,00 T.Just.: R$ 4,00 Total: R$ 121,75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgerenciador.do?entidade=1 e informe o código fE7rXLHpV.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA - SÃO PAULO

Rua Governador Pedro de Toledo, 121 - Centro - Fone (15) 3283-1818 - CEP 18.500-000
CNPJ: 50.798.198/0001-79

Fernando Antonio dos Santos Lessa - Oficial

PROTOCOLO Nº: 046920

Apresentante: ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO

Outorgante: BANCO DO BRASIL S.A.

Outorgado: ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO

Título: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - CEDULA RURAL PIGNORATICIA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 10/12/2013, tendo sido praticado os seguintes atos:

Ato	Data	Emolumentos	Descrição	Base
R. LV3. 5339 LIVRO 3	11/12/2013	R$ 76,09	CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	201.094,52

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	**R$**	76,09
Ao Estado	**R$**	21,64
Ao IPESP	**R$**	16,02
Ao Registro Civil	**R$**	4,00
Tribunal de Justiça	**R$**	4,00
VALOR TOTAL	**R$**	**121,75**
Valor Depositado.....	**R$**	**121,75**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

LARANJAL PAULISTA, 11 de dezembro de 2013

GIANNA ORSI - SUBSTITUTA DO OFICIAL

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdConferenciaDocumento.do, informe o processo 10008281420178260315 e código HE7XHpV.

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

LARANJAL PAULISTA - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ANTONIO VALDECIR BERTO	998.040.188-53	40/01391-X - PRONAMP CUSTEIO
Instrumento de crédito	**Valor da operação**	**Vencimento**
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	R$ 201.094,52	05.12.2014

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 4,5 % ao Ano, debitados e capitalizados mensalmente.
- Periodicidade 365/366 dias

INADIMPLEMENTO:
- JUROS à taxa de 4,5 % ao Ano, debitados e capitalizados mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados ao final.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.
- Periodicidade 365/366 dias

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.12.2013	IOF	-380,00			-380,00				-	**-380,00**
10.12.2013	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-100.000,00			-100.380,00				-	**-100.380,00**
10.12.2013	AMORTIZAÇÃO		380,00		-100.000,00				-	**-100.000,00**
12.12.2013	IOF	-325,91			-100.325,91				-	**-100.325,91**
12.12.2013	SEG.VIDA-P.RURAL	-4.672,09			-104.998,00				-	**-104.998,00**
12.12.2013	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-81.094,52			-186.092,52				-	**-186.092,52**
12.12.2013	AMORTIZAÇÃO		325,91		-185.766,61				-	**-185.766,61**
20.12.2013	IOF	-76,00			-185.842,61				-	**-185.842,61**
20.12.2013	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-20.000,00			-205.842,61				-	**-205.842,61**
20.12.2013	AMORTIZAÇÃO		76,00		-205.766,61				-	**-205.766,61**
05.01.2014	Juros	-601,25			-206.367,86				-	**-206.367,86**
05.02.2014	Juros	-772,93			-207.140,79				-	**-207.140,79**
05.03.2014	Juros	-700,62			-207.841,41				-	**-207.841,41**
05.04.2014	Juros	-778,45			-208.619,86				-	**-208.619,86**
05.05.2014	Juros	-756,12			-209.375,98				-	**-209.375,98**
05.06.2014	Juros	-784,20			-210.160,18				-	**-210.160,18**
05.07.2014	Juros	-761,70			-210.921,88				-	**-210.921,88**
05.08.2014	Juros	-789,99			-211.711,87				-	**-211.711,87**
05.09.2014	Juros	-792,95			-212.504,82				-	**-212.504,82**
05.10.2014	Juros	-770,20			-213.275,02				-	**-213.275,02**
05.11.2014	Juros	-798,80			-214.073,82				-	**-214.073,82**
05.12.2014	Juros	-775,88			-214.849,70				-	**-214.849,70**
05.12.2014	TRANSF. P/ INADIMP			214.849,70	-				-	**-**

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

ROBERTO ANTUNES APOLINARIO
ASSIST.A UA

Roberto Antunes Apolinario
Assist. A UA
Matric.: F8631339

Joana Angelica Gomes Almeida
Ger Grupo UA
Matric.: F4715547

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código tE7rXHpV.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.12.2014	SALDO TRANSF.				-			-214.849,70	-214.849,70	**-214.849,70**
05.01.2015	Juros				-	-804,70			-215.654,40	**-215.654,40**
05.02.2015	Juros				-	-807,72			-216.462,12	**-216.462,12**
05.03.2015	Juros				-	-732,15			-217.194,27	**-217.194,27**
05.04.2015	Juros				-	-813,48			-218.007,75	**-218.007,75**
05.05.2015	Juros				-	-790,14			-218.797,89	**-218.797,89**
05.06.2015	Juros				-	-819,49			-219.617,38	**-219.617,38**
05.07.2015	Juros				-	-795,98			-220.413,36	**-220.413,36**
05.08.2015	Juros				-	-825,54			-221.238,90	**-221.238,90**
05.09.2015	Juros				-	-828,63			-222.067,53	**-222.067,53**
05.10.2015	Juros				-	-804,86			-222.872,39	**-222.872,39**
05.11.2015	Juros				-	-834,75			-223.707,14	**-223.707,14**
05.12.2015	Juros				-	-810,80			-224.517,94	**-224.517,94**
05.01.2016	Juros				-	-840,91			-225.358,85	**-225.358,85**
05.02.2016	Juros				-	-841,75			-226.200,60	**-226.200,60**
05.03.2016	Juros				-	-790,29			-226.990,89	**-226.990,89**
05.04.2016	Juros				-	-847,85			-227.838,74	**-227.838,74**
05.05.2016	Juros				-	-823,51			-228.662,25	**-228.662,25**
05.06.2016	Juros				-	-854,09			-229.516,34	**-229.516,34**
05.07.2016	Juros				-	-829,58			-230.345,92	**-230.345,92**
05.08.2016	Juros				-	-860,38			-231.206,30	**-231.206,30**
05.09.2016	Juros				-	-863,59			-232.069,89	**-232.069,89**
05.10.2016	Juros				-	-838,81			-232.908,70	**-232.908,70**
05.11.2016	Juros				-	-869,95			-233.778,65	**-233.778,65**
05.12.2016	Juros				-	-844,98			-234.623,63	**-234.623,63**
05.01.2017	Juros				-	-876,36			-235.499,99	**-235.499,99**
05.02.2017	Juros				-	-882,05			-236.382,04	**-236.382,04**
05.03.2017	Juros				-	-799,53			-237.181,57	**-237.181,57**
05.04.2017	Juros				-	-888,34			-238.069,91	**-238.069,91**
05.05.2017	Juros				-	-862,86			-238.932,77	**-238.932,77**
05.06.2017	Juros				-	-894,90			-239.827,67	**-239.827,67**
05.07.2017	Juros				-	-869,23			-240.696,90	**-240.696,90**
12.07.2017	JUROS DE MORA				-	-5.669,64			-246.366,54	**-246.366,54**
12.07.2017	Juros				-	-203,27			-246.569,81	**-246.569,81**
12.07.2017	Multa				-	-4.931,40			-251.501,21	**-251.501,21**

Saldo Devedor em 12.07.2017 -251.501,21

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 1559907

Roberto Antunes Apolinario
Assist. A UA
Matric.: F8631339

Joana Angelica Gomes Almeida
Ger Grupo UA
Matric.: F4715547

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código tE7rXHpV.

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

LARANJAL PAULISTA - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ANTONIO VALDECIR BERTO	998.040.188-53	40/01391-X - PRONAMP CUSTEIO

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

ROBERTO ANTUNES APOLINARIO
ASSIST.A UA

Roberto Antunes Apolinario
Assist. A UA
Matric.: F8631339

Joana Angelica Gomes Almeida
Ger Grupo UA
Matric.: F4715547

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código tE7rXHpV.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/06/2017  -    PORTAL JURIDICO    -   13:58:23
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
           CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86890000000-7   19405117400-0
          11201000000-3   00281263009-9
DATA DO PAGAMENTO                      23/06/2017
VALOR TOTAL                                 19,40
------------------------------------------------
              AUTENTICACAO SISBB:
            6.8CA.7D7.BAE.CFC.CFF
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260310
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código g9IAXWXN.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017062116114009

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2812-63

Nº do processo	Unidade	CEP

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
296929 ANTONIO VALDECIR BERTOXX/2017 VARA CIVEL LARANJAL PAULISTA 2017/0107960 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 2246 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA	19,40
	Total 19,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 194051174000 | 112010000003 | 002812630099

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017062116114009

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2812-63

Nº do processo	Unidade	CEP

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
296929 ANTONIO VALDECIR BERTOXX/2017 VARA CIVEL LARANJAL PAULISTA 2017/0107960 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 2246 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA	19,40
	Total 19,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 194051174000 | 112010000003 | 002812630099

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017062116114009

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2812-63

Nº do processo	Unidade	CEP

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
296929 ANTONIO VALDECIR BERTOXX/2017 VARA CIVEL LARANJAL PAULISTA 2017/0107960 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 2246 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA	19,40
	Total 19,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 194051174000 | 112010000003 | 002812630099

Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código g9IAXWXN.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/06/2017  -    PORTAL JURIDICO    -   13:59:02
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
           CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090201504900600003074184172030000007521
NR. DOCUMENTO                           00000002
NOSSO NUMERO                 00020150490000003074
CONVENIO                                002015049
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE               02246/00950001
DATA DE VENCIMENTO                     26/06/2017
DATA DE PAGAMENTO                      26/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO                          75,21
VALOR COBRADO                               75,21
------------------------------------------------
NR.AUTENTICACAO            B.740.700.7DA.C9D.FEC
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260311
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código g9IAXWXN.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02015.049006 00003.074184 1 72030000007521**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	2246-2 / 950001-4	22/06/2017	27/06/2017

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	20150490000003074	3074	75,21

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3074** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 296929** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **ANTONIO VALDECIR BERTO** Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02015.049006 00003.074184 1 72030000007521**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	2246-2 / 950001-4	22/06/2017	27/06/2017

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	20150490000003074	3074	75,21

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3074** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 296929** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **ANTONIO VALDECIR BERTO** Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02015.049006 00003.074184 1 72030000007521**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	2246-2 / 950001-4	22/06/2017	27/06/2017

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	20150490000003074	3074	75,21

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3074** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 296929** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **ANTONIO VALDECIR BERTO** Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02015.049006 00003.074184 1 72030000007521**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	27/06/2017
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência / Código do beneficiário: 2246-2 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
22/06/2017	3074			22/06/2017	20150490000003074

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
18/019				75,21

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 75,21

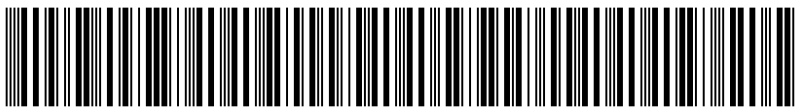
Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/2812-63
AVENIDA OSWALDO PERRONE LADO PAR 260, PARQUE RESIDENCIAL ELDORADO
BEBEDOURO -SP CEP:14706-136

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código g9IAXWXN.



Boletos, Convênios e outros

A33B271018382103090
27/06/2017 10:39:46

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/06/2017  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   10.39.42
6571406571

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4    CONTA:         40.527-2
EFETUADO POR: PAULO R J REIS
================================================
Convenio  SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras   85800000000-3   43040185111-4
                   70590269898-8   33720170722-3
Banco                                       001
Data do pagamento                    27/06/2017
Nr de controle- Dare-SP           170590269898337
Valor Total                                43,04
------------------------------------------------
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
================================================
DOCUMENTO:  062740
AUTENTICACAO SISBB:
D.C37.DF0.725.82C.88C
================================================
1a via
================================================
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código g9lAXWXN.

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/06/2017  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   10.39.42
6571406571

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4    CONTA:         40.527-2
EFETUADO POR: PAULO R J REIS
================================================
Convenio  SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras   85800000000-3   43040185111-4
                   70590269898-8   33720170722-3
Banco                                       001
Data do pagamento                    27/06/2017
Nr de controle- Dare-SP          170590269898337
Valor Total                               43,04
------------------------------------------------
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
================================================
DOCUMENTO:  062740
AUTENTICACAO SISBB:
D.C37.DF0.725.82C.88C
================================================
Via do Contribuinte
================================================
```

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código g9lAXWXN.

Recibo de Transação Nº 301954 - Pagamento de DARE SEFAZ SP

Data de Emissão	**27/06/2017 10:24h**

Conta a Débito

Nome	**P R J R ADVOGADOS ASSOCIADOS SC**
Agência/Conta	**0265/02015057-8**

Dados da Transação

Data do Pagamento	**Hoje, 27/06/2017, com efetivação imediata.**
Data de Vencimento	**22/07/2017**
Nome do Convênio	**SEFAZ SP - DARE**
Valor do Pagamento	**2.515,01**
Nro Controle do DARE	**170590269898324**
Código de Barras	**85850000025-8 15010185111-4 70590269898-8 32420170722-1**
Situacão da Transação	**Efetivada**

Autenticação **03890265201706271024000025150100030195 4**

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/11. Autorizado pelo processo SF 1000050-719893/1999.

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código g9IAXWXN.

85800000000-3 43040185111-4 70590269898-8 33720170722-3

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
BANCO DO BRASIL SA

07 - Data de Vencimento
22/07/2017

02 - Endereço Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTAR. NORTE SN QUADRA 05 P 296929

08 - Valor Total
R$ 43,04

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
00.000.000/2812-63	(17)3344-7700	1

09 - Número do DARE
170590269898337

06 - Observações Comarca/Foro: Laranjal Paulista, Cód. Foro: 315, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL SA, Réu: ANTONIO VALDECIR BERTO

Emissão: 22/06/2017

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

170590269898337-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
BANCO DO BRASIL SA	22/07/2017		43,04	
16 - Endereço Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTAR. NORTE SN QUADRA 05 P 296929 BRASILIA DF	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
	00.000.000/2812-63			
18 - Nº do Documento Detalhe **170590269898337-0001** Emissão: 22/06/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Laranjal Paulista, Cód. Foro: 315, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL SA, Réu: ANTONIO VALDECIR BERTO	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total **43,04**

85800000000-3 43040185111-4 70590269898-8 33720170722-3

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
BANCO DO BRASIL SA

07 - Data de Vencimento
22/07/2017

02 - Endereço Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTAR. NORTE SN QUADRA 05 P 296929

08 - Valor Total
R$ 43,04

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
00.000.000/2812-63	(17)3344-7700	1

09 - Número do DARE
170590269898337

06 - Observações Comarca/Foro: Laranjal Paulista, Cód. Foro: 315, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL SA, Réu: ANTONIO VALDECIR BERTO

Emissão: 22/06/2017

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código g9lAXWXN.

85850000025-8 15010185111-4 70590269898-8 32420170722-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
BANCO DO BRASIL SA

07 - Data de Vencimento
22/07/2017

02 - Endereço Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTAR. NORTE SN QUADRA 05 P 296929

08 - Valor Total
R$ 2.515,01

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
00.000.000/2812-63	(17)3344-7700	1

09 - Número do DARE
170590269898324

Emissão: 22/06/2017

06 - Observações Comarca/Foro: Laranjal Paulista, Cód. Foro: 315, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL SA, Réu: ANTONIO VALDECIR BERTO

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

170590269898324-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita
230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais

02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
1123001 Petição Inicial - 230-6

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
BANCO DO BRASIL SA	22/07/2017		2.515,01	

16 - Endereço	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTAR. NORTE SN QUADRA 05 P 296929 BRASILIA DF	00.000.000/2812-63			

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total
170590269898324-0001 Emissão: 22/06/2017	Comarca/Foro: Laranjal Paulista, Cód. Foro: 315, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL SA, Réu: ANTONIO VALDECIR BERTO				**2.515,01**

85850000025-8 15010185111-4 70590269898-8 32420170722-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
BANCO DO BRASIL SA

07 - Data de Vencimento
22/07/2017

02 - Endereço Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTAR. NORTE SN QUADRA 05 P 296929

08 - Valor Total
R$ 2.515,01

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
00.000.000/2812-63	(17)3344-7700	1

09 - Número do DARE
170590269898324

Emissão: 22/06/2017

06 - Observações Comarca/Foro: Laranjal Paulista, Cód. Foro: 315, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL SA, Réu: ANTONIO VALDECIR BERTO

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 15:48 , sob o número 10008281420178260315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código g9lAXWXN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º - Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO-CARTA

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado	**Antonio Valdecir Berto, Avenida Saudade, 356 - CEP 18500-000, Laranjal Paulista-SP, CPF 998.040.188-53, Brasileiro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliane Cristina Cinto**

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 29/06/2017 às 22:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código NNDLGbKK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º - Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Laranjal Paulista, 29 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 29/06/2017 às 22:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código NNDLGbKK.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0317/2017, foi disponibilizado na página 1938 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

Laranjal Paulista, 4 de julho de 2017.

Sergio Luiz de Oliveira Uliana
Escrivão Judicial II

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 04/07/2017 às 08:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FjGzvXoz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

U R G E N T E

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**
Valor da Causa:	**R$ 251.501,21**
Nº do Mandado:	**315.2017/002657-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Antonio Valdecir Berto

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Avenida Saudade, 356 - Fundos - CEP 18500-000, Laranjal Paulista-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 3074 - R$ 75,21

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Eliane Cristina Cinto

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Laranjal Paulista, 06 de julho de 2017.

31520170026570

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA MARIA MANTOVANI, liberado nos autos em 06/07/2017 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Oxlw9Tyt.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Simoni Aparecida Alho Ferraz (26405)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 315.2017/002657-0 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo CITEI por todo teor da mesma a ANTONIO VALDECIR BERTO, para que no prazo de 03 dias efetue o pagamento da dívida exeqüenda acrescido de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor cobrado e de que pagando o débito em 03 dias a verba honorária será reduzida pela metade, bem como no prazo de 15 dias da juntada aos autos do mandado de citação, poderá opor embargos. Certifico mais que CIENTIFIQUEI-O de que reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovar o depósito de 30 % do valor exeqüendo atualizado, inclusive custas, despesas processuais e honorários advocatícios, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a citação, cópia da precatória, cópia da inicial e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Laranjal Paulista, 21 de julho de 2017.

CERTIDÃO

Certifico que dirigi-me novamente ao endereço indicado, e aí sendo DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA de bens do executado uma vez que não obtive êxito em localizar bens para serem penhorados. Certifico mais que DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA DE BENS constante na petição inicial em virtude de ter sido informada pelo executado Antonio Valdecir Berto de que não possui mais os bens indicados na inicial uma vez que vendeu referidos bens. O referido é verdade e dou fé.

Laranjal Paulista, 31 de julho de 2017.

Número de Cotas: 01 diligência, recebi a guia n.º 3074 R$ 75,21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONI APARECIDA ALHO FERRAZ e MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código xWQrEmxS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

URGENTE

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**
Valor da Causa:	**R$ 251.501,21**
Nº do Mandado:	**315.2017/002657-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Antonio Valdecir Berto

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Avenida Saudade, 356 - Fundos - CEP 18500-000, Laranjal Paulista-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 3074 - R$ 75,21

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Eliane Cristina Cinto

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha bhymvg. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Laranjal Paulista, 06 de julho de 2017.

06.07 — a 31.07

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA MANTOVANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e o código 29E2CB3.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código LSxSXvJl.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste a exequente, em quinze dias, ante o decurso do prazo para cumprimento voluntário da obrigação.
Nada Mais. Laranjal Paulista, 08 de setembro de 2017. Eu, ___, Sergio Luiz de Oliveira Uliana, Escrivão Judicial II.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 08/09/2017 às 08:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código muVPZomf.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2017, foi disponibilizado na página 1478/1489 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)

Teor do ato: "Manifeste a exequente, em quinze dias, ante o decurso do prazo para cumprimento voluntário da obrigação."

Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2017.

Maiza Segala de Luca
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 12/09/2017 às 10:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PaL4fgCR.

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

296929 – COB-BB – AANDREOLI
29/09/2017 15:22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 1000828-14.2017.8.26.0315



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de ***ANTONIO VALDECIR BERTO***, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho retro, se manifestar e requerer:

Conforme se depreende dos autos, os **executados foram devidamente citados**, entretanto, não pagaram o débito exequendo.

Assim, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, bem como ao princípio da razoável duração do processo, é pertinente a realização das consultas aos sistemas dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme requerido na sequência. ***Requerendo desde já a divulgação do resultado das pesquisas junto ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme determinação das Normas da Corregedoria. Apenas em relação a pesquisa INFOJUD, pugna-se para que seja, tão somente, informado se a mesma retornou positiva ou negativa.***

Aprioristicamente, com base no disposto artigo 835 inciso I do atual Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da **PENHORA *ON-LINE*** em nome de todos os executados, pelo sistema **BACENJUD**, ***devendo ser divulgada a quantia bloqueada.***

Com efeito, é pertinente a realização da pesquisa via **SISTEMA RENAJUD**, de modo que, sendo apurada a existência de veículo(s) de propriedade dos executados, que seja(m) insertos gravames de **restrição para transferência, licenciamento e circulação,** sobre o(s) veículo(s), ***intimando a casa bancária acerca do resultado.***

Caso este r. juízo **não** possua cadastro no SISTEMA RENAJUD, requer-se a **expedição de ofício ao CIRETRAN local, para a realização da consulta.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2017 às 16:04 , sob o número WLJP17700123616
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Ltb7rPaG.

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

Outrossim, requer a consulta ao **SISTEMA INFOJUD**, para extração de **cópia da última declaração de imposto de renda do executado ,** a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora, ***devendo, tão somente, ser divulgado se tal pesquisa retornou positiva ou negativa.*** Não obstante, caso este r. juízo não se encontre cadastrado no sistema retro, requer-se desde já a **expedição de ofício à DRF**, para obtenção das informações pretendidas.

Ademais, cumpre esclarecer que, excetuada a PENHORA *ON-LINE*, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra requeridas, intimando a casa bancária exequente acerca das respostas, para análise e providencias quanto a eventuais penhoras.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Bebedouro, 29 de setembro de 2017.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES
OAB/SP Nº 251.587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2017 às 16:04 , sob o número WLJP17700123616
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Ltb7rPaG.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092611341604

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2812-63

Nº do processo	Unidade	CEP

Endereço	Código
	434-1

Histórico	Valor
296929 ANTONIO VALDECIR BERTO 1000828-14.2017.8.26.0315 1 VARA CÍVEL LARANJAL PAULISTA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 2246 Resp. DALTON OLIVEIRA RODRIGUES	36,60
	Total 36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 366051174008 | 143410000000 | 002812636046

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092611341604

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2812-63

Nº do processo	Unidade	CEP

Endereço	Código
	434-1

Histórico	Valor
296929 ANTONIO VALDECIR BERTO 1000828-14.2017.8.26.0315 1 VARA CÍVEL LARANJAL PAULISTA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 2246 Resp. DALTON OLIVEIRA RODRIGUES	36,60
	Total 36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 366051174008 | 143410000000 | 002812636046

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092611341604

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2812-63

Nº do processo	Unidade	CEP

Endereço	Código
	434-1

Histórico	Valor
296929 ANTONIO VALDECIR BERTO 1000828-14.2017.8.26.0315 1 VARA CÍVEL LARANJAL PAULISTA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 2246 Resp. DALTON OLIVEIRA RODRIGUES	36,60
	Total 36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 366051174008 | 143410000000 | 002812636046

Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2017 às 16:04 , sob o número WLJP17700123616
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código HYnROhMt.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/09/2017  -    PORTAL JURIDICO    -   14:55:12
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
           CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86870000000-3   36605117400-8
          14341000000-0   00281263604-6
DATA DO PAGAMENTO                      28/09/2017
VALOR TOTAL                                 36,60
------------------------------------------------
              AUTENTICACAO SISBB:
            4.088.924.9AF.510.30B
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2017 às 16:04 , sob o número WLJP17700123616
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código HYnROhMt.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliane Cristina Cinto**

Vistos.

I - Procedido pedido de verificação de saldo para posterior bloqueio referente à penhora *on line*, verificou-se a existência de saldo insuficiente e irrisório (R$ 31,37) face o débito executado, conforme pesquisa anexa. Diante disso, nesta data, deixo de proceder ao pedido de bloqueio.

II - Em pesquisa realizada no CPF do executado, junto ao sistema RENAJUD, foram encontrados três (03) veículos, sendo que cinco (02) encontram- se com restrição " Alienação Fiduciaria", conforme pesquisa em anexo.

III - - Realizando pesquisa na base de dados da Receita Federal localizou-se as últimas declarações entregues pelo executado, **que se encontram arquivadas em pasta própria.**

Requeira o exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intimem-se e cumpra-se.

Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 04/11/2017 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código elex8iQG.

	BacenJud 2.0 - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUBP.eccinto quinta-feira, 26/10/2017

Minutas | **Protocolamento** | **Ordens judiciais** | **Delegações** | **Não Respostas** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiterações, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Aguardando protocolamento** As ações de transferências, desbloqueios e reiterações selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20170005790211
Número do Processo:	1000828-14.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12761 - VARA ÚNICA DE LARANJAL PAULISTA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eliane Cristina Cinto
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL
Usuário que criou a minuta:	Eliane Cristina Cinto (EJUBP.ECCINTO)
Juiz solicitante da minuta:	Eliane Cristina Cinto (EJUBP.ECCINTO)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **998.040.188-53 - ANTONIO VALDECIR BERTO**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$31,37] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2017 12:38	Bloq. Valor	Eliane Cristina Cinto	251.501,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 31,37	31,37	24/10/2017 19:48
Desbloquear valor		**Eliane Cristina Cinto (EJUBP.ECCINTO)**	**31,37**	**Aguardando Protocolamento**	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2017 12:38	Bloq. Valor	Eliane Cristina Cinto	251.501,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/10/2017 05:38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 04/11/2017 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5D2bM66O.

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2017 12:38	Bloq. Valor	Eliane Cristina Cinto	251.501,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/10/2017 05:37

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2017 12:38	Bloq. Valor	Eliane Cristina Cinto	251.501,21	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/10/2017 23:15

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Corrigir Dados da Minuta | Excluir Minuta

Marcar Ordem Como Não Lida | Dados do Bloqueio Original

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Senha: Protocolar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 04/11/2017 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5D2bM66O.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.eccinto segunda-feira, 23/10/2017

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	1000828-14.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12761 - VARA ÚNICA DE LARANJAL PAULISTA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eliane Cristina Cinto
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
998.040.188-53 : ANTONIO VALDECIR BERTO	251.501,21	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Senha:

Confirmar inclusão da minuta | Corrigir Dados da Minuta | Cancelar Inclusão da Minuta

Protocolar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 04/11/2017 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5D2bM66O.

renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo, ELIANE CRISTINA CINTO TJSP 01/11/2017 • 10h 47' 00" • **09:42** Sair

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		99804018853	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 3

☐	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	FKZ0169	SP	VW/NOVA SAVEIRO CS	2014	2014	ANTONIO VALDECIR BERTO	Sim	
☐	DBI6801	SP	VW/GOL SPECIAL	2002	2002	ANTONIO VALDECIR BERTO	Sim	
☐	CBW8746	SP	FORD/BELINA	1972	1972	ANTONIO VALDECIR BERTO	Não	

1

Restringir Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 04/11/2017 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5D2bM66O.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: ELIANE CRISTINA CINTO
01/11/2017 - 10:47:28

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DBI6801	**Ano Fabricação**	2002	**Ano Modelo**	2002
Chassi	9BWCA05Y32T137403	**Marca/Modelo**	VW/GOL SPECIAL		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 04/11/2017 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5D2bM66O.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: ELIANE CRISTINA CINTO
01/11/2017 - 10:47:38

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	FKZ0169	**Ano Fabricação**	2014	**Ano Modelo**	2014
Chassi	9BWKB45U5EP165570	**Marca/Modelo**	VW/NOVA SAVEIRO CS		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 04/11/2017 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5D2bM66O.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20171101000286 **Data:** 01/11/2017

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: ELIANE CRISTINA CINTO

Processo: 00001000828142017 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: Laranjal Paulista786 - 1ª Vara

Solicitante: ELIANE CRISTINA CINTO

Plantão: Não

Justificativa: .

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
998.040.188-53	ANTONIO VALDECIR BERTO	DIRPF	2017	
998.040.188-53	ANTONIO VALDECIR BERTO	DIRPF	2016	
998.040.188-53	ANTONIO VALDECIR BERTO	DIRPF	2015	

Imprimir Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 04/11/2017 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5D2bM66O.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0570/2017, foi disponibilizado na página 1213/1225 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)

Teor do ato: "Vistos.I - Procedido pedido de verificação de saldo para posterior bloqueio referente à penhora on line, verificou-se a existência de saldo insuficiente e irrisório (R$ 31,37) face o débito executado, conforme pesquisa anexa. Diante disso, nesta data, deixo de proceder ao pedido de bloqueio.II - Em pesquisa realizada no CPF do executado, junto ao sistema RENAJUD, foram encontrados três (03) veículos, sendo que cinco (02) encontram- se com restrição " Alienação Fiduciaria", conforme pesquisa em anexo.III - - Realizando pesquisa na base de dados da Receita Federal localizou-se as últimas declarações entregues pelo executado, que se encontram arquivadas em pasta própria.Requeira o exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.Intimem-se e cumpra-se."

Laranjal Paulista, 7 de novembro de 2017.

Maiza Segala de Luca
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 07/11/2017 às 11:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código nmd4lHHa.

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO(A) 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N° 1000828-14.2017.8.26.0315

BANCO DO BRASIL S/A por seus advogados infra-assinados, nos autos em epigrafe**,** que lhe move **ANTONIO VALDECIR BERTO** respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a Juntada do Substabelecimento com como vista dos autos.

Outrossim, protesta ainda o requerido para que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, inscrito na **OAB/SP sob nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

De Bebedouro para LARANJAL PAULISTA/SP, 9 de novembro de 2017.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DRA. DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP Nº 266.766

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

Av. Oswaldo Perrone, 260 • Pq. Eldorado • CEP 14706-136 • Bebedouro / SP • Tel: (17) 3344-7700 • Fax: (17) 3344-7701 • bebedouro@reis.adv.br
Bebedouro | Campinas | Ribeirão Preto | São Paulo
www.reis.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENISE LEONARDI DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2017 às 11:20 , sob o número WLJP17700142840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código xWSiH6l1.

REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram confiados por **BANCO DO BRASIL S/A** na pessoa dos advogados:

MARIELA RODRIGUES MACHADO, inscrito(a) na OAB/SP sob o n.º 315.747

PODERES:

Aos estagiários substabelecidos são outorgados poderes para tão somente, regularizar assinatura de recursos processuais, extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), Mandado de Levantamento judicial, Carta Precatória, além de outros documentos, e aos advogados somam-se o poder para realização de audiências, assinar petições, realizar protocolos, ter acesso aos resultados da pesquisa de bens, bem como realizar a entrega de mídias e contratos em cartório e tomar ciência. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES:

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem substabelecidos, as quais devem ser realizadas exclusivamente em nome do advogado, **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134 e OAB/MG nº. 118.073**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, 260 – Bebedouro-SP, sob pena de nulidade.

Bebedouro/SP, 09 de novembro de 2017.

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP Nº 266.766

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENISE LEONARDI DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2017 às 11:20 , sob o número WLJP17700142840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código xWSiH6l1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para análise do pedido de fls. 74, providencie o patrono da exequente o recolhimento da respectiva taxa de mandato, comprovando-o nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2017. Eu, ___, Maiza Segala de Luca, Oficial Maior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 26/11/2017 às 19:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FzlzbU3X.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0619/2017, foi disponibilizado na página 1246/1257 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Para análise do pedido de fls. 74, providencie o patrono da exequente o recolhimento da respectiva taxa de mandato, comprovando-o nos autos no prazo de 05 (cinco) dias."

Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2017.

Maiza Segala de Luca
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 28/11/2017 às 12:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Rmqnzd6m.

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

296929 – COB-BB – AANDREOLI
05/12/2017 11:47

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 1000828-14.2017.8.26.0315



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de ***ANTONIO VALDECIR BERTO***, vêm, respeitosamente, requerer o deferimento da juntada da guia *CPA*, devidamente recolhida, conforme anexo.

Requer por fim, que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Bebedouro, 5 de dezembro de 2017.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

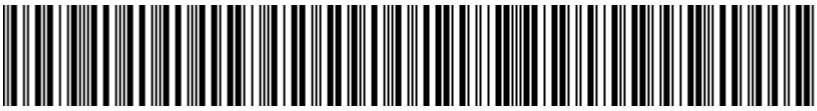
DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES
OAB/SP Nº 251.587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2017 às 14:55 , sob o número WLJP17700157774
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código K3UE1k3M.



85830000000-9 43040185111-4 70590307348-5 66120171229-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa	07 - Data de Vencimento 29/12/2017
02 - Endereço Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTAR. NORTE SN QUADRA 05 P 296929 BRASILIA DF	08 - Valor Total R$ 43,04
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3344-7700
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **170590307348661**
06 - Observações Proc. Origem 1000828-14.2017.8.26.0315 - Foro De Laranjal Paulista	Emissão: 29/11/2017

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

170590307348661-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição **304-9** — Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo			02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1
15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa	03 - Data de Vencimento 29/12/2017 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/2812-63	06 -	09 - Valor da Receita R$ 43,04		12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
16 - Endereço Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTAR. NORTE SN QUADRA 05 P 296929 BRASILIA DF	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **170590307348661-0001** Emissão: 29/11/2017	17 - Observações Proc. Origem 1000828-14.2017.8.26.0315 - Foro De Laranjal Paulista	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00		14 - Valor Total **R$ 43,04**

85830000000-9 43040185111-4 70590307348-5 66120171229-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa	07 - Data de Vencimento 29/12/2017
02 - Endereço Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTAR. NORTE SN QUADRA 05 P 296929 BRASILIA DF	08 - Valor Total R$ 43,04
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3344-7700
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **170590307348661**
06 - Observações Proc. Origem 1000828-14.2017.8.26.0315 - Foro De Laranjal Paulista	Emissão: 29/11/2017

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2017 às 14:55 , sob o número WLJP17700157774
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 9h06LFqg.



Boletos, Convênios e outros

A33B011145493152084
01/12/2017 12:04:56

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2017  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   12.04.55
6571406571

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4    CONTA:         40.527-2
EFETUADO POR: PAULO R J REIS
================================================
Convenio  SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras   85830000000-9   43040185111-4
                   70590307348-5   66120171229-6
Banco                                       001
Data do pagamento                    01/12/2017
Nr de controle- Dare-SP           170590307348661
Valor Total                             43,04
------------------------------------------------
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
================================================
DOCUMENTO:  120137
AUTENTICACAO SISBB:
5.236.1EC.840.917.4CE
================================================
1a via
================================================
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2017 às 14:55 , sob o número WLJP17700157774
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 9h06LFqg.

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2017  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   12.04.55
6571406571

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4    CONTA:         40.527-2
EFETUADO POR: PAULO R J REIS
================================================
Convenio  SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras   85830000000-9   43040185111-4
                   70590307348-5   66120171229-6
Banco                                       001
Data do pagamento                    01/12/2017
Nr de controle- Dare-SP           170590307348661
Valor Total                               43,04
------------------------------------------------
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
================================================
DOCUMENTO:  120137
AUTENTICACAO SISBB:
5.236.1EC.840.917.4CE
================================================
Via do Contribuinte
================================================
```

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2017 às 14:55 , sob o número WLJP17700157774
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 9h06LFqg.

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº **1000828-14.2017.8.26.0315**

10008281420178260315

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANTONIO VALDECIR BERTO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

Nobre Julgadora, aprioristicamente requer o **DESARQUIVAMENTO** dos autos.

Com efeito, requerer a **PENHORA do imóvel objeto da matrícula nº 305 do CRI de Laranjal Paulista/SP, em sua integralidade, bem como do imóvel objeto da matrícula nº 5.597 do CRI de Laranjal Paulista/SP, na parte ideal correspondente a 60% (docs. anexados)**, com o registro das penhoras através do sistema **ARISP** (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo), nos exatos termos do Convênio ora celebrado.

Informa ainda que, para o envio do boleto para pagamento de custas e emolumentos, o contato com o Advogado do patrono do exequente poderá ser feito através do telefone (17) 3344-7700 e do e-mail bebedouro@reis.adv.br.

Quanto mais não seja, requer a **avaliação** dos bens encontrados, pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme determina o artigo 680 do Código de Processo Civil, assim como a **realização do praceamento eletrônico dos bens penhorados, bem como a indicação de empresa Gestora de leilão eletrônico,** para tanto, com

REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

fundamento nos artigos 882, seus parágrafos §1º e §2º, 883 e 887 do novo Código de Processo Civil, "verbis".

Destarte, requer a realização de leilão eletrônico dos bens penhorados, sendo nomeada para tal mister a Gestora Judicial **"LEGIS LEILÕES"**, através da plataforma/sistema **www.legisleiloes.com.br**, devidamente **HABILITADA** pela Secretaria de T.I. do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – **Proc. nº 2016/62128-STI** (publicação_anexa), representada pela **Leiloeira Oficial CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA (JUCESP nº 993)**, com endereço comercial à Avenida das Esmeraldas nº 3895 - sala 317 Torre N. York, na cidade de Marília/SP, Telefones: 0800-887.1615 (14) 3304-0184 e e-mail: **contato@legisleiloes.com.br.**

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial **LEGIS LEILÕES** acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail **contato@legisleiloes.com.br**, Ofício e/ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome **"legisleiloes"** no corpo do despacho.

No mais, protesta pela juntada do incluso certificado da empresa gestora de leilões.

Por fim, protesta que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134,** sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro, 18 de janeiro de 2018.

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP Nº 182.002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

Fls. 66

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA - SP

LIVRO N.o 2 A **REGISTRO GERAL**

Matrícula N.o 305 Data: 6-8-1976

IMÓVEL -

Uma gleba de terras com o nome de "Sitio Pantojo", com a área de 7 alqueires ou 16,94 ha. no bairro Pederneiras ou Pantojo, Distrito de Laras, deste municipio e comarca, dividindo-se, respectivamente, com terras de Luiz Carriel de Barros, Pedro Panzarini, Rubens Pivetta, com os ora adquirentes, Irmãos Pivetta, João Vieira, fechando-se o perímetro. Ficam mantidas as servidões existentes. PROPRIETÁRIOS:- PEDRO LICINIO ZANELLA - que também se assina PEDRO ALICINIO ZANELLA ou simplesmente - ALICIO ZANELLA e sua mulher GENOEFA BORDIGNON ZANELLA, CIC nº 141.180.338; CESAR ZANELLA e sua mulher ESMERALDA PETRIM ZANELLA, CIC-145.012.958; brasileiros, lavradores, residentes neste municipio. Titulo aquisitivo: Transcrição nº 2.929, fls.185 do livro 3D-local. Anterior: 22.275, de Tietê. Laranjal Paulista, - 6 de agosto de 1976. O Oficial do Registro de Imóveis. - - - -

Vanil Leandro Nunes

R.1-305- DEVEDORES:- CESAR ZANELLA, lavrador e sua mulher ESMERALDA PETRIM ZANELLA, doméstica; CIC-145.012.958-00. CREDOR BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A, Ag. local. Titulo:- Hipoteca. Forma do titulo: Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, nº 34/0093, datada de 30-7-1976, pagável nesta Praça. Valor: Cr$ - 69.700,00. Vencimento: 20 de julho de 1981. Juros: 7% a.a.; 1% a.a. de mora e 8% a.a. de correção. Objeto: Hipoteca de 1º grau e especial com todas as suas benfeitorias e registrada no Livro Aux.3, fls.79, sob n.78, tudo descrito na Cédula cuja via-não negociável fica arquivada em cartório. Laranjal Paulista, -

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista S.P.

Página: 0001/0013

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP

12069-1 - AA 041022
12069-1-040001-042000-0917

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA - SP

LIVRO N.o 2 A — REGISTRO GERAL

Matrícula N.o 305

verso

6 de agosto de 1976. O Oficial do Registro de Imóveis,

Vanil Leandro Nunes

AVERBAÇÃO n. 2 - 305 - Para constar que o imóvel está lançado no Incra sob n.631.043.012.963-2, com outros imóveis com a área de 78,6 ha. Exibiram o Certificado de Quitação n.523244- série "B",com vencimento em 03-04-1982, fornecido pela ag.de Funrural de Tietê,não constando débito considerado definitivo em nome dos proprietários, que fica arquivado em Pasta n.2,deste cartório.- Protocolo n.5719. Selos p/Verba. Pasta n.4,fls.41/42.° Desta Cr$ 405,00. Recibo n.3972. Laranjal Paulista, 05 de fevereiro-1982. O Oficial do Registro de Imóveis, - - - - - - - - - - - - - - - -

Vanil Leandro Nunes

REGISTRO n. 3 - 305- TRANSMITENTES:- PEDRO LICINIO ZANELLA que também se assina PEDRO ALICINIO ZANELLA ou simplesmente ALICIO ZANELLA, agricultor, RG-7.414.635-SP e sua mulher GENOEFA BORDIGNON ZANELLA, do lar, filha de Silvio Bordignon e de Rosa Pezzin; CPF/MF-141.180.338-87. ADQUIRENTE:- CESAR ZANELLA ,agricultor, RG-7.414.649-SP; CPF/MF-145.012.958-72,sendo todos brasileiros, casados em comunhão universal de bens,antes da Lei nº 6515/77, domiciliado e residente neste município no Bairro Morro Vermelho. Forma do titulo: Escritura Pública de compra e venda, lavrada no livro n.54, fls.130 do 2º tabelião desta cidade,

SEGUE,fls.170
Liv.2.U

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP.

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

Fls. 170

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA
Vanil Leandro Nunes – Oficial do Registro

LIVRO N.º 2 .U — REGISTRO GERAL

Matrícula N. 305 — Data: 06-agosto-1976

IMÓVEL - continuação de fls.66 do livro 2.A - .

cidade,em 29-12-1981,sendo a mulher de Cesar Zanella a sra.ESMERALDA PETRIN ZANELLA, filha de Guilherme Petrin e de Rosa /- Bordignon.Valor cr$-220.000,00. Adquire 1/2 do imóvel.Protocolo n.5719. Selos p/Verba-Pasta n.4,fls.41/42. Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 1982. Desta cr$-2.025,00.Recibo-3972.- Laranjal, O Oficial do Registro de Imóveis, - - - - - - - - - -

Vanil Leandro Nunes

AVERBAÇÃO n.4 - 305. Cancelo o registro n. "1" e a hipoteca de- Cr$-69.700,00 ali mencionada, em virtude de carta do Banco Bradesco, datado de 12.6.1991, assinada por Bonfim B. Pinheiro e - João B. Stringhini, autorizando a baixa por liquidação. Cancelei, também, o registro n. "78" do Livro 3-Auxiliar. Assim, fica o imóvel livre de tal ônus. - - - - - - .
Laranjal Paulista, 27 de Agosto de 1998. Marcos Roberto Luvisotto

AVERBAÇÃO n.5 - 305. Averbo para constar que o imóvel está cadastrado no Incra sob n. 631.043.012.963-6 e inscrito na Receita Federal sob n. 3217778-0, com a área total de 51,9 ha.; mód. fiscal 18 ha.; nº mod. fiscais 2,88; fração mínima 3,0 ha., denominado de "Sítio Pantojo", conforme consta da escritura abaixo registrada e ITR de 1993 a 1997 e CCIR de 1996/1997, quitados, xerox autenticadas, que ficam arquivados, neste cartório,- na Pasta n.4 doc. 138. Protocolo-18.823. Selos P/Verba. Pasta - 18. Guia 160. Do Of.R$-2,60. Est.R$-0,70. Ipesp R$-0,52. Total- R$-3,82. - .
Laranjal Paulista, 27 de Agosto de 1998. Marcos Roberto Luvisotto

REGISTRO n.6 - 305. TRANSMITENTES:- CEZAR ZANELLA e sua mulher- ESMERALDA PETRIN ZANELLA, RG-21.196.973-SSP-SP, já qualificados. ADQUIRENTE:- ANTONIO VALDECIR BERTO, comerciante, RG- 9.365.475-SSP-SP, CPF-998.040.188-53, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6515/77, com SUELI - DA ROCHA BERTO, do lar, RG-11.447.735-8-SSP-SP, CPF-020.841.838

Marcos Roberto Luvisotto Oficial (continua no verso) Marcos Roberto Luvisotto

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista

Página: 0003/0013

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP
12069-1-AA 041023
12069-1-040001-042000-0917

CÓPIA

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA
Vanil Leandro Nunes - Oficial do Registro

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula N. 305 — verso

CPF-020.841.838-55, tendo pacto antenupcial registrado, neste cartório, sob n. 2.300 no L.3.G, brasileiros, residentes e domiciliados, nesta cidade, na Av. da Saudade, 366. Forma do título:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 27.07.1998 no Livro n.0021, fls.089, pela Tabeliã Rosa Maria Pieroni Zanella, do Distrito de Maristela, desta comarca. Valor R$-11.116,00 (onze mil, cento e dezesseis reais). Valor venal R$-21.361,85 - (vinte e um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Adquire todo o imóvel. Protocolo-18.823. Selos P/Verba. Pasta 18. Guia 160. Do Of.R$-214,36. Est.R$-57,84. Ipesp R$-42,85. Total R$-315,05. - - - .
Laranjal Paulista, 27 de Agosto de 1998. Marcos Roberto Luvisotto
Oficial

REGISTRO n.7 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº FCA 00/0024, datada de 24.10.2000, no valor de R$- - - 40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento em 20.10.2001, - registrada, neste cartório, sob nº 3.848, fls.084 do Livro 3.M de Registro Auxiliar, tendo como emitentes proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, o imóvel matriculado. Exibiram os ITR de 1996 à 2000, que ficam arquivados, neste cartório, na pasta n.8, doc.603. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada em Cartório. Protocolo- - - 21.511. Desta R$-21,02. - - - - - - - - -
Laranjal Paulista, 02 de Abril de 2001. Marcos Roberto Luvisotto
Oficial

REGISTRO n.8 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 58033, datada de 23.01.2001, no valor de R$-5.000,00 - (cinco mil reais), com vencimento em 15.05.2006, registrada, - neste cartório, sob nº 3.878, fls.117 do Livro 3.M de Registro Auxiliar, tendo como emitentes proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, o imóvel matriculado. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada em cartório. Protocolo-21.910. Desta R$-21,02.
Laranjal Paulista, 15 de agosto de 2001. Marcos Roberto Luvisotto
Oficial

(continua na ficha "1")

REGISTRO Laranjal Paulista

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista — Data: 06-agosto-1976

MATRICULA N. 305	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 1

CONTINUAÇÃO DO LIVRO Nº 2.U, FIS.170

REGISTRO n.9 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 58034, datada de 23.01.2001, no valor de R$-2.000,00 (dois mil reais); com vencimento em 15.12.2003, registrada, neste cartório, sob nº 3.890, fls.129 do Livro 3.M de - Registro Auxiliar, tendo como emitentes proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e- sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, o imóvel matriculado. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada em cartório. Protocolo-21.985. Desta R$-21,02. - - - - - - .

Laranjal Paulista, 11 de setembro de 2001.

Marcos Roberto Luvisotto

REGISTRO n.10 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 56948, datada de 30.10.2000, no valor de R$-34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos-reais), com vencimento em 15.11.2006, registrada, neste cartório, sob nº 4.065-fls.017 do Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitente ESIO JOSÉ LEITE, RG-14.688.-099, CPF-020.862.168-74, residente neste município, no Sítio Pica Pau, e como - garantidores proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA - BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE-

(continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP
12069-1-AA 041024
12069-1-040001-042000-0917

Rua Governador Pedro de Toledo, 121 • Centro • Laranjal Paulista/SP • Telefax: (15) 3283-1818

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 06-agosto-1976

MATRICULA N. 305	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 1vº

SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, a parte, digo,o imóvel-matriculado. Exibiram os ITRs de 1997 a 2001, arquivados, neste cartório, na -- pasta n.11 doc.798. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.027. Desta R$-22,50. - - - - -.

Laranjal Paulista, 04 de setembro de 2002.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

REGISTRO n.11 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 62284, datada de 25.09.2001, no valor de R$-5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), com vencimento em 15.08.2006, registrada, neste cartório, sob nº 4.066, fls.018 do Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitente e proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/-0001-87, o imóvel matriculado. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.028. Desta R$-22,50.

Laranjal Paulista, 05 de setembro de 2002.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

REGISTRO n.12 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 15910, datada de 04.10.2001, no valor de R$-44.000,00 (quarenta e quatro mil reais),com-

(continua na ficha "2")

REGISTRO DE IMÓVEIS

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	*Estado de São Paulo*	*Comarca de Laranjal Paulista* Data: 06-agosto-1976

MATRICULA N.º 305	*Livro N.º 2*	*Registro Geral*	*Registro de Imóveis*	FICHA 2

CONTINUAÇÃO DA FICHA "1"

com vencimento em 04.11.2002, registrado, neste cartório, sob nº 4.068, fls.020 do Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitente e proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/-0001-87, o imóvel matriculado. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.062. Desta R$-22,50.

Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2002.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

REGISTRO n.13 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 15964, datada de 30.10.2002, no valor de R$-64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), com vencimento em 30.11.2003, registrada, neste cartório, sob nº 4.172, fls.126 do-Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitentes proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, o imóvel matriculado. Exibiram os ITRS de 1998 a 2002, arquivados, neste -- cartório, na pasta n.12 doc.896. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não - negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.556. Selos P/Verba. Pasta 23. Guia 19. Do Of.R$-36,01. Est.R$

(continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP
12069-1 - AA 041025
12069-1-040001-042000-0917

Rua Governador Pedro de Toledo, 121 • Centro • Laranjal Paulista/SP • Telefax: (15) 3283-1818

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 06-agosto-1976

MATRICULA N.º 305	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 2v2

10,24. Cart.R$-7,58. R.Civil R$-1,89. T.Just.R$-1,89. Total R$-57,61.
Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2003.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

Hipoteca Cedular - R.14-305 - Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 009636, datada de 07/10/2003; prenotada no Protocolo 1-D deste Cartório, sob nº 24.295, aos 08 de outubro de 2003, e registrada nesta data sob nº 4.261 no Livro 3-N de Registro Auxiliar; ficando uma via "não negociável" arquivada; os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, retro qualificados, ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, deram em HIPOTECA o referido imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, com sede à Praça Antonio Prado nº 06, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 61.411.633/0001-87; em garantia da dívida constituída pela mencionada cédula, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento para 07 de setembro de 2004. Encargos Financeiros: Juros a taxa efetiva de 8,73% ao ano. Comissão e Permanência: 4,10% ao mês - Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2003. O oficial, _____ (Valdir Aparecido Denardi). Emol. e custas: R$ 76,53 - Guia nº 120/03. ========

Hipoteca Cedular – R.15-305 – Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 18663, datada de 22 de dezembro de 2003; prenotada no Protocolo 1-D deste Cartório, sob nº 24.697, aos 29 de dezembro de 2003, e devidamente registrada nesta data no Livro 3 de Registro Auxiliar deste Cartório, sob nº 4.347, ficando uma via arquivada; os proprietários, ANTONIO VALDECIR BERTO e sua esposa, SUELI DA ROCHA BERTO, retro qualificados, deram em HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede na Praça Antonio Prado nº 06, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 61.411.633/0001-87; em garantia da dívida constituída pela mencionada cédula, no valor de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), com

(continua na ficha 3)

REGISTRO DE IMÓVEIS

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRICULA N.º 305	Livro N.º 2	Registro Geral	FICHA 3

(continuação do Registro nº R.15-305).========== vencimento para 22 de dezembro de 2004. Encargos Financeiros: Juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano e comissão de permanência de 4,10% ao mês. Laranjal Paulista, 07 de janeiro de 2004. O escrevente autorizado, _____ (Lucas Daniel Denardi). Emol. e custas: R$76,53 – Guia 001/04. ==========

Hipoteca Cedular - **R.16-305** - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 17608, datada de 29 de dezembro de 2004; prenotada no Protocolo 1-D deste Cartório, sob nº 25.955, aos 30 de dezembro de 2004, registrada nesta data no Livro 3 - Registro Auxiliar, sob nº 4.494, ficando uma via "não negociável" arquivada neste Cartório; os proprietários, ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher, SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, deram em **HIPOTECA** o imóvel objeto desta matrícula, ao **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.**, com sede na Praça Antonio Prado nº 06, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 61.411.633/0001-87; em garantia da dívida constituída pela mencionada cédula, no valor de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), com vencimento para 29 de dezembro de 2005. Encargos Financeiros: Juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano. Forma de pagamento: Em 29/08/2005, R$ 12.300,02; em 29/09/2005, R$ 12.300,01; em 29/10/2005, R$ 12.299,99; em 29/11/2005, R$ 12.299,99; em 29/12/2005, R$ 12.299,99. - Laranjal Paulista, 06 de janeiro de 2005. O primeiro substituto, _____ (Lucas Daniel Denardi). - Emol. e custas: R$ 166,39 - Guia nº 01/05. ========

Cancelamento de Hipoteca – **Av.17-305** – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.811, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.7-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 35,97 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – **Av.18-305** – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.812, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.8-305 retro, em virtude da

(Continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP
12069-1 - AA 041026
12069-1-040001-042000-0917

Rua Governador Pedro de Toledo, 121 • Centro • Laranjal Paulista/SP • Telefax: (15) 3283-1818

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRICULA N.º 305	Livro N.º 2	Registro Geral	FICHA 3 v.º

(continuação da averbação n.º Av.18-305).========== solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 27,00 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – **Av.19-305** – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.813, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.9-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 9,70 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – **Av.20-305** – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.814, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.10-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 35,97 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – **Av.21-305** – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.815, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.11-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 27,00 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – **Av.22-305** – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006;

(Continua na ficha nº 4)

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP.

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.º 305	Livro N.º 2	Registro Geral	FICHA 4

(continuação da averbação n.º Av.22-305).========== prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.816, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.12-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 40,06 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.23-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.817, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.13-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 40,06 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.24-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.818, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.14-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 40,06 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.25-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.819, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.15-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi) Emol. e Custas: R$ 40,06 – Guia n.º 044/06. ==========

(Continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP
12069-1 - AA 041027
12069-1-040001-042000-0917

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.º 305	Livro N.º 2	Registro Geral	FICHA 4 v.º

(continuação da matrícula n.º 305). ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.26-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.820, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.16-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi) Emol. e Custas: R$ 40,06 – Guia n.º 044/06. ==========

Hipoteca sobre parte ideal de 41,32% do imóvel – R.27-305 – Nos termos da escritura pública passada pelo Tabelião de Notas desta cidade, aos 24 de novembro de 2006, no Livro nº 196, fls. 185; prenotada no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob nº 28.923, aos 24 de novembro de 2006; os proprietários, ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, deram em HIPOTECA uma parte ideal de 41,32% do imóvel objeto desta matrícula, a favor de FERTILIZANTES HERINGER S/A., empresa com filial à Rodovia Municipal PLN 137, 620, Bairro Betel,município de Paulínia-SP, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 22.266.175/0013-11, e matriz situada na Av. Idalino Carvalho, s/nº, Bairro Areinha, município de Viana, Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF. nº 22.266.175/0001-88; em garantia da dívida aceita, confessada, assumida, vencida e identificada na referida escritura, no valor original de R$ 81.026,00 (oitenta e um mil e vinte e seis reais); sendo que os devedores pagarão à credora e este concorda em receber a importância de R$ 101.552,59 (cento e um mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos), valor este que corresponde ao principal devidamente atualizado, acrescido de despesas financeiras e juros, a ser paga em duas (2) parcelas: a primeira com vencimento para 30 de abril de 2007, no valor de R$ 48.716,88 (quarenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos); e a segunda parcela com vencimento para 31 de maio de 2007, no valor de R$ 52.835,70 (cinqüenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos). O pagamento em atraso estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/GV ou outro índice que vier a substituí-lo entre as datas de vencimento e o efetivo pagamento, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o montante apurado, no caso de

(Continua na ficha nº 5)

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP.

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 305	Livro Nº 2	Registro Geral	FICHA 5

(continuação do registro nº R.27-305). ========== cobrança judicial da dívida. – Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2006. O oficial, _____ (Valdir A. Denardi). Emol. e custas: R$ 958,54 – Guia nº 051/06. ==========

Av.28-305 – Cancelamento de Hipoteca – À vista do instrumento particular, datado de 15 de maio de 2013, prenotado no Protocolo 1-N deste Registro de Imóveis, sob n.º 48.425, aos 18 de dezembro de 2014; procede-se a esta averbação a fim de constar que fica cancelada a hipoteca registrada sob nº R.27-305 retro, em virtude da autorização dada pela credora, Fertilizantes Heringer S.A, em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 23 de dezembro de 2014. Eu, _____ (Kaio Henrique Cordeiro Villar), Escrevente Autorizado, averbei. Eu, _____ (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro, subscrevo e assino. – Guia nº. 52/14. = = = = = = = = = = = = = = = =

Ao Oficial...:	R$	29,93
Ao Estado....:	R$	8,51
Ao IPESP.....:	R$	5,82
Ao Reg. Civil:	R$	1,58
Ao Trib. Just:	R$	2,05
Ao Município.:	R$	0,90
Ao Min.Púb...:	R$	1,44
Total.....:	R$	50,23

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída por cópia reprográfica, **da matrícula nº.: 305**, não havendo com referência ao imóvel qualquer alteração relativa à alienação ou ônus reais, além do que consta nos atos acima registrados e/ou averbados. Certidão extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Laranjal Paulista, SP, 20 de dezembro de 2017.**

GIOVANI FORTUNATO

Jéssica da Silva Beneton
Escrevente autorizada

Pedido de certidão nº: 17106

Controle: 57298

Página: 0013/0013

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP

12069-1 - AA 041028

12069-1-040001-042000-0917

Em Branco

Em Branco

Em Branco

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

CERTIDÃO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 24-setembro-1987

MATRICULA N. 5.597	Livro Nº 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 1

IMÓVEL:- Um lote de terreno rural situado neste municipio e comarca, no BAIRRO ITAPUÁ, com a área de 2,76.93 ha. ou 27.693 m2.,com as seguintes divisas:- começa em um marco cravado à beira da estrada municipal, que de Laranjal Paulista vai a Piracicaba, daí segue por rumo com Marcelo Berto por 257,00 metros; deflete à direita, segue por rumo,por 94,00 metros; deflete à direita,- segue por rumo, com o mesmo Marcelo Berto por 141,00 metros; deflete à direita, segue por cerca, com João Vieira por 33,00 metros; deflete à direita, segue por rumo,com Aurelio Berto por 142,00 metros; deflete à esquerda, segue- por rumo,com o mesmo Aurelio Berto por 262,00 metros; deflete à direita , segue pela estrada municipal que de Laranjal vai a Piracicaba por 80,00 metros, até o ponto de partida, fechando-se o perímetro. É sem benfeitorias. Ficam - mantidas todas as servidões de caminhos existentes no imóvel. - - - - - - -

PROPRIETÁRIOS:- GUIDO BERTO e sua mulher HERMINIA ROMANA ALBA LAZARINI,lavradores, domiciliados neste municipio.

TITULO DE AQUISIÇÃO: Transcrição n. 18.826, fls. 217 do livro "3 AE" do Reg.- de Imóveis de Tietê, donde esta comarca foi desmembrada em 10-10-1965.

Laranjal Paulista, 24 de setembro de 1987.

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO n. 1 - 5.597 - TRANSMITENTE:- ESPÓLIO DE HERMINIA ROMANA ALBA LAZARI

segue no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP

Página: 0001/0011

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP

12069-1-AA 041029

12069-1-040001-042000-0917

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 24-setembro-1987

MATRICULA N. 5.597	Livro Nº 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 1 verso

NI também conhecida por HERMINIA ALBA ROMANA LAZARINI, falecida em 17-de maio-de 1987, CPFMF-166.369.298-04. ADQUIRENTE:- GUIDO BERTO, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado neste municipio, mesmo cpfmf, filho de Berto /-Giusseppe e de Petrin Catharina. Forma do titulo: Formal de Partilha, datado de 15-7-1987, aditado em 25-8-1987, devidamente assinado, extraído do respectivo arrolamento n. 167/87, julgado por sentença de 01-07-1987 do MM. Juiz de Direito Guilherme Sandrin Filho, com desistência de prazo recursal pelo cartório judicial local. Valor cz$-14.239,10. Adquire todo o imóvel. Protocolo-10.704. Selos p/Verba. Pasta 9, fls. 137. Do Oficial cz$-379,40. Do Estado cz$-102,31. Do Ipesp cz$-75,88. Total cz$-557,54. - - -

Laranjal Paulista, 24 de setembro de 1987.

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

AVERBAÇÃO n. 2 - 5.597-Para constar que o imóvel está cadastrado no Incra de n.631.043.000.531-7, com área de 2,7; módulo 18,0; nº de módulos 0,15, com o nome de Sitio São João, quitado em 1987 em nome de Guido Berto, conforme consta do formal de partilha acima referido. Protocolo-10.704. Selos p/Verba. Pasta n.9, fls. 137. Do Oficial cz$-19,64. Do Ipesp cz$-5,30. Do Estado cz$-3,92. Total cz$-28,86. Laranjal Paulista, 24-setembro-1987.

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

(continua na ficha "2")

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 24-setembro-1987

MATRICULA N. 5.597	Livro Nº 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 2

CONTINUAÇÃO DA FICHA "1"

REGISTRO n.3 - 5.597. TRANSMITENTE:- Espólio de GUIDO BERTO, viúvo, CPF-166.369 298-04, falecido em 19.04.1995. ADQUIRENTES:- seus filhos- JOSÉ BERTO, aposentado, RG-4.943.376-SSP-SP, CPFMF-273.950.658-91, casado em 26.12.1953 com ELIDIA-APARECIDA PAEZANI BERTO, do lar, RG-7.166.318-SSP-SP, CPFMF-039.580.038-26, residentes e domiciliados, nesta cidade, à Rua Gaspar Ricardo, 99, Centro; ORLANDO BERTO, operário, RG-4.358.968-SSP-SP, CPFMF-112.936.598-00, casado com TEREZA UGUETTO BERTO, do lar, RG-23.435.775-7-SSP-SP, CPFMF-061.187.678-74, residentes e domiciliados na cidade de Santo André(SP), na Rua Belgrado, 253 - Vila - Francisco Matarazzo; ZENAIDE BERTO PIVETTA, trabalhadora rural, RG-11.016.720--SSP-SP, casada em 13.06.1955 com HÉLIO PIVETTA, trabalhador rural, RG-5.598.665 SSP-SP, portadores do CPFMF-166.717.328-66, residentes e domiciliados, neste município, no Bairro Morro Vermelho; DÉCIO BERTO, operário, RG-8.720.082-SSP-SP , CPFMF-159.538.668-87, casado em 04.05.1957 com ELZA MARCON BERTO, costureira, - RG-22.327.584-SSP-SP, CPFMF-168.979.888-20, residentes e domiciliados, nesta cidade, à Avenida da Saudade, 356 - Centro; todos casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515 de 26.12.1977; e JOÃO BERTO, viúvo, aposentado, RG-13.678.608-SSP-SP, CPFMF-235.826.938-72, residente e domiciliado, nesta cidade, no Bairro São Benedito, à Rua Ordele, 706. Todos brasileiros. Forma-

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

(continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP

12069-1-AA 041030

12069-1-040001-042000-0917

Rua Governador Pedro de Toledo, 121 • Centro • Laranjal Paulista/SP • Telefax: (15) 3283-1818

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

República Federativa do Brasil | Estado de São Paulo | Comarca de Laranjal Paulista — Data: 24-setembro-1987

MATRICULA N. 5.597 | Livro Nº 2 | Registro Geral | Registro de Imóveis | FICHA 2v2

Forma do titulo:- Formal de Partilha, datado de 11.9.1995, assinado pelo Escrivão Diretor e pela MM.Juíza de Direito, Celina Kiyomi Toyoshima, extraído dos autos de arrolamento de nº 292/95, julgado por sentença de 03.08.1995, da MM. Juíza de Direito, Tarcisa de Melo Silva, com trânsito em julgado pelo Ofício Judicial, desta Comarca. Valor R$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Valor venal atual R$-5.115,00 (cinco mil, cento e quinze reais). Adquirem todo o imóvel. Protocolo-16.682. Selos P/Verba. Pasta 18. Guia 201. Do Of.R$-151,71. Est. R$-40,96. Ipesp R$-30,34. Total R$-223,01.
Laranjal Paulista, 26 de Outubro de 1995.

REGISTRO n.4 - 5.597. TRANSMITENTES:- JOSÉ BERTO e sua mulher ELIDIA APARECIDA PAEZANI BERTO; JOÃO BERTO, viúvo; ORLANDO BERTO e sua mulher TEREZA UGUETTO BERTO; ZENAIDE BERTO PIVETTA e seu marido HÉLIO PIVETTA; já qualificados. ADQUIRENTES:- DÉCIO BERTO, operário, RG-8.720.082-SSP-SP, CPFMF-159.538.668-87, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515 de 26.12.1977, com ELZA MARCON BERTO, costureira, RG-22.327.584-SSP-SP, CPFMF-168.979.888-20, residentes e domiciliados, nesta cidade, na Avenida da Saudade, 356; e ANTONIO VALDECIR BERTO, comerciante, RG-9.365.475-SSP-SP, CPFMF-998.040.188-53, casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6515 de 26.12.1977, com SUELI DA ROCHA BERTO, do lar, - - - - - (continua na ficha "3")

Mauro Roberto Lemos

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 24-setembro-1997

MATRICULA N. 5.597	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 3

CONTINUAÇÃO DA FICHA "2"

do lar, RG-11.447.735-8-SSP-SP, CPFmF-020.841.838-55, tendo escritura de pacto-antenupcial registrada, neste cartório, sob n.2.300 do Livro 3.G de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados, nesta cidade, na Avenida da Saudade, 366. Todos brasileiros. Forma do título:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 16.06.1997, no Livro 150 fls.022, pelo Delegado Notarial Humberto Augusto - Calligaris, desta cidade. Valor R$-3.000,00 (três mil reais). Valor venal R$- - 2.793,73 (dois mil,setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos). Adquirem partes ideais correspondentes a 4/5 do imóvel, sendo na seguinte proporção: Décio Berto 1/4 e Antonio Valdecir Berto 3/4. Exibiu a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais da Receita Federal com validade até-30.12.1997, para o Incra de nº 631.043.000.531-7, que fica arquivado, neste cartório, na pasta 1 doc.14 (Lei Federal nº 9393 de 19.12.1996). Protocolo-17.790. Selos P/Verba. Pasta 17. Guia 197. Do Of.R$-171,66. Est.R$-46,34. Ipesp R$- - - 34,33. Total R$-252,33. - - - - - - - - - - - . Laranjal Paulista, 29 de Julho de 1997.

Marcos Roberto Luvisotto
Substituto do Oficial

(continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP

12069-1 - AA 0410031

12069-1-040001-042000-0917

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

DANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 24-Setembro-1997

MATRICULA N. 5.597	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 3v2

REGISTRO n.5 - 5.597. Pela Cédula Rural Hipotecária, nº FCP-98/0066, datada de 28.08.1998, no valor de R$-15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento em --- 28.08.1999, registrada, neste cartório, sob nº 3.572, fls.100 do Livro 3.L de - Registro Auxiliar, os emitentes proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mu - lher SUELI DA ROCHA BERTO, e DÉCIO BERTO e sua mulher ELZA MARCON BERTO, já qua lificados, dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., - agência local, CGCMF-61.411.633/0001-87, com sede na Praça Antônio Prado, nº 6, em São Paulo-SP, o imóvel matriculado. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste - cartório. Exibiram a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitida em 15.01.1999 pela Receita Federal e CCIR de 1996/1997, xerox autenticadas, do In- cra nº 631.043.000.531-7, que ficam arquivados, neste cartório, na pasta n.4, - doc. 264. Protocolo-19.386. - - - - - - - .

Laranjal Paulista, 11 de Março de 1999.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial

REGISTRO nº 6 - 5.597. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº FCA - 99/0016, datada de 18.10.1999, no valor de R$-15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento em 30.10.2000, registrada, neste cartório, sob nº 3.658, fls. 186, - do Livro 3.L de Registro Auxiliar, tendo como emitentes e proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO,já qualificados, e como garan-

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial

(continua na ficha "4")

REGISTRO DE IMÓVEIS

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 24-Setembro-1997

MATRICULA N. 5.597	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 4

CONTINUAÇÃO DA FICHA "3"

garantidores proprietários DECIO BERTO e sua mulher ELZA MARCON BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CGCMF-61.411.633/0001-87, o imóvel matriculado. Exibiram a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural da Receita Federal válida até 27.03.2000 e CCIR de 1998/1999, xerox autenticadas, que ficam arquivadas, neste cartório, na pasta n.5, doc. 383. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivadas neste cartório. Protocolo-20.136. - - - - - - - - - - - - - - - - .

Laranjal Paulista, 10 de Janeiro de 2000.

Marcos Roberto Luvisotto

Oficial

REGISTRO n.7 - 5.597. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 66519, - datada de 01.08.2002, no valor de R$-14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) com vencimento em 15.07.2007, registrada, neste cartório, sob nº 4.171, fls.125 do Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitente proprietário ANTONIO VALDECIR BERTO- e como garantidores proprietários SUELI DA ROCHA BERTO e DÉCIO BERTO e sua mu-- lher ELZA MARCON BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao -- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, o i- móvel matriculado. Exibiram os ITRS de 1998 a 2002, arquivados neste cartório,-

(continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista S.P.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP

12069-1 - AA 041032

12069-1-040001-042000-0917

Rua Governador Pedro de Toledo, 121 • Centro • Laranjal Paulista/SP • Telefax: (15) 3283-1818

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 24-setembro-1987

MATRICULA N. 5.597	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 4vº

na pasta n.12 doc.896. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.555. Selos P/Nerba. Pasta 23. Guia 19. Do Of.R$-72,02. Est.R$-20,47. -- Cart.R$-15,16. R.Civil R$-3,79. T.Just.R$-3,79. Total R$-115,23.
Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2003.

Marcos Roberto Luchsotto
Oficial Preposto Designado

Aditivo de re-ratificação - Av.8-5.597 - À vista do Instrumento Particular datado de 31 de outubro de 2006, prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob nº 29.167, aos 12 de janeiro de 2007; procede-se a esta averbação, a fim de constar que as partes figurantes na Cédula que deu origem ao registro R. 7-5.597 retro, resolveram retificar a citada cédula pelo mencionado instrumento particular, ficando em conseqüência retificado o referido registro R.7-5.597, no seguinte: Em razão do quanto disposto na Resolução nº 3.364 do BACEN, de 26/04/2006, e Resolução 3.373 de 19/06/2006, em Carta-Circular Conjunta do BNDES, relativa à matéria, o vencimento final da dívida, bem como o vencimento da última parcela de principal e encargos ambos da Cédula ora aditada, fica prorrogado para 15/07/2008, respeitada a periodicidade original da operação, permanecendo, nos demais reembolsos, inalterada a "FORMA DE PAGAMENTO" contratada conforme previsto na cédula ora aditada. Fica estabelecido que os juros do período compreendido entre a data de vencimento das prestações imediatamente anteriores às das prestações vencidas em 2.006 ou a data de liberação dos recursos e a data de vencimento da última prestação da dívida representada pela Cédula ora aditada serão capitalizados mensalmente, sendo que a partir da prestação vencível em 2.007 o valor da prestação compreenderá o principal e os juros referentes ao período compreendido entre a data de vencimento da prestação imediatamente anterior e a data de vencimento de cada uma das prestações vincendas. Continuam em pleno vigor e subsistente em todas as suas demais cláusulas, garantias, termos e condições, não expressamente alterados pelo mencionado Instrumento Particular. - Laranjal Paulista, 17

(Continua na ficha nº 5)

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 5.597	Livro Nº 2	Registro Geral	FICHA 5

(continuação da Averbação Av.8-5.597). ========== de janeiro de 2007. O oficial, _____ (Valdir A. Denardi). Emol. e custas: R$ 14,23 - Guia nº 003/07. ==========

Av.9-5.597 – Aditivo – Nos termos do aditivo datado de 18/04/2008, protocolado sob nº 30.995, aos 30 de abril de 2008, procede-se a esta averbação a fim de constar que as partes resolveram aditar a cédula registrada sob nº R.7-5.597, para ficar constando que: "Cláusula Primeira: Em razão do quanto disposto nas Resoluções nº 3.496 do BACEN, de 30/08/2007, o vencimento da(s) parcela(s) previsto(s) para 15/07/2007, no percentual correspondente a 80% (oitenta por cento) de cada parcela fica prorrogado para 15/07/2008, permanecendo, nos demais reembolsos, inalterada a "FORMA DE PAGAMENTO". - Cláusula Segunda: Fica desta forma o vencimento final da dívida, inicialmente previsto para 15/07/2007, prorrogado para 15/07/2008. – Cláusula Terceira: O valor de cada parcela da dívida representada pela Cédula ora aditada será composto do principal atualizado, acrescido dos encargos financeiros pactuados para a situação de normalidade da operação, encargos estes a serem computados desde a data do vencimento original da prestação repactuada até a data do novo vencimento indicado na cláusula primeira supra." As partes ratificam as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas por esta averbação. Laranjal Paulista, 07 de maio de 2008. O oficial designado, _____ (Lucas Daniel Denardi). Emol. e custas: R$ 14,88 – Guia nº 019/08. ==========

Av.10-5.597 - Incorporação, Alteração de Denominação Social e CNPJ – A vista do requerimento datado de 23 de abril de 2013, prenotado no Protocolo 1-L deste Registro de Imóveis, sob nº. 45.975, aos 23 de abril de 2013; e nos termos da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 31/08/2006, publicada no Diário Oficial Empresarial de 01/09/2006, n.º 167, fls. 05/06 e 11; Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/04/2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 339.415/07-1; e da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 14/04/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 144.757/09-6, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas neste Cartório; procede-se a esta averbação a fim de constar que: 1.) o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A foi incorporado pelo BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A; que o BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A., teve sua denominação social alterada para BANCO SANTANDER BANESPA S/A., que o BANCO SANTANDER BANESPA S/A., teve sua denominação social alterada para BANCO

(continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP

12069-1 - AA 041033

12069-1-040001-042000-0917

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 5.597	Livro Nº 2	Registro Geral	FICHA 5v

(continuação da averbação nº. 10-5.597) = = =

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 5.597	Livro Nº 2	Registro Geral	FICHA 6

(continuação da averbação nº. 13-5.597) ==========

Fernando Antonio dos Santos Lessa (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo e assino. Guia nº. 17/13. ==========

R.14-5.597 – Doação da parte ideal de 40% do imóvel – Nos termos da Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Laranjal Paulista/SP, aos 15 de junho de 2016, no Livro 249, fls. 003/007; prenotada no Protocolo 1-P deste Registro de Imóveis, sob nº. 50.786, aos 25 de julho de 2016; os proprietários da parte ideal de 40% do imóvel objeto desta matrícula, DÉCIO BERTO e sua mulher ELZA MARCON BERTO, já qualificados, doaram referida parte ideal (nua-propriedade) a seu filho e nora: **ANTONIO VALDECIR BERTO**, brasileiro, empresário, RG nº. 9.365.475-SSP/SP, CPF/MF nº. 998.040.188-53, e sua mulher com que se casou pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Eliane Cristina Cinto em 29/09/2010, extraída do processo nº. 526/2010, **SUELI DA ROCHA BERTO**, brasileira, do lar, RG nº. 11.447.735.8-SSP/SP, CPF/MF nº. 020.841.838-55 residentes e domiciliados na Avenida da Saudade, 366, centro, nesta Cidade. – Valor atribuído: R$ 12.876,40. – Laranjal Paulista, 08 de agosto de 2016. Eu, Gianna Orsi (Gianna Orsi), Substituta do Oficial, averbei. Eu, Fernando Antonio dos Santos Lessa – (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo e assino. - Guia nº. 33/16. ==========

R.15-5.597 – Usufruto sobre a parte ideal de 40% do imóvel – Nos termos da Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Laranjal Paulista/SP, aos 15 de junho de 2016, no Livro 249, fls. 003/007; prenotada no Protocolo 1-P deste Registro de Imóveis, sob nº. 50.786, aos 25 de julho de 2016; os doadores **DÉCIO BERTO e sua mulher ELZA MARCON BERTO**, já qualificados, reservaram para si USUFRUTO VITALÍCIO sobre a parte ideal de 40% do imóvel objeto desta matrícula, sendo que no caso de falecimento de um dos usufrutuários, o usufruto fica prevalecendo integralmente ao cônjuge sobrevivente. – Valor atribuído: R$ 6.438,20. – Laranjal Paulista, 08 de agosto de 2016. Eu, Gianna Orsi (Gianna Orsi), Substituta do Oficial, averbei. Eu, Fernando Antonio dos Santos Lessa (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo e assino. - Guia nº. 33/16. ==========

REGISTRO DE IMÓVEIS Laranjal Paulista SP.

Pedido de certidão nº: 17106 Controle: 57299 Página: 0011/0011

Ao Oficial...:	R$	29,93
Ao Estado....:	R$	8,51
Ao IPESP.....:	R$	5,82
Ao Reg. Civil:	R$	1,58
Ao Trib. Just:	R$	2,05
Ao Município.:	R$	0,90
Ao Min.Púb...:	R$	1,44
Total.....:	R$	50,23

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída por cópia reprográfica, **da matrícula nº.: 5597**, não havendo com referência ao imóvel qualquer alteração relativa à alienação ou ônus reais, além do que consta nos atos acima registrados e/ou averbados. Certidão extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Laranjal Paulista, SP, 28 de dezembro de 2017.**

Jéssica da Silva Beneton
Escrevente autorizada

GIOVANI FORTUNATO

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP
12069-1-AA 041034
12069-1-040001-042000-0917

Em Branco

Em Branco

Em Branco

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo nº 2016/62128

C E R T I D Ã O

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 67 no processo nº 2016/62128, onde figura como requerente **Camila Tiemi Sanches Pereira**, o sistema utilizado e hospedado em **www.legisleiloes.com.br,** demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeira / requerente:
Camila Tiemi Sanches Pereira – JUCESP – nº 993

São Paulo, 20 de abril de 2016.
Secretaria de Tecnologia da Informação

SPr 3 - Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotipia (CTDE)

COMUNICADO

A Presidência do Tribunal de Justiça comunica que estão abertas as inscrições para o **28º Curso de Formação de Estenotipistas.**

O curso, com **30 vagas**, terá seu início em **30 de maio de 2016**, no **CTDE – Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotipia (SPr 3)**, com duração de seis meses, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, exclusivamente para ocupantes do cargo de Escrevente Técnico Judiciário.

As inscrições deverão ser feitas através do e-mail **ctde.adm@tjsp.jus.br,** devidamente autorizadas pelo MM. Juiz de Direito da Vara Judicial, **de 11 de abril a 11 de maio de 2016, das 9:00 às 19:00 horas.**

As dúvidas poderão ser dirimidas através dos telefones: (11) 3227.3922 / 3227.5311 e 3313.6029.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 1002050-35.2015.8.26.0073 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - Avaré - Apelante: ICARO DEMARCHI ARAÚJO LEITE - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Avaré - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 22 de março de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB: 259555/SP)

Nº 1014257-77.2015.8.26.0037 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - Araraquara - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Prefeitura Municipal de Nova Europa - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 22 de março de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Roseli de Mello Franco (OAB: 187216/SP) - Eliane Soares Pereira (OAB: 320081/SP)

Nº 1046651-45.2015.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - São Paulo - Apelante: 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital - Apelante: Municipalidade de São Paulo - Apelado: Edison Bonafé - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 06.04.2016. (a) Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Rene Francisco Lopes (OAB: 217530/SP) - Angelica Conceicao Broll (OAB: 69249/RS)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juíza de Direito: Dra. **Eliane Cristina Cinto**

Vistos.

Lavre-se o termo de penhora da totalidade do bem imóvel individuado na matricula 305 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Pederneiras) e 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Itapuá), nos termos do artigo 838 do Código de Processo Civil, devendo o executado ANTONIO VALDECIR BERTO figurar como depositário do bem.

Ato contínuo intime o executado e sua esposa SUELI DA ROCHA BERTO, *por meio de mandado,* da constrição realizada (artigo 841, parágrafo 1º do CPC) e para, querendo, ofertarem embargos à execução, no prazo legal.

Deve ainda a serventia providenciar expedição de mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à avaliação dos imóveis penhorados, nos termos do artigo 870 do Código de Processo Civil, bem como, para que proceda à intimação dos usufrutuários ELZA BERTO MARCON E DÉCIO BERTO (endereços em fls. 100).

Intime-se.

Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2018.

ELIANE CRISTINA CINTO
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 15/02/2018 às 14:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código EGBP8zgS.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: LARANJAL PAULISTA

Foro: Central

Vara: OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: ELIANE CRISTINA CINTO

MANDADO DE PENHORA

O(a) dr(a). ELIANE CRISTINA CINTO, MM. Juiz(a) da Vara em epígrafe.

Manda ao Oficial de Registro de Imóveis destinatário que proceda a averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo, como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1000828-14-2017

Exequente(s)

BANCO DO BRASIL SA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Executado(a, os, as)

ANTONIO VALDECIR BERTO

CPF: 998.040.188-53

Terceiro(s)

Valor da dívida: R$ 251.501,21

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 15/02/2018 às 14:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Gi9QAcou.

Protocolo de Penhora Online: PH000198332

Comarca: Laranjal Paulista

Endereço do imóvel: AREA RURAL

Bairro: BAIRRO PERDERNEIRAS

Município: Laranjal Paulista

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 305

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 15/02/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ANTONIO VALDECIR BERTO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ANTONIO VALDECIR BERTO

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000198332

Comarca: Laranjal Paulista

Endereço do imóvel: imovel rural

Bairro: bairro itapuá

Município: Laranjal Paulista

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 5597

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 15/02/2018

Percentual penhorado (%): 60,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 60,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ANTONIO VALDECIR BERTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 15/02/2018 às 14:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Gi9QAcou.

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ANTONIO VALDECIR BERTO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

Telefone para contato: (17)0334-47700

E-mail: bebedouro@reis.adv.br

Número OAB: 23134

Estado OAB: SP

Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Data: 15/02/2018 13:48:42

Emitido por: ELIANE CRISTINA CINTO

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001),devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site http:// www.oficioeletronico.com.br, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 15/02/2018 às 14:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Gi9QAcou.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2018, foi disponibilizado na página 1220 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos.Lavre-se o termo de penhora da totalidade do bem imóvel individuado na matricula 305 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Pederneiras) e 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Itapuá), nos termos do artigo 838 do Código de Processo Civil, devendo o executado ANTONIO VALDECIR BERTO figurar como depositário do bem. Ato contínuo intime o executado e sua esposa SUELI DA ROCHA BERTO, por meio de mandado, da constrição realizada (artigo 841, parágrafo 1º do CPC) e para, querendo, ofertarem embargos à execução, no prazo legal.Deve ainda a serventia providenciar expedição de mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à avaliação dos imóveis penhorados, nos termos do artigo 870 do Código de Processo Civil, bem como, para que proceda à intimação dos usufrutuários ELZA BERTO MARCON E DÉCIO BERTO (endereços em fls. 100).Intime-se."

Laranjal Paulista, 20 de fevereiro de 2018.

Sergio Luiz de Oliveira Uliana
Escrivão Judicial II

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 20/02/2018 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código v2oGXVbe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Deverá a exequente providenciar diligências (seis diligências) do Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados, no prazo de quinze dias.
Nada Mais. Laranjal Paulista, 02 de março de 2018. Eu, ___, Ana Maria Mantovani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Ana Maria Mantovani, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA MARIA MANTOVANI, liberado nos autos em 02/03/2018 às 15:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código SJOAjgOf.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2018, foi disponibilizado na página 996/1012 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Deverá a exequente providenciar diligências (seis diligências) do Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados, no prazo de quinze dias."

Laranjal Paulista, 6 de março de 2018.

Maiza Segala de Luca
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 06/03/2018 às 11:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código be5Fp1U1.

REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

296929 – COB-BB – D.OLIVEIRA
12/03/2018 14:52

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP

PROCESSO Nº 1000828-14.2017.8.26.0315

10008281420178260315

BANCO DO BRASIL S/A por seus advogados infra-assinados nos autos em epígrafe que move em face de **ANTONIO VALDECIR BERTO**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, expor e requer o quanto segue:

Nobre Julgador, em homenagem ao princípio da economia processual, requer o Exequente que as intimações, quanto ao prosseguimento dos atos relativos às penhoras nos imóveis do Executado, sejam efetivadas por meio da via postal.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo **passem a constar exclusivamente** o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134,** sob pena de nulidade;

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro, 12 de março de 2018.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

Av. Oswaldo Perrone, 260 • Pq. Eldorado • CEP 14706-136 • Bebedouro / SP • Tel: (17) 3344-7700 • Fax: (17) 3344-7701 • bebedouro@reis.adv.br
Bebedouro | Campinas | Ribeirão Preto | São Paulo
www.reis.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2018 às 09:26 , sob o número WLJP18700031640
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código XTpSw1aV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE PENHORA (Art. 838 do CPC)

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Em Laranjal Paulista, aos 02 de março de 2018, no Cartório da 1ª Vara, do Foro de Laranjal Paulista, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente T**ERMO DE PENHORA dos seguintes bens**: "**100% do imóvel** de uma gleba de terras com o nome de Sitio Pantojo, com a área de 7 alqueires ou 16,94 ha, no bairro Pederneiras ou Pantojo, Distrito de Laras, deste Município e Comarca, dividindo-se, respectivamente, com terras de Luis Carriel de Barros, Pedro Panzarini, Rubens Pivetta, com os ora adquirentes, Irmãos Pivetta, João Vieira, fechando-se o perímetro. Matricula n. 305 do CRI de Laranjal Paulista. " e "**60% do imóvel** de " um lote de terreno rural situado neste Município e Comarca, no Bairro Itapuá, com área de 2,76.93 ha., ou 27.693 m2 , com as seguintes divisas: começa em um marco cravado a beira da estrada municipal, que de Laranjal Paulista vai a Piracicaba, dai segue por rumo com Marcelo Berto por 257,00 metros; deflete a direita, segue por rumo, por 94,00 metros, deflete a direita, segue por rumo, com o mesmo Marcelo Berto por 142,00 metros; deflete a esquerda, segue por rumo, com o mesmo Aurélio Berto por 262,00 metros; deflete a direita, segue pela estrada Municipal que de Laranjal vai a Piracicaba por 80,00 metros, até o ponto de partida, fechando-se o perímetro. Matricula n. 5597 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Itapuá). Nos moldes do artigo 838, do Código de Processo civil, nomeando-se depositário o Sr. ANTONIO VALDECIR BERTO, portador do CPF: 998.040.188-53. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. Tudo em relação aos autos em epigrafe. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 14/03/2018 às 16:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código pSNLaH6m.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliane Cristina Cinto**

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 118. Antecipe a exequente as custas necessárias, em quinze dias.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 16 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 16/04/2018 às 15:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código DxMRH5jN.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2018, foi disponibilizado na página 1158/1165 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos.Defiro o pedido de fls. 118. Antecipe a exequente as custas necessárias, em quinze dias.Intimem-se. (Deverá a exequente providenciar diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação, no prazo de quinze dias.)"

Laranjal Paulista, 24 de abril de 2018.

Maiza Segala de Luca
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 24/04/2018 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Te09mPbh.

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

296929 – COB-BB – PRIBEIRO
04/05/2018 16:44

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 1000828-14.2017.8.26.0315

10008281420178260315

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de ***ANTONIO VALDECIR BERTO***, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, no sentido de dar andamento ao feito, para expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134,** sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Bebedouro, 4 de maio de 2018.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 229.006

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES
OAB/SP Nº 251.587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2018 às 10:39 , sob o número WLJP18700062502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PX6qsyfv.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00000.309179 8 75100000007710**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4	25/04/2018	30/04/2018

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28446530000000309	309	77,10

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **309** Número do Processo: **1000828-14.2017.8.26.0315**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 296929** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **ANTONIO VALDECIR BERTO** Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00000.309179 8 75100000007710**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4	25/04/2018	30/04/2018

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28446530000000309	309	77,10

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **309** Número do Processo: **1000828-14.2017.8.26.0315**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 296929** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **ANTONIO VALDECIR BERTO** Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00000.309179 8 75100000007710**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4	25/04/2018	30/04/2018

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28446530000000309	309	77,10

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **309** Número do Processo: **1000828-14.2017.8.26.0315**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 296929** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **ANTONIO VALDECIR BERTO** Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00000.309179 8 75100000007710**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	30/04/2018
Beneficiário	**Agência / Código do beneficiário**
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
25/04/2018	309			25/04/2018	28446530000000309

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				77,10

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 77,10

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/2812-63
AVENIDA OSWALDO PERRONE LADO PAR 260, PARQUE RESIDENCIAL ELDORADO
BEBEDOURO -SP CEP:14706-136

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2018 às 10:36 , sob o número WLJP18700062502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código WzylPQiy.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

04/05/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000010
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284465300200000309179875100000007710

BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0	C/C: 000000-0

Banco Emissor:	Banco do Brasil S.A.
Beneficiário:	TRIBUNAL DE JUSTICA D
Nome Fantasia:	TRIBUNAL DE JUSTICA D
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:	
CPF/CNPJ:	00000000000000

Pagador:	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ:	00.000.000/2812-63

Data de Vencimento:	27/04/2018
Data de Pagamento:	27/04/2018
Valor do Documento:	77,10
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
Desconto/Abatimento(-):	0,00
Outras Deduções(-):	0,00
Valor Cobrado(=):	77,10

AUT.A.B4C.FE3.17E.316.7BD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2018 às 10:39 , sob o número WLJP18700062502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código WzylPPjv.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP
E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000828-14.2017.8.26.0315**
Ação: **Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:"**Expedição de mandado de intimação (determinação de fl. 111 – diligência recolhida em fls. 123/124)**". Nada Mais. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2018. Eu, ___, Fernanda Maria Teodoro, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO JOSE BALARINI, liberado nos autos em 10/05/2018 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0FwYZU2R.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado	**Antonio Valdecir Berto**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**315.2018/002191-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Executado: **ANTONIO VALDECIR BERTO**, Brasileiro, CPF 998.040.188-53 , Avenida Saudade, 356, CEP 18500-000, Laranjal Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Laranjal Paulista da Comarca de Laranjal Paulista, Dr(a). Eliane Cristina Cinto, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, de que foi efetuada a penhora total do imóvel individuado na matrícula 305, bem como de 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 ambos do CRI de Laranjal Paulista, nos termos do artigo 838 do Código de Processo Civil, devendo o executado Antonio Valdecir Berto, figurar como depósitário do bem.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Lavre-se o termo de penhora da totalidade do bem imóvel individuado na matricula 305 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Pederneiras) e 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Itapuá), nos termos do artigo 838 do Código de Processo Civil, devendo o executado ANTONIO VALDECIR BERTO figurar como depositário do bem. Ato contínuo intime o executado e sua esposa SUELI DA ROCHA BERTO, por meio de mandado, da constrição realizada (artigo 841, parágrafo 1º do CPC) e para, querendo, ofertarem embargos à execução, no prazo legal.Deve ainda a serventia providenciar expedição de mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à avaliação dos imóveis penhorados, nos termos do artigo 870 do Código de Processo Civil, bem como, para que proceda à intimação dos usufrutuários ELZA BERTO MARCON E DÉCIO BERTO (endereços em fls. 100).Intime-se.".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2018. Sergio Luiz de Oliveira Uliana, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 24/05/2018 às 11:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código hdiewW4N.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº 309 - R$ 77,10

Advogado: Dr(a). Daniel de Souza e Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Endereço: Rua Oswaldo Perrone, 260, Jd Eldorado - CEP 14700-000, Bebedouro-SP e ., 171, Jardim Sao Judas Tadeu - CEP 06786-120, Taboão da Serra-SP, 260 - (17)33447700 e (17)33447700

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

315201800219 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 24/05/2018 às 11:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código hdiewW4N.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado	**Antonio Valdecir Berto**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**315.2018/002192-9**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Terceiro Interessado Certo: **SUELI DA ROCHA BERTO**, RG 11447435, CPF 020.841.838-55 , R DA SAUDADE, 366, CENTRO, CEP 18500-000, Laranjal Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Laranjal Paulista da Comarca de Laranjal Paulista, Dr(a). Eliane Cristina Cinto, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, de que foi efetuada a penhora total do imóvel individuado na matrícula 305, bem como de 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 ambos do CRI de Laranjal Paulista, nos termos do artigo 838 do Código de Processo Civil, devendo o executado Antonio Valdecir Berto, figurar como depósitário do bem.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Lavre-se o termo de penhora da totalidade do bem imóvel individuado na matricula 305 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Pederneiras) e 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Itapuá), nos termos do artigo 838 do Código de Processo Civil, devendo o executado ANTONIO VALDECIR BERTO figurar como depositário do bem. Ato contínuo intime o executado e sua esposa SUELI DA ROCHA BERTO, por meio de mandado, da constrição realizada (artigo 841, parágrafo 1º do CPC) e para, querendo, ofertarem embargos à execução, no prazo legal.Deve ainda a serventia providenciar expedição de mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à avaliação dos imóveis penhorados, nos termos do artigo 870 do Código de Processo Civil, bem como, para que proceda à intimação dos usufrutuários ELZA BERTO MARCON E DÉCIO BERTO (endereços em fls. 100).Intime-se.".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2018. Sergio Luiz de Oliveira Uliana, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 24/05/2018 às 11:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1ILT9HRN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº 309 - R$ 77,10

Advogado: Dr(a). Daniel de Souza e Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Endereço: Rua Oswaldo Perrone, 260, Jd Eldorado - CEP 14700-000, Bebedouro-SP e ., 171, Jardim Sao Judas Tadeu - CEP 06786-120, Taboão da Serra-SP, 260 - (17)33447700 e (17)33447700

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

315201800219 29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 24/05/2018 às 11:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1ILT9HRN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação do exequente a complementar o recolhimento de 02 (duas) guias de diligência do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, para avaliação dos imóveis penhorados, tendo em vista que encontram-se situados em bairros diferentes.

Nada Mais. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2018. Eu, ___, Maiza Segala de Luca, Oficial Maior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 24/05/2018 às 11:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código pvN2xRnn.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0270/2018, foi disponibilizado na página 1312/1330 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Intimação do exequente a complementar o recolhimento de 02 (duas) guias de diligência do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, para avaliação dos imóveis penhorados, tendo em vista que encontram-se situados em bairros diferentes."

Laranjal Paulista, 5 de junho de 2018.

Maiza Segala de Luca
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 05/06/2018 às 19:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código TZX5JK4L.

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

296929 – COB-BB – M.SANTOS
12/06/2018 15:34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 1000828-14.2017.8.26.0315

10008281420178260315

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de ***ANTONIO VALDECIR BERTO***, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, no sentido de dar andamento ao feito, para expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134,** sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Bebedouro, 12 de junho de 2018.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 229.006

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 11:42 , sob o número WLJP18700082635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código l3rFYDGw.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00000.386177 6 75520000015420**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4	06/06/2018	11/06/2018

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28446530000000386	386	154,20

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **386** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 296929** Vara Judicial:**1 - VARA CIVEL** **1000828-14.2017.8.26.0315**
Nome do Réu: **ANTONIO VALDECIR BERTO** Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00000.386177 6 75520000015420**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4	06/06/2018	11/06/2018

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28446530000000386	386	154,20

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **386** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 296929** Vara Judicial:**1 - VARA CIVEL** **1000828-14.2017.8.26.0315**
Nome do Réu: **ANTONIO VALDECIR BERTO** Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00000.386177 6 75520000015420**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4	06/06/2018	11/06/2018

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28446530000000386	386	154,20

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **386** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 296929** Vara Judicial:**1 - VARA CIVEL** **1000828-14.2017.8.26.0315**
Nome do Réu: **ANTONIO VALDECIR BERTO** Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00000.386177 6 75520000015420**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	11/06/2018
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário: 2246-2 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
06/06/2018	386			06/06/2018	28446530000000386

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				154,20

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado: 154,20

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/2812-63
AVENIDA OSWALDO PERRONE LADO PAR 260, PARQUE RESIDENCIAL ELDORADO
BEBEDOURO -SP CEP:14706-136

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 11:42 , sob o número WLJP18700082635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código EZuCE77w.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
12/06/2018   BANCO DO BRASIL   Nr. Doc:000000011
       Comprovante de Pagamento de Boleto
-------------------------------------------------
00190000090284465300200000386177675520000015420
-------------------------------------------------
BANCO DO BRASIL S.A.       00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0           C/C: 000000-0
-------------------------------------------------
Banco Emissor:             Banco do Brasil S.A.
Beneficiário:              TRIBUNAL DE JUSTICA D
Nome Fantasia:             TRIBUNAL DE JUSTICA D
CPF/CNPJ:                  51.174.001/0001-93
-------------------------------------------------
Sacador Avalista:
CPF/CNPJ:                  00000000000000
-------------------------------------------------
Pagador:                   BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ:                  00.000.000/2812-63
-------------------------------------------------
Data de Vencimento:                   08/06/2018
Data de Pagamento:                    08/06/2018
Valor do Documento:                       154,20
Juros/Multa(+):                             0,00
Outros Acréscimos(+):                       0,00
Desconto/Abatimento(-):                     0,00
Outras Deduções(-):                         0,00
_________________________________________________
Valor Cobrado(=):                         154,20
-------------------------------------------------
AUT.A.C47.08C.F17.5B6.378
```


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 11:42 , sob o número WLJP18700082635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código EZuCB77w.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO(FLS.130)

Nada Mais. Laranjal Paulista, 29 de junho de 2018. Eu, ___, Rosinéia Machado de Almeida Rovai, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSINEIA MACHADO DE ALMEIDA ROVAI, liberado nos autos em 29/06/2018 às 18:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código f55vTGBy.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA, SP.

ANTONIO VALDECIR BERTO, já qualificado nos autos do processo n.º 1000828-14.2017.8.26.0315 da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovido por BANCO DO BRASIL S/A, vem por seu advogado, requerer a juntada do instrumento de mandato e habilitação do advogado nos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Laranjal Paulista, 20 de julho de 2018.

Marcelo Alessandro Contó
OAB/SP 150.566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2018 às 10:13 , sob o número WLJP18700105147
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código wOCIGKSD.

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Antonia Valdecir Berbe, brasileira, produtor rural, casada, portador do RG nº 9.365.475 SSP SP e do CPF nº 998.010.188-53, residente e dom. na Avenida da Saudade, nº 356, Centro, Laranjal Pta. SP,

pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado MARCELO ALESSANDRO CONTÓ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 150.566, portador do RG n.º 24.702.134-9 SSP-SP e do CPF n.º 167.294.628-09, com escritório à Rua Vital Brasil, 67, nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista, SP, a quem confere os mais amplos poderes da cláusula para o foro, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes promover a defesa nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, além das especiais para receber e dar quitação, transigir, desistir, firmar compromissos e substabelecer, bem como prestar declarações em inventários e acompanhar procedimentos judiciais e administrativos em qualquer instância ou tribunal, como presente a esses atos estivesse o mandante, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente nos autos do processo 1000828-14.2017.8.26.0315.

Laranjal Paulista, 10 de junho de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2018 às 10:13 , sob o número WLJP18700105147
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código W1wj5gJR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

U R G E N T E

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**
Valor da Causa:	**R$ 251.501,21**
Nº do Mandado:	**315.2018/003208-4**

Mandado de AVALIAÇÃO expedido em relação a:
Antonio Valdecir Berto

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
. Com endereço à Avenida Saudade, 356 - CEP 18500-000, Laranjal Paulista-SP
"avaliação dos imóveis descritos no termo de fls. 119 que segue anexo."

DILIGÊNCIA: Guia nº 386 - R$ 154,20

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ELIANE CRISTINA CINTO
ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Laranjal Paulista, 26 de julho de 2018.

31520180032084

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA MARIA MANTOVANI, liberado nos autos em 26/07/2018 às 12:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0m8zREQ3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Lais Montanhim Foresto da Silva (26407)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 315.2018/002191-0 dirigi-me ao endereço, e aí sendo INTIMEI ANTONIO VALDECIR BERTO pelo inteiro teor do referido mandado, o qual de tudo bem ciente ficou , exarou sua assinatura e recebeu a cópia. Certifico também que intimei os usufrutuários ELZA BERTO MARCON e DÉCIO BERTO os quais de tudo bem ciente ficaram, exararam suas assinaturas e receberam as cópias.
O referido é verdade e dou fé.

Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2018.

Número de Cotas:recebi a guia valor 77,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAIS MONTANHIM FORESTO DA SILVA e MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 10/08/2018 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 88DZs57P.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Lais Montanhim Foresto da Silva (26407)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 315.2018/002192-9 dirigi-me ao endereço, e aí sendo INTIMEI SUELI DA ROCHA BERTO pelo inteiro teor do referido mandado, a qual de tudo bem ciente ficou , exarou sua assinatura e recebeu a cópia. Certifico também que intimei os usufrutuários ELZA BERTO MARCON e DÉCIO BERTO os quais de tudo bem ciente ficaram, exararam suas assinaturas e receberam as cópias.
O referido é verdade e dou fé.

Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2018.

Número de Cotas:recebi a guia no mandado 2191-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAIS MONTANHIM FORESTO DA SILVA e MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 10/08/2018 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 3ryqzNUf.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Lais Montanhim Foresto da Silva (26407)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 315.2018/003208-4 dirigi-me ao endereço, e aí sendo PROCEDI A AVALIAÇÃO dos imóveis descritos no termo de fls. 119, ou seja, "100% do imóvel de uma gleba de terras com o nome de sitio Pantojo, com área de 7 alqueires ou 16,94 ha, no bairro Pederneiras ou Pantojo, distrito de Laras, deste Município e comarca, matricula n. 305 do CRI de Laranjal Paulista, valor R$700,000.00(setecentos mil reais),
"60% do imóvel de um lote de terreno rural situado neste Município e comarca, no bairro Itapuá, com área de 2,76.93 ha ou 27.693 m2, matricula n.5597 do CRI de Laranjal Paulista, sendo que no imóvel contém :
01(uma) mangueira de ordenhação,
01 (um)resfriador de 1.050 litros;
01(um) resfriador de 550 litros;
01(um) poço artesiano;
01(uma) casa simples;
01(um) baracão, aproximadamente de 250 m2;
01(um) baracão de aproximadamente de 300 m2;
04(quatro) mangueiras para confinamento de gado, cada mangueira confina aproximadamente 50 cabeças de gado;
Valor R$500,000.00(quinhentos mil reais), sendo 60% do imóvel perfazendo o valor de R$300.000,00(trezentos mil reais),podendo ocorrer uma variação de 10% sobre o valor, tanto para mais quanto para menos , devido a flutuação do ramo, tudo em consulta a imobiliárias desta comarca.
O referido é verdade e dou fé.

Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2018.

Número de Cotas:recebi a guia valor R$154,20(laras)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAIS MONTANHIM FORESTO DA SILVA e MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 10/08/2018 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código p9fv9fGZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado	**Antonio Valdecir Berto**
Oficial de Justiça:	* Lais
Mandado nº:	**315.2018/002191-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Executado: **ANTONIO VALDECIR BERTO**, Brasileiro, CPF 998.040.188-53 , Avenida Saudade, 356, CEP 18500-000, Laranjal Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Laranjal Paulista da Comarca de Laranjal Paulista, Dr(a). Eliane Cristina Cinto, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, de que foi efetuada a penhora total do imóvel individuado na matrícula 305, bem como de 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 ambos do CRI de Laranjal Paulista, nos termos do artigo 838 do Código de Processo Civil, devendo o executado Antonio Valdecir Berto, figurar como depósitário do bem.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Lavre-se o termo de penhora da totalidade do bem imóvel individuado na matricula 305 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Pederneiras) e 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Itapuá), nos termos do artigo 838 do Código de Processo Civil, devendo o executado ANTONIO VALDECIR BERTO figurar como depositário do bem. Ato contínuo intime o executado e sua esposa SUELI DA ROCHA BERTO, por meio de mandado, da constrição realizada (artigo 841, parágrafo 1º do CPC) e para, querendo, ofertarem embargos à execução, no prazo legal.Deve ainda a serventia providenciar expedição de mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à avaliação dos imóveis penhorados, nos termos do artigo 870 do Código de Processo Civil, bem como, para que proceda à intimação dos usufrutuários ELZA BERTO MARCON E DÉCIO BERTO (endereços em fls. 100).Intime-se.".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha bhymvg ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2018. Sergio Luiz de Oliveira Uliana, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 309 - R$ 77,10

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAIZA SEGALA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e o código 3D753D8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 10/08/2018 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código x01eGLhe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Advogado: Dr(a). Daniel de Souza e Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Endereço: Rua Oswaldo Perrone, 260, Jd Eldorado - CEP 14700-000, Bebedouro-SP e ., 171, Jardim Sao Judas Tadeu - CEP 06786-120, Taboão da Serra-SP, 260 - (17)33447700 e (17)33447700

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAIZA SEGALA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e o código 3D753D8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 10/08/2018 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código x01eGLhe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado	**Antonio Valdecir Berto**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**315.2018/002192-9**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Terceiro Interessado Certo: **SUELI DA ROCHA BERTO**, RG 11447435, CPF 020.841.838-55 , R DA SAUDADE, 366, CENTRO, CEP 18500-000, Laranjal Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Laranjal Paulista da Comarca de Laranjal Paulista, Dr(a). Eliane Cristina Cinto, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, de que foi efetuada a penhora total do imóvel individuado na matrícula 305, bem como de 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 ambos do CRI de Laranjal Paulista, nos termos do artigo 838 do Código de Processo Civil, devendo o executado Antonio Valdecir Berto, figurar como depósitário do bem.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Lavre-se o termo de penhora da totalidade do bem imóvel individuado na matricula 305 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Pederneiras) e 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Itapuá), nos termos do artigo 838 do Código de Processo Civil, devendo o executado ANTONIO VALDECIR BERTO figurar como depositário do bem. Ato contínuo intime o executado e sua esposa SUELI DA ROCHA BERTO, por meio de mandado, da constrição realizada (artigo 841, parágrafo 1º do CPC) e para, querendo, ofertarem embargos à execução, no prazo legal.Deve ainda a serventia providenciar expedição de mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à avaliação dos imóveis penhorados, nos termos do artigo 870 do Código de Processo Civil, bem como, para que proceda à intimação dos usufrutuários ELZA BERTO MARCON E DÉCIO BERTO (endereços em fls. 100).Intime-se.".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha bafmtk ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2018. Sergio Luiz de Oliveira Uliana, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 309 - R$ 77,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 37GZ5QF.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 7mXY8uBX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Advogado: Dr(a). Daniel de Souza e Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Endereço: Rua Oswaldo Perrone, 260, Jd Eldorado - CEP 14700-000, Bebedouro-SP e ., 171, Jardim Sao Judas Tadeu - CEP 06786-120, Taboão da Serra-SP, 260 - (17)33447700 e (17)33447700

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAIZA SEGALA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e o código 3D75402.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 10/08/2018 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 7mXY8uBX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**
Valor da Causa:	**R$ 251.501,21**
Nº do Mandado:	**315.2018/003208-4**

Laís

Mandado de AVALIAÇÃO expedido em relação a:
Antonio Valdecir Berto

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
. Com endereço à Avenida Saudade, 356 - CEP 18500-000, Laranjal Paulista-SP
"avaliação dos imóveis descritos no termo de fls. 119 que segue anexo."

DILIGÊNCIA: Guia nº 386 - R$ 154,20

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ELIANE CRISTINA CINTO
ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha bhymvg. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Laranjal Paulista, 26 de julho de 2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA MANTOVANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Srp8oDFI.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 13/08/2018 às 17:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Srp8oDFI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de embargos. Certifico mais que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ante a certidão supra, manifeste a parte exequente, em quinze dias, em termos de prosseguimento.
Nada Mais. Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2018. Eu, ___, Ana Maria Mantovani, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA MARIA MANTOVANI, liberado nos autos em 09/10/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código B23AJ9jt.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0568/2018, foi disponibilizado na página 1247 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "Ante a certidão supra, manifeste a parte exequente, em quinze dias, em termos de prosseguimento."

Laranjal Paulista, 16 de outubro de 2018.

Sergio Luiz de Oliveira Uliana
Escrivão Judicial II

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 16/10/2018 às 09:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UE0SW2pb.

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

296929 – COB-BB – M.SANTOS
17/10/2018 14:47

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 1000828-14.2017.8.26.0315



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de ***ANTONIO VALDECIR BERTO***, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, no sentido de dar andamento ao feito, para expor e requerer o quanto segue:

Para o devido prosseguimento do feito, cumpre informar que concorda com a avaliação do bem, requerendo para tanto a realização de praceamento eletrônico, com a indicação de empresa Gestora de leilão eletrônico, para tanto, com fundamento no artigo 879, inciso II e 880, do atual Código de Processo Civil;

Destarte, requer a realização de leilão eletrônico do bem penhorado, sendo nomeada para tal mister a Gestora Judicial "LEGIS LEILÕES", através da plataforma/sistema www.legisleiloes.com.br, devidamente HABILITADA pela Secretaria de T.I. do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Proc nº 2016/62128-STI (publicação anexa), representada pela Leiloeira Oficial CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA (Jucesp nº 993), com endereço comercial à Avenida das Esmeraldas nº 3895 - sala 317 Torre N.York, na cidade de Marília/SP, Telefones: 0800-887.1615 (14) 3304-0184 e email: contato@legisleiloes.com.br.

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial LEGIS LEILÕES acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail contato@legisleiloes.com.br, Ofício e/ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome "legisleiloes" no corpo do despacho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ABNER ESTEVAN FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 09:13 , sob o número WLJP18700160555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código zuJPvwvf.

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/ SP nº. 23.134,** sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Bebedouro, 17 de outubro de 2018.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/ SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/ SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/ SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/ SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/ SP Nº 229.006

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/ SP Nº 251.587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ABNER ESTEVAN FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 09:13 , sob o número WLJP18700160555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código zuJPvwvf.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

Certifique a Serventia se decorreu o prazo para embargos, ou impugnação.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 13/11/2018 às 18:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código IP6HYvYN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para embargos, ou impugnação. Nada Mais. Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2018. Eu, ___, Ana Maria Mantovani, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA MARIA MANTOVANI, liberado nos autos em 22/11/2018 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código n0z67HGC.

RES: Edital_1001303-67.2017 - Laranjal Paulista

LARANJAL PAULISTA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO
Enviado: terça-feira, 11 de dezembro de 2018 10:21
Para: Daiane Toaldo [daiane@fidalgoleiloes.com.br]

Confirmo o recebimento.

Att,
Evelyn Xavier dos Anjos
Estagiária de Nível Superior
Comarca de Laranjal Paulista/SP.
LARANJAL PAULISTA - OFÍCIO E DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Ofício Judicial (Vara Única)
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, S/Nº - Jardim Elite - Laranjal Paulista/SP - CEP: 18500-000
Tel: (15) 3283-1411
E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

Avalie a necessidade de imprimir este documento. O planeta e os cofres públicos agradecem.

De: Daiane Toaldo [daiane@fidalgoleiloes.com.br]
Enviado: segunda-feira, 10 de dezembro de 2018 18:03
Para: LARANJAL PAULISTA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO
Assunto: Edital_1001303-67.2017 - Laranjal Paulista

Prezados.

Segue em anexo a Petição de Juntada de Edital, referente ao processo 1001303-67.2017.8.26.0315, onde são partes Banco do Brasil S/A x Antônio Valdecir Berto.

Peço a gentileza de que seja juntada ao processo 1000828-14.2017.8.26.0315, a petição também em anexo para informar que haverá leilão, apenas para notificação.

Atenciosamente.

Daiane Toaldo

Fidalgo Leilões
Rua Edgar de Azevedo Soares, 26 - Cj. 01 - Vila Matilde - São Paulo - SP
(11) 2653-0553 / (11) 2653-8583
www.fidalgoleiloes.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 11/12/2018 às 10:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 07UIhYh7.

Fidalgo Leilões
Rua Edgar de Azevedo Soares, nº 26, conjunto 1 – Vila Matilde
03513-030 – São Paulo – SP Tel / Fax (11) 2653-8583 / 2653.0553

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP.

Processo: 1000828-14.2017.8.26.0315
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Antônio Valdecir Berto

DOUGLAS JOSÉ FIDALGO, leiloeiro oficial, devidamente matriculado na JUCESP sob nº 587, vem por meio desta e mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informa que os imóveis de matrículas 305 e 5.597 de propriedade do Sr. Antônio Valdecir Berto, serão levados a leilão nas seguintes datas:

• 1ª Praça terá início no dia 04/02/2019 às 11:00 horas e término dia 06/02/2019 às 11:00 horas

• 2ª Praça terá inicio no dia 06/02/2019 às 11:01 horas e término dia 26/02/2019 às 11:00 horas

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Termo em que,
Requer deferimento.
São Paulo, 10 de Dezembro de 2018.

Douglas José Fidalgo
Leiloeiro Oficial
JUCESP 587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 11/12/2018 às 10:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 07UIhYh7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

D E C I S Ã O

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juíza de Direito: Dra. **ELIANE CRISTINA CINTO**

V i s t o s,

Manifeste-se o mandatário da instituição financeira exequente, em dez dias, sobre a realização de hastas públicas designadas nos autos do processo nº 1001303-67.2017, em trâmite por este Juízo (fls. 153/154).

Após, tornem-me.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 16/01/2019 às 09:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ZzIv85I7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2019, foi disponibilizado na página 2704/2735 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "V i s t o s, Manifeste-se o mandatário da instituição financeira exequente, em dez dias, sobre a realização de hastas públicas designadas nos autos do processo nº 1001303-67.2017, em trâmite por este Juízo (fls. 153/154). Após, tornem-me. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 22 de janeiro de 2019.

Maiza Segala de Luca
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA, liberado nos autos em 22/01/2019 às 10:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código QkuA6bOc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que ocorreu a distribuição do processo da ação de Embargos de Terceiro nº 1000077-562019, ficando estes autos suspensos no que pertine aos bens embargados (imóveis matriculados sob nºs 305 e 5597 do CRI de Laranjal Paulista), inclusive se houver hastas públicas já designadas. Nada Mais. Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2019. Eu, ___, Celia Maria Casari da Fonseca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA MARIA CASARI DA FONSECA, liberado nos autos em 30/01/2019 às 09:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código YOdbv2Rc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para a instituição financeira se manifestar nos termos da decisão de fls. 155. Nada Mais. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2019. Eu, ___, Maiza Segala de Luca, Oficial Maior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 15/02/2019 às 11:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código S0AnrVhj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

D E C I S Ã O

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juíza de Direito: Dra. **ELIANE CRISTINA CINTO**

V i s t o s,

Defiro a alienação do bem constrito em fl. 119, em leilão judicial eletrônico.

Para realização de hastas públicas eletrônicas, designo os dias: **1ª Praça -** terá início no dia **22/04/2019, às 11h00**, e término dia **24/04/2019, às 11h00**; **2ª Praça -** terá inicio no dia **24/04/2019, às 11h01**, e término dia **14/05/2019, às 11h00.**

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro, e 20 dias, o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada, ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito em uma única parcela, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) cargo do leiloeiro nomeado, Douglas José Fidalgo, Jucesp nº 587, com endereço na rua Edgar de Azevedo Soares, 26, conjunto 03, Vila Matilde, CEP-03513-030, São Paulo, Capital, Telefones: (11) 2653-8583 / 2653-0553, email: douglasfidalgo@fidalgoleiloes.com.br, ou, celsoribeiro@fidalgoleiloes.com.Br, que, conforme consta, é autorizado(a) e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 18/03/2019 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 021ThqU9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal, para participarem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão, caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil/15, assim como, o Provimento CSM nº 1625/2009, e artigo 250 e seguintes, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887, do Código de Processo Civil/15.

Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 18/03/2019 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 021ThqU9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no artigo 889, do Código de Processo Civil/15, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro também encaminhe as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos do processo.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intimem-se executados, pessoalmente.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como, ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 18 de março de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 18/03/2019 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 021ThqU9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 18/03/2019 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 021ThqU9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2019, foi disponibilizado na página 1247/1259 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "Defiro a alienação do bem constrito em fl. 119, em leilão judicial eletrônico. Para realização de hastas públicas eletrônicas, designo os dias: 1ª Praça - terá início no dia 22/04/2019, às 11h00, e término dia 24/04/2019, às 11h00; 2ª Praça - terá inicio no dia 24/04/2019, às 11h01, e término dia 14/05/2019, às 11h00. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro, e 20 dias, o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada, ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em uma única parcela, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) cargo do leiloeiro nomeado, Douglas José Fidalgo, Jucesp nº 587, com endereço na rua Edgar de Azevedo Soares, 26, conjunto 03, Vila Matilde, CEP-03513-030, São Paulo, Capital, Telefones: (11) 2653-8583 / 2653-0553, email: douglasfidalgo@fidalgoleiloes.com.br, ou, celsoribeiro@fidalgoleiloes.com.Br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal, para participarem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão, caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil/15, assim como, o Provimento CSM nº 1625/2009, e artigo 250 e seguintes, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887, do Código de Processo Civil/15. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 26/03/2019 às 11:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código JuZwfcpZ.

conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no artigo 889, do Código de Processo Civil/15, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro também encaminhe as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos do processo. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intimem-se executados, pessoalmente. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como, ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra."

Laranjal Paulista, 26 de março de 2019.

Maiza Segala de Luca
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 26/03/2019 às 11:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código JuZwfcpZ.

LEILAO JUDICIAL ELETRÔNICO - Autos nº 1000828-14.2017.8.26.0315

MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO

Seg, 01/04/2019 16:13

Para: douglasfidalgo@fidalgoleiloes.com.br <douglasfidalgo@fidalgoleiloes.com.br>

1 anexos (7 MB)

Documentos - Autos nº 1000828-14.2017.8.26.0315.pdf;

Boa tarde!

Encaminho documentos em anexo para o LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO.
Para realização de hastas públicas eletrônicas, designo os dias: 1ª Praça - terá início no dia 22/04/2019, às 11h00, e término dia 24/04/2019, às 11h00; 2ª Praça - terá inicio no dia 24/04/2019, às 11h01, e término dia 14/05/2019, às 11h00

Fico à disposição de V. Senhoria para eventuais encaminhamentos de documentações que se fizerem necessárias para o cumprimento do determinado.

Atenciosamente,

MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIÃO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Oficio Judicial Criminal
Avenida Prefeito HermelIndo Pillon, S/Nº - Jardim Elite - Laranjal Paulista/SP - CEP: 18500-000
Tel: (15) 3283-2372
E-mail: mdamiao@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 01/04/2019 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código URsJOzJn.

Rua Edgar de Azevedo Soares, nº 26, conjunto 1 – Vila Matilde
03513-030 – São Paulo – SP Tel / Fax (11) 2653-8583 / 2653.0553

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP.

Processo: 1000828-14.2017.8.26.0315
Exequente: Banco do Brasil
Executado: Antonio Valdecir Berto

DOUGLAS JOSÉ FIDALGO, leiloeiro oficial, devidamente matriculado na JUCESP sob nº 587, credenciado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, gestor do sitio eletrônico www.fidalgoleiloes.com.br, vem respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da inclusa minuta do Edital.

Termo em que,
Requer deferimento.

São Paulo, 03 de abril de 2019.



Douglas José Fidalgo
Leiloeiro Oficial
JUCESP 587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 03/04/2019 às 17:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código k13iYsvu.

EDITAL DE LEILÃO
* Horários de Brasília/DF*

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP.
EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS DOS BENS abaixo e para intimação dos executados e demais interessados, expedido nos autos, ora em fase de execução, proposta pelos exequentes dos processos.
A DRA. ELIANE CRISTINA CINTO, MMª. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quanto ao presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi designado à venda do bem abaixo, de acordo com as regras a seguir, o(s) bem(ns) serão vendido(s) no estado em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar sua condições e eventuais débitos junto aos órgãos competentes, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As praças serão realizadas por meio eletrônico, com fulcro nos artigos 886 ao 903, do Código de Processo Civil/15, assim como, o Provimento CSM nº 1625/2009, e artigo 250 e seguintes, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do portal www.fidalgoleiloes.com.br. A **1ª Praça dia 22/04/2019 às 11:00 horas ao dia 24/04/2019 às 11:00 horas**. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, fica designado **2ª Praça dia 24/04/2019 às 11:01 horas término 14/05/2019, às 11:00 horas**. Em 2ª praça o lance mínimo é de **60%** da avaliação, os bens imóveis serão devidamente atualizados pela Tabela Pratica do TJSP. Os Leilões serão conduzidos pelo(s) Leiloeiro(s) Sr. **Douglas José Fidalgo**, JUCESP, n° 587 e Sr. Celso Ribeiro, JUCESP, n° 928. O arrematante deverá efetuar os pagamentos do valor do bem arrematado e 5% sobre o valor a título de comissão do leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça por meio de guia de depósito judicial e depósito bancário em favor do leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance. Após a publicação do Edital, se as partes adjudicarem o bem ou firmarem acordo, deverão arcar com as despesas assumidas pelo leiloeiro, nos termos do Art. 40 do Decreto 21.981/32. Caso o acordo ou a adjudicação ocorram após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus à comissão previamente fixada, conforme o § 3º do artigo 7º da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça de 13/07/2016. Fica a cargo do arrematante arcar com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art.130, § único do CTN, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Os interessados em adquirir o bem em prestações poderão apresentar por escrito ao juiz do processo, com a oferta de pelo menos 25% à vista, o restante em até 30 meses desde que até o início da primeira etapa, desde que o valor não seja inferior ao da avaliação e até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior ao valor do lance mínimo, conforme preconiza o Art. 895 e parágrafos do NCPC, é necessário que o lance seja efetuado através do site. A publicação deste Edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais dos executados e dos respectivos patronos. Esclarecimentos: pessoalmente perante este Juízo ou Fidalgo Leilões, (11) 2653.0553, e-mail: contato@fidalgoleiloes.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei.

LOTE 007
Processo: 1000828-14.2017.8.26.0315
Ação: Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil
Executado: Antonio Valdecir Berto
Bem(ns): A) 100% do imóvel de uma gleba de terras com o nome de Sítio Pantojo, com a área de 7 alqueires ou 16,94 há, no bairro Pederneiras ou Pantojo, Distrito de Laras, deste Município e Comarca, dividindo-se, respectivamente, com terras de Luis Carriel de Barros, Pedro Panzarini, Rubens Pivetta, com os ora adquirentes, Irmãos Pivetta, João Vieira, fechando-se o perímetro. Matrícula 305 do CRI de Laranjal Paulista. Valor de avaliação: R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).
B) 60% do imóvel de um lote de terreno rural situado neste Município e Comarca, no Bairro Itapuá, com área de 2,76.93 há., ou 27.693 m², com as seguintes divisas: começa em um marco cravado a beira da estrada municipal, que de Laranjal Paulista vai a Piracicaba, dai segue por rumo com Marcelo Berto por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 03/04/2019 às 18:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 7IeTmTVh.

257,00 metros; deflete a direita, segue por rumo, por 94,00 metros, deflete a direita, segue por rumo, com o mesmo Marcelo Berto por 142,00 metros; deflete a esquerda, segue por rumo, com o mesmo Aurélio Berto por 262,00 metros; deflete a direita, segue pela estrada Municipal eu de Laranjal vai a Piracicaba por 80,00 metros, até o ponto de partida, fechando –se o perímetro. Matrícula nº 5597 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Itapuá). Valor de Avaliação: R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), sendo 60% do imóvel perfazendo o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Obs.1: R14-5.597 – Doação da parte de 40% do imóvel, Décio Berto e sua mulher Elza Marcon Berto, doaram referida parte ideal (nua-propriedade) a seu filho e nora: Antônio Valdecir Berto.

Obs.2: R15-5.597 – USUFRUTO sobre a parte ideal de 40% do imóvel, Os doadores Décio Berto e sua mulher Elza Marcon Berto, reservam para si Usufruto Vitalício sobre a parte ideal de 40% do imóvel objeto desta matricula, sendo que no caso de falecimento de um dos usufrutuários; o usufruto fica prevalecendo integralmente ao cônjuge sobrevivente.

Valor Total de avaliação: R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), em Março/2018

Depositário: Antônio Valdecir Berto

Local do bem: A) Sitio Pantojo , Bairro Pederneiras ou Pantojo – Distrito de Laras, Município de Laranjal Paulista/SP. B) Terreno situado no Bairro Itapuá, Município de Laranjal Paulista/SP.

_____

Dra. Eliane Cristina Cinto
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 03/04/2019 às 18:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 7leTmTVh.

RE: LEILAO JUDICIAL ELETRÔNICO - Autos nº 1000828-14.2017.8.26.0315

LARANJAL PAULISTA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO
Qui, 04/04/2019 14:19
Para: Daiane Toaldo <daiane@fidalgoleiloes.com.br>
Boa tarde, confirmo o recebimento.

Att,
Mirella de Oliveira Dutra
Comarca de Laranjal Paulista/SP.

LARANJAL PAULISTA - OFÍCIO E DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Ofício Judicial (Vara Única)
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, S/Nº - Jardim Elite - Laranjal Paulista/SP - CEP: 18500-000
Tel: (15) 3283-1411
E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

Avalie a necessidade de imprimir este documento. O planeta e os cofres públicos agradecem.

De: Daiane Toaldo <daiane@fidalgoleiloes.com.br>
Enviado: quarta-feira, 3 de abril de 2019 17:39
Para: MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO; LARANJAL PAULISTA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO
Assunto: RES: LEILAO JUDICIAL ELETRÔNICO - Autos nº 1000828-14.2017.8.26.0315

Boa tarde, Marivone.

Segue em anexo o Edital do leilão.

Atenciosamente.

Daiane Toaldo
Fidalgo Leilões
Rua Edgar de Azevedo Soares, 26 - Cj. 01 - Vila Matilde - São Paulo - SP
(11) 2653-0553 / (11) 2653-8583
www.fidalgoleiloes.com.br

De: Douglas Fidalgo [mailto:douglasfidalgo@fidalgoleiloes.com.br]
Enviada em: terça-feira, 2 de abril de 2019 14:54
Para: daiane@fidalgoleiloes.com.br; sandra@fidalgoleiloes.com.br; marcelo@fidalgoleiloes.com.br
Assunto: ENC: LEILAO JUDICIAL ELETRÔNICO - Autos nº 1000828-14.2017.8.26.0315
Prioridade: Alta

Atenciosamente,

Douglas José Fidalgo

Fidalgo Leilões
Rua Edgar de Azevedo Soares, 26 - Cj. 01 - Vila Matilde - São Paulo - SP
(11) 2653-0553 / (11) 2653-8583
www.fidalgoleiloes.com.br

De: MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO [mailto:mdamiao@tjsp.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de abril de 2019 16:14
Para: douglasfidalgo@fidalgoleiloes.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 04/04/2019 às 14:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 98qnZF2c.

Assunto: LEILAO JUDICIAL ELETRÔNICO - Autos nº 1000828-14.2017.8.26.0315
Prioridade: Alta

Boa tarde!

Encaminho documentos em anexo para o LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO.
Para realização de hastas públicas eletrônicas, designo os dias: 1ª Praça -
terá início no dia 22/04/2019, às 11h00, e término dia 24/04/2019, às 11h00; 2ª Praça -
terá inicio no dia 24/04/2019, às 11h01, e término dia 14/05/2019, às 11h00

Fico à disposição de V. Senhoria para eventuais encaminhamentos de documentações que se fizerem necessárias para o cumprimento do determinado.

Atenciosamente,

MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIÃO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Oficio Judicial Criminal
Avenida Prefeito HermelIndo Pillon, S/Nº - Jardim Elite - Laranjal Paulista/SP - CEP: 18500-000
Tel: (15) 3283-2372
E-mail: mdamiao@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 04/04/2019 às 14:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 98qnZF2c.

Rua Edgar de Azevedo Soares, nº 26, conjunto 1 – Vila Matilde
03513-030 – São Paulo – SP Tel / Fax (11) 2653-8583 / 2653.0553

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP.

Processo: 1000828-14.2017.8.26.0315
Exequente: Banco do Brasil
Executado: Antonio Valdecir Berto

DOUGLAS JOSÉ FIDALGO, leiloeiro oficial, devidamente matriculado na JUCESP sob nº 587, credenciado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, gestor do sitio eletrônico www.fidalgoleiloes.com.br, vem respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da inclusa minuta do Edital.

Termo em que,
Requer deferimento.

São Paulo, 03 de abril de 2019.

Douglas José Fidalgo
Leiloeiro Oficial
JUCESP 587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 04/04/2019 às 14:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 98qnZF2c.

EDITAL DE LEILÃO
* Horários de Brasília/DF*

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP.
EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS DOS BENS abaixo e para intimação dos executados e demais interessados, expedido nos autos, ora em fase de execução, proposta pelos exequentes dos processos.
A DRA. ELIANE CRISTINA CINTO, MMª. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quanto ao presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi designado à venda do bem abaixo, de acordo com as regras a seguir, o(s) bem(ns) serão vendido(s) no estado em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar sua condições e eventuais débitos junto aos órgãos competentes, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As praças serão realizadas por meio eletrônico, com fulcro nos artigos 886 ao 903, do Código de Processo Civil/15, assim como, o Provimento CSM nº 1625/2009, e artigo 250 e seguintes, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do portal www.fidalgoleiloes.com.br. A **1ª Praça dia 22/04/2019 às 11:00 horas ao dia 24/04/2019 às 11:00 horas**. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, fica designado **2ª Praça dia 24/04/2019 às 11:01 horas término 14/05/2019, às 11:00 horas**. Em 2ª praça o lance mínimo é de **60%** da avaliação, os bens imóveis serão devidamente atualizados pela Tabela Pratica do TJSP. Os Leilões serão conduzidos pelo(s) Leiloeiro(s) Sr. **Douglas José Fidalgo**, JUCESP, n° 587 e Sr. Celso Ribeiro, JUCESP, n° 928. O arrematante deverá efetuar os pagamentos do valor do bem arrematado e 5% sobre o valor a título de comissão do leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça por meio de guia de depósito judicial e depósito bancário em favor do leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance. Após a publicação do Edital, se as partes adjudicarem o bem ou firmarem acordo, deverão arcar com as despesas assumidas pelo leiloeiro, nos termos do Art. 40 do Decreto 21.981/32. Caso o acordo ou a adjudicação ocorram após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus à comissão previamente fixada, conforme o § 3º do artigo 7º da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça de 13/07/2016. Fica a cargo do arrematante arcar com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art.130, § único do CTN, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Os interessados em adquirir o bem em prestações poderão apresentar por escrito ao juiz do processo, com a oferta de pelo menos 25% à vista, o restante em até 30 meses desde que até o início da primeira etapa, desde que o valor não seja inferior ao da avaliação e até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior ao valor do lance mínimo, conforme preconiza o Art. 895 e parágrafos do NCPC, é necessário que o lance seja efetuado através do site. A publicação deste Edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais dos executados e dos respectivos patronos. Esclarecimentos: pessoalmente perante este Juízo ou Fidalgo Leilões, (11) 2653.0553, e-mail: contato@fidalgoleiloes.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei.

LOTE 007
Processo: 1000828-14.2017.8.26.0315
Ação: Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil
Executado: Antonio Valdecir Berto
Bem(ns): A) 100% do imóvel de uma gleba de terras com o nome de Sítio Pantojo, com a área de 7 alqueires ou 16,94 há, no bairro Pederneiras ou Pantojo, Distrito de Laras, deste Município e Comarca, dividindo-se, respectivamente, com terras de Luis Carriel de Barros, Pedro Panzarini, Rubens Pivetta, com os ora adquirentes, Irmãos Pivetta, João Vieira, fechando-se o perímetro. Matrícula 305 do CRI de Laranjal Paulista. Valor de avaliação: R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).
B) 60% do imóvel de um lote de terreno rural situado neste Município e Comarca, no Bairro Itapuá, com área de 2,76.93 há., ou 27.693 m², com as seguintes divisas: começa em um marco cravado a beira da estrada municipal, que de Laranjal Paulista vai a Piracicaba, dai segue por rumo com Marcelo Berto por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 04/04/2019 às 14:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 98qnZF2c.

257,00 metros; deflete a direita, segue por rumo, por 94,00 metros, deflete a direita, segue por rumo, com o mesmo Marcelo Berto por 142,00 metros; deflete a esquerda, segue por rumo, com o mesmo Aurélio Berto por 262,00 metros; deflete a direita, segue pela estrada Municipal eu de Laranjal vai a Piracicaba por 80,00 metros, até o ponto de partida, fechando –se o perímetro. Matrícula nº 5597 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Itapuá). Valor de Avaliação: R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), sendo 60% do imóvel perfazendo o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Obs.1: R14-5.597 – Doação da parte de 40% do imóvel, Décio Berto e sua mulher Elza Marcon Berto, doaram referida parte ideal (nua-propriedade) a seu filho e nora: Antônio Valdecir Berto.

Obs.2: R15-5.597 – USUFRUTO sobre a parte ideal de 40% do imóvel, Os doadores Décio Berto e sua mulher Elza Marcon Berto, reservam para si Usufruto Vitalício sobre a parte ideal de 40% do imóvel objeto desta matricula, sendo que no caso de falecimento de um dos usufrutuários; o usufruto fica prevalecendo integralmente ao cônjuge sobrevivente.

Valor Total de avaliação: R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), em Março/2018

Depositário: Antônio Valdecir Berto

Local do bem: A) Sitio Pantojo , Bairro Pederneiras ou Pantojo – Distrito de Laras, Município de Laranjal Paulista/SP. B) Terreno situado no Bairro Itapuá, Município de Laranjal Paulista/SP.

_____

Dra. Eliane Cristina Cinto
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LENI PIVETTA VIEIRA, liberado nos autos em 04/04/2019 às 14:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 98qnZF2c.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, afixei cópia do Edital de fls. 175/176 no local de costume. Nada Mais. Laranjal Paulista, 08 de abril de 2019. Eu, ___, Marivone Pureza De Souza Damião, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 08/04/2019 às 17:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código tL7WYR8t.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que junto, a seguir, cópia da decisão proferida nos autos nº 100077-56.2019.8.26.0315, onde determina o cancelamento da hasta pública designada nestes autos. Nada Mais. Laranjal Paulista, 15 de abril de 2019. Eu, ___, Celia Maria Casari da Fonseca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA MARIA CASARI DA FONSECA, liberado nos autos em 15/04/2019 às 14:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código fHjdLu5V.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante:	**Sueli da Rocha Berto**
Embargado:	**BANCO DO BRASIL S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

Reporto-me à decisão de fls. 151, cancelando-se a hasta pública designada nos autos do processo 1000828-14.2017.8.26.0315.

Certifique-se, trasladando cópia desta decisão.

Após, retornem estes autos conclusos.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 12 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 15/04/2019 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código QZTX1gRw.

Decisão CANCELAMENTO HASTA PÚBLICA - 1000828-14.2017.8.26.0315.pdf

MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO

Seg, 15/04/2019 15:31

Para: douglasfidalgo@fidalgoleiloes.com.br <douglasfidalgo@fidalgoleiloes.com.br>

1 anexos (146 KB)

Decisão CANCELAMENTO HASTA PÚBLICA - 1000828-14.2017.8.26.0315.pdf;

URGENTE!

Boa tarde!

Encaminho Decisão CANCELANDO a hasta pública designada nos autos 1000828-14.2017.8.26.0315. Aguardo confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIÃO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Oficio Judicial Criminal
Avenida Prefeito HermelIndo Pillon, S/Nº - Jardim Elite - Laranjal Paulista/SP - CEP: 18500-000
Tel: (15) 3283-2372
E-mail: mdamiao@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 15/04/2019 às 15:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dd2m4SLd.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

Ante a decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro n. 1000077-56.2019.8.26.0315, a execução encontra-se suspensa.

Manifeste a exequente, no prazo de quinze dias.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 20 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 20/05/2019 às 18:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código QEN9XyeT.

RES: Decisão CANCELAMENTO HASTA PÚBLICA - 1000828-14.2017.8.26.0315.pdf

Daiane Toaldo <daiane@fidalgoleiloes.com.br>
Qua, 17/04/2019 14:52
Para: LARANJAL PAULISTA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <laranjal@tjsp.jus.br>

Boa tarde.

E-mail recebido.

Obrigada

Daiane Toaldo

Fidalgo Leilões
Rua Edgar de Azevedo Soares, 26 - Cj. 01 - Vila Matilde - São Paulo - SP
(11) 2653-0553 / (11) 2653-8583
www.fidalgoleiloes.com.br

De: MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO [mailto:mdamiao@tjsp.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de abril de 2019 15:31
Para: douglasfidalgo@fidalgoleiloes.com.br
Assunto: Decisão CANCELAMENTO HASTA PÚBLICA - 1000828-14.2017.8.26.0315.pdf
Prioridade: Alta

URGENTE!

Boa tarde!

Encaminho Decisão CANCELANDO a hasta pública designada nos autos 1000828-14.2017.8.26.0315.
Aguardo confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIÃO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Oficio Judicial Criminal
Avenida Prefeito HermelIndo Pillon, S/Nº - Jardim Elite - Laranjal Paulista/SP - CEP: 18500-000
Tel: (15) 3283-2372
E-mail: mdamiao@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 21/05/2019 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Zyq6bsQ7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0299/2019, foi disponibilizado na página 1397/1409 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro n. 1000077-56.2019.8.26.0315, a execução encontra-se suspensa. Manifeste a exequente, no prazo de quinze dias. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 28 de maio de 2019.

Maiza Segala de Luca
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 28/05/2019 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ko90RXgQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203,
Laranjal Paulista-SP
E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000828-14.2017.8.26.0315**
Ação: **Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Antonio Valdecir Berto**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que a instituição financeira exequente não se manifestou acerca da decisão de fl. 181. Nada Mais. Laranjal Paulista, 27 de junho de 2019. Eu, ___, Fernanda Maria Teodoro, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO JOSE BALARINI, liberado nos autos em 27/06/2019 às 16:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i7xBcuCi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro informados em fls. 181, certificando-se o andamento bimestralmente.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 29 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 29/07/2019 às 17:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código TLxQwztf.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2019, foi disponibilizado na página 1364/1375 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro informados em fls. 181, certificando-se o andamento bimestralmente. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 6 de agosto de 2019.

Maiza Segala de Luca
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 06/08/2019 às 11:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ICbboMSr.

1000077-56.2019.8.26.0315 Em grau de recurso Este processo é digital
Embargos de Terceiro Cível / Penhora / Depósito / Avaliação
Distribuição: Dependência - 29/01/2019 16:19 - Controle: 2019/000140
1ª Vara

Embargte Sueli da Rocha Berto
Advogado : Marcelo Alessandro Conto
Embargdo BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Movimentações :

06/09/2019 13:44	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal - Processo D
06/09/2019 13:42	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
04/09/2019 14:42	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
04/09/2019 09:37	Contrarrazões Juntada Nº Protocolo: WLJP.19.70014702-9 Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação Data: 04/09/2019 09:21
13/08/2019 10:36	Certidão de Publicação Expedida Relação :0493/2019 Data da Disponibilização: 13/08/2019 Data da Publicação: 14/08/2019 Número do Diário: 2868 Página: 1287

Filas de Trabalho : 06/09/2019 - Cível - Atos / Processo / Processo em Grau de Recurso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 30/01/2020 às 14:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BjVj9QuF.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(●) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 1000077-56.2019 | 8.26 | 0315

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo:	1000077-56.2019.8.26.0315 Julgado
Classe:	Apelação Cível
Área :	Cível
Assunto:	DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários
Origem:	Comarca de Laranjal Paulista / Foro de Laranjal Paulista / 1ª Vara
Distribuição:	14ª Câmara de Direito Privado
Relator:	ACHILE ALESINA
Volume / Apenso:	1 / 0
Outros números:	1000828-14.2017.8.26.0315, 1001303-67.2017.8.26.0315
Valor da ação:	500.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1000077-56.2019.8.26.0315 (Principal)	Foro de Laranjal Paulista	1ª Vara	Eliane Cristina Cinto	-

Partes do Processo

Apelante: Sueli da Rocha Berto
Advogado: Marcelo Alessandro Contó

Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Parte: Antonio Valdecir Berto

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
04/06/2020	Publicado em *Disponibilizado em 03/06/2020 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 3054*
03/06/2020	Prazo
03/06/2020	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Contraminuta [Proc.Rec] - [Digital]*
02/06/2020	Vista (Contraminuta) *Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contraminuta Eventuais dúvidas, acessar os autos no site www.tjsp.jus.br onde é possível consultar o(s) agravo(s) juntado(s)*
05/03/2020	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.20.00224252-4 Tipo da Petição: Agravo em Recurso Especial Data: 05/03/2020 08:45*
05/03/2020	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
02/03/2020	Publicado em *Disponibilizado em 28/02/2020 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2994*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 23/06/2020 às 18:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 3PAENVDZ.

Data	Movimento
28/02/2020	Prazo
28/02/2020	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Despacho - [Digital]*
26/02/2020	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
26/02/2020	Recurso Especial *IV. Pelo exposto, INADMITO o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC. V. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).*
07/02/2020	Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção
13/01/2020	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.20.00013969-6 Tipo da Petição: Contra-Razões Data: 13/01/2020 17:31*
13/01/2020	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
05/12/2019	Prazo
05/12/2019	Publicado em *Disponibilizado em 04/12/2019 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 2946*
04/12/2019	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Contrarrazões [Proc.Rec] - [Digital]*
02/12/2019	Vista (Contrarrazões) *Vista à(s) parte(s) recorrida(s) para apresentação de contrarrazões. Em caso de dúvidas, acessar o andamento processual pelo site do Tribunal, onde é possível conferir o(s) número(s) de protocolo(s) do(s) recurso(s) juntado(s).*
25/11/2019	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
31/10/2019	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.19.01292130-9 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 31/10/2019 17:47*
31/10/2019	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
29/10/2019	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]*
24/10/2019	Julgado virtualmente *Rejeitaram os embargos. V. U.*
15/10/2019	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
10/10/2019	Conclusos para o Relator *Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)*
10/10/2019	Documento *Protocolo nº WPRO.1901143559-1 Embargos de Declaração Cível*
10/10/2019	Subprocesso Cadastrado *Seq.: 50 - Embargos de Declaração Cível*
02/10/2019	Publicado em *Disponibilizado em 01/10/2019 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2903*
01/10/2019	Prazo
01/10/2019	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]*
27/09/2019	Acórdão registrado *Acórdão registrado sob nº 20190000796418, com 12 folhas.*
26/09/2019	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual
26/09/2019	Julgado virtualmente *Negaram provimento ao recurso, com determinação. V.U*
19/09/2019	Julgamento Virtual Iniciado
19/09/2019	Publicado em *Disponibilizado em 18/09/2019 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2894*
16/09/2019	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) *ACHILE ALESINA*
16/09/2019	Distribuição por Sorteio *Órgão Julgador: 22 - 14ª Câmara de Direito Privado Relator: 14717 - Achile Alesina*
11/09/2019	Publicado em *Disponibilizado em 10/09/2019 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2888*
06/09/2019	Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos
06/09/2019	Processo Cadastrado *SJ 2.1.2 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 2*
06/09/2019	Recebidos os Autos pela Entrada de Recursos *Foro de origem: Foro de Laranjal Paulista Vara de origem: 1ª Vara*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
01/10/2019	Embargos de Declaração Cível - 50000

Petições diversas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 23/06/2020 às 18:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 3PAENVDZ.

Data	Tipo
31/10/2019	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
13/01/2020	Contra-Razões
05/03/2020	Agravo em Recurso Especial

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Achile Alesina (15719JV)
2º	Melo Colombi
3º	Thiago de Siqueira

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
26/09/2019	Julgado	Negaram provimento ao recurso, com determinação. V.U

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 23/06/2020 às 18:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 3PAENVDZ.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL COMARCA DE LARANJAL PAULISTA , ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1000828-14.2017.8.26.0315



10008281420178260315

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com ANTONIO VALDECIR BERTO vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra- assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 03 de Agosto de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

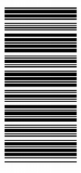
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[296929] – ML-CONTROLADORIA

1424103



Av. Oswaldo Perrone, 260. Pq. Eldorado. CEP 14706-136 Bebedouro/SP

www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 12:54 , sob o número WLJP20700116508
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código k7SYbc5X.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00001.815174 1 83350000008283**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4	28/07/2020	02/08/2020

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28446530000001815	1815	82,83

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1815** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** **1000828-14.2017.8.26.0315**
Nome do Réu: **ANTONIO VALDECIR BERTO** Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00001.815174 1 83350000008283**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4	28/07/2020	02/08/2020

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28446530000001815	1815	82,83

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1815** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** **1000828-14.2017.8.26.0315**
Nome do Réu: **ANTONIO VALDECIR BERTO** Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00001.815174 1 83350000008283**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4	28/07/2020	02/08/2020

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28446530000001815	1815	82,83

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1815** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** **1000828-14.2017.8.26.0315**
Nome do Réu: **ANTONIO VALDECIR BERTO** Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00001.815174 1 83350000008283**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	02/08/2020
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário: 2246-2 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
28/07/2020	1815			28/07/2020	28446530000001815

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado: 82,83

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00000000000191
ST ST SAUN SETOR DE AUTAR. NORTE SN QUAD 00, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040220

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 12:54 , sob o número WLJP20700116508
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bQgkCNXR.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

03/08/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000012
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284465300200001815174183350000008283

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA D
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 29/07/2020
Data de Pagamento: 29/07/2020
Valor do Documento: 82,83
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 82,83

AUT.1.E7D.C86.F58.D63.DCF

Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 12:54 , sob o número WLJP20700116508
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bQgkCNXR.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

◉ Unificado ○ Outros

Número do Processo: 1000077-56.2019 | 8.26 | 0315

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo:	1000077-56.2019.8.26.0315 Julgado
Classe:	Apelação Cível
Área :	Cível
Assunto:	DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários
Origem:	Comarca de Laranjal Paulista / Foro de Laranjal Paulista / 1ª Vara
Distribuição:	14ª Câmara de Direito Privado
Relator:	ACHILE ALESINA
Volume / Apenso:	1 / 0
Outros números:	1000828-14.2017.8.26.0315, 1001303-67.2017.8.26.0315
Valor da ação:	500.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1000077-56.2019.8.26.0315 (Principal)	Foro de Laranjal Paulista	1ª Vara	Eliane Cristina Cinto	-

Partes do Processo

Apelante: Sueli da Rocha Berto
Advogado: Marcelo Alessandro Contó

Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Parte: Antonio Valdecir Berto

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. ››Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
25/06/2020	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.20.00641406-0 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 25/06/2020 13:32*
25/06/2020	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
04/06/2020	Publicado em *Disponibilizado em 03/06/2020 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 3054*
03/06/2020	Prazo
03/06/2020	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Contraminuta [Proc.Rec] - [Digital]*
02/06/2020	Vista (Contraminuta) *Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contraminuta Eventuais dúvidas, acessar os autos no site www.tjsp.jus.br onde é possível consultar o(s) agravo(s) juntado(s)*
05/03/2020	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.20.00224252-4 Tipo da Petição: Agravo em Recurso Especial Data: 05/03/2020 08:45*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 19/08/2020 às 09:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Llgzkgqz.

Data	Movimento
05/03/2020	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
02/03/2020	Publicado em *Disponibilizado em 28/02/2020 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2994*
28/02/2020	Prazo
28/02/2020	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Despacho - [Digital]*
26/02/2020	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
26/02/2020	Recurso Especial *IV. Pelo exposto, INADMITO o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC. V. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).*
07/02/2020	Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção
13/01/2020	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.20.00013969-6 Tipo da Petição: Contra-Razões Data: 13/01/2020 17:31*
13/01/2020	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
05/12/2019	Prazo
05/12/2019	Publicado em *Disponibilizado em 04/12/2019 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 2946*
04/12/2019	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Contrarrazões [Proc.Rec] - [Digital]*
02/12/2019	Vista (Contrarrazões) *Vista à(s) parte(s) recorrida(s) para apresentação de contrarrazões. Em caso de dúvidas, acessar o andamento processual pelo site do Tribunal, onde é possível conferir o(s) número(s) de protocolo(s) do(s) recurso(s) juntado(s).*
25/11/2019	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
31/10/2019	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.19.01292130-9 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 31/10/2019 17:47*
31/10/2019	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
29/10/2019	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]*
24/10/2019	Julgado virtualmente *Rejeitaram os embargos. V. U.*
15/10/2019	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
10/10/2019	Conclusos para o Relator *Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)*
10/10/2019	Documento *Protocolo nº WPRO.1901143559-1 Embargos de Declaração Cível*
10/10/2019	Subprocesso Cadastrado *Seq.: 50 - Embargos de Declaração Cível*
02/10/2019	Publicado em *Disponibilizado em 01/10/2019 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2903*
01/10/2019	Prazo
01/10/2019	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]*
27/09/2019	Acórdão registrado *Acórdão registrado sob nº 20190000796418, com 12 folhas.*
26/09/2019	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual
26/09/2019	Julgado virtualmente *Negaram provimento ao recurso, com determinação. V.U*
19/09/2019	Julgamento Virtual Iniciado
19/09/2019	Publicado em *Disponibilizado em 18/09/2019 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2894*
16/09/2019	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) *ACHILE ALESINA*
16/09/2019	Distribuição por Sorteio *Órgão Julgador: 22 - 14ª Câmara de Direito Privado Relator: 14717 - Achile Alesina*
11/09/2019	Publicado em *Disponibilizado em 10/09/2019 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2888*
06/09/2019	Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos
06/09/2019	Processo Cadastrado *SJ 2.1.2 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 2*
06/09/2019	Recebidos os Autos pela Entrada de Recursos *Foro de origem: Foro de Laranjal Paulista Vara de origem: 1ª Vara*

Subprocessos e Recursos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 19/08/2020 às 09:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Lgzkgqz.

Recebido em	Classe
01/10/2019	Embargos de Declaração Cível - 50000

Petições diversas

Data	Tipo
31/10/2019	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
13/01/2020	Contra-Razões
05/03/2020	Agravo em Recurso Especial
25/06/2020	Contraminuta

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Achile Alesina (15719JV)
2º	Melo Colombi
3º	Thiago de Siqueira

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
26/09/2019	Julgado	Negaram provimento ao recurso, com determinação. V.U

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 19/08/2020 às 09:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Llgzkgqz.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

◉ Unificado ○ Outros

Número do Processo: 1000077-56.2019 | 8.26 | 0315

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo:	1000077-56.2019.8.26.0315 Julgado
Classe:	Apelação Cível
Área :	Cível
Assunto:	DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários
Origem:	Comarca de Laranjal Paulista / Foro de Laranjal Paulista / 1ª Vara
Distribuição:	14ª Câmara de Direito Privado
Relator:	ACHILE ALESINA
Volume / Apenso:	1 / 0
Outros números:	1000828-14.2017.8.26.0315, 1001303-67.2017.8.26.0315
Valor da ação:	500.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1000077-56.2019.8.26.0315 (Principal)	Foro de Laranjal Paulista	1ª Vara	Eliane Cristina Cinto	-

Partes do Processo

Apelante: Sueli da Rocha Berto
Advogado: Marcelo Alessandro Contó

Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Parte: Antonio Valdecir Berto

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
25/06/2020	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.20.00641406-0 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 25/06/2020 13:32*
25/06/2020	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
04/06/2020	Publicado em *Disponibilizado em 03/06/2020 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 3054*
03/06/2020	Prazo
03/06/2020	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Contraminuta [Proc.Rec] - [Digital]*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
01/10/2019	Embargos de Declaração Cível - 50000

Petições diversas

Data	Tipo
31/10/2019	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
13/01/2020	Contra-Razões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 24/09/2020 às 22:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código X2sXxSwG.

Data	Tipo
05/03/2020	Agravo em Recurso Especial
25/06/2020	Contraminuta

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Achile Alesina (15719JV)
2º	Melo Colombi
3º	Thiago de Siqueira

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
26/09/2019	Julgado	Negaram provimento ao recurso, com determinação. V.U

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 24/09/2020 às 22:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código X2sXxSwG.

Visualizar autos

1000077-56.2019.8.26.0315 Remetido a Outro Tribunal

Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Apelação Cível	DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários	Direito Privado 2	14ª Câmara de Direito Privado	Cível

Mais

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1000077-56.2019.8.26.0315 (Principal)	Foro de Laranjal Paulista	1ª Vara	Eliane Cristina Cinto	-

PARTES DO PROCESSO

Apelante:	Sueli da Rocha Berto Advogado: Marcelo Alessandro Contó
Apelado:	Banco do Brasil S/A Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Parte:	Antonio Valdecir Berto

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
28/10/2020	Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) *Expedido Certidão ao STJ - [Digital]*
05/10/2020	Expedido Termo *Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos.*
25/06/2020	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.20.00641406-0 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 25/06/2020 13:32*
25/06/2020	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
04/06/2020	Publicado em *Disponibilizado em 03/06/2020 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 3054*

Mais

SUBPROCESSOS E RECURSOS

Recebido em	Classe
01/10/2019	Embargos de Declaração Cível - 50000

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
31/10/2019	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
13/01/2020	Contra-Razões
05/03/2020	Agravo em Recurso Especial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 10/02/2021 às 12:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código vm7GVIJI.

Visualizar autos

1000077-56.2019.8.26.0315 Remetido a Outro Tribunal

Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Apelação Cível	DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários	Direito Privado 2	14ª Câmara de Direito Privado	Cível

Mais

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1000077-56.2019.8.26.0315 (Principal)	Foro de Laranjal Paulista	1ª Vara	Eliane Cristina Cinto	-

PARTES DO PROCESSO

Apelante:	Sueli da Rocha Berto Advogado: Marcelo Alessandro Contó
Apelado:	Banco do Brasil S/A Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Parte:	Antonio Valdecir Berto

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
28/10/2020	Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) *Expedido Certidão ao STJ - [Digital]*
05/10/2020	Expedido Termo *Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos.*
25/06/2020	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.20.00641406-0 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 25/06/2020 13:32*
25/06/2020	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
04/06/2020	Publicado em *Disponibilizado em 03/06/2020 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 3054*

Mais

SUBPROCESSOS E RECURSOS

Recebido em	Classe
01/10/2019	Embargos de Declaração Cível - 50000

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
31/10/2019	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
13/01/2020	Contra-Razões
05/03/2020	Agravo em Recurso Especial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 12/08/2021 às 15:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MPjs1YR4.

Relator	Achile Alesina (15719JV)
2º	Melo Colombi
3º	Thiago de Siqueira

JULGAMENTOS

Data	Situação do julgamento	Decisão
26/09/2019	Julgado	Negaram provimento ao recurso, com determinação. V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 12/08/2021 às 15:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MPjs1YR4.

Visualizar autos

1000077-56.2019.8.26.0315 Remetido a Outro Tribunal

Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Apelação Cível	DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários	Direito Privado 2	14ª Câmara de Direito Privado	Cível

Mais

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1000077-56.2019.8.26.0315 (Principal)	Foro de Laranjal Paulista	1ª Vara	Eliane Cristina Cinto	-

PARTES DO PROCESSO

Apelante:	Sueli da Rocha Berto Advogado: Marcelo Alessandro Contó
Apelado:	Banco do Brasil S/A Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Parte:	Antonio Valdecir Berto

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
28/10/2020	Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) *Expedido Certidão ao STJ - [Digital]*
05/10/2020	Expedido Termo *Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos.*
25/06/2020	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.20.00641406-0 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 25/06/2020 13:32*
25/06/2020	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
04/06/2020	Publicado em *Disponibilizado em 03/06/2020 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 3054*

Mais

SUBPROCESSOS E RECURSOS

Recebido em	Classe
01/10/2019	Embargos de Declaração Cível - 50000

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
31/10/2019	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
13/01/2020	Contra-Razões
05/03/2020	Agravo em Recurso Especial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 27/10/2021 às 10:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código HrGdH6Ce.

Relator	Achile Alesina (15719JV)
2º	Melo Colombi
3º	Thiago de Siqueira

JULGAMENTOS

Data	Situação do julgamento	Decisão
26/09/2019	Julgado	Negaram provimento ao recurso, com determinação. V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 27/10/2021 às 10:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código HrGdH6Ce.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp nº 1898878 / SP (2021/0150868-4) autuado em 31/05/2021

Detalhes | Fases | Decisões | Petições | Pautas

15/12/2021 07:42	**Disponibilizada intimação eletrônica (Acórdãos) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)**
15/12/2021 05:36	**Publicado EMENTA / ACORDÃO em 15/12/2021 Petição Nº 1012903/2021 - EDcl no AgInt no (92)**
14/12/2021 19:09	**Disponibilizado no DJ Eletrônico - EMENTA / ACORDÃO (1061)**
14/12/2021 16:10	**Ato ordinatório praticado - Acórdão encaminhado à publicação - Petição Nº 2021/1012903 - EDcl no AgInt no AREsp 1898878 - Publicação prevista para 15/12/2021 (11383)**
13/12/2021 23:59	**Embargos de Declaração de SUELI DA ROCHA BERTO Não-acolhidos , por unanimidade, pela TERCEIRA TURMA - Petição Nº 01012903/2021 - EDcl no AgInt no AREsp 1898878/SP (200)**
02/12/2021 12:38	**Arquivamento de documento Mandado de Intimação das publicações nº 000196-2021-AJC-3T (Pauta) com ciente em 01/12/2021 (30019)**
02/12/2021 12:38	**Mandado devolvido entregue ao destinatário MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Mandado nº 000196-2021-AJC-3T) (106)**
29/11/2021 05:45	**Publicado PAUTA DE JULGAMENTOS em 29/11/2021 (92)**
26/11/2021 19:49	**Disponibilizado no DJ Eletrônico - PAUTA DE JULGAMENTOS (1061)**
26/11/2021 14:46	**Incluído em pauta para 07/12/2021 00:00:00 pela TERCEIRA TURMA (Sessão Virtual) - Petição Nº 1012903/2021 - EDcl no AgInt no AREsp 1898878/SP (417)**
19/11/2021 10:41	**Juntada de Petição de MEMORIAL nº 1058193/2021 (85)**
19/11/2021 10:34	**Protocolizada Petição 1058193/2021 (MEMO - MEMORIAL) em 19/11/2021 (118)**
18/11/2021 11:30	**Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MARCO AURÉLIO BELLIZZE (Relator) (51)**
18/11/2021 01:12	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Vista Ao Embargado Para Impugnação Dos Edcl em 18/11/2021 (300104)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 24/01/2022 às 16:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PvkK9xJk.

16/11/2021 11:06	**Juntada de Petição de IMPUGNAÇÃO nº 1045289/2021 (85)**
16/11/2021 11:01	**Protocolizada Petição 1045289/2021 (IMP - IMPUGNAÇÃO) em 16/11/2021 (118)**
08/11/2021 06:02	**Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)**
08/11/2021 05:37	**Publicado Vista ao Embargado para Impugnação dos EDcl em 08/11/2021 Petição Nº 1012903/2021 - (92)**
08/11/2021 03:50	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Ementa / Acordão em 08/11/2021 (300104)**
05/11/2021 18:53	**Disponibilizado no DJ Eletrônico - Vista ao Embargado para Impugnação dos EDcl (1061)**
05/11/2021 16:00	**Ato ordinatório praticado (Vista ao Embargado para Impugnação dos EDcl - PETIÇÃO Nº 1012903/2021. Publicação prevista para 08/11/2021) (11383)**
05/11/2021 15:36	**Juntada de Petição de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 1012903/2021 (85)**
05/11/2021 15:32	**Protocolizada Petição 1012903/2021 (EDcl - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) em 05/11/2021 (118)**
28/10/2021 06:54	**Disponibilizada intimação eletrônica (Acórdãos) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)**
28/10/2021 05:19	**Publicado EMENTA / ACORDÃO em 28/10/2021 Petição Nº 793240/2021 - AgInt (92)**
27/10/2021 21:02	**Disponibilizado no DJ Eletrônico - EMENTA / ACORDÃO (1061)**
26/10/2021 18:30	**Ato ordinatório praticado - Acórdão encaminhado à publicação - Petição Nº 2021/0793240 - AgInt no AREsp 1898878 - Publicação prevista para 28/10/2021 (11383)**
25/10/2021 23:59	**Conhecido o recurso de SUELI DA ROCHA BERTO e não-provido , por unanimidade, pela TERCEIRA TURMA - Petição N° 00793240/2021 - AgInt no AREsp 1898878/SP (239)**
13/10/2021 22:31	**Mandado devolvido entregue ao destinatário MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Mandado nº 000154-2021-AJC-3T) (106)**
13/10/2021 22:31	**Arquivamento de documento Mandado de Intimação das publicações nº 000154-2021-AJC-3T (Pauta) com ciente em 11/10/2021 (30019)**
08/10/2021 05:28	**Publicado PAUTA DE JULGAMENTOS em**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 24/01/2022 às 16:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PvkK9xJk.

08/10/2021 05:28	**Publicado PAUTA DE JULGAMENTOS em 08/10/2021 (92)**
07/10/2021 19:47	**Disponibilizado no DJ Eletrônico - PAUTA DE JULGAMENTOS (1061)**
07/10/2021 15:53	**Incluído em pauta para 19/10/2021 00:00:00 pela TERCEIRA TURMA (Sessão Virtual) - Petição Nº 793240/2021 - AgInt no AREsp 1898878/SP (417)**
26/09/2021 17:00	**Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MARCO AURÉLIO BELLIZZE (Relator) (51)**
24/09/2021 09:06	**Juntada de Petição de IMPUGNAÇÃO nº 858915/2021 (85)**
24/09/2021 09:04	**Protocolizada Petição 858915/2021 (IMP - IMPUGNAÇÃO) em 24/09/2021 (118)**
13/09/2021 02:21	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Vista Ao Agravado Para Impugnação do Agint em 13/09/2021 (300104)**
03/09/2021 06:10	**Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)**
03/09/2021 05:30	**Publicado Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt em 03/09/2021 Petição Nº 793240/2021 - (92)**
02/09/2021 18:55	**Disponibilizado no DJ Eletrônico - Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt (1061)**
02/09/2021 15:00	**Ato ordinatório praticado (Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt - PETIÇÃO Nº 793240/2021. Publicação prevista para 03/09/2021) (11383)**
02/09/2021 14:36	**Juntada de Petição de AGRAVO INTERNO nº 793240/2021 (85)**
02/09/2021 14:32	**Protocolizada Petição 793240/2021 (AgInt - AGRAVO INTERNO) em 02/09/2021 (118)**
23/08/2021 01:43	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 23/08/2021 (300104)**
13/08/2021 05:32	**Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)**
13/08/2021 05:02	**Publicado DESPACHO / DECISÃO em 13/08/2021 (92)**
12/08/2021 18:47	**Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)**
12/08/2021 11:50	**Ato ordinatório praticado - Documento encaminhado à publicação - Publicação prevista para 13/08/2021 (11383)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 24/01/2022 às 16:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PvkK9xJk.

12/08/2021 11:50	**Conheço do agravo de SUELI DA ROCHA BERTO para conhecer em parte o recurso especial e negar provimento (12440)**
21/07/2021 09:20	**Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MARCO AURÉLIO BELLIZZE (Relator) - pela SJD (51)**
21/07/2021 08:15	**Redistribuído por sorteio, em razão de encaminhamento NARER, ao Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE - TERCEIRA TURMA (36)**
15/07/2021 15:31	**Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS (132)**
15/07/2021 14:39	**Remetidos os Autos (para distribuição) para COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, em razão de a hipótese dos autos não se enquadrar nas atribuições da Presidência, previstas no art. 21 - E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ou em razão de ter sido regularizado o feito, com retorno dos autos à Presidência em razão da competência prevista no art. 21, XIII, c, do RISTJ. (123)**
31/05/2021 13:47	**Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) PRESIDENTE DO STJ (Relator) - pela SJD (51)**
31/05/2021 13:30	**Distribuído por competência exclusiva ao Ministro PRESIDENTE DO STJ (26)**
17/05/2021 12:10	**Recebidos os autos eletronicamente no(a) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO (132)**

Gerar Certidão Imprimir Incluir no Push

Impresso Segunda-feira, 24 de Janeiro de 2022.

Nova Consulta

*Versão **2.0.158** | de **11/01/2022 15:45**.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 24/01/2022 às 16:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PvkK9xJk.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista - SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante:	**Sueli da Rocha Berto**
Embargado:	**BANCO DO BRASIL S/A**

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

SUELI DA ROCHA BERTO, devidamente qualificada nos autos, formulou *embargos de terceiro* em face de **BANCO DO BRASIL S/A,** alegando, sumariamente, que é casada com Antonio Valdecir Berto desde 13/08/1981 e que em 29/09/2010 o regime de bens de casamento foi alterado para *regime da comunhão parcial de bens*, com efeitos *ex nunc*. O embargado possui dois procedimentos executivos contra o seu esposo e em ambos foram lavrados termos de penhora de imóveis objeto das matrículas 305 e 5597 do CRI de Laranjal Paulista, havendo já designação de hasta pública. Diz a embargante que não firmou os contratos inadimplidos, não sendo executada nesses feitos. Diz ser detentora de 50% desses bens, motivo pelo qual deve ser reservado o seu direito. Diz ainda que o bem descrito na matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista é impenhorável, pois pequena propriedade rural e que o imóvel objeto da matrícula 305 é divisível. Requer a declaração de insubsistência desses bens ou, subsidiariamente, a garantia de sua meação na excussão. Com a inicial vieram documentos.

Os embargos de terceiro foram recebidos com efeito suspensivo (fls. 151).

Houve impugnação pela parte embargada em fls. 154/168.

Réplica em fls. 175/179.

Em decisão de fls. 185 houve determinação de suspensão das hastas públicas nos procedimentos executivos.

É o relatório.
DECIDO.

Os embargos de terceiro são improcedentes.

Pelos documentos acostados em **fls. 68 e fls. 126** foi determinada a lavratura de penhora de 100% do imóvel objeto da matrícula 305 do CRI de Laranjal Paulista e 60% do imóvel objeto da matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista.

1 - Em relação a alegação de ***impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista,*** por se tratar de pequena propriedade rural:

Para o Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.591-298-RJ, 3ª Turmar, Rel. Min Marco Aurélio Bellizze), dois requisitos cumulativos são necessários para se

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e o código 69EFFF2.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

reconhecer a impenhorabilidade do artigo 5º, XXVI da Constituição Federal e do artigo 833, VIII, do Código de Processo Civil, a saber:

1- Seja enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definido pela lei.

2 - Seja trabalhado pela família.

Nesse sentido, a embargante **não** conseguiu comprovar os dois requisitos.

As cédulas rurais pignoratícias que são executadas nos procedimentos executivos onde ocorreram as penhoras descrevem que o marido da embargante *utilizaria o valor emprestado para bovinocultura – leite* em várias propriedades rurais (fls. 22/23 e fls. 81), dentre elas os imóveis penhorados e, portanto, não se pode revelar que se trata de único imóvel rural da família onde se retira o sustento.

Há exploração da terra pelo marido da embargante, mas a nível de pequena propriedade rural, já que eles possuem mais de um imóvel rural para realização da atividade rural.

Não se trata o marido da embargante de pequeno produtor rural.

Vejamos trecho do *voto do Relator Luis Felipe Salomão*:

"Anoto que os requisitos exigidos pela lei para comprovação da propriedade rural, para efeito da proteção legal, continuam hígidos, a demonstração de se tratar: i) de uma pequena propriedade rural; e ii) de área trabalhada pela família. No entanto, o ônus do executado é apenas quanto ao primeiro elemento, presumindo-se com relação ao segundo (admitindo-se, por conseguinte, prova em contrário). Transfere-se,desta feita, ao exequente o encargo de demonstrar que não há exploração familiar da terra para afastar a hiperproteção da pequena propriedade rural, que afasta, v.g, eventual hipoteca relacionada ao bem (REsp 684.648/RS, Rel. Min. Raul Araújo) e que muitos defendem ser hipótese de impenhorabilidade absoluta. Aliás, não se pode olvidar que a impenhorabilidade em questão, conforme assinalou o il. Min. Ruy Rosado, "é uma proteção que a lei estende ao produtor rural,para garantir ao pequeno proprietário a manutenção da condições mínimas de sobrevivência e oportunidade para o trabalho produtivo" e, por isso, a norma protetiva deve ser interpretada sem seu favor" (RECURSO ESPECIAL Nº 1.408.152 - PR (2013/0222740-5).

2 - *Em relação à divisibilidade do imóvel objeto da matrícula 305 do CRI de Laranjal Paulista:*

Nota-se que a preservação da meação da embargante, embora possível a divisão cômoda do bem, não deve prevalecer.

Conforme a própria embargante afirma em sua inicial, a dívida foi contraída em benefício de propriedade rural da família, *que serve para o sustento desta*. Dessa forma, a embargante beneficiou-se do valor emprestado, já que utilizado para a economia e sustento da família.

O valor foi emprestado justamente para beneficiar a família, em decorrência do trabalho desempenhado pelo marido da embargante.

A solidariedade pelas dívidas é presumida, cabendo àquele que não figura como parte executada, no caso a embargante, a demonstração induvidosa de que seu caso comporta exceção à regra da solidariedade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e o código 69EFFF2.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista - SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Não há tal prova nos autos.

Nesse sentido: *"DIREITO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEAÇÃO. DÍVIDA CONTRAÍDA PELO CÔNJUGE VARÃO. BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA. 1. Tratando-se de dívida contraída por um dos cônjuges, a regra geral é a de que cabe ao meeiro o ônus da prova de que a dívida não beneficiou a família, haja vista a solidariedade entre o casal. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp 427.980/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 25/02/2014).*

Assim, não há falar em preservação da meação, uma vez que a dívida contraída pelo executado se deu em proveito do casal.

Evidente, assim, a legalidade das constrições judiciais.

Ante o exposto, REJEITAM-SE os pedidos formulados nos embargos de terceiro, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, ficando revogada a tutela antecipada deferida (fls. 151).

Em razão da sucumbência, condena-se a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixa-se em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, observado quanto à sua exigibilidade, o disposto no artigo 98,§§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, nada sendo requerido no prazo legal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe e anotações necessárias no sistema informatizado, *informando-se nos procedimentos executivos.*

P.I.C.

Laranjal Paulista, 24 de julho de 2019.

ELIANE CRISTINA CINTO
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e o código 69EFFF2.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000796418

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000077-56.2019.8.26.0315, da Comarca de Laranjal Paulista, em que é apelante SUELI DA ROCHA BERTO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso, com determinação. V.U**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LÍGIA ARAÚJO BISOGNI (Presidente sem voto), MELO COLOMBI E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

ACHILE ALESINA
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ VILANOVA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 26/09/2019 às 13:11:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13EEAB.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 15719
COMARCA: Laranjal Paulista - 1ª Vara Cível
APTE. : Sueli da Rocha Berto (justiça gratuita)
APDO. : Banco do Brasil S/A
PARTE: Antonio Valdecir Berto

EMBARGOS DE TERCEIRO – sentença de improcedência – recurso da autora – dois bens imóveis que foram penhorados em duas ações de execução ajuizada contra seu cônjuge - alegação de ser impenhorável um dos imóveis, por se tratar de pequena propriedade rural – impossibilidade – ausência de preenchimento de requisitos legais, quais sejam, que o imóvel fosse caracterizado como pequena propriedade, e que fosse trabalhada pela autora – exegese do art. 373, I do CPC - alegação de inaplicabilidade do art. 843 do CPC, porquanto que o outro imóvel é divisível – descabimento - expropriação integral do imóvel que se revela possível, desde que resguardados os direitos da coproprietária não executada, preservando a integralidade do "quantum" avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro, com a ressalva da preferência na arrematação, nos termos do Artigo 843, §§1º e 2º do CPC – ressalva de que se não houver possibilidade de ser paga a cota parte da coproprietária não executada, então o bem penhorado não poderá ser expropriado – precedentes – fixação de honorários recursais - recurso não provido, com determinação, para serem cumpridas as regras previstas no artigo 843, §§ 1º e 2º do CPC -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DE OLIVEIRA ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 27/09/2019 às 15:13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13EEAAB.

Trata-se de recurso à r. sentença de fls. 188/190, proferida pela MM. Juíza de Direito, Dra. Eliane Cristina Cinto, que, nos autos dos embargos de terceiro opostos pela apelante em face do banco, julgou improcedentes os pedidos. Recorre a autora embargante e busca a reforma da sentença. Recurso regularmente processado e respondido às fls. 204/2017.

É o relatório.

São embargos de terceiro opostos pela aqui apelante visando à desconstituição de penhora de imóveis levada a cabo nos autos das ações de execução pelo banco em face de seu cônjuge, Sr. Antonio Valdecir Berto, em razão de cédula rural pignoratícia.

Informa a autora ser casada com o Antonio Valdecir Berto, executado, desde 13/06/1981, sob regime de comunhão universal de bens. E que houve alteração do regime para comunhão parcial de bens em 29/09/2010, com efeitos “ex nunc” em r. sentença proferida pelo juízo competente.

O banco aforou contra Antonio ação de execução lastreada em cédula rural pignoratícia nº 40/01391-X emitida em 10/12/2013 com vencimento em 05/12/2013 no valor de R$ 201.09452. Mencionada ação executiva tramita sob nº 1000828-14.2017.8.26.0315 com o “quantum debeatur” em R$ 251.501,21.

O banco também ajuizou outra ação de execução em face de Antonio, de nº 1001303-67.2017.8.26.0315, referente a outra cédula rural pignoratícia nº 40/01422-3, emitida em 29/01/2014 com vencimento em 20/01/2020 no valor de R$ 248.000,00. Pretende o recebimento da quantia de R$ 328.219,62.

Em ambas as ações, foram lavrados termos de penhora de: 100% do imóvel de uma gleba de terra de matrícula nº 305 do CRI de Laranjal Paulista e 60% do imóvel de um lote de terreno rural de matrícula nº 5.597 do CRI de Laranjal Paulista.

A embargante não é parte nestas demandas e nem firmou os títulos exequendos.

Houve designação de hasta pública para a alienação dos mencionados imóveis para 04/02/2019 (1ª praça) e 06/02/2019 (2ª praça).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ PATARO ANUNCIATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 26/03/2019 às 13:18:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8E0EAC8.

Afirma que a constrição é indevida.

Esclarece ser detentora de 50% desses bens, devendo ser reservado o seu direito.

A respeito do imóvel de matrícula nº 5.597 afirma a autora ser impenhorável por se tratar de pequena propriedade rural. E do imóvel de matrícula nº 305 é divisível.

Finaliza a defesa requerendo o decreto de insubsistência da penhora dos dois imóveis, devendo ser liberados. Subsidiariamente, requer a declaração de garantia de sua meação na excussão.

Embargos de terceiro recebidos com efeito suspensivo (fl. 151).

Impugnação apresentada pelo banco às fls. 154/168.

Réplica de fls. 175/179.

Foi proferida r. decisão que suspendeu as hastas públicas.

Em seguida, a i. magistrada prolatou r. sentença de improcedência da demanda, pelo que recorre a embargante.

Insurge-se a recorrente acenando para o cerceamento de defesa quanto ao direito de produção de prova.

Destaca ser necessária a prova da alegada impenhorabilidade do bem constrito. E que possui meios de provas no sentido de que o imóvel é explorado pela família, sendo desmotivada a mera alegação de existência de outra propriedade.

Entende também ser imprescindível a realização de provas para verificação da divisibilidade do bem penhorado e do não benefício da família em razão da dívida contraída.

Requer seja anulada a r. sentença para o retorno dos autos à vara de origem para instrução probatória

Superado o mérito, pondera que a r. sentença afasta a incomunicabilidade da obrigação em face da autora e dispõe a meação para fins

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Liberado nos autos em 26/09/2019 às 13:13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13EEAB.

de responsabilização em face da obrigação.

É enfática ao afirmar que nunca admitiu que a dívida fora contraída em benefício da propriedade rural da família, que serve de sustento.

Denota que não houve impugnação específica acerca do direito de incomunicabilidade da obrigação, restando incontroversa.

Destaca que o art. 843 do CPC é aplicável aos bens indivisíveis.

E que o imóvel de matrícula nº 305 é divisível, sendo possível a penhora recair somente na parcela do executado.

Existindo essa possibilidade de divisão do bem, não há que se discutir em penhora da totalidade do bem e do resguardo da meação do bem.

Enfatiza ser impenhorável o imóvel de matrícula nº 5.597 e salienta que não o banco não impugnou a natureza produtiva do imóvel, limitando-se apenas a alegar a não caracterização do imóvel como pequena propriedade rural.

E o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (INCRA), de fl. 150, atesta a classificação do bem como pequena propriedade.

É a síntese da defesa recursal.

A preliminar de cerceamento de defesa confunde-se com o mérito e com ele será julgada.

O deslinde do feito é meramente documental, senão vejamos.

O imóvel de matrícula nº 305, fls. 41/54, consiste em gleba de terras com o nome “Sítio Pantojo”, com área de 07 alqueires e o imóvel de matrícula 5.597 consiste em um lote de terreno rural com área de 2,76 hectares (fls. 55/65).

A cédula rural pignoratícia de nº 40/01391-X encontra-se à fls. 22 e ss e a cédula rural pignoratícia de nº 40-01422-3 está encartada à fl. 81 e ss.

O certificado mencionado pela autora, emitido pelo INCRA, de fls. 150, informa a classificação do imóvel de matrícula nº 5.597 como “minifundio”.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ PATARO ANUNCIATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 26/09/2019 às 13:38:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13EEAC8.

Do imóvel de matrícula nº 5.597:

Transcreva-se o precedente do E. STJ:

> **"A pequena propriedade rural é impenhorável, nos termos do art. 5º, XXVI, da CF/88 e do art. 833, VIII, do CPC, mesmo que o imóvel não sirva de moradia ao executado e à sua família. STJ. 3ª Turma. REsp 1.591.298-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 14/11/2017 (Info 616)."**

E para isso, é necessário que o imóvel cumpra dois requisitos cumulativos, a saber: a) 1) seja enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei; 2) seja trabalhado pela família.

Esse é o norte do deslinde da presente insurgência recursal.

O conceito de pequena propriedade ou propriedade rural familiar está definido no Estatuto da Terra, no artigo 4°, II e III da Lei nº 4.504/64:

> **" Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, definem-se:**
> **(...)**
> **II- Propriedade familiar, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhado com a ajuda de terceiros;**
> **III- Módulo rural, a área fixada nos termos do inciso anterior."**

Infere-se que o conceito de propriedade rural depende da identificação do "*módulo rural*" que representa a quantidade mínima de terra prevista no imóvel rural, que varia de região para região.

Como não há lei regulamentadora, o parâmetro a ser utilizado é o da Lei nº 8.629/93, editada para regulamentar o art. 185 da Constituição Federal, que trata da desapropriação para fins de reforma agrária.

Desse modo, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 8.629/93, pequena propriedade rural é o imóvel de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais.

Em consulta pelo sítio eletrônico do INCRA (www.incra.gov.br), no ícone "Tabela com módulo fiscal dos municípios", o módulo fiscal na unidade geográfica de Laranjal Paulista é de 18 hectares.

O imóvel em questão tem área de 2,76 hectares.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ VILANOVA ARANHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 26/09/2019 às 13:38:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13EEAAB.

Consequentemente, pode-se afirmar que o imóvel, objeto do litígio, é considerado como pequena propriedade rural.

Isso está certo.

O imóvel é enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei.

Mas não há provas de que seja trabalhado pela família.

E lembre-se que os requisitos preconizados pelo mencionado precedente do STJ são cumulativos.

E para que a recorrente fizesse jus à proteção legal de seu imóvel, deveria comprovar que trabalha no imóvel.

Mas assim não procedeu.

Consigne-se que o ônus de provar a impenhorabilidade do bem compete à autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do NCPC.

De mister a prova cabal em seu intento.

A prova cabe a quem alega.

Por outro viés, não há que se falar em falta de impugnação específica em contestação de fl. 160 do banco. Pelo contrário, a casa bancária teceu linhas argumentativas sobre a suposta impenhorabilidade do bem. É o que se vê às fls. 159/161.

Relevantíssimo ponderar que a autora também é proprietária de outro bem imóvel.

E justamente por isso não se vislumbra a imprescindibilidade da dilação probatória pretendida.

Conforme já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal:

"(...) a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado" (RE nº 101.171-8/SP, Rel. Min. Francisco Rezek, RTJ 15/789).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DE OLIVEIRA ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13E0AB.

No mesmo sentido, esta C. Corte já decidiu que:

"(...) para que se tenha caracterizado o cerceamento de defesa em decorrência da ausência de dilação probatória, faz-se necessário que, confrontadas as provas que foram requeridas com os demais elementos de convicção careados ao processo, elas não só apresentem capacidade potencial de demonstrar o fato alegado, como também se mostrem indispensáveis à solução da controvérsia, sem o que fica legitimado o julgamento antecipado da lide. A par disso, cumpre ainda salientar que o juiz, ao apreciar a validade de um negócio jurídico, não fica, em princípio, sujeito a este ou àquele tipo de prova" (TJSP, Apel. 90.10.076540-0, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 9.2.2010, Rel. o Des. Itamar Gaino).

Assim, decidiu corretamente a i. Magistrada sentenciante, já que ela é a destinatária da prova e a ela compete avaliar a necessidade de outros elementos de convicção.

Recurso não provido.

Do imóvel de matrícula nº 305:

Tratando-se de bem indivisível e com a atual sistemática do Novo Código de Processo Civil, resta pela possibilidade do imóvel em discussão ser levado a hasta pública, preservando-se a cota-parte dos coproprietários, não executados, sobre o produto apurado na alienação judicial, conforme previsto no artigo 843 do NCPC, "in verbis":

"Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem."

A doutrina já consagrou o entendimento neste sentido:

"Na época do CPC de 1973, se a penhora recaísse sobre bem indivisível, e fossem proprietários apenas o executado e seu cônjuge, ou mesmo apenas o executado, o bem poderia ser expropriado, porém, a meação do cônjuge não executado ficava protegida. Essa regra persiste no CPC de 2015. A novidade é que o bem indivisível, com mais de um proprietário, poderá agora ser expropriado em qualquer caso. [...] Desse modo, se o imóvel X (bem indivisível) pertence a A e B, que são amigos ou primos entre si, e apenas este está sendo executado, poderá o exequente requerer a expropriação do bem, ficando a quota de A protegida." (g.n.). ("Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil", Teresa Arruda Alvim Wambier...[et al.], coordenadores São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1939).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ VARELA ARANHA, Liberado nos autos em 26/09/2019 às 13:13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13EE4A8.

Vale atentar que, na prática – como pretendido pela recorrente - é extremamente difícil alienar parte ideal de um imóvel indivisível, fato que tanto poderia levar à frustração da excussão por ausência de eventuais interessados, como poderia conduzir à alienação por valor muito abaixo do mercado, em evidente prejuízo à própria tutela jurisdicional.

Por conseguinte, o produto da alienação do imóvel servirá, em parte, à satisfação do credor e, em parte, resguardará a cota parte dos demais condôminos.

A propósito:

"RECURSO – Presença dos pressupostos do artigo 1.010, I a IV, do CPC – Conhecimento. EMBARGOS DE TERCEIRO – Penhora de imóvel – Embargantes que são coproprietários e não parte na execução – Bem indivisível – Expropriação possível desde que resguardados os direitos dos coproprietários não executados, com a ressalva da preferência na arrematação – Artigo 843, CPC – Constituição de usufruto que não impede que constrição recaia sobre a nua-propriedade – Manutenção da penhora – Recurso desprovido." (TJSP; Apelação 1054439-97.2017.8.26.0114; Relator (a): Vicentini Barroso; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2018; Data de Registro: 08/10/2018).

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DÉBITOS CONDOMINIAIS – Ausente o pagamento do valor exequendo – Exequente pediu a penhora da integralidade do imóvel que originou os débitos condominiais – Decisão agravada deferiu a penhora da parcela ideal do imóvel (50%) de propriedade do Executado – Imóvel de propriedade do Executado e de Kailliny Alves Borges Damazio (casada com o Executado, no regime de comunhão parcial de bens) – Necessária a intimação da coproprietária acerca da penhora (artigo 842 do Código de Processo Civil) – Bem penhorado é indivisível – Possível a penhora da integralidade do imóvel, com futura avaliação e oportuna designação do leilão do bem, mas ressalvado o direito de preferência na arrematação do bem pela coproprietária ou, caso não exercida aquela preferência, de recebimento da quantia mínima correspondente a 50% do valor da avaliação do imóvel (artigo 843, caput, e parágrafos primeiro e segundo, do mesmo Código) – RECURSO DO EXEQUENTE PARCIALMENTE PROVIDO, para deferir a penhora da integralidade do imóvel matriculado sob o número 109.724 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, para consignar a possibilidade de eventual expropriação da integralidade do bem penhorado, ressalvado o direito da coproprietária (Kailliny Alves Borges Damazio) de preferência na arrematação ou, em caso de não realização daquela preferência, de recebimento da quantia mínima correspondente a 50% do valor da avaliação do imóvel e para determinar a intimação (na Vara de origem) da coproprietária Kailliny (acerca da efetivação da penhora)" (TJSP; Agravo de Instrumento 2126689-31.2018.8.26.0000; Relator (a): Flavio Abramovici; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 12/11/2018).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO QUE MANTEVE PENHORA INCIDENTE SOBRE A INTEGRALIDADE DO BEM CONSTRITO, PORQUE PROMOVIDA SOBRE BEM INDIVISÍVEL, DEVENDO ASSIM RECAIR SOBRE A TOTALIDADE DA COISA, RESERVANDO-SE, APÓS A ALIENAÇÃO JUDICIAL, O QUINHÃO DEVIDO AO MEEIRO -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE ALMEIDA VARELA:AJUDANTE DE DESEMBARGADOR, Abiacil Estevao Dos Santos Filho:AJUDANTE DE DESEMBARGADOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 26/09/2019 às 13:38:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13E0AC8.

ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, POR SE TRATAR DE BEM INDIVISÍVEL, PORTANTO IMPENHORÁVEL – PEDIDO DE REFORMA – ACERTO DA R. DECISÃO - INDIVISIBILIDADE DA COISA QUE NÃO IMPEDE SUA ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA – EXEGESE DO ARTIGO 843, DO CPC DE 2015 – ADEQUADA PRESERVAÇÃO DA MEAÇÃO CABENTE AO CONJUGE DA DEVEDORA – PRECEDENTES DO C. STJ - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2148109-92.2018.8.26.0000; Relator (a): Simões de Vergueiro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/10/2018; Data de Registro: 22/10/2018).

"EMBARGOS DE TERCEIRO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Penhora e arrematação da totalidade do imóvel de propriedade do executado e de seus filhos – Possibilidade - Alienação judicial de bem indivisível que deve seguir o disposto no artigo 843 do CPC/2015 – Hipótese em que é autorizada a alienação forçada da totalidade do imóvel, em razão de sua indivisibilidade, já que possui apenas uma matrícula – Revelia da embargada que não implica presunção automática de veracidade das alegações dos embargantes – Ausentes indícios de que se trate de bem de família – Pedido que sequer consta da exordial – Afirmação que é apenas referenciada no recurso, sem qualquer argumento/prova nesse sentido – Recurso improvido, sentença mantida." (TJSP; Apelação 1113174-68.2017.8.26.0100; Relator (a): Carlos Nunes; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 29ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/10/2018; Data de Registro: 16/10/2018).

No entanto, deve-se atentar para algumas considerações.

Quando o ato expropriatório atinge patrimônio de quem não é parte na pretensão executória, devem-se observar as regras previstas no artigo 843, §§ 1º e 2º do CPC, que estabelecem:

"Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação."

No que tange ao §1º deve ser dada preferência de arrematação aos coproprietários, não executados, no caso a autora.

No que se refere ao §2º, para fins de expropriação, a cota parte do proprietário que não é parte da pretensão executória não deve ser abaixo do valor estimado em sua avaliação. Há de se preservar a integralidade do "quantum" avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro. Sem fixação de limite mínimo, portanto, aos coproprietários, respeitada a cota-parte de cada um.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ VARELA ARANHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 26/09/2019 22:39:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13EEAB.

É certo que o imóvel não pode ser arrematado por preço vil, como alhures dito, mas é igualmente certo que o valor não deve ser reduzido para não atingir e prejudicar o direito do coproprietário do imóvel, estranho a pretensão executória.

O referido dispositivo trata-se, pois, de feliz inovação trazida pelo novo Código de Processo Civil, justamente a fim de proteger os direitos das pessoais em casos que tais.

Nesse diapasão, vejam-se os ensinamentos extraídos in “Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil”, Teresa Arruda Alvim Wambier...[et al.], coordenadores São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1939, sobre o art. 843:

> **“Princípio da utilidade da execução e da justa indenização e a proteção do coproprietário e do cônjuge. O art. 836 do CPC dispõe que “não se levará a efeito a penhora quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução”. Regramento similar a este é o previsto no § 2º do art. 843, isto é, se com a alienação do bem indivisível, por preço inferior ao da avaliação, se verificar que não será possível pagar a quota do coproprietário ou do cônjuge do executado, então o bem penhorado não poderá ser expropriado. Desse modo, vê-se que a alienação por valor abaixo da avaliação continua sendo permitido, assim como ocorria na época do CPC de 1973, no entanto, há uma nova condicionante, qual seja, a de ser possível pagar, ao coproprietário ou ao cônjuge do executado, a sua quota, levando-se em conta o valor da avaliação. É uma inovação boa e justa.”**

E ainda, se diante da impossibilidade de pagar a cota parte dos coproprietários não executados, o bem penhorado não poderá ser expropriado.

Assim, resta pela possibilidade de expropriação total do imóvel em discussão, desde que resguardados os direitos dos coproprietários não executados, preservando a integralidade do “quantum” avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro, com a ressalva da preferência na arrematação, nos termos do Artigo 843, §§1º e 2º do CPC. Bem como deverá ser observado que se não houver possibilidade de ser paga a cota parte dos coproprietários não executados, então o bem penhorado não poderá ser expropriado.

Recurso não provido, com determinação.

Por fim, é necessário dispor sobre os honorários recursais.

Dispõe a novel legislação processual:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DE OLIVEIRA ALVES:10039 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 28/08/2019 22:39:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13E0AB.

"Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
§ 1º - São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença provisório ou definitivo na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.
(...)
§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º e 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3ºo pra a fase de conhecimento.."

O C. STF já pacificou:

"É cabível a fixação de honorários recursais, prevista no art. 85, § 11, do CPC, mesmo quando não apresentadas contrarrazões ou contraminuta pelo advogado.
(STF, Plenário, AO 2063, AgR/CE, rel. orig. Min, Marco Aurélio, red. p/ ac. Min. Luiz Fux, julgado em 18/05/2017)".

O banco, ora apelado, saiu-se vencedor em 1ª Instância, pois que a ação foi julgada improcedente, condenando-se a embargante, ora apelante, ao pagamento das custas e honorários, fixados estes nos termos do art. 85, § 2º do CPC em 10% sobre o valor da causa (fls. 190).

Da mesma forma, com o não provimento do recurso, permanece vencedor em 2ª Instância, sem alteração da sucumbência imposta.

O valor da causa foi fixado em R$ 500.000,00 (fls. 8).

Observados os limites delineados pelo art. 85, § 11, do CPC, ficam majorados em definitivo os honorários de sucumbência para 11% sobre o valor da causa, observadas as benesses da gratuidade judiciária concedida à fl. 151, item 2.

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso, com determinação.

ACHILE ALESINA

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE ALMEIDA ARANTES, Liberado nos autos em 26/09/2019 às 13:13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13EEAB.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000890379

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000077-56.2019.8.26.0315/50000, da Comarca de Laranjal Paulista, em que é embargante SUELI DA ROCHA BERTO (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), MELO COLOMBI E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

ACHILE ALESINA
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 14952
COMARCA: Laranjal Paulista - 1ª Vara Cível
EMBGTE. : Sueli da Rocha Berto (justiça gratuita)
EMBGDO. : Banco do Brasil S.A.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – alegação de vícios no v. acórdão embargado – caráter infringente do recurso - embargos rejeitados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ VILELA FAJUNLOAN, Liberado nos autos em 25/02/2020 às 13:53:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13DE0F07.

Trata-se de embargos de declaração ao v. acórdão, que por votação unânime, negou provimento ao recurso de apelação interposto pela aqui embargante contra r. sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, Dra. Eliane Cristina Cinto, que julgou improcedentes os embargos de terceiros opostos em face do embargado.

Com alegação de vícios na r. decisão embargada, busca a embargante a declaração.

É o relatório.

A contradição, a omissão ou a obscuridade que autorizam a interposição dos embargos de declaração é aquela interna à própria decisão recorrida, que prejudica o entendimento daquilo que se quis expressar ao decidir.

O fundamento recursal utilizado pela embargante não guarda relação com essa característica específica, porém merece acolhimento.

Com efeito, a embargante afirma que foi prejudicada pela decisão, pois que pretendia ser intimada da data do julgamento para eventual sustentação oral, o que não foi possível já que o julgamento foi virtual.

Pois bem.

Na hipótese dos autos, aplica-se o artigo 1º da Resolução nº 772/2017, publicada em 10/08/2017 que prevê:

> **"Art. 1º - As apelações, agravos de instrumento, agravos internos, embargos de declaração, mandados de segurança, habeas corpus, conflitos de competência e ações originárias serão, preferencialmente, julgados em sessão virtual, a critério da turma julgadora, ressalvada expressa oposição de qualquer das partes, independentemente de motivação declarada, mediante petição protocolizada no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que, para este específico fim, servirá como intimação." (g.n.).**

Assim, o julgamento virtual, de acordo com a nova Resolução, passou ser a regra, restando que eventual oposição deverá ser protocolizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos.

Analisando os autos, consta o termo de distribuição do recurso em 06/09/2019 (fls. 220), com a conclusão em 16/09/2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ PATARO ANUNCIATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13[illegible].

Em 18/09/2019 foi disponibilizada no Diário Oficial a intimação das partes para manifestação quanto à eventual oposição ao julgamento virtual, conforme andamento dos autos constatado através do site do Tribunal de Justiça.

É de se observar que o nome do patrono da embargante consta na aludida publicação.

No entanto, não houve oportuna e tempestiva petição com manifestação de oposição ao julgamento virtual, como se extrai dos autos da apelação.

E o julgamento prosseguiu com a assinatura do respectivo acórdão.

Assim, houve preclusão do direito da embargante quanto à oposição ao julgamento virtual que não se manifestou a tempo.

Enfim, tudo leva a crer que se trata de mero inconformismo do embargante com o desfecho dado à causa.

Em suma, o v. acórdão abordou unívoca e explicitamente os pontos controvertidos nos presentes autos.

Assim, não há como amparar seus argumentos.

A jurisprudência é firme quanto à excepcionalidade de atribuição de caráter infringente ou modificativo aos embargos declaratórios, o que se admite somente em consequência do acolhimento de eventual omissão, obscuridade ou contradição.

Neste sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou:

"*Os embargos de declaração não são palco para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado e requerer sua alteração. Por isso, 'não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausente qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil*". (STJ-Corte Especial, ED no REsp 437.380, Rel. Min. Menezes Direito, j. 20.04.05, não conheceram, v.u., DJU 23.05.05, p 119, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 41ª ed., São Paulo, Saraiva, pág.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DE OLIVEIRA ALVES:10000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código

742).

Por fim, bate-se a embargante pela reformulação do entendimento externado no v. acórdão, o que demonstra, nesse ponto, a infringência dos embargos ora opostos.

E "*a função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa*" (STJ, Resp. 15.450-São Paulo, j. 1º/4/96, DJU 6/5/96, pág. 14.399, v.u., rejeitaram os embargos de declaração).

Destarte, decidida a controvérsia trazida nos limites do pedido, ainda que por fundamentos legais e jurídicos diversos daqueles trazidos pelo embargante, não há que se falar em contradição, demonstrando, os declaratórios, mero inconformismo com o desfecho dado à causa, não sendo essa via recursal adequada para externá-lo.

Nada a declarar-se portanto.

Diante do exposto, **REJEITAM-SE OS EMBARGOS**.

ACHILE ALESINA

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 25/02/2022 às 13:33:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 13000007.

1000077-56.2019.8.26.0315
M350223

Recurso especial nº 1000077-56.2019.8.26.0315.

I. Trata-se de recurso especial interposto por SUELI DA ROCHA BERTO, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 14ª Câmara de Direito Privado.

Alegação de violação a normas constitucionais:

Consigno que a assertiva de ofensa a dispositivos constitucionais não serve de suporte à interposição de recurso especial por fugir às hipóteses versadas no art. 105, III e respectivas alíneas, da Constituição da República.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea "a" da norma autorizadora.

Violação aos artigos 335, inciso I, 357, inciso I e II, 370, 833, inciso VIII e 843 do Código de Processo Civil:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO RUBEN SELECA, liberado nos autos em 26/03/2020 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 11E0C.

ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra "c".

Não ficou demonstrada na peça recursal a exata similitude de situações com soluções jurídicas diversas entre os Vv. Acórdãos recorrido e paradigma.

Nesse sentido: *"A divergência jurisprudencial, nos termos do art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e do art. 255, §2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO RUBEN SELEGA, liberado nos autos em 26/02/2020 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 11.

1000077-56.2019.8.26.0315
M350223

Justiça, exige similitude fática entre os acórdãos paradigmas e o impugnado, circunstância não evidenciada no caso concreto" (agravo regimental no agravo em recurso especial 830775/RS, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, in DJe de 17.5.2016).

IV. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

V. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

DIMAS RUBENS FONSECA

PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, liberado nos autos em 26/02/2020 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e código 350223.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1898878 - SP (2021/0150868-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	SUELI DA ROCHA BERTO
ADVOGADO	:	MARCELO ALESSANDRO CONTÓ - SP150566
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134 DANIEL DE SOUZA - SP150587 LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS - SP289357 CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688
INTERES.	:	ANTONIO VALDECIR BERTO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS ATESTADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. **2.** PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE. REQUISITOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. **3.** PENHORA DE BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL. COPROPRIEDADE. ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM POR INTEIRO. POSSIBILIDADE. DESDE QUE OBSERVADO O VALOR DE RESERVA DA MEAÇÃO. 4. AGRAVO CONHECIDO PARA CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ESPECIAL E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

DECISÃO

Na origem, Sueli da Rocha Berto opôs embargos de terceiro decorrente de procedimento executivo promovido por Banco do Brasil S.A., objetivando a declaração de insubsistência dos bens penhorados ou, subsidiariamente, a garantia de sua meação em face da execução. Contudo, o Juízo de primeiro rejeitou os pedidos formulados nos embargos de terceiro (e-STJ, fls. 188-190).

Interposto recurso de apelação pela embargante, a Décima Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo, em aresto assim ementado (e-STJ, fl. 222):

> EMBARGOS DE TERCEIRO - sentença de improcedência - recurso da autora - dois bens imóveis que foram penhorados em duas ações de

Edição nº 0 - Brasília,
Documento eletrônico VDA29742592 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/08/2021 11:23:44
Publicação no DJe/STJ nº 3210 de 13/08/2021. Código de Controle do Documento: 7a9ad234-5700-4fb0-ba8c-4fabfda1b0f2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

> execução ajuizada contra seu cônjuge - alegação de ser impenhorável um dos imóveis, por se tratar de pequena propriedade rural - impossibilidade - ausência de preenchimento de requisitos legais, quais sejam, que o imóvel fosse caracterizado como pequena propriedade, e que fosse trabalhada pela autora - exegese do art. 373, I do CPC - alegação de inaplicabilidade do art. 843 do CPC, porquanto que o outro imóvel é divisível - descabimento - expropriação integral do imóvel que se revela possível, desde que resguardados os direitos da coproprietária não executada, preservando a integralidade do "quantum" avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro, com a ressalva da preferência na arrematação, nos termos do Artigo 843, §§1º e 2º do CPC - ressalva de que se não houver possibilidade de ser paga a cota parte da coproprietária não executada, então o bem penhorado não poderá ser expropriado - precedentes - fixação de honorários recursais - recurso não provido, com determinação, para serem cumpridas as regras previstas no artigo 843, §§ 1º e 2º do CPC.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (e-STJ, fls. 336-340).

Nas razões do recurso especial, a recorrente, com fundamento nas alíneas *a* e *c* do permissivo constitucional, alegou, além de divergência jurisprudencial, violação aos arts. 355, I, 357, I e II, 370, 833, VIII, e 843 do CPC/2015.

Sustentou a ocorrência de cerceamento de defesa, em razão do indeferimento do pedido de produção da prova pericial, necessária para a apuração da divisibilidade do bem; e que o imóvel rural é explorado pela família.

Aduziu ainda a impenhorabilidade dos imóveis, uma vez que, em relação ao imóvel de matrícula n. 5.597, o recorrido não teria impugnado sua natureza produtiva, limitando-se apenas a apontar a não caracterização do bem como de pequena propriedade; e quanto ao imóvel de matrícula n. 305, por ser divisível, a penhora somente poderia recair sobre a parcela do executado, ademais, caso fosse possibilitada a divisão do bem, não caberia discutir a penhora da totalidade do bem sem que fosse resguardada a meação deste.

Contrarrazões apresentadas às fls. 344-350 (e-STJ).

O Tribunal de origem não admitiu o processamento do recurso especial ante a impossibilidade de análise de ofensa ao dispositivo constitucional no apelo especial, bem como pela falta de vulneração aos demais dispositivos tidos por violados, pela incidência da Súmula 7 do STJ e pela ausência de demonstração do dissídio jurisprudencial.

Brevemente relatado, decido.

Com efeito, o acórdão recorrido dirimiu a questão com base nos seguintes fundamentos (e-STJ, fls. 225-228):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

A preliminar de cerceamento de defesa confunde-se com o mérito e com ele será julgada.

O deslinde do feito é meramente documental, senão vejamos.

O imóvel de matrícula nº 305, fls. 41/54, consiste em gleba de terras com o nome “Sítio Pantojo”, com área de 07 alqueires e o imóvel de matrícula 5.597 consiste em um lote de terreno rural com área de 2,76 hectares (fls. 55/65).

A cédula rural pignoratícia de nº 40/01391-X encontra-se à fls. 22 e ss e a cédula rural pignoratícia de nº 40-01422-3 está encartada à fl. 81 e ss.

O certificado mencionado pela autora, emitido pelo INCRA, de fls. 150, informa a classificação do imóvel de matrícula nº 5.597 como “minifundio”.

Do imóvel de matrícula nº 5.597:

Transcreva-se o precedente do E. STJ:

> “A pequena propriedade rural é impenhorável, nos termos do art. 5º, XXVI, da CF/88 e do art. 833, VIII, do CPC, mesmo que o imóvel não sirva de moradia ao executado e à sua família. STJ. 3ª Turma. REsp 1.591.298-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 14/11/2017 (Info 616).”

E para isso, é necessário que o imóvel cumpra dois requisitos cumulativos, a saber: a) 1) seja enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei; 2) seja trabalhado pela família.

Esse é o norte do deslinde da presente insurgência recursal.

O conceito de pequena propriedade ou propriedade rural familiar está definido no Estatuto da Terra, no artigo 4°, II e III da Lei nº 4.504/64:

> “ Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, definem-se:
> (...) II- Propriedade familiar, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhado com a ajuda de terceiros;
> III- Módulo rural, a área fixada nos termos do inciso anterior.”

Infere-se que o conceito de propriedade rural depende da identificação do “módulo rural” que representa a quantidade mínima de terra prevista no imóvel rural, que varia de região para região.

Como não há lei regulamentadora, o parâmetro a ser utilizado é o da Lei nº 8.629/93, editada para regulamentar o art. 185 da Constituição Federal, que trata da desapropriação para fins de reforma agrária.

Desse modo, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 8.629/93, pequena propriedade rural é o imóvel de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais.

Em consulta pelo sítio eletrônico do INCRA (www.incra.gov.br), no ícone “Tabela com módulo fiscal dos municípios”, o módulo fiscal na unidade geográfica de Laranjal Paulista é de 18 hectares.

O imóvel em questão tem área de 2,76 hectares.

Consequentemente, pode-se afirmar que o imóvel, objeto do litígio, é considerado como pequena propriedade rural.

Isso está certo.

O imóvel é enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei.

Mas não há provas de que seja trabalhado pela família.

E lembre-se que os requisitos preconizados pelo mencionado precedente do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

Edição nº 0 - Brasília,
Documento eletrônico VDA29742592 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/08/2021 11:23:44
Publicação no DJe/STJ nº 3210 de 13/08/2021. Código de Controle do Documento: 7a9ad234-5700-4fb0-ba8c-4fabfda1b0f2

STJ são cumulativos.
E para que a recorrente fizesse jus à proteção legal de seu imóvel, deveria comprovar que trabalha no imóvel.
Mas assim não procedeu.
Consigne-se que o ônus de provar a impenhorabilidade do bem compete à autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do NCPC.
De mister a prova cabal em seu intento.
A prova cabe a quem alega.
Por outro viés, não há que se falar em falta de impugnação específica em contestação de fl. 160 do banco. Pelo contrário, a casa bancária teceu linhas argumentativas sobre a suposta impenhorabilidade do bem. É o que se vê às fls. 159/161.
Relevantíssimo ponderar que a autora também é proprietária de outro bem imóvel.
E justamente por isso não se vislumbra a imprescindibilidade da dilação probatória pretendida.
(...)
Assim, decidiu corretamente a i. Magistrada sentenciante, já que ela é a destinatária da prova e a ela compete avaliar a necessidade de outros elementos de convicção.
Recurso não provido.

Do imóvel de matrícula nº 305:
Tratando-se de bem indivisível e com a atual sistemática do Novo Código de Processo Civil, resta pela possibilidade do imóvel em discussão ser levado a hasta pública, preservando-se a cota-parte dos coproprietários, não executados, sobre o produto apurado na alienação judicial, conforme previsto no artigo 843 do NCPC, “in verbis”:
(...)
Vale atentar que, na prática como pretendido pela recorrente - é extremamente difícil alienar parte ideal de um imóvel indivisível, fato que tanto poderia levar à frustração da excussão por ausência de eventuais interessados, como poderia conduzir à alienação por valor muito abaixo do mercado, em evidente prejuízo à própria tutela jurisdicional.
Por conseguinte, o produto da alienação do imóvel servirá, em parte, à satisfação do credor e, em parte, resguardará a cota parte dos demais condôminos.
A propósito:
(...)
No entanto, deve-se atentar para algumas considerações.
Quando o ato expropriatório atinge patrimônio de quem não é parte na pretensão executória, devem-se observar as regras previstas no artigo 843, §§ 1º e 2º do CPC, que estabelecem:

> “Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.
> § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.
> § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

> coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação."
>
> No que tange ao §1º deve ser dada preferência de arrematação aos coproprietários, não executados, no caso a autora.
>
> No que se refere ao §2º, para fins de expropriação, a cota parte do proprietário que não é parte da pretensão executória não deve ser abaixo do valor estimado em sua avaliação. Há de se preservar a integralidade do "quantum" avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro. Sem fixação de limite mínimo, portanto, aos coproprietários, respeitada a cota-parte de cada um.
>
> É certo que o imóvel não pode ser arrematado por preço vil, como alhures dito, mas é igualmente certo que o valor não deve ser reduzido para não atingir e prejudicar o direito do coproprietário do imóvel, estranho a pretensão executória.
>
> O referido dispositivo trata-se, pois, de feliz inovação trazida pelo novo Código de Processo Civil, justamente a fim de proteger os direitos das pessoais em casos que tais.
>
> Nesse diapasão, vejam-se os ensinamentos extraídos *in* "Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil", Teresa Arruda Alvim Wambier...[et al.], coordenadores São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1939, sobre o art. 843:
>
> (...)
>
> E ainda, se diante da impossibilidade de pagar a cota parte dos coproprietários não executados, o bem penhorado não poderá ser expropriado.
>
> Assim, resta pela possibilidade de expropriação total do imóvel em discussão, desde que resguardados os direitos dos coproprietários não executados, preservando a integralidade do "quantum" avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro, com a ressalva da preferência na arrematação, nos termos do Artigo 843, §§1º e 2º do CPC. Bem como deverá ser observado que se não houver possibilidade de ser paga a cota parte dos coproprietários não executados, então o bem penhorado não poderá ser expropriado.
>
> Recurso não provido, com determinação.

Dito isso, em relação ao alegado cerceamento de defesa, depreende-se que o Tribunal de origem não reconheceu a sua ocorrência, por entender que o Juízo de origem, destinatário do conjunto probatório dos autos, atestou a suficiência das provas para a solução do litígio.

Nesse ponto, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção da prova solicitada pela parte quando devidamente fundamentado e demonstrado pelas instâncias de origem que o feito se encontrava suficientemente instruído, afirmando-se, assim, a presença de dados bastantes à formação do seu convencimento.

Os princípios da livre admissibilidade da prova e da persuasão racional autorizam o julgador a determinar as provas que entende necessárias à solução da

Edição nº 0 - Brasília,
Documento eletrônico VDA29742592 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/08/2021 11:23:44
Publicação no DJe/STJ nº 3210 de 13/08/2021. Código de Controle do Documento: 7a9ad234-5700-4fb0-ba8c-4fabfda1b0f2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

controvérsia, assim como o indeferimento daquelas que considerar prescindíveis ou meramente protelatórias.

A produção probatória se destina ao convencimento do julgador e, sendo assim, pode o juiz rejeitar a produção de determinadas provas, em virtude da irrelevância para a formação de sua convicção.

Guardadas as peculiaridades do caso, confiram-se:

> AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. ACIDENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. LEGITIMIDADE. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULAS 283 E 284/STF. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. CASO FORTUITO OU FATO DE TERCEIRO. NÃO CONFIGURADA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. TEMA NÃO PREQUESTIONADO. SÚMULA 282/STF. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. RECURSO NÃO CONHECIDO OU NÃO PROVIDO. PERMITIDA DE OFICIO.
> 1. Não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção de prova pericial, quando o tribunal de origem, em respeito ao princípio da persuasão racional, entender e motivar porque as provas trazidas aos autos são suficientes para o seu convencimento.
> [...]
> 6. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1.778.270/TO, Rel. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**, QUARTA TURMA, julgado em 31/8/2020, DJe 9/9/2020)

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PELO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PELO TRIBUNAL A QUO PARA RECONHECER A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO.
> 1. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, fica prejudicado o Recurso Especial interposto contra acórdão que deu provimento a Agravo de Instrumento, haja vista a superveniência de decisão de mérito na origem.
> **2. E ainda que assim não fosse, acresça-se, a título de *obiter dictum*, que os princípios da livre admissibilidade da prova e da persuasão racional autorizam o julgador a determinar as provas que repute necessárias ao deslinde da controvérsia, e a indeferir aquelas consideradas prescindíveis ou meramente protelatórias. Não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção da prova solicitada pela parte, quando devidamente demonstrada a instrução do feito e a presença de dados suficientes à formação do convencimento**.
> 3. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp 1.821.037/SP, Rel. Ministro **HERMAN BENJAMIN**, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/4/2020, DJe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

30/4/2020 - sem grifo no original)

Assim sendo, infirmar o entendimento alcançado pelo acórdão recorrido com base nos elementos de convicção juntados aos autos, a fim de se concluir pela imprescindibilidade de produção de outras provas, tal como busca a parte insurgente, esbarraria no enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

No que se refere à penhora do imóvel de matrícula 5.597, as ponderações do Colegiado local foram feitas com base na apreciação fático-probatória da causa, portanto, a revisão do julgado importa necessariamente no reexame de provas, o que é vedado em âmbito de recurso especial, ante o óbice do enunciado n. 7 da Súmula deste Tribunal.

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. PRECLUSÃO. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO PELA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp n. 1.752.889/RO, Relator o Min. **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/11/2018, DJe 16/11/2018)

Registre-se, por fim, que a incidência da Súmula 7/STJ impede o conhecimento do recurso lastreado, também, pela alínea *c* do permissivo constitucional, uma vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática de cada caso.

No que concerne à penhora do imóvel de matrícula 305, o entendimento consignado no acórdão recorrido coaduna com a jurisprudência deste STJ, a qual se firmou no sentido da admissibilidade de excussão de bem indivisível de propriedade do casal, para responder por dívida exclusiva de apenas um dos cônjuges desde que observado o valor de reserva da meação.

A propósito.

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL EM REGIME DE COPROPRIEDADE. ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM POR INTEIRO. POSSIBILIDADE. ART. 843 DO CPC/2015. CONSTRIÇÃO. LIMITES. QUOTA-PARTE TITULARIZADA PELO DEVEDOR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

Edição nº 0 - Brasília,
Documento eletrônico VDA29742592 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/08/2021 11:23:44
Publicação no DJe/STJ nº 3210 de 13/08/2021. Código de Controle do Documento: 7a9ad234-5700-4fb0-ba8c-4fabfda1b0f2

1. Cumprimento de sentença em 10/04/2013. Recurso especial interposto em 01/04/2019 e concluso ao gabinete em 21/08/2019.
2. O propósito recursal consiste em dizer se, para que haja o leilão judicial da integralidade de bem imóvel indivisível - pertencente ao executado em regime de copropriedade -, é necessária a prévia penhora do bem por inteiro ou, de outro modo, se basta a penhora da quota-parte titularizada pelo devedor.
3. O Código de Processo Civil de 2015, ao tratar da penhora e alienação judicial de bem indivisível, ampliou o regime anteriormente previsto no CPC/1973.
4. Sob o novo quadro normativo, é autorizada a alienação judicial do bem indivisível, em sua integralidade, em qualquer hipótese de copropriedade. Ademais, resguarda-se ao coproprietário alheio à execução o direito de preferência na arrematação do bem ou, caso não o queira, a compensação financeira pela sua quota-parte, agora apurada segundo o valor da avaliação, não mais sobre o preço obtido na alienação judicial (art. 843 do CPC/15).
5. Nesse novo regramento, a oposição de embargos de terceiro pelo cônjuge ou coproprietário que não seja devedor nem responsável pelo adimplemento da obrigação se tornou despicienda, na medida em que a lei os confere proteção automática. Basta, de fato, que sejam oportunamente intimados da penhora e da alienação judicial, na forma dos arts. 799, 842 e 889 do CPC/15, a fim de que lhes seja oportunizada a manifestação no processo, em respeito aos postulados do devido processo legal e do contraditório.
6. Ainda, a fim de que seja plenamente resguardado o interesse do coproprietário do bem indivisível alheio à execução, a própria penhora não pode avançar sobre o seu quinhão, devendo ficar adstrita à quota-parte titularizada pelo devedor.
7. Com efeito, a penhora é um ato de afetação, por meio do qual são individualizados, apreendidos e depositados bens do devedor, que ficarão à disposição do órgão judicial para realizar o objetivo da execução, que é a satisfação do credor.
8. Trata-se, pois, de um gravame imposto pela atuação jurisdicional do Estado, com vistas à realização coercitiva do direito do credor, que, à toda evidência, não pode ultrapassar o patrimônio do executado ou de eventuais responsáveis pelo pagamento do débito, seja qual for a natureza dos bens alcançados.
9. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1.818.926/DF, Rel. Ministra **NANCY ANDRIGHI**, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/4/2021, DJe 15/4/2021)

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE BEM IMÓVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO DE EX-CÔNJUGE PENDENTES. DEFESA DA MEAÇÃO. RESERVA DE METADE DO VALOR DE AVALIAÇÃO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DESCONSIDERADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
1. Debate-se a extensão da proteção da meação reservada a ex-cônjuge na hipótese de execução de título extrajudicial.
2. O novo diploma processual, além de estender a proteção da fração ideal para os demais coproprietários de bem indivisível, os quais não sejam devedores nem responsáveis legais pelo adimplemento de obrigação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

Edição nº 0 - Brasília,
Documento eletrônico VDA29742592 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/08/2021 11:23:44
Publicação no DJe/STJ nº 3210 de 13/08/2021. Código de Controle do Documento: 7a9ad234-5700-4fb0-ba8c-4fabfda1b0f2

contraída por outro coproprietário, ainda delimitou monetariamente a alienação judicial desses bens.
3. A partir do novo regramento, o bem indivisível somente poderá ser alienado se o valor de alienação for suficiente para assegurar ao coproprietário não responsável 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem (art. 843, § 2º, do CPC/2015).
4. Essa nova disposição legal, de um lado, referenda o entendimento de que o bem indivisível será alienado por inteiro, ampliando a efetividade dos processos executivos; de outro, amplia a proteção de coproprietários inalcançáveis pelo procedimento executivo, assegurando-lhes a manutenção integral de seu patrimônio, ainda que monetizado.
5. Estando pendente o julgamento dos embargos de terceiros opostos por ex-cônjuge meeira, até que se decida sua eventual responsabilidade pela dívida do devedor primário, é prudente, em juízo cautelar, que se mantenha à disposição do Juízo competente valor correspondente à meação, nos termos da nova legislação processual.
6. Recurso especial provido. (REsp 1.728.086/MS, Rel. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/8/2019, DJe 3/9/2019)

Ante o exposto, conheço do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, majoro os honorários em favor do advogado da parte recorrida em 2% sobre o valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça deferida à recorrente.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2021.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

Edição nº 0 - Brasília,
Documento eletrônico VDA29742592 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/08/2021 11:23:44
Publicação no DJe/STJ nº 3210 de 13/08/2021. Código de Controle do Documento: 7a9ad234-5700-4fb0-ba8c-4fabfda1b0f2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.898.878 / SP

Número Registro: 2021/0150868-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
1000077-56.2019.8.26.0315 10000775620198260315 100007756201982603151000828142017826031 5 1000828-14.2017.8.26.0315 1001303-67.2017.8.26.0315

Sessão Virtual de 19/10/2021 a 25/10/2021

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	SUELI DA ROCHA BERTO
ADVOGADO	:	MARCELO ALESSANDRO CONTÓ - SP150566
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134
		DANIEL DE SOUZA - SP150587
		LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS - SP289357
		CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688
INTERES.	:	ANTONIO VALDECIR BERTO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONTRATOS BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	SUELI DA ROCHA BERTO
ADVOGADO	:	MARCELO ALESSANDRO CONTÓ - SP150566
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134
		DANIEL DE SOUZA - SP150587
		LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS - SP289357
		CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688
INTERES.	:	ANTONIO VALDECIR BERTO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 26 de outubro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1898878 - SP (2021/0150868-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	SUELI DA ROCHA BERTO
ADVOGADO	:	MARCELO ALESSANDRO CONTÓ - SP150566
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134 DANIEL DE SOUZA - SP150587 LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS - SP289357 CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688
INTERES.	:	ANTONIO VALDECIR BERTO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. **1.** DECISÃO MONOCRÁTICA. POSTERIOR RATIFICAÇÃO PELO COLEGIADO, EM JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRECEDENTE. **2.** CERCEAMENTO DE DEFESA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS ATESTADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. **3.** PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE. REQUISITOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. **4.** DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. **5.** PENHORA DE BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL. COPROPRIEDADE. ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM POR INTEIRO. POSSIBILIDADE. DESDE QUE OBSERVADO O VALOR DE RESERVA DA MEAÇÃO. **6.** AGRAVO DESPROVIDO.

1. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a legislação processual (932 do CPC/15, c/c a Súmula 568 do STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ademais, a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade" (AgInt no AREsp 1.389.200/SP, Relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/3/2019, DJe de 29/3/2019).

2. A jurisprudência desta Corte possui firme orientação no sentido de que o julgador tem ampla liberdade, desde que o faça motivadamente, na interpretação e valoração das provas constantes dos autos, as quais têm, legal e abstratamente, o mesmo valor probante. Incide, no ponto, o óbice da Súmula 83/STJ.

2.1. Na hipótese, o Tribunal estadual, ao dirimir a controvérsia, concluiu pela ausência de cerceamento de defesa. Reverter a conclusão da Corte local, para acolher a pretensão recursal, quanto à inexistência de cerceamento de defesa, demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado ante a natureza excepcional da via eleita, consoante enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Quanto à penhora do imóvel de matrícula 5.597, as ponderações do Colegiado local foram feitas com base na apreciação fático-probatória da causa, portanto, a revisão do julgado importa necessariamente no reexame de provas, o que é vedado em âmbito de recurso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

especial, ante o óbice do enunciado n. 7 da Súmula deste Tribunal, não sendo caso de revaloração.

4. É iterativa a jurisprudência desta Corte, quanto à impossibilidade de conhecimento do recurso especial, também sob o prisma da alínea *c* do permissivo constitucional, em virtude da incidência da Súmula n. 7/STJ, uma vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática de cada caso.

5. Com efeito, no que concerne à penhora do imóvel de matrícula 305, o entendimento consignado no acórdão recorrido coaduna com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qual se firmou no sentido da admissibilidade de excussão de bem indivisível de propriedade do casal, para responder por dívida exclusiva de apenas um dos cônjuges, desde que observado o valor de reserva da meação.

6. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Sueli da Rocha Berto contra decisão monocrática desta relatoria assim ementada (e-STJ, fl. 396):

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS ATESTADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 2. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE. REQUISITOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. 3. PENHORA DE BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL. COPROPRIEDADE. ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM POR INTEIRO. POSSIBILIDADE. DESDE QUE OBSERVADO O VALOR DE RESERVA DA MEAÇÃO. 4. AGRAVO CONHECIDO PARA CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ESPECIAL E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Em suas razões, a agravante pretende a reforma da decisão agravada.

Para tanto, disserta sobre a impossibilidade do julgamento monocrático, dado que o art. 932, IV, do CPC/2015, restringiu as hipóteses de uso da decisão monocrática, a fim de privilegiar as decisões colegiadas.

Repisa, ainda, a ocorrência de cerceamento de defesa, em razão do indeferimento do pedido de produção da prova pericial, necessária para a apuração da divisibilidade do bem; e que o imóvel rural é explorado pela família.

Aduz também a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, tendo em vista que não se trata de reexame, mas de cerceamento do direito de produção de prova e sua revaloração.

Por fim, defende a demonstração do dissídio jurisprudencial com a identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão recorrido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

Impugnação apresentada às fls. 435-445 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O recurso não comporta provimento.

De início, cabe esclarecer que, consoante a jurisprudência desta Corte, a legislação vigente (art. 932 do CPC/2015 e a Súmula 568/STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal.

Ainda que assim não fosse, eventual vício ficaria superado, mediante a apreciação da matéria pelo órgão colegiado no âmbito do agravo interno.

Veja-se:

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 557 DO CPC/1973. DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. INVIABILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS NºS 283 E 284/STF.
> [...]
> 5. O julgamento colegiado do recurso pelo órgão competente no tribunal de origem supera eventual mácula da decisão monocrática do relator que decide nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil de 1973.
> 6. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp 1.557.588/BA, Rel. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 3/12/2020)
>
> AGRAVO INTERNO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNCEF. EX-DIRETORES. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROVENTOS. EQUIPARAÇÃO SALÁRIOS. ATUAIS VICE-PRESIDENTES. LEI 6.435/1977. DECRETO 81.240/1978. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. FONTE DE CUSTEIO. AUSÊNCIA.
> 1. Nos termos do Enunciado n° 568, da Súmula desta Corte, e do artigo 255, § 4º, inciso III, do RISTJ, o relator está autorizado a decidir monocraticamente quando houver jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, mesmo após o advento do novo Código de Processo Civil.
> **2. Eventual nulidade da decisão singular fica superada pelo julgamento colegiado do presente agravo interno interposto contra a referida decisão singular do Relator. Precedentes**.
> 3. No regime de previdência privada, não se admite a concessão de benefício algum sem a formação da prévia fonte de custeio, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos de benefícios. Precedentes da Segunda Seção.
> 4. É inviável a alteração dos índices de revisão dos proventos de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

> complementação de aposentadoria estabelecidos no plano de benefícios, mediante a utilização da paridade entre ativos e inativos, por ausência de prévia formação da reserva matemática.
> 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no Ag 1.396.273/DF, Rel. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**, QUARTA TURMA, julgado em 26/10/2020, DJe 29/10/2020 - sem grifo no original)

No mais, em que pese às alegações deduzidas pela parte agravante, conforme consignado na decisão de fls. 396-404 (e-STJ), o acórdão recorrido dirimiu a questão com base nos seguintes fundamentos (e-STJ, fls. 225-228 – sem grifos no original):

> A preliminar de cerceamento de defesa confunde-se com o mérito e com ele será julgada.
> **O deslinde do feito é meramente documental, senão vejamos**.
> O imóvel de matrícula nº 305, fls. 41/54, consiste em gleba de terras com o nome "Sítio Pantojo", com área de 07 alqueires e o imóvel de matrícula 5.597 consiste em um lote de terreno rural com área de 2,76 hectares (fls. 55/65).
> A cédula rural pignoratícia de nº 40/01391-X encontra-se à fls. 22 e ss e a cédula rural pignoratícia de nº 40-01422-3 está encartada à fl. 81 e ss.
> O certificado mencionado pela autora, emitido pelo INCRA, de fls. 150, informa a classificação do imóvel de matrícula nº 5.597 como "minifundio".
> Do imóvel de matrícula nº 5.597:
> Transcreva-se o precedente do E. STJ:
>
> > "A pequena propriedade rural é impenhorável, nos termos do art. 5º, XXVI, da CF/88 e do art. 833, VIII, do CPC, mesmo que o imóvel não sirva de moradia ao executado e à sua família. STJ. 3ª Turma. REsp 1.591.298-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 14/11/2017 (Info 616)."
>
> E para isso, é necessário que o imóvel cumpra dois requisitos cumulativos, a saber: a) 1) seja enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei; 2) seja trabalhado pela família.
> Esse é o norte do deslinde da presente insurgência recursal.
> O conceito de pequena propriedade ou propriedade rural familiar está definido no Estatuto da Terra, no artigo 4°, II e III da Lei nº 4.504/64:
>
> > " Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, definem-se:
> > (...)
> > II- Propriedade familiar, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhado com a ajuda de terceiros;
> > III- Módulo rural, a área fixada nos termos do inciso anterior."
>
> Infere-se que o conceito de propriedade rural depende da identificação do "módulo rural" que representa a quantidade mínima de terra prevista no imóvel rural, que varia de região para região.
> Como não há lei regulamentadora, o parâmetro a ser utilizado é o da Lei nº 8.629/93, editada para regulamentar o art. 185 da Constituição Federal, que trata da desapropriação para fins de reforma agrária.
> Desse modo, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 8.629/93, pequena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

propriedade rural é o imóvel de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais.
Em consulta pelo sítio eletrônico do INCRA (www.incra.gov.br), no ícone "Tabela com módulo fiscal dos municípios", o módulo fiscal na unidade geográfica de Laranjal Paulista é de 18 hectares.
O imóvel em questão tem área de 2,76 hectares.
Consequentemente, pode-se afirmar que o imóvel, objeto do litígio, é considerado como pequena propriedade rural.
Isso está certo.
O imóvel é enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei.
Mas não há provas de que seja trabalhado pela família.
E lembre-se que os requisitos preconizados pelo mencionado precedente do STJ são cumulativos.
E para que a recorrente fizesse jus à proteção legal de seu imóvel, deveria comprovar que trabalha no imóvel.
Mas assim não procedeu.
Consigne-se que o ônus de provar a impenhorabilidade do bem compete à autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do NCPC.
De mister a prova cabal em seu intento.
A prova cabe a quem alega.
Por outro viés, não há que se falar em falta de impugnação específica em contestação de fl. 160 do banco. Pelo contrário, a casa bancária teceu linhas argumentativas sobre a suposta impenhorabilidade do bem. É o que se vê às fls. 159/161.
Relevantíssimo ponderar que a autora também é proprietária de outro bem imóvel.
E justamente por isso não se vislumbra a imprescindibilidade da dilação probatória pretendida.
(...)
Assim, decidiu corretamente a i. Magistrada sentenciante, já que ela é a destinatária da prova e a ela compete avaliar a necessidade de outros elementos de convicção.
Recurso não provido.

<u>Do imóvel de matrícula nº 305</u>:
Tratando-se de bem indivisível e com a atual sistemática do Novo Código de Processo Civil, resta pela possibilidade do imóvel em discussão ser levado a hasta pública, preservando-se a cota-parte dos coproprietários, não executados, sobre o produto apurado na alienação judicial, conforme previsto no artigo 843 do NCPC, "in verbis":
(...)
Vale atentar que, na prática como pretendido pela recorrente - é extremamente difícil alienar parte ideal de um imóvel indivisível, fato que tanto poderia levar à frustração da excussão por ausência de eventuais interessados, como poderia conduzir à alienação por valor muito abaixo do mercado, em evidente prejuízo à própria tutela jurisdicional.
Por conseguinte, o produto da alienação do imóvel servirá, em parte, à satisfação do credor e, em parte, resguardará a cota parte dos demais condôminos.
A propósito:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

(...)

No entanto, deve-se atentar para algumas considerações.

Quando o ato expropriatório atinge patrimônio de quem não é parte na pretensão executória, devem-se observar as regras previstas no artigo 843, §§ 1º e 2º do CPC, que estabelecem:

> "Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.
>
> § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.
>
> § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação."

No que tange ao §1º deve ser dada preferência de arrematação aos coproprietários, não executados, no caso a autora.

No que se refere ao §2º, para fins de expropriação, a cota parte do proprietário que não é parte da pretensão executória não deve ser abaixo do valor estimado em sua avaliação. Há de se preservar a integralidade do "quantum" avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro. Sem fixação de limite mínimo, portanto, aos coproprietários, respeitada a cota-parte de cada um.

É certo que o imóvel não pode ser arrematado por preço vil, como alhures dito, mas é igualmente certo que o valor não deve ser reduzido para não atingir e prejudicar o direito do coproprietário do imóvel, estranho a pretensão executória.

O referido dispositivo trata-se, pois, de feliz inovação trazida pelo novo Código de Processo Civil, justamente a fim de proteger os direitos das pessoais em casos que tais.

Nesse diapasão, vejam-se os ensinamentos extraídos *in* "Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil", Teresa Arruda Alvim Wambier...[et al.], coordenadores São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1939, sobre o art. 843:

(...)

E ainda, se diante da impossibilidade de pagar a cota parte dos coproprietários não executados, o bem penhorado não poderá ser expropriado.

Assim, resta pela possibilidade de expropriação total do imóvel em discussão, desde que resguardados os direitos dos coproprietários não executados, preservando a integralidade do "quantum" avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro, com a ressalva da preferência na arrematação, nos termos do Artigo 843, §§1º e 2º do CPC. Bem como deverá ser observado que se não houver possibilidade de ser paga a cota parte dos coproprietários não executados, então o bem penhorado não poderá ser expropriado.

Recurso não provido, com determinação.

Em vista disso, em relação ao alegado cerceamento de defesa, depreende-se que o Tribunal de origem não reconheceu a sua ocorrência, por entender que o Juízo de origem, destinatário do conjunto probatório dos autos, atestou a suficiência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

das provas para a solução do litígio.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção da prova solicitada pela parte quando devidamente fundamentado e demonstrado pelas instâncias de origem que o feito se encontrava suficientemente instruído, afirmando-se, assim, a presença de dados bastantes à formação do seu convencimento.

Os princípios da livre admissibilidade da prova e da persuasão racional autorizam o julgador a determinar as provas que entende necessárias à solução da controvérsia, assim como o indeferimento daquelas que considerar prescindíveis ou meramente protelatórias.

A produção probatória se destina ao convencimento do julgador e, sendo assim, pode o juiz rejeitar a produção de determinadas provas, em virtude da irrelevância para a formação de sua convicção.

Guardadas as peculiaridades do caso, confiram-se:

> AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. ACIDENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. LEGITIMIDADE. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULAS 283 E 284/STF. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. CASO FORTUITO OU FATO DE TERCEIRO. NÃO CONFIGURADA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. TEMA NÃO PREQUESTIONADO. SÚMULA 282/STF. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. RECURSO NÃO CONHECIDO OU NÃO PROVIDO. PERMITIDA DE OFICIO.
> 1. Não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção de prova pericial, quando o tribunal de origem, em respeito ao princípio da persuasão racional, entender e motivar porque as provas trazidas aos autos são suficientes para o seu convencimento.
> [...]
> 6. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1.778.270/TO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 31/8/2020, DJe 9/9/2020)
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PELO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PELO TRIBUNAL A QUO PARA RECONHECER A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO.
> 1. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, fica prejudicado o Recurso Especial interposto contra acórdão que deu provimento a Agravo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

> Instrumento, haja vista a superveniência de decisão de mérito na origem.
> 2. E ainda que assim não fosse, acresça-se, a título de *obiter dictum*, que os princípios da livre admissibilidade da prova e da persuasão racional autorizam o julgador a determinar as provas que repute necessárias ao deslinde da controvérsia, e a indeferir aquelas consideradas prescindíveis ou meramente protelatórias. Não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção da prova solicitada pela parte, quando devidamente demonstrada a instrução do feito e a presença de dados suficientes à formação do convencimento.
> 3. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp 1.821.037/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/4/2020, DJe 30/4/2020 - sem grifo no original)

Assim sendo, infirmar o entendimento alcançado pelo acórdão recorrido com base nos elementos de convicção juntados aos autos, a fim de se concluir pela imprescindibilidade de produção de outras provas, tal como busca a parte insurgente, esbarraria no enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SÚMULAS 05 E 07/STJ. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.
> 1. Ação de indenização por danos materiais c/c pedido de compensação por danos morais.
> 2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
> **3. Alterar o decidido no acórdão recorrido, quanto à ausência de cerceamento de defesa por não ter sido deferida prova pericial e testemunhal, demandaria o reexame de fatos e provas, o que não é permitido ante o óbice da Súmula 7 desta Corte**.
> 4. Modificar o acórdão recorrido, no tocante à conclusão de que "ocorreu vício na prestação do serviço contratado os quais não foram sanados no prazo de 30 dias", exige o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, procedimentos que são vedados pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.
> 5. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
> 6. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1.927.648/AC, Rel. Ministra **NANCY ANDRIGHI**, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/8/2021, DJe 19/8/2021 - sem grifo no original)

Quanto à penhora do imóvel de matrícula 5.597, as ponderações do Colegiado local foram feitas com base na apreciação fático-probatória da causa,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

portanto, a revisão do julgado importa necessariamente no reexame de provas, o que é vedado em âmbito de recurso especial, ante o óbice do enunciado n. 7 da Súmula deste Tribunal.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE REJEITOU A ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 11 E 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS.INADMISSIBILIDADE. IMPENHORABILIDADE. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. REQUISITOS. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.
> 1. Execução de título extrajudicial no bojo da qual foi proferida decisão rejeitando a alegação de impenhorabilidade de imóvel.
> 2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.
> 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 11 e 489 do CPC/15.
> 4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
> 5. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
> **6. Para reconhecer a impenhorabilidade nos termos do art. 833, VIII, do CPC/2015, é imperiosa a satisfação de dois requisitos, a saber: (i) que o imóvel se qualifique como pequena propriedade rural, nos termos da lei, e (iii) que seja explorado pela família. A ausência de comprovação de que o imóvel penhorado é explorado pela família afasta a incidência da proteção da impenhorabilidade. Precedentes**.
> 7. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp 1.848.298/RS, Rel. Ministra **NANCY ANDRIGHI**, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/9/2021, DJe 22/9/2021 - sem grifo no original)

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE IMÓVEIS RURAIS. REVISÃO. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENVOLVE O REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
> 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.
> 2. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

> acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula nº 7 do STJ.
> 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1.715.000/PR, Rel. Ministro **MOURA RIBEIRO**, TERCEIRA TURMA, julgado em 7/12/2020, DJe 11/12/2020)

Vale registrar que a incidência da Súmula 7/STJ impede o conhecimento do recurso lastreado, também, pela alínea *c* do permissivo constitucional, uma vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática de cada caso.

No que concerne à penhora do imóvel de matrícula 305, o entendimento consignado no acórdão recorrido coaduna com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qual se firmou no sentido da admissibilidade de excussão de bem indivisível de propriedade do casal, para responder por dívida exclusiva de apenas um dos cônjuges, desde que observado o valor de reserva da meação.

Ilustrativamente:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL EM REGIME DE COPROPRIEDADE. ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM POR INTEIRO. POSSIBILIDADE. ART. 843 DO CPC/2015. CONSTRIÇÃO. LIMITES. QUOTA-PARTE TITULARIZADA PELO DEVEDOR.
> 1. Cumprimento de sentença em 10/04/2013. Recurso especial interposto em 01/04/2019 e concluso ao gabinete em 21/08/2019.
> 2. O propósito recursal consiste em dizer se, para que haja o leilão judicial da integralidade de bem imóvel indivisível - pertencente ao executado em regime de copropriedade -, é necessária a prévia penhora do bem por inteiro ou, de outro modo, se basta a penhora da quota-parte titularizada pelo devedor.
> 3. O Código de Processo Civil de 2015, ao tratar da penhora e alienação judicial de bem indivisível, ampliou o regime anteriormente previsto no CPC/1973.
> 4. Sob o novo quadro normativo, é autorizada a alienação judicial do bem indivisível, em sua integralidade, em qualquer hipótese de copropriedade. Ademais, resguarda-se ao coproprietário alheio à execução o direito de preferência na arrematação do bem ou, caso não o queira, a compensação financeira pela sua quota-parte, agora apurada segundo o valor da avaliação, não mais sobre o preço obtido na alienação judicial (art. 843 do CPC/15).
> 5. Nesse novo regramento, a oposição de embargos de terceiro pelo cônjuge ou coproprietário que não seja devedor nem responsável pelo adimplemento da obrigação se tornou despicienda, na medida em que a lei os confere proteção automática. Basta, de fato, que sejam oportunamente intimados da penhora e da alienação judicial, na forma dos arts. 799, 842 e 889 do CPC/15, a fim de que lhes seja oportunizada a manifestação no processo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

em respeito aos postulados do devido processo legal e do contraditório.
6. Ainda, a fim de que seja plenamente resguardado o interesse do coproprietário do bem indivisível alheio à execução, a própria penhora não pode avançar sobre o seu quinhão, devendo ficar adstrita à quota-parte titularizada pelo devedor.
7. Com efeito, a penhora é um ato de afetação, por meio do qual são individualizados, apreendidos e depositados bens do devedor, que ficarão à disposição do órgão judicial para realizar o objetivo da execução, que é a satisfação do credor.
8. Trata-se, pois, de um gravame imposto pela atuação jurisdicional do Estado, com vistas à realização coercitiva do direito do credor, que, à toda evidência, não pode ultrapassar o patrimônio do executado ou de eventuais responsáveis pelo pagamento do débito, seja qual for a natureza dos bens alcançados.
9. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1.818.926/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/4/2021, DJe 15/4/2021)

Dessa maneira, tendo em vista que as alegações feitas no presente agravo interno não são capazes de alterar o convencimento anteriormente manifestado, permanece íntegra a decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1898878 - SP (2021/0150868-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	SUELI DA ROCHA BERTO
ADVOGADO	:	MARCELO ALESSANDRO CONTÓ - SP150566
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134
		DANIEL DE SOUZA - SP150587
		LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS - SP289357
		CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688
INTERES.	:	ANTONIO VALDECIR BERTO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. **1.** DECISÃO MONOCRÁTICA. POSTERIOR RATIFICAÇÃO PELO COLEGIADO, EM JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRECEDENTE. **2.** CERCEAMENTO DE DEFESA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS ATESTADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. **3.** PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE. REQUISITOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. **4.** DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. **5.** PENHORA DE BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL. COPROPRIEDADE. ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM POR INTEIRO. POSSIBILIDADE. DESDE QUE OBSERVADO O VALOR DE RESERVA DA MEAÇÃO. **6.** AGRAVO DESPROVIDO.

1. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a legislação processual (932 do CPC/15, c/c a Súmula 568 do STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ademais, a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade" (AgInt no AREsp 1.389.200/SP, Relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/3/2019, DJe de 29/3/2019).

2. A jurisprudência desta Corte possui firme orientação no sentido de que o julgador tem ampla liberdade, desde que o faça motivadamente, na interpretação e valoração das provas constantes dos autos, as quais têm, legal e abstratamente, o mesmo valor probante. Incide, no ponto, o óbice da Súmula 83/STJ.

2.1. Na hipótese, o Tribunal estadual, ao dirimir a controvérsia, concluiu pela ausência de cerceamento de defesa. Reverter a conclusão da Corte local, para acolher a pretensão recursal, quanto à inexistência de cerceamento de defesa, demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado ante a natureza excepcional da via eleita, consoante enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Quanto à penhora do imóvel de matrícula 5.597, as ponderações do Colegiado local foram feitas com base na apreciação fático-probatória da causa, portanto, a revisão do julgado importa necessariamente no reexame de provas, o que é vedado em âmbito de recurso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

especial, ante o óbice do enunciado n. 7 da Súmula deste Tribunal, não sendo caso de revaloração.

4. É iterativa a jurisprudência desta Corte, quanto à impossibilidade de conhecimento do recurso especial, também sob o prisma da alínea *c* do permissivo constitucional, em virtude da incidência da Súmula n. 7/STJ, uma vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática de cada caso.

5. Com efeito, no que concerne à penhora do imóvel de matrícula 305, o entendimento consignado no acórdão recorrido coaduna com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qual se firmou no sentido da admissibilidade de excussão de bem indivisível de propriedade do casal, para responder por dívida exclusiva de apenas um dos cônjuges, desde que observado o valor de reserva da meação.

6. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 25 de outubro de 2021.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 1.898.878 / SP

Número Registro: 2021/0150868-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
1000077-56.2019.8.26.0315 10000775620198260315 100007756201982603151000828142017826031 5 1000828-14.2017.8.26.0315 1001303-67.2017.8.26.0315

Sessão Virtual de 07/12/2021 a 13/12/2021

Relator dos EDcl no AgInt
Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	SUELI DA ROCHA BERTO
ADVOGADO	:	MARCELO ALESSANDRO CONTÓ - SP150566
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134
		SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S) - DF017844
		DANIEL DE SOUZA - SP150587
		LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS - SP289357
		CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688
INTERES.	:	ANTONIO VALDECIR BERTO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONTRATOS BANCÁRIOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	:	SUELI DA ROCHA BERTO
ADVOGADO	:	MARCELO ALESSANDRO CONTÓ - SP150566
EMBARGADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S) - DF017844
		DANIEL DE SOUZA - SP150587
		LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS - SP289357
		CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688
		PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134
INTERES.	:	ANTONIO VALDECIR BERTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 14 de dezembro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1898878 - SP (2021/0150868-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE	:	SUELI DA ROCHA BERTO
ADVOGADO	:	MARCELO ALESSANDRO CONTÓ - SP150566
EMBARGADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S) - DF017844 DANIEL DE SOUZA - SP150587 LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS - SP289357 CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134
INTERES.	:	ANTONIO VALDECIR BERTO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 1.022, I, II e III, do CPC/2015, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição, ou ainda a corrigir erro material, não se caracterizando via própria ao rejulgamento da causa.

2. Embargos de declaração rejeitados.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Sueli da Rocha Berto ao acórdão da Terceira Turma desta Corte assim ementado (e-STJ, fls. 449-450):

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSTERIOR RATIFICAÇÃO PELO COLEGIADO, EM JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRECEDENTE. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS ATESTADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 3. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE. REQUISITOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

SÚMULA N. 7/STJ. 4. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. 5. PENHORA DE BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL. COPROPRIEDADE. ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM POR INTEIRO. POSSIBILIDADE. DESDE QUE OBSERVADO O VALOR DE RESERVA DA MEAÇÃO. 6. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a legislação processual (932 do CPC/15, c/c a Súmula 568 do STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ademais, a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade" (AgInt no AREsp 1.389.200/SP, Relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/3/2019, DJe de 29/3/2019).

2. A jurisprudência desta Corte possui firme orientação no sentido de que o julgador tem ampla liberdade, desde que o faça motivadamente, na interpretação e valoração das provas constantes dos autos, as quais têm, legal e abstratamente, o mesmo valor probante. Incide, no ponto, o óbice da Súmula 83/STJ.

2.1. Na hipótese, o Tribunal estadual, ao dirimir a controvérsia, concluiu pela ausência de cerceamento de defesa. Reverter a conclusão da Corte local, para acolher a pretensão recursal, quanto à inexistência de cerceamento de defesa, demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado ante a natureza excepcional da via eleita, consoante enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Quanto à penhora do imóvel de matrícula 5.597, as ponderações do Colegiado local foram feitas com base na apreciação fático-probatória da causa, portanto, a revisão do julgado importa necessariamente no reexame de provas, o que é vedado em âmbito de recurso especial, ante o óbice do enunciado n. 7 da Súmula deste Tribunal, não sendo caso de revaloração.

4. É iterativa a jurisprudência desta Corte, quanto à impossibilidade de conhecimento do recurso especial, também sob o prisma da alínea *c* do permissivo constitucional, em virtude da incidência da Súmula n. 7/STJ, uma vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática de cada caso.

5. Com efeito, no que concerne à penhora do imóvel de matrícula 305, o entendimento consignado no acórdão recorrido coaduna com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qual se firmou no sentido da admissibilidade de excussão de bem indivisível de propriedade do casal, para responder por dívida exclusiva de apenas um dos cônjuges, desde que observado o valor de reserva da meação.

6. Agravo interno desprovido.

Em suas razões, a embargante aponta vícios na decisão embargada. Para tanto, aduz omissão e contradição no julgado, na medida em que não se trata de atacar o indeferimento da prova, mas a improcedência da ação sob o fundamento da ausência de provas, as quais foram indeferidas pelo Juízo de origem.

Impugnação apresentada às fls. 480-489 (e-STJ), na qual a parte embargada pede a condenação da embargante ao pagamento de multa prevista no art.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

1.026, § 2º, do CPC/2015.

Às fls. 492-496 (e-STJ), a embargante peticiona solicitação de audiência por vídeo conferência e apresenta memorial.

É o relatório.

VOTO

Os embargos de declaração constituem modo de impugnação à decisão judicial de fundamentação vinculada, sendo cabíveis tão somente nas hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, quais sejam, omissão, obscuridade e contradição, bem como para sanar erro material.

O recurso em comento visa unicamente aperfeiçoar as decisões judiciais, com o intuito de prestar a tutela jurisdicional de forma clara e completa, não tendo por finalidade revisar ou anular decisões. Apenas, excepcionalmente, ante o aclaramento de obscuridade, desfazimento de contradição ou supressão de omissão, prestam-se os aclaratórios a modificar o julgado.

Dito isso, os alegados vícios na decisão embargada não merecem acolhimento, pois, conforme consignado antes, o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, às fls. 225-228 (e-STJ), **deixou claro que a análise do cerceamento de defesa confundia-se com o próprio mérito da demanda, bem como que o deslinde do feito seria meramente documental**, para então não reconhecer sua ocorrência, por entender que o Juízo de origem, destinatário do conjunto probatório dos autos, atestou a suficiência das provas para a solução do litígio e, nessa mesma toada, manteve a rejeição dos pedidos formulados nos embargos de terceiro.

Nesse ponto, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção da prova solicitada pela parte quando devidamente fundamentado e demonstrado pelas instâncias de origem que o feito se encontrava suficientemente instruído, afirmando-se, assim, a presença de dados bastantes à formação do seu convencimento.

Os princípios da livre admissibilidade da prova e da persuasão racional autorizam o julgador a determinar as provas que entende necessárias à solução da controvérsia, assim como o indeferimento daquelas que considerar prescindíveis ou meramente protelatórias.

A produção probatória se destina ao convencimento do julgador e, sendo assim, pode o juiz rejeitar a produção de determinadas provas, em virtude da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

irrelevância para a formação de sua convicção.

Guardadas as peculiaridades do caso, confiram-se:

> AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. ACIDENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. LEGITIMIDADE. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULAS 283 E 284/STF. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. CASO FORTUITO OU FATO DE TERCEIRO. NÃO CONFIGURADA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. TEMA NÃO PREQUESTIONADO. SÚMULA 282/STF. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. RECURSO NÃO CONHECIDO OU NÃO PROVIDO. PERMITIDA DE OFICIO.
> 1. Não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção de prova pericial, quando o tribunal de origem, em respeito ao princípio da persuasão racional, entender e motivar porque as provas trazidas aos autos são suficientes para o seu convencimento.
> [...]
> 6. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1.778.270/TO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 31/8/2020, DJe 9/9/2020)
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PELO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PELO TRIBUNAL A QUO PARA RECONHECER A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO.
> 1. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, fica prejudicado o Recurso Especial interposto contra acórdão que deu provimento a Agravo de Instrumento, haja vista a superveniência de decisão de mérito na origem.
> 2. E ainda que assim não fosse, acresça-se, a título de *obiter dictum*, que os princípios da livre admissibilidade da prova e da persuasão racional autorizam o julgador a determinar as provas que repute necessárias ao deslinde da controvérsia, e a indeferir aquelas consideradas prescindíveis ou meramente protelatórias. Não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção da prova solicitada pela parte, quando devidamente demonstrada a instrução do feito e a presença de dados suficientes à formação do convencimento.
> 3. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp 1.821.037/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/4/2020, DJe 30/4/2020 - sem grifo no original)

Em face disso, é inafastável o óbice da Súmula 7/STJ. Isso porque infirmar o entendimento alcançado pelo acórdão recorrido com base nos elementos de convicção juntados aos autos, a fim de se concluir pela imprescindibilidade de produção de outras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

provas, tal como busca a parte insurgente, não se mostra possível nessa esfera recursal.

A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SÚMULAS 05 E 07/STJ. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.
> 1. Ação de indenização por danos materiais c/c pedido de compensação por danos morais.
> 2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
> 3. Alterar o decidido no acórdão recorrido, quanto à ausência de cerceamento de defesa por não ter sido deferida prova pericial e testemunhal, demandaria o reexame de fatos e provas, o que não é permitido ante o óbice da Súmula 7 desta Corte.
> 4. Modificar o acórdão recorrido, no tocante à conclusão de que "ocorreu vício na prestação do serviço contratado os quais não foram sanados no prazo de 30 dias", exige o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, procedimentos que são vedados pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.
> 5. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
> 6. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1.927.648/AC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/8/2021, DJe 19/8/2021 - sem grifo no original)

Importante registrar que a incidência da Súmula 7/STJ impede o conhecimento do recurso lastreado, também, pela alínea *c* do permissivo constitucional, uma vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática de cada caso.

Veja-se:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. PREJUDICADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.
> 1. Ação declaratória c/c restituição de valores c/c compensação por danos morais.
> 2 Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à ausência de comprovação de danos morais a serem compensados na hipótese vertente (desconto indevido em conta corrente), exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

> 3. A incidência da Súmula 7/STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte.
> 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1.929.961/MG, Rel. Ministra **NANCY ANDRIGHI**, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/6/2021, DJe 25/6/2021)

Nesse contexto, ao analisar a questão aduzida no recurso especial, afastou-se a alegação de cerceamento de defesa, decidindo por aplicar, em relação ao tema, o qual se confunde com o próprio mérito, o óbice da Súmula 7/STJ, além da prejudicialidade da análise do dissídio jurisprudencial, de forma clara e fundamentada, sem incorrer nos vícios de obscuridade, contradição ou omissão com relação a ponto controvertido relevante, cujo exame pudesse levar a um diferente resultado na prestação de tutela jurisdicional.

Observa-se, ademais, que a parte embargante, na verdade, busca a rediscussão da matéria já decidida de maneira inequívoca pela Turma julgadora, pretensão esta que não se encontra em harmonia com a natureza e a função dos embargos declaratórios.

Evidente, portanto, a impossibilidade de acolhimento dos presentes aclaratórios, porquanto devidamente motivada a decisão, além de não ter sido demonstrada a ocorrência de nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

No que diz respeito ao pleito trazido na impugnação aos declaratórios de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, constata-se que não está configurado, **por ora**, o manifesto intuito protelatório capaz de ensejar a aplicação da sanção.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Fiquem as partes cientificadas de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela oposição de novos embargos de declaração manifestamente inadmissíveis ou protelatórios a este acórdão, ensejará a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

É como voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1898878 - SP (2021/0150868-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE	:	SUELI DA ROCHA BERTO
ADVOGADO	:	MARCELO ALESSANDRO CONTÓ - SP150566
EMBARGADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S) - DF017844 DANIEL DE SOUZA - SP150587 LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS - SP289357 CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134
INTERES.	:	ANTONIO VALDECIR BERTO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 1.022, I, II e III, do CPC/2015, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição, ou ainda a corrigir erro material, não se caracterizando via própria ao rejulgamento da causa.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1898878/SP, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE e no qual figuram, como AGRAVANTE, SUELI DA ROCHA BERTO, advogados(as) MARCELO ALESSANDRO CONTÓ (SP150566) e, como AGRAVADO, BANCO DO BRASIL SA, advogados(as) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (SP023134), SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S) (DF017844), DANIEL DE SOUZA (SP150587), LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS (SP289357), CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI (SP304688) e, como INTERESSADO, ANTONIO VALDECIR BERTO, advogados(as) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS (SE000000M), constam as seguintes fases: em 17 de Maio de 2021, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO; em 31 de Maio de 2021, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ; em 31 de Maio de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) - PELA SJD; em 15 de Julho de 2021, REMETIDOS OS AUTOS (PARA DISTRIBUIÇÃO) PARA COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, EM RAZÃO DE A HIPÓTESE DOS AUTOS NÃO SE ENQUADRAR NAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, PREVISTAS NO ART. 21 - E DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OU EM RAZÃO DE TER SIDO REGULARIZADO O FEITO, COM RETORNO DOS AUTOS À PRESIDÊNCIA EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ART. 21, XIII, C, DO RISTJ.; em 15 de Julho de 2021, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS; em 21 de Julho de 2021, REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO, EM RAZÃO DE ENCAMINHAMENTO NARER, AO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE - TERCEIRA TURMA; em 21 de Julho de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR) - PELA SJD; em 12 de Agosto de 2021, CONHEÇO DO AGRAVO DE SUELI DA ROCHA BERTO PARA CONHECER EM PARTE O RECURSO ESPECIAL E NEGAR PROVIMENTO; em 12 de Agosto de 2021, ATO ORDINATÓRIO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO TORRES MAGALHAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e o código 1946797C.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

Superior Tribunal de Justiça

PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 13/08/2021; em 12 de Agosto de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 13 de Agosto de 2021, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 13/08/2021; em 13 de Agosto de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 23 de Agosto de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 23/08/2021; em 02 de Setembro de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 793240/2021 (AGINT - AGRAVO INTERNO) EM 02/09/2021; em 02 de Setembro de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO Nº 793240/2021; em 02 de Setembro de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT - PETIÇÃO Nº 793240/2021. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 03/09/2021); em 02 de Setembro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT; em 03 de Setembro de 2021, PUBLICADO VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 03/09/2021 PETIÇÃO Nº 793240/2021 -; em 03 de Setembro de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 13 de Setembro de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 13/09/2021; em 24 de Setembro de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 858915/2021 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 24/09/2021; em 24 de Setembro de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 858915/2021; em 26 de Setembro de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR); em 07 de Outubro de 2021, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 19/10/2021 00:00:00 PELA TERCEIRA TURMA (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 793240/2021 - AGINT NO ARESP 1898878/SP; em 07 de Outubro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTOS; em 08 de Outubro de 2021, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 08/10/2021; em 13 de Outubro de 2021, MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MANDADO Nº 000154-2021-AJC-3T); em 13 de Outubro de 2021, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000154-2021-AJC-3T (PAUTA) COM CIENTE EM 11/10/2021; em 25 de Outubro de 2021, CONHECIDO O RECURSO DE SUELI DA ROCHA BERTO E NÃO-PROVIDO , POR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO TORRES MAGALHAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e o código 1946797C.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

Superior Tribunal de Justiça

UNANIMIDADE, PELA TERCEIRA TURMA - PETIÇÃO N° 00793240/2021 - AGINT NO ARESP 1898878/SP; em 26 de Outubro de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2021/0793240 - AGINT NO ARESP 1898878 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 28/10/2021; em 27 de Outubro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 28 de Outubro de 2021, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 28/10/2021 PETIÇÃO Nº 793240/2021 - AGINT; em 28 de Outubro de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 05 de Novembro de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1012903/2021 (EDCL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) EM 05/11/2021; em 05 de Novembro de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1012903/2021; em 05 de Novembro de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EDCL - PETIÇÃO Nº 1012903/2021. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 08/11/2021); em 05 de Novembro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EDCL; em 08 de Novembro de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 08/11/2021; em 08 de Novembro de 2021, PUBLICADO VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EDCL EM 08/11/2021 PETIÇÃO Nº 1012903/2021 -; em 08 de Novembro de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 16 de Novembro de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1045289/2021 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 16/11/2021; em 16 de Novembro de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1045289/2021; em 18 de Novembro de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EDCL EM 18/11/2021; em 18 de Novembro de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR); em 19 de Novembro de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1058193/2021 (MEMO - MEMORIAL) EM 19/11/2021; em 19 de Novembro de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE MEMORIAL Nº 1058193/2021; em 26 de Novembro de 2021, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 07/12/2021 00:00:00 PELA TERCEIRA TURMA (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 1012903/2021 - EDCL NO AGINT NO ARESP 1898878/SP; em 26 de Novembro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTOS; em

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO TORRES MAGALHAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e o código 1946797C.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.

Superior Tribunal de Justiça

29 de Novembro de 2021, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 29/11/2021; em 02 de Dezembro de 2021, MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MANDADO Nº 000196-2021-AJC-3T); em 02 de Dezembro de 2021, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000196-2021-AJC-3T (PAUTA) COM CIENTE EM 01/12/2021; em 13 de Dezembro de 2021, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE SUELI DA ROCHA BERTO NÃO-ACOLHIDOS , POR UNANIMIDADE, PELA TERCEIRA TURMA - PETIÇÃO N° 01012903/2021 - EDCL NO AGINT NO ARESP 1898878/SP; em 14 de Dezembro de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2021/1012903 - EDCL NO AGINT NO ARESP 1898878 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 15/12/2021; em 14 de Dezembro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 15 de Dezembro de 2021, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 15/12/2021 PETIÇÃO Nº 1012903/2021 - EDCL NO AGINT NO; em 15 de Dezembro de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 01 de Fevereiro de 2022, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 01/02/2022; em 22 de Fevereiro de 2022, TRANSITADO EM JULGADO EM 18/02/2022; em 22 de Fevereiro de 2022, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Contratos, Contratos Bancários.Liquidação / Cumprimento / Execução, Penhora / Depósito/ Avaliação.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2859068**
Código de Segurança: **5C2E.AB93.DD65.8767**
Data de geração: **23 de Março de 2022, às 14:40:34**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO TORRES MAGALHAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000077-56.2019.8.26.0315 e o código 1946797C.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 03jUaFql.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):"**Ciência às partes litigantes acerca do julgamento da ação de Embargos de Terceiro nº 1000077-56.2019.8.26.0315 (rejeição), devendo a instituição financeira exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.**". Nada Mais. Laranjal Paulista, 25 de abril de 2022. Eu, ___, Fernanda Maria Teodoro, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 25/04/2022 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código un3XBtDh.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0402/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes litigantes acerca do julgamento da ação de Embargos de Terceiro nº 1000077-56.2019.8.26.0315 (rejeição), devendo a instituição financeira exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

Laranjal Paulista, 26 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/04/2022 às 00:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código DyuXGY6W.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2022. Considera-se a data de publicação em 28/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes litigantes acerca do julgamento da ação de Embargos de Terceiro nº 1000077-56.2019.8.26.0315 (rejeição), devendo a instituição financeira exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

Laranjal Paulista, 27 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/04/2022 às 02:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código hNP0f1Ck.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA , ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1000828-14.2017.8.26.0315

10008281420178260315

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com ANTONIO VALDECIR BERTO vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra- assinados, expor e requerer o quanto segue:

Para o devido prosseguimento do feito, cumpre informar que concorda com a avaliação do bem, requerendo para tanto a REALIZAÇÃO DE PRACEAMENTO ELETRÔNICO, com a indicação de empresa Gestora de leilão eletrônico, para tanto, com fundamento no artigo 879, inciso II e 880, do atual Código de Processo Civil.

Deste modo, nos termos do Provimento CSM n° 1625/2009 do TJ/SP e com fulcro nos artigos 883, 879 II e 889 do novo Código de Processo Cível que institui que: "Caberá ao juiz a designação do leiloeiro, que poderá ser indicado pelo exequente", REQUER que seja nomeada a gestora para providenciar o leilão, sendo ela a MEGALEILÕES – GESTOR JUDICIAL, presidido pelo LEILOEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 21:17 , sob o número WLJP22700082141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código orWLfpBp.

REIS ADVOGADOS

FERNANDO JOSÉ CERELLO G. PEREIRA – JUCESP nº 844, situada à Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP–CEP:01419-001, fones: (11)3149-4600, site: www.megaleiloes.com.br, e-mail: contato@megaleiloes.com.br, para a realização do leilão eletrônico judicial.

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial MEGALEILÕES acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail contato@megaleiloes.com.br, Ofício e/ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome "megaleiloes" no corpo do despacho.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602–5000 / 0800 945 5000.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 28 de Abril de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[296929] – ML-CONTROLADORIA

2091524

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 21:17 , sob o número WLJP22700082141
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código orWLfpBp.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista - SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante:	**Sueli da Rocha Berto**
Embargado:	**BANCO DO BRASIL S/A**

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

SUELI DA ROCHA BERTO, devidamente qualificada nos autos, formulou *embargos de terceiro* em face de **BANCO DO BRASIL S/A,** alegando, sumariamente, que é casada com Antonio Valdecir Berto desde 13/08/1981 e que em 29/09/2010 o regime de bens de casamento foi alterado para *regime da comunhão parcial de bens*, com efeitos *ex nunc*. O embargado possui dois procedimentos executivos contra o seu esposo e em ambos foram lavrados termos de penhora de imóveis objeto das matrículas 305 e 5597 do CRI de Laranjal Paulista, havendo já designação de hasta pública. Diz a embargante que não firmou os contratos inadimplidos, não sendo executada nesses feitos. Diz ser detentora de 50% desses bens, motivo pelo qual deve ser reservado o seu direito. Diz ainda que o bem descrito na matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista é impenhorável, pois pequena propriedade rural e que o imóvel objeto da matrícula 305 é divisível. Requer a declaração de insubsistência desses bens ou, subsidiariamente, a garantia de sua meação na excussão. Com a inicial vieram documentos.

Os embargos de terceiro foram recebidos com efeito suspensivo (fls. 151).

Houve impugnação pela parte embargada em fls. 154/168.

Réplica em fls. 175/179.

Em decisão de fls. 185 houve determinação de suspensão das hastas públicas nos procedimentos executivos.

É o relatório.
DECIDO.

Os embargos de terceiro são improcedentes.

Pelos documentos acostados em **fls. 68 e fls. 126** foi determinada a lavratura de penhora de 100% do imóvel objeto da matrícula 305 do CRI de Laranjal Paulista e 60% do imóvel objeto da matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista.

1 - Em relação a alegação de ***impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista***, por se tratar de pequena propriedade rural:

Para o Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.591-298-RJ, 3ª Turmar, Rel. Min Marco Aurélio Bellizze), dois requisitos cumulativos são necessários para se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 04/05/2022 às 16:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nzqg6jy1.

reconhecer a impenhorabilidade do artigo 5º, XXVI da Constituição Federal e do artigo 833, VIII, do Código de Processo Civil, a saber:

1- Seja enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definido pela lei.

2 - Seja trabalhado pela família.

Nesse sentido, a embargante **não** conseguiu comprovar os dois requisitos.

As cédulas rurais pignoratícias que são executadas nos procedimentos executivos onde ocorreram as penhoras descrevem que o marido da embargante *utilizaria o valor emprestado para bovinocultura – leite* em várias propriedades rurais (fls. 22/23 e fls. 81), dentre elas os imóveis penhorados e, portanto, não se pode revelar que se trata de único imóvel rural da família onde se retira o sustento.

Há exploração da terra pelo marido da embargante, mas a nível de pequena propriedade rural, já que eles possuem mais de um imóvel rural para realização da atividade rural.

Não se trata o marido da embargante de pequeno produtor rural.

Vejamos trecho do *voto do Relator Luis Felipe Salomão*:

"Anoto que os requisitos exigidos pela lei para comprovação da propriedade rural, para efeito da proteção legal, continuam hígidos, a demonstração de se tratar: i) de uma pequena propriedade rural; e ii) de área trabalhada pela família. No entanto, o ônus do executado é apenas quanto ao primeiro elemento, presumindo-se com relação ao segundo (admitindo-se, por conseguinte, prova em contrário). Transfere-se,desta feita, ao exequente o encargo de demonstrar que não há exploração familiar da terra para afastar a hiperproteção da pequena propriedade rural, que afasta, v.g, eventual hipoteca relacionada ao bem (REsp 684.648/RS, Rel. Min. Raul Araújo) e que muitos defendem ser hipótese de impenhorabilidade absoluta. Aliás, não se pode olvidar que a impenhorabilidade em questão, conforme assinalou o il. Min. Ruy Rosado, "é uma proteção que a lei estende ao produtor rural,para garantir ao pequeno proprietário a manutenção da condições mínimas de sobrevivência e oportunidade para o trabalho produtivo" e, por isso, a norma protetiva deve ser interpretada sem seu favor" (RECURSO ESPECIAL Nº 1.408.152 - PR (2013/0222740-5).

2 - *Em relação à divisibilidade do imóvel objeto da matrícula 305 do CRI de Laranjal Paulista:*

Nota-se que a preservação da meação da embargante, embora possível a divisão cômoda do bem, não deve prevalecer.

Conforme a própria embargante afirma em sua inicial, a dívida foi contraída em benefício de propriedade rural da família, *que serve para o sustento desta*. Dessa forma, a embargante beneficiou-se do valor emprestado, já que utilizado para a economia e sustento da família.

O valor foi emprestado justamente para beneficiar a família, em decorrência do trabalho desempenhado pelo marido da embargante.

A solidariedade pelas dívidas é presumida, cabendo àquele que não figura como parte executada, no caso a embargante, a demonstração induvidosa de que seu caso comporta exceção à regra da solidariedade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 04/05/2022 às 16:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nzqg6jy1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista - SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Não há tal prova nos autos.

Nesse sentido:"*DIREITO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEAÇÃO. DÍVIDA CONTRAÍDA PELO CÔNJUGE VARÃO. BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA. 1. Tratando-se de dívida contraída por um dos cônjuges, a regra geral é a de que cabe ao meeiro o ônus da prova de que a dívida não beneficiou a família, haja vista a solidariedade entre o casal. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp 427.980/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 25/02/2014).*

Assim, não há falar em preservação da meação, uma vez que a dívida contraída pelo executado se deu em proveito do casal.

Evidente, assim, a legalidade das constrições judiciais.

Ante o exposto, REJEITAM-SE os pedidos formulados nos embargos de terceiro, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, ficando revogada a tutela antecipada deferida (fls. 151).

Em razão da sucumbência, condena-se a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixa-se em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, observado quanto à sua exigibilidade, o disposto no artigo 98,§§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, nada sendo requerido no prazo legal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe e anotações necessárias no sistema informatizado, *informando-se nos procedimentos executivos.*

P.I.C.

Laranjal Paulista, 24 de julho de 2019.

ELIANE CRISTINA CINTO
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 04/05/2022 às 16:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nzqg6jy1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 2.1.7 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 2
Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Bancários Com Revisão**
Apelante:	**Sueli da Rocha Berto**
Apelado:	**Banco do Brasil S/A**
Relator(a):	**ACHILE ALESINA**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**

Apelação Cível nº **1000077-56.2019.8.26.0315 .**

Entrado em: **06/09/2019**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Spencer Almeida Ferreira

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Achile Alesina**

ÓRGÃO JULGADOR: **14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 16/09/2019 12:00:07.

Felipe Gimenes Silva
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao Des. ACHILE ALESINA.
São Paulo, 16 de setembro de 2019.

Felipe Gimenes Silva
Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX FERREIRA KANASHIRO, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código RTaZgYUb.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000796418

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000077-56.2019.8.26.0315, da Comarca de Laranjal Paulista, em que é apelante SUELI DA ROCHA BERTO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso, com determinação. V.U**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LÍGIA ARAÚJO BISOGNI (Presidente sem voto), MELO COLOMBI E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

ACHILE ALESINA
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PkkdlkIX.

VOTO Nº: 15719
COMARCA: Laranjal Paulista - 1ª Vara Cível
APTE. : Sueli da Rocha Berto (justiça gratuita)
APDO. : Banco do Brasil S/A
PARTE: Antonio Valdecir Berto

EMBARGOS DE TERCEIRO – sentença de improcedência – recurso da autora – dois bens imóveis que foram penhorados em duas ações de execução ajuizada contra seu cônjuge - alegação de ser impenhorável um dos imóveis, por se tratar de pequena propriedade rural – impossibilidade – ausência de preenchimento de requisitos legais, quais sejam, que o imóvel fosse caracterizado como pequena propriedade, e que fosse trabalhada pela autora – exegese do art. 373, I do CPC - alegação de inaplicabilidade do art. 843 do CPC, porquanto que o outro imóvel é divisível – descabimento - expropriação integral do imóvel que se revela possível, desde que resguardados os direitos da coproprietária não executada, preservando a integralidade do "quantum" avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro, com a ressalva da preferência na arrematação, nos termos do Artigo 843, §§1º e 2º do CPC – ressalva de que se não houver possibilidade de ser paga a cota parte da coproprietária não executada, então o bem penhorado não poderá ser expropriado – precedentes – fixação de honorários recursais - recurso não provido, com determinação, para serem cumpridas as regras previstas no artigo 843, §§ 1º e 2º do CPC -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PkkdlkIX.

Trata-se de recurso à r. sentença de fls. 188/190, proferida pela MM. Juíza de Direito, Dra. Eliane Cristina Cinto, que, nos autos dos embargos de terceiro opostos pela apelante em face do banco, julgou improcedentes os pedidos. Recorre a autora embargante e busca a reforma da sentença. Recurso regularmente processado e respondido às fls. 204/2017.

É o relatório.

São embargos de terceiro opostos pela aqui apelante visando à desconstituição de penhora de imóveis levada a cabo nos autos das ações de execução pelo banco em face de seu cônjuge, Sr. Antonio Valdecir Berto, em razão de cédula rural pignoratícia.

Informa a autora ser casada com o Antonio Valdecir Berto, executado, desde 13/06/1981, sob regime de comunhão universal de bens. E que houve alteração do regime para comunhão parcial de bens em 29/09/2010, com efeitos “ex nunc” em r. sentença proferida pelo juízo competente.

O banco aforou contra Antonio ação de execução lastreada em cédula rural pignoratícia nº 40/01391-X emitida em 10/12/2013 com vencimento em 05/12/2013 no valor de R$ 201.09452. Mencionada ação executiva tramita sob nº 1000828-14.2017.8.26.0315 com o “quantum debeatur” em R$ 251.501,21.

O banco também ajuizou outra ação de execução em face de Antonio, de nº 1001303-67.2017.8.26.0315, referente a outra cédula rural pignoratícia nº 40/01422-3, emitida em 29/01/2014 com vencimento em 20/01/2020 no valor de R$ 248.000,00. Pretende o recebimento da quantia de R$ 328.219,62.

Em ambas as ações, foram lavrados termos de penhora de: 100% do imóvel de uma gleba de terra de matrícula nº 305 do CRI de Laranjal Paulista e 60% do imóvel de um lote de terreno rural de matrícula nº 5.597 do CRI de Laranjal Paulista.

A embargante não é parte nestas demandas e nem firmou os títulos exequendos.

Houve designação de hasta pública para a alienação dos mencionados imóveis para 04/02/2019 (1ª praça) e 06/02/2019 (2ª praça).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PkkdlkIX.

Afirma que a constrição é indevida.

Esclarece ser detentora de 50% desses bens, devendo ser reservado o seu direito.

A respeito do imóvel de matrícula nº 5.597 afirma a autora ser impenhorável por se tratar de pequena propriedade rural. E do imóvel de matrícula nº 305 é divisível.

Finaliza a defesa requerendo o decreto de insubsistência da penhora dos dois imóveis, devendo ser liberados. Subsidiariamente, requer a declaração de garantia de sua meação na excussão.

Embargos de terceiro recebidos com efeito suspensivo (fl. 151).

Impugnação apresentada pelo banco às fls. 154/168.

Réplica de fls. 175/179.

Foi proferida r. decisão que suspendeu as hastas públicas.

Em seguida, a i. magistrada prolatou r. sentença de improcedência da demanda, pelo que recorre a embargante.

Insurge-se a recorrente acenando para o cerceamento de defesa quanto ao direito de produção de prova.

Destaca ser necessária a prova da alegada impenhorabilidade do bem constrito. E que possui meios de provas no sentido de que o imóvel é explorado pela família, sendo desmotivada a mera alegação de existência de outra propriedade.

Entende também ser imprescindível a realização de provas para verificação da divisibilidade do bem penhorado e do não benefício da família em razão da dívida contraída.

Requer seja anulada a r. sentença para o retorno dos autos à vara de origem para instrução probatória

Superado o mérito, pondera que a r. sentença afasta a incomunicabilidade da obrigação em face da autora e dispõe a meação para fins

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PkkdlkIX.

de responsabilização em face da obrigação.

É enfática ao afirmar que nunca admitiu que a dívida fora contraída em benefício da propriedade rural da família, que serve de sustento.

Denota que não houve impugnação específica acerca do direito de incomunicabilidade da obrigação, restando incontroversa.

Destaca que o art. 843 do CPC é aplicável aos bens indivisíveis.

E que o imóvel de matrícula nº 305 é divisível, sendo possível a penhora recair somente na parcela do executado.

Existindo essa possibilidade de divisão do bem, não há que se discutir em penhora da totalidade do bem e do resguardo da meação do bem.

Enfatiza ser impenhorável o imóvel de matrícula nº 5.597 e salienta que não o banco não impugnou a natureza produtiva do imóvel, limitando-se apenas a alegar a não caracterização do imóvel como pequena propriedade rural.

E o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (INCRA), de fl. 150, atesta a classificação do bem como pequena propriedade.

É a síntese da defesa recursal.

A preliminar de cerceamento de defesa confunde-se com o mérito e com ele será julgada.

O deslinde do feito é meramente documental, senão vejamos.

O imóvel de matrícula nº 305, fls. 41/54, consiste em gleba de terras com o nome “Sítio Pantojo”, com área de 07 alqueires e o imóvel de matrícula 5.597 consiste em um lote de terreno rural com área de 2,76 hectares (fls. 55/65).

A cédula rural pignoratícia de nº 40/01391-X encontra-se à fls. 22 e ss e a cédula rural pignoratícia de nº 40-01422-3 está encartada à fl. 81 e ss.

O certificado mencionado pela autora, emitido pelo INCRA, de fls. 150, informa a classificação do imóvel de matrícula nº 5.597 como “minifundio”.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PkkdlklX.

Do imóvel de matrícula nº 5.597:

Transcreva-se o precedente do E. STJ:

> **"A pequena propriedade rural é impenhorável, nos termos do art. 5º, XXVI, da CF/88 e do art. 833, VIII, do CPC, mesmo que o imóvel não sirva de moradia ao executado e à sua família. STJ. 3ª Turma. REsp 1.591.298-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 14/11/2017 (Info 616)."**

E para isso, é necessário que o imóvel cumpra dois requisitos cumulativos, a saber: a) 1) seja enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei; 2) seja trabalhado pela família.

Esse é o norte do deslinde da presente insurgência recursal.

O conceito de pequena propriedade ou propriedade rural familiar está definido no Estatuto da Terra, no artigo 4°, II e III da Lei nº 4.504/64:

> **" Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, definem-se:**
> **(...)**
> **II- Propriedade familiar, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhado com a ajuda de terceiros;**
> **III- Módulo rural, a área fixada nos termos do inciso anterior."**

Infere-se que o conceito de propriedade rural depende da identificação do "*módulo rural*" que representa a quantidade mínima de terra prevista no imóvel rural, que varia de região para região.

Como não há lei regulamentadora, o parâmetro a ser utilizado é o da Lei nº 8.629/93, editada para regulamentar o art. 185 da Constituição Federal, que trata da desapropriação para fins de reforma agrária.

Desse modo, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 8.629/93, pequena propriedade rural é o imóvel de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais.

Em consulta pelo sítio eletrônico do INCRA (www.incra.gov.br), no ícone "Tabela com módulo fiscal dos municípios", o módulo fiscal na unidade geográfica de Laranjal Paulista é de 18 hectares.

O imóvel em questão tem área de 2,76 hectares.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PkkdlklX.

Consequentemente, pode-se afirmar que o imóvel, objeto do litígio, é considerado como pequena propriedade rural.

Isso está certo.

O imóvel é enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei.

Mas não há provas de que seja trabalhado pela família.

E lembre-se que os requisitos preconizados pelo mencionado precedente do STJ são cumulativos.

E para que a recorrente fizesse jus à proteção legal de seu imóvel, deveria comprovar que trabalha no imóvel.

Mas assim não procedeu.

Consigne-se que o ônus de provar a impenhorabilidade do bem compete à autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do NCPC.

De mister a prova cabal em seu intento.

A prova cabe a quem alega.

Por outro viés, não há que se falar em falta de impugnação específica em contestação de fl. 160 do banco. Pelo contrário, a casa bancária teceu linhas argumentativas sobre a suposta impenhorabilidade do bem. É o que se vê às fls. 159/161.

Relevantíssimo ponderar que a autora também é proprietária de outro bem imóvel.

E justamente por isso não se vislumbra a imprescindibilidade da dilação probatória pretendida.

Conforme já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal:

"(...) a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado" (RE nº 101.171-8/SP, Rel. Min. Francisco Rezek, RTJ 15/789).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PkkdlklX.

No mesmo sentido, esta C. Corte já decidiu que:

"(...) para que se tenha caracterizado o cerceamento de defesa em decorrência da ausência de dilação probatória, faz-se necessário que, confrontadas as provas que foram requeridas com os demais elementos de convicção careados ao processo, elas não só apresentem capacidade potencial de demonstrar o fato alegado, como também se mostrem indispensáveis à solução da controvérsia, sem o que fica legitimado o julgamento antecipado da lide. A par disso, cumpre ainda salientar que o juiz, ao apreciar a validade de um negócio jurídico, não fica, em princípio, sujeito a este ou àquele tipo de prova" (TJSP, Apel. 90.10.076540-0, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 9.2.2010, Rel. o Des. Itamar Gaino).

Assim, decidiu corretamente a i. Magistrada sentenciante, já que ela é a destinatária da prova e a ela compete avaliar a necessidade de outros elementos de convicção.

Recurso não provido.

Do imóvel de matrícula nº 305:

Tratando-se de bem indivisível e com a atual sistemática do Novo Código de Processo Civil, resta pela possibilidade do imóvel em discussão ser levado a hasta pública, preservando-se a cota-parte dos coproprietários, não executados, sobre o produto apurado na alienação judicial, conforme previsto no artigo 843 do NCPC, "in verbis":

"Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem."

A doutrina já consagrou o entendimento neste sentido:

"Na época do CPC de 1973, se a penhora recaísse sobre bem indivisível, e fossem proprietários apenas o executado e seu cônjuge, ou mesmo apenas o executado, o bem poderia ser expropriado, porém, a meação do cônjuge não executado ficava protegida. Essa regra persiste no CPC de 2015. A novidade é que o bem indivisível, com mais de um proprietário, poderá agora ser expropriado em qualquer caso. [...] Desse modo, se o imóvel X (bem indivisível) pertence a A e B, que são amigos ou primos entre si, e apenas este está sendo executado, poderá o exequente requerer a expropriação do bem, ficando a quota de A protegida." (g.n.). ("Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil", Teresa Arruda Alvim Wambier...[et al.], coordenadores São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1939).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PkkdlklX.

Vale atentar que, na prática – como pretendido pela recorrente - é extremamente difícil alienar parte ideal de um imóvel indivisível, fato que tanto poderia levar à frustração da excussão por ausência de eventuais interessados, como poderia conduzir à alienação por valor muito abaixo do mercado, em evidente prejuízo à própria tutela jurisdicional.

Por conseguinte, o produto da alienação do imóvel servirá, em parte, à satisfação do credor e, em parte, resguardará a cota parte dos demais condôminos.

A propósito:

"RECURSO – Presença dos pressupostos do artigo 1.010, I a IV, do CPC – Conhecimento. EMBARGOS DE TERCEIRO – Penhora de imóvel – Embargantes que são coproprietários e não parte na execução – Bem indivisível – Expropriação possível desde que resguardados os direitos dos coproprietários não executados, com a ressalva da preferência na arrematação – Artigo 843, CPC – Constituição de usufruto que não impede que constrição recaia sobre a nua-propriedade – Manutenção da penhora – Recurso desprovido." (TJSP; Apelação 1054439-97.2017.8.26.0114; Relator (a): Vicentini Barroso; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2018; Data de Registro: 08/10/2018).

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DÉBITOS CONDOMINIAIS – Ausente o pagamento do valor exequendo – Exequente pediu a penhora da integralidade do imóvel que originou os débitos condominiais – Decisão agravada deferiu a penhora da parcela ideal do imóvel (50%) de propriedade do Executado – Imóvel de propriedade do Executado e de Kailliny Alves Borges Damazio (casada com o Executado, no regime de comunhão parcial de bens) – Necessária a intimação da coproprietária acerca da penhora (artigo 842 do Código de Processo Civil) – Bem penhorado é indivisível – Possível a penhora da integralidade do imóvel, com futura avaliação e oportuna designação do leilão do bem, mas ressalvado o direito de preferência na arrematação do bem pela coproprietária ou, caso não exercida aquela preferência, de recebimento da quantia mínima correspondente a 50% do valor da avaliação do imóvel (artigo 843, caput, e parágrafos primeiro e segundo, do mesmo Código) – RECURSO DO EXEQUENTE PARCIALMENTE PROVIDO, para deferir a penhora da integralidade do imóvel matriculado sob o número 109.724 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, para consignar a possibilidade de eventual expropriação da integralidade do bem penhorado, ressalvado o direito da coproprietária (Kailliny Alves Borges Damazio) de preferência na arrematação ou, em caso de não realização daquela preferência, de recebimento da quantia mínima correspondente a 50% do valor da avaliação do imóvel e para determinar a intimação (na Vara de origem) da coproprietária Kailliny (acerca da efetivação da penhora)" (TJSP; Agravo de Instrumento 2126689-31.2018.8.26.0000; Relator (a): Flavio Abramovici; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 12/11/2018).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO QUE MANTEVE PENHORA INCIDENTE SOBRE A INTEGRALIDADE DO BEM CONSTRITO, PORQUE PROMOVIDA SOBRE BEM INDIVISÍVEL, DEVENDO ASSIM RECAIR SOBRE A TOTALIDADE DA COISA, RESERVANDO-SE, APÓS A ALIENAÇÃO JUDICIAL, O QUINHÃO DEVIDO AO MEEIRO -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PkkdlkIX.

ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, POR SE TRATAR DE BEM INDIVISÍVEL, PORTANTO IMPENHORÁVEL – PEDIDO DE REFORMA – ACERTO DA R. DECISÃO - INDIVISIBILIDADE DA COISA QUE NÃO IMPEDE SUA ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA – EXEGESE DO ARTIGO 843, DO CPC DE 2015 – ADEQUADA PRESERVAÇÃO DA MEAÇÃO CABENTE AO CONJUGE DA DEVEDORA – PRECEDENTES DO C. STJ - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2148109-92.2018.8.26.0000; Relator (a): Simões de Vergueiro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/10/2018; Data de Registro: 22/10/2018).

"EMBARGOS DE TERCEIRO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Penhora e arrematação da totalidade do imóvel de propriedade do executado e de seus filhos – Possibilidade - Alienação judicial de bem indivisível que deve seguir o disposto no artigo 843 do CPC/2015 – Hipótese em que é autorizada a alienação forçada da totalidade do imóvel, em razão de sua indivisibilidade, já que possui apenas uma matrícula – Revelia da embargada que não implica presunção automática de veracidade das alegações dos embargantes – Ausentes indícios de que se trate de bem de família – Pedido que sequer consta da exordial – Afirmação que é apenas referenciada no recurso, sem qualquer argumento/prova nesse sentido – Recurso improvido, sentença mantida." (TJSP; Apelação 1113174-68.2017.8.26.0100; Relator (a): Carlos Nunes; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 29ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/10/2018; Data de Registro: 16/10/2018).

No entanto, deve-se atentar para algumas considerações.

Quando o ato expropriatório atinge patrimônio de quem não é parte na pretensão executória, devem-se observar as regras previstas no artigo 843, §§ 1º e 2º do CPC, que estabelecem:

"Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação."

No que tange ao §1º deve ser dada preferência de arrematação aos coproprietários, não executados, no caso a autora.

No que se refere ao §2º, para fins de expropriação, a cota parte do proprietário que não é parte da pretensão executória não deve ser abaixo do valor estimado em sua avaliação. Há de se preservar a integralidade do "quantum" avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro. Sem fixação de limite mínimo, portanto, aos coproprietários, respeitada a cota-parte de cada um.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PkkdlkIX.

É certo que o imóvel não pode ser arrematado por preço vil, como alhures dito, mas é igualmente certo que o valor não deve ser reduzido para não atingir e prejudicar o direito do coproprietário do imóvel, estranho a pretensão executória.

O referido dispositivo trata-se, pois, de feliz inovação trazida pelo novo Código de Processo Civil, justamente a fim de proteger os direitos das pessoais em casos que tais.

Nesse diapasão, vejam-se os ensinamentos extraídos in “Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil”, Teresa Arruda Alvim Wambier...[et al.], coordenadores São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1939, sobre o art. 843:

> **“Princípio da utilidade da execução e da justa indenização e a proteção do coproprietário e do cônjuge. O art. 836 do CPC dispõe que “não se levará a efeito a penhora quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução”. Regramento similar a este é o previsto no § 2º do art. 843, isto é, se com a alienação do bem indivisível, por preço inferior ao da avaliação, se verificar que não será possível pagar a quota do coproprietário ou do cônjuge do executado, então o bem penhorado não poderá ser expropriado. Desse modo, vê-se que a alienação por valor abaixo da avaliação continua sendo permitido, assim como ocorria na época do CPC de 1973, no entanto, há uma nova condicionante, qual seja, a de ser possível pagar, ao coproprietário ou ao cônjuge do executado, a sua quota, levando-se em conta o valor da avaliação. É uma inovação boa e justa.”**

E ainda, se diante da impossibilidade de pagar a cota parte dos coproprietários não executados, o bem penhorado não poderá ser expropriado.

Assim, resta pela possibilidade de expropriação total do imóvel em discussão, desde que resguardados os direitos dos coproprietários não executados, preservando a integralidade do “quantum” avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro, com a ressalva da preferência na arrematação, nos termos do Artigo 843, §§1º e 2º do CPC. Bem como deverá ser observado que se não houver possibilidade de ser paga a cota parte dos coproprietários não executados, então o bem penhorado não poderá ser expropriado.

Recurso não provido, com determinação.

Por fim, é necessário dispor sobre os honorários recursais.

Dispõe a novel legislação processual:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PkkdlkIX.

"Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
§ 1º - São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença provisório ou definitivo na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.
(...)
§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º e 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3ºo pra a fase de conhecimento.."

O C. STF já pacificou:

"É cabível a fixação de honorários recursais, prevista no art. 85, § 11, do CPC, mesmo quando não apresentadas contrarrazões ou contraminuta pelo advogado.
(STF, Plenário, AO 2063, AgR/CE, rel. orig. Min, Marco Aurélio, red. p/ ac. Min. Luiz Fux, julgado em 18/05/2017)".

O banco, ora apelado, saiu-se vencedor em 1ª Instância, pois que a ação foi julgada improcedente, condenando-se a embargante, ora apelante, ao pagamento das custas e honorários, fixados estes nos termos do art. 85, § 2º do CPC em 10% sobre o valor da causa (fls. 190).

Da mesma forma, com o não provimento do recurso, permanece vencedor em 2ª Instância, sem alteração da sucumbência imposta.

O valor da causa foi fixado em R$ 500.000,00 (fls. 8).

Observados os limites delineados pelo art. 85, § 11, do CPC, ficam majorados em definitivo os honorários de sucumbência para 11% sobre o valor da causa, observadas as benesses da gratuidade judiciária concedida à fl. 151, item 2.

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso, com determinação.

ACHILE ALESINA

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código PkkdlklX.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.2.2 - Serv. de Proces. da 14ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - Páteo do Colégio - Salas 207/209 - CEP: 01016-040

CERTIDÃO

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Bancários**
Apelante:	**Sueli da Rocha Berto**
Apelado:	**Banco do Brasil S/A**
Relator(a):	**ACHILE ALESINA**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 1º de outubro de 2019.

BRUNO MACRI DOMINGUES - Matrícula M371746
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MACRI DOMINGUES, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ruecul9d.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Bancários**
Apelante:	**Sueli da Rocha Berto**
Apelado:	**Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código sxgG45YP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1000077-56.2019.8.26.0315

SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificada nos autos do processo n.º 1000077-56.2019.8.26.0315 dos **EMBARGOS DE TERCEIRO** proposto em face do **BANCO DO BRASIL S/A**, inconformada com o v. Acórdão proferida pela 14.ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual negou o provimento ao recurso de Apelação Cível interposta em face de decisão de primeira instância, vem, por seu advogado, interpor o presente RECURSO ESPECIAL, visando colocar matéria à apreciação do Superior Tribunal de Justiça, conforme confere o artigo 105, III, "a" e "c", combinado com o artigo 1.029, § 5.º e seus demais parágrafos, do Código de Processo Civil.

Nesta oportunidade apresenta as razões de recurso, bem como deixa de apresentar o comprovante de recolhimento das competentes despesas de preparo, eis que beneficiário da Justiça Gratuita.

Assim, requer seja o presente recurso processado, e uma vez admitido, sejam os autos encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça para os devidos fins.

O advogado que esta subscreve declara como autênticas as cópias apresentadas.

Termos em que, pede deferimento.

Laranjal Paulista, 30 de outubro de 2019.

Marcelo Alessandro Contó
OAB/SP 150.566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

RAZÕES DE RECURSO

Recorrente: SUELI DA ROCHA BERTO
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Processo n.º 1000077-56.2019.8.26.0315

EGRÉGIO TRIBUNAL,

DOUTOS MINISTROS.

1. SÍNTESE DO PROCESSO.

Trata-se de embargos de terceiro em razão de constrição de bens imóveis dos quais a recorrente é proprietário em razão da irregularidade da penhora levada a efeito.

Em razão de procedimentos de execução promovidos pelo recorrido em face do marido da recorrente houve a penhora de dois imóveis objetos das matrículas 305 e 5597 do CRI de Laranjal Paulista, SP, bem como se deu a designação de hasta pública.

Ocorre que os imóveis são impenhoráveis. Inicialmente necessário ressaltar que a recorrente é casada desde 13/08/1981 e em 29/09/2010 o regime de bens foi alterado para o regime de comunhão universal de bens. As obrigações objetos dos procedimentos executivos forma contraídas após a alteração do regime de bens. O imóvel objeto da matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista é impenhorável eis que caracterizada como pequena propriedade rural. O imóvel objeto da matrícula 305 do CRI de Laranjal Paulista é divisível motivo pelo qual não justifica a penhora e alienação de sua totalidade.

Assim, a embargante requereu a insubsistência das penhoras e subsidiariamente a reserva de sua meação.

Os embargos foram julgados improcedentes.

Ao apreciar o recurso de apelação o Tribunal "*a quo*" negou provimento ao recurso e manteve a r. sentença de primeira instância.

2. DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Nas razões da apelação cível a recorrente pugnou pela reforma da r. sentença alegando a ocorrência do cerceamento quanto ao direito à produção de prova, eis que apesar de oportunizado pelo r. juízo "*a quo*" o requerimento da prova a ser produzida, houve o julgamento antecipado da lide, porém o julgado veio fundamento exatamente na falta de produção de provas. O r. juízo "*a quo*" impediu a parte recorrente da produção de provas e ao proferir o julgamento fundamentou sua decisão na ausência de provas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

No mais as razões de apelação repisaram as arguições quanto a impenhorabilidade dos bens e ilegitimidade da parte recorrente em relação às obrigações executadas e a necessidade de reserva de sua parte nos bens constritos em eventual alienação judicial.

O v. Acórdão recorrido manteve a decisão de primeira instância, com a seguinte ementa:

> ***"EMBARGOS DE TERCEIRO – sentença de improcedência – recurso da autora – dois bens imóveis que foram penhorados em duas ações de execução ajuizada contra seu cônjuge - alegação de ser impenhorável um dos imóveis, por se tratar de pequena propriedade rural – impossibilidade – ausência de preenchimento de requisitos legais, quais sejam, que o imóvel fosse caracterizado como pequena propriedade, e que fosse trabalhada pela autora – exegese do art. 373, I do CPC - alegação de inaplicabilidade do art. 843 do CPC, porquanto que o outro imóvel é divisível – descabimento - expropriação integral do imóvel que se revela possível, desde que resguardados os direitos da coproprietária não executada, preservando a integralidade do "quantum" avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro, com a ressalva da preferência na arrematação, nos termos do Artigo 843, §§1º e 2º do CPC – ressalva de que se não houver possibilidade de ser paga a cota parte da coproprietária não executada, então o bem penhorado não poderá ser expropriado – precedentes – fixação de honorários recursais - recurso não provido, com determinação, para serem cumpridas as regras previstas no artigo 843, §§ 1º e 2º do CPC"*** (TJSP; Apelação Cível 1000077-56.2019.8.26.0315; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Laranjal Paulista - 1ª Vara; Data do Julgamento: 26/09/2019; Data de Registro: 26/09/2019).

Com a máxima vênia o v. Acórdão deve ser reformado, conforme restará demonstrado.

3. DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

É cabível o presente recurso especial ante as relevantes razões que se apresentam em razão da matéria enfrentada, que forma e fundamentam os pressupostos de sua admissibilidade.

Inicialmente cumpre destacar que o presente recurso não tem a pretensão do reexame das provas produzidas, e sim, demonstrar em confronto analítico a **DIVERGÊNCIA DA INTERPRETAÇÃO DA LEI QUE LHE FORA DADA POR OUTROS TRIBUNAIS**, visto que, sobre os mesmos temas: **1. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E PRODUÇÃO DE PROVA; 2. IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL TRABALHADA; 3. INAPLICABILIDADE DA ALIENAÇÃO INTEGRAL DE BEM DIVISÍVEL e 4. PRESERVAÇÃO DA COTA PARTE DE CONDÔMINO NÃO RESPONSÁVEL PELA OBRIGAÇÃO QUANDO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL**, sobre o mesmo tema e em idênticos casos, restou consagrada a interpretação defendida pela recorrente, resultando em isolada e dissonante interpretação da norma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

Necessário ainda ressaltar que as razões apresentadas correspondem a matérias de **ORDEM PÚBLICA**, reconhecíveis de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição.

O v. Acórdão impugnado dá a Lei Federal interpretação divergente de que lhe fora atribuída por outros Tribunais, bem como o presente recurso não incorre na hipótese prevista na Súmula n.º 7 desta Corte.

Além da divergência de interpretação da lei dada por outros tribunais, o presente recurso é interposto contra v. Acórdão que manteve a r. decisão do juízo de origem que, afastou a impenhorabilidade dos bens alegada nos embargos de terceiro, bem como não observou a forma legal para a alienação judicial de bem divisível, e dessa forma **CONTRARIOU E DEGOU A VIGÊNCIA DE LEI FEDERAL E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, especificamente o disposto no artigo 5.º, XXVI da Constituição Federal e nos artigos 370; 335, I; 357, I e II; 833, VIII, e 843 todos do Código de Processo Civil.**

Assim, é demonstrado o cabimento do presente Recurso Especial apontando os dispositivos legais violados, bem como a divergência jurisprudencial sobre a questão.

4. DA OFENSA AOS ARTIGOS 370, 335, I e 357, I e II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Quando das razões de mérito do recurso a recorrente arguiu a ocorrência do cerceamento do direito de defesa e de produção de provas, eis que o r. juízo de primeira instância, após oportunizar às partes o requerimento para produção de provas e a expressa manifestação da recorrente no sentido de requerer a produção de provas, julgou antecipadamente o feito e na sentença fundamentou sua decisão de improcedência exclusivamente pela ausência de provas por parte da recorrente.

Assim, o r. juízo de primeira instância impediu a parte recorrente da produção de provas e ao proferir o julgamento fundamentou a decisão na ausência de provas.

Ocorre que o v. Acórdão confirmou a r. sentença nos termos esposados pelo r. juízo de primeira instância afrontou o disposto nos artigos 370, 355, I e 357, I e II.º do Código de Processo Civil que resumem a sistemática da produção de provas aperfeiçoada pela legislação processual civil.

O artigo 370 do Código de Processo Civil dispõe sobre os poderes instrutórios do juiz, disciplinando que cabe ao juiz determinar a produção de provas conforme requerimento das partes, ou até mesmo de ofício, podendo indeferir as diligências inúteis e protelatórias.

O artigo 355, I, do Código de Processo Civil, trata da exceção ao artigo supra citado, eis que disciplina o julgamento antecipado da lide ao determinar que o juízo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

conhecerá diretamente do pedido, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produção de prova.

Já o artigo 357, I e II do Código de Processo Civil determina que, não ocorrendo as condições para o julgamento antecipado da lide, bem como se no feito não ocorreu a transação entre as partes, caberá ao juiz o saneamento do processo no sentido de fixar a parte controvertida e determinar a produção da prova.

Nesse sentido ensina José Miguel Garcia Medina[1]:

"Havendo necessidade de produção de provas, não se admite o julgamento imediato do mérito. Ocorre, nesse caso, cerceamento de defesa, devendo ser decretada a nulidade da sentença (cf. STJ, AgRg no AREsp 371.238/GO, Rel. Ministro Humberto Martins, 2.ª T., j. 03.10.2013), (...). É tranquila no STJ a orientação de que "resta configurado o cerceamento de defesa quando o juiz, indeferindo a produção de provas requeridas, julga antecipadamente a lide, considerando improcedente a pretensão veiculada justamente porque a parte não comprovou suas alegações" (STJ, REsp 783.185/RJ, 1.ª T., j. 24.04.2007, rel. Min. Luiz Fux). No mesmo sentido, STJ, REsp 1.134.680/PR, rel. Min. Massami Yueda, 3.ª T,. j. 15.02.2011. Não pode o magistrado, em julgamento antecipado, julgar o pedido procedente ou improcedente por falta de provas. (STJ, AgRg no AgRg no Ag 376.686/SP, 1.ª T., j. 06.08.2002, Rel. Min. Francisco Falcão). Cf. também STJ, REsp 1.328.380/MS, Rel. Ministro Marco Aurelio Bellizze, 3.ª T., j. 21.10.2014.".

Como não poderia deixar de ser a própria legislação processual deixa clara a solução da questão em análise, eis que o artigo 374 do Código de Processo Civil enumera os fatos que independem de prova, quais sejam:

"I-notórios;
II- afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;
III- admitidos, no processo, como incontroversos;
IV – em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.".

Assim, a própria legislação processual como um círculo, fecha a sistemática de produção de provas, no sentido de disciplinar a necessidade e desnecessidade da produção de prova.

Em obra conjunta Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Aranhart[2] ensinam:

"Não se quer dizer, com isso, que o juiz não pode negar a produção de uma prova inútil ou que recaia sobre fato irrelevante ou com o objetivo protelatório. Essa possibilidade é óbvia, e tem a ver com a tarefa que deve ser cumprida quando da audiência preliminar. A questão que se propõe aqui possui outros contornos. Deseja-se demonstrar que ***o direito à prova impede o juiz de negar a produção de uma prova que possa influir***

[1] Novo Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 2015, pág. 595.
[2] Prova, Ed. RT, 2010, pág.173.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

sobre o seu convencimento, *ainda que seja requerida pela parte que não tem o ônus da prova, pois o contrário seria admitir que o convencimento judicial depende apenas da atuação da parte onerada, pouco importanto a prova que pode ser produzida pela parte contrária. É certo que, se o juiz não se convencer de que a parte onerada tem razão a anão admissão da prova não prejudicará a parte não onerada. Porém , o juiz não pode se convencer apenas a partir das provas da parte gravada pelo ônus quando a parte adversa puder produzir provas capazes de influir sobre o convencimento*. (grifei).

No presente caso o indeferimento da prova expressamente requerida, após decisão preliminar do r. juízo de primeira instância que determinou às partes que indicassem as provas a serem produzidas, e não ocorrendo as hipóteses previstas em lei para o indeferimento da prova, bem como corresponderem à fatos que independem de prova, configura o cerceamento do direito de defesa e de produção de prova.

Destaques da sentença de primeira instância	**Destaques do v. Acórdão**
"...dois requisitos cumulativos são necessários para se reconhecer a impenhorabilidade do artigo 5.º, XXVI da Constituição Federal e do artigo 833, VIII do Código de Processo Civil, a saber: *1- Seja enquadrada como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei.* *2 – Seja trabalhado pela família.* *Nesse sentido, a embargante não conseguiu comprovar os dois requisitos." (grifei).* *(...)* *"A solidariedade pelas dívidas é presumida, cabendo àquele que não figura como parte executada, no caso a embargante, a demonstração induvidosa de que seu caso comporta exceção à regra da solidariedade.* *Não há tal prova nos autos."*	*"A preliminar de cerceamento de defesa, confunde-se com o mérito e com ele será julgada."* *(...)* *"Mas não há provas de que seja trabalhado pela família.* *E lembre-se que os requisitos preconizados pelo mencionado precedente do STJ são cumulativos.* *E para que a recorrente fizesse jus à proteção legal de seu imóvel, deveria comprovar que trabalho no imóvel.* *Mas assim não procedeu.* *Consigne-se que o ônus de provar a impenhorabilidade do bem compete à autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do NCPC.* *De mister a prova cabal de seu intento.* *A prova cabe a quem alega."* *(...)* *"Relevantíssimo ponderar que a autora também é proprietária de outro bem imóvel.* *E justamente por isso não se vislumbra a imprescindibilidade da dilação probatória pretendida."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

A r. sentença de primeira instância para fins de apreciar o mérito das alegações da parte embargante, ora recorrente, fundamentou na ausência de provas que o próprio r. juízo de primeira instância impediu de serem produzidas.

A parte recorrente possui meios de prova que a propriedade é explorada pela família, sendo desmotivada a existência de outra propriedade eis que, **tal exceção à impenhorabilidade não existe na letra da lei.**

A existência de outra propriedade não impede a impenhorabilidade do bem em questão.

Da mesma forma há que se considerar a necessidade da prova para a verificação da divisibilidade do bem constrito e do não benefício da família em decorrência da dívida contraída.

Assim, o v. Acórdão ao manter a r. sentença e adotar sua fundamentação incorre na ofensa e negativa aos dispositivos legais citados.

5. DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL EM RAZÃO DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DE PRODUÇÃO DE PROVAS.

O v. Acórdão contraria o entendimento já esposado por esta E. Corte quanto a caracterização do direito de produção de provas e de cerceamento de defesa em situação idêntica, quando a produção de prova é negada e o fundamento do julgado é justamente a falta de provas, consoante aos seguinte paradigmas:

> ***"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSTERIOR DECISÃO DE REJEIÇÃO DO PEDIDO POR FALTA DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. AGRAVO PROVIDO PARA RECONSIDERAR A DECISÃO AGRAVADA. NOVO EXAME DO FEITO. AGRAVO CONHECIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Consoante jurisprudência desta Corte Superior, há cerceamento de defesa quando a parte, embora pugnando pela produção de determinada prova, tem obstado o ato processual e há julgamento contrário ao seu interesse com fundamento na ausência de prova de suas alegações. 2. Na hipótese, é de se reconhecer a violação ao art. 369 do CPC/2015, a fim de que seja oportunizada a produção das provas requeridas pela ora agravante, a fim de comprovar as alegações apresentadas na petição inicial. 3. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada e, em novo exame do feito, conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial."*** (AgInt no AREsp 1327290/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2019, DJe 09/09/2019)

> ***"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO IMOBILIÁRIO.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

***PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVAS NECESSÁRIAS PARA O EXAME DA CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Há cerceamento de defesa quando o juiz indefere a realização de prova oral e pericial, requeridas oportuna e justificadamente pela parte autora, com o fito de comprovar suas alegações, e o pedido é julgado improcedente por falta de provas. Precedentes. 2. Agravo interno provido para, reconsiderando a decisão agravada, dar provimento ao recurso especial.*"** (AgInt no REsp 1763342/RN, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 21/06/2019)

Apresenta o seguinte quadro para fins de demonstração do necessário cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os acórdãos paradigmas, confrontando os trechos em que se verifica o dissídio jurisprudencial.

Acórdão recorrido	**Acórdãos paradigmas**
"(...) **A preliminar de cerceamento de defesa confunde-se com o mérito e com ele será julgada.** (...) O imóvel é enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei. **Mas não há provas de que seja trabalhado pela família.** E lembre-se que os requisitos preconizados pelo mencionado precedente do STJ são cumulativos. **E para que a recorrente fizesse jus à proteção legal de seu imóvel, deveria comprovar que trabalha no imóvel**. **Mas assim não procedeu.** **Consigne-se que o ônus de provar a impenhorabilidade do bem compete à autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do NCPC.** **De mister a prova cabal em seu intento.** **A prova cabe a quem alega**. (...) Relevantíssimo ponderar que a autora também é proprietária de outro bem imóvel. **E justamente por isso não se vislumbra**	**1.º paradigma: AgInt no AREsp 1327290/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2019, DJe 09/09/2019.** "(...) Consoante se extrai dos autos, o eg. Tribunal de origem consignou que *"o julgamento antecipado da lide não consubstanciou cerceamento de defesa, uma vez que presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários para o conhecimento e decisão da causa"* (fl. 901). **No entanto, o acórdão recorrido indeferiu o pedido relativo a danos emergentes em razão da inexistência de provas *"de que a requerida exigiu troca de equipamentos, móveis, veículos ou contratação de novos funcionários pela autora, os quais teriam ocasionados dívidas"* (fl. 903).** Não obstante esta Corte Superior compreenda que o magistrado, como destinatário final das provas, pode, com base em seu livre convencimento, indeferir ou deferir aquelas que considere dispensáveis ou não à solução da lide, cabe à parte requerente demonstrar a real

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

a imprescindibilidade da dilação probatória. (...) **Assim, decidiu corretamente a i. Magistrada sentenciante, já que ela é a destinatária da prova e a ela compete avaliar a necessidade de outros elementos de convicção.** (...)"	imprescindibilidade na produção da prova requerida, bem como o efetivo prejuízo pela falta de sua realização. **Na espécie, assiste razão à ora agravante, pois o eg. TJ-SP assentou a desnecessidade de produção das provas requeridas na inicial e, no entanto, confirmou a improcedência do pedido relativo aos danos emergentes por falta de provas, circunstância que caracteriza cerceamento de defesa**. (...) Dessa forma, fica evidenciada a violação ao art. 369 do CPC/2015, devendo ser anulados os julgados proferidos nestes autos, para que seja oportunizada a produção de provas e, em seguida, o il. Magistrado de piso retome o julgamento da lide, como entender de direito. (...) **2.º Paradigma: AgInt no REsp 1763342/RN, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 21/06/2019.** "(...) **Não se pode perder de vista que o direito de defesa é efetivamente cerceado na hipótese em que o magistrado julga antecipadamente a lide, indeferindo a produção de provas previamente requerida pelas partes, e conclui pela procedência ou improcedência da demanda, com fundamento na falta de comprovação do direito alegado na inicial ou na peça defensiva, tal como ocorreu na espécie**. (...) Nesses termos, merece reforma o acórdão recorrido, em virtude de seu dissenso com o entendimento jurisprudencial do STJ. **Nesse contexto, mostra-se de rigor dar provimento ao agravo interno para, exercendo juízo de retratação,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

	reconsiderar a decisão de fls. 373-377, a fim de dar provimento ao recurso especial, com vistas a reconhecer a nulidade do acórdão recorrido e da sentença de piso, ante o cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide, pelo indeferimento da produção de prova pericial.

Assim, resta demonstrado o dissídio jurisprudencial no tocante a caracterização do cerceamento de defesa e do direito de produção de provas.

Necessário destacar que os Acórdãos paradigmas dizem respeito a casos idênticos, ou seja, casos em "**o magistrado julga antecipadamente a lide, indeferindo a produção de provas previamente requerida pelas partes, e conclui pela procedência ou improcedência da demanda, com fundamento na falta de comprovação do direito alegado na inicial ou na peça defensiva, tal como ocorreu na espécie"[3].**

Requer o reconhecimento do cerceamento do direito de defesa e de produção de provas, **"devendo ser anulados os julgados proferidos nestes autos, para que seja oportunizada a produção de provas e, em seguida, o il. Magistrado de piso retome o julgamento da lide, como entender de direito"[4].**

6. DA OFENSA AO ARTIGO 833, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Nos embargos de terceiro ofertados a recorrente arguiu a impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula 5.597 do CRI de Laranjal Paulista, SP, eis que protegido nos termos do artigo 833, VIII do CPC, posto que é uma pequena propriedade conforme definição legal e trabalhada pela família.

A caracterização do imóvel como pequena propriedade e o fato de ser trabalhado pela família sequer fora impugnado por parte do recorrido, quando da contestação dos embargos. O fato não impugnado é incontroverso e independe de produção de prova.

O v. Acórdão recorrido manteve o afastamento da impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula 5.597 do CRI de Laranjal Paulista, SP, incorrendo em ofensa ao artigo 833, VIII do Código de Processo Civil.

O próprio Acórdão recorrido admite que o citado imóvel é caracterizado como uma pequena propriedade, porém nega sua impenhorabilidade.

[3] AgInt no REsp 1763342/RN.
[4] AgInt no REsp 1763342/RN.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

Destaques da sentença de primeira instância	**Destaques do v. Acórdão**
"(...) dois requisitos cumulativos são necessários para se reconhecer a impenhorabilidade do artigo 5.º, XXVI da Constituição Federal e do artigo 833, VIII do Código de Processo Civil, a saber: *1- Seja enquadrada como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei.* *2 – Seja trabalhado pela família.* *Nesse sentido, a embargante não conseguiu comprovar os dois requisitos.* *As cédulas rurais pignoratícias que são executadas nos procedimentos executivos onde ocorreram as penhoras descrevem que o marido da embargante utilizaria o valor emprestado para bovinocultura – leite em várias propriedades rurais (fls. 22/23 e fls. 81), dentre elas os imóveis penhorados e, portanto, não se pode revelar que se trata de único imóvel rural da família onde se retira o sustento.* *Há exploração da terra pelo marido da embargante, mas a nível de pequena propriedade rural, já que eles possuem mais de um imóvel rural para realização da atividade rural.* *Não se trata o marido da embargante de pequeno produtor rural."*	*"Consequentemente, pode-se afirmar que o imóvel, objeto do litígio, é considerado como pequena propriedade rural.* *Isto é certo.* *O imóvel é enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei.* *Mas não há provas de que seja trabalhado pela família.* *E lembre-se que os requisitos preconizados pelo mencionado precedente do STJ são cumulativos.* *E para que a recorrente fizesse jus à proteção legal de seu imóvel, deveria comprovar que trabalho no imóvel.* *Mas assim não procedeu.* *Consigne-se que o ônus de provar a impenhorabilidade do bem compete à autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do NCPC.* *De mister a prova cabal de seu intento.* *A prova cabe a quem alega."* *Por outro viés, não há que se falar em falta de impugnação específica em contestação de fls. 160 do banco, Pelo contrário, a casa bancária teceu linhas argumentativas sobre a suposta impenhorabilidade do bem. É o que se vê às fls. 159/161.* *Relevantíssimo ponderar que a autora também é proprietária de outro bem imóvel.* *E justamente por isso não se vislumbra a imprescindibilidade da dilação probatória pretendida."*

O artigo 833, VIII do Código de Processo Civil estabelece dois requisitos para configurar a impenhorabilidade: i) que a dimensão da área seja qualificada como pequena, nos termos da lei de regência; e ii) que a propriedade seja trabalhada pelo agricultor e sua família.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

A r. sentença de primeira instância para fins de apreciar o mérito das alegações da parte embargante, ora recorrente, considerou não caracterizada a impenhorabilidade ante o fato de não ser única propriedade, porém, **tal exceção à impenhorabilidade não existe na letra da lei.**

A existência de outra propriedade não impede a impenhorabilidade do bem em questão. O texto legal não diz impõe a condição de única propriedade para a caracterização da impenhorabilidade da pequena propriedade.

Assim, o v. Acórdão ao manter a r. sentença e adotar sua fundamentação incorre na ofensa e negativa ao artigo 833, VIII do Código de Processo Civil.

Nesta oportunidade fica arguida, para fins de prequestionamento, a ofensa direta ao artigo 5.º, XXVI da Constituição Federal, que de igual forma garante a impenhorabilidade da pequena propriedade, trabalhada pela família.

7. DO DISSÍDIO JURISPRUDÊNCIAL EM RAZÃO DA IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL TRABALHADA.

O v. Acórdão contraria o entendimento já esposado por esta E. Corte, sobre o mesmo tema e em casos idênticos, que definiu que, para a caracterização da IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL TRABALHADA, bastam duas condições: (i) ser a propriedade de pequeno porte, igual ou inferior à 4 módulos fiscais; e (ii) sendo a propriedade trabalhada, sob as quais, resta caracterizada a ampla proteção do imóvel, na forma de impenhorabilidade, a qual é consagrando direitos e garantias fundamentais de dignidade e sobrevivência, consoante o seguinte paradigma:

> ***"RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, DEFINIDA EM LEI E TRABALHADA PELA ENTIDADE FAMILIAR, COM ESCOPO DE GARANTIR A SUA SUBSISTÊNCIA. REJEIÇÃO, PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O EXECUTADO NÃO RESIDE NO IMÓVEL E DE QUE O DÉBITO NÃO SE RELACIONA À ATIVIDADE PRODUTIVA. IRRELEVÂNCIA. RECONHECIMENTO. NECESSIDADE DE SE AFERIR, TÃO SOMENTE, SE O BEM INDICADO À CONSTRIÇÃO JUDICIAL CONSTITUI PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, NOS TERMOS DA LEI DE REGÊNCIA, E SE A ENTIDADE FAMILIAR ALI DESENVOLVE ATIVIDADE AGRÍCOLA PARA O SEU SUSTENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tomando-se por base o fundamento que orienta a impenhorabilidade da pequena propriedade rural (assegurar o acesso aos meios geradores de renda mínima à subsistência do agricultor e de sua família), não se afigura exigível, segundo o regramento pertinente, que o débito exequendo seja oriundo do atividade produtiva, tampouco que o imóvel sirva de moradia ao executado e de sua família. 2. Considerada a relevância da pequena propriedade rural trabalhada pela entidade familiar, a***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

propiciar a sua subsistência, bem como promover o almejado atendimento à função sócioeconômica, afigurou-se indispensável conferir-lhe ampla proteção. 2.1 O art. 649, VIII, do CPC/1973 (com redação similar, o art. 833, CPC/2015), ao simplesmente reconhecer a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, sem especificar a natureza da dívida, acabou por explicitar a exata extensão do comando constitucional em comento, interpretado segundo o princípio hermenêutico da máxima efetividade. 2.2 Se o dispositivo constitucional não admite que se efetive a penhora da pequena propriedade rural para assegurar o pagamento de dívida oriunda da atividade agrícola, ainda que dada em garantia hipotecária (ut REsp 1.368.404/SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 13/10/2015, DJe 23/11/2015), com mais razão há que reconhecer a impossibilidade de débitos de outra natureza viabilizar a constrição judicial de bem do qual é extraída a subsistência do agricultor e de sua família. 3. O fundamento que orienta a impenhorabilidade do bem de família (rural) não se confunde com aquele que norteia a da pequena propriedade rural, ainda que ambos sejam corolários do princípio maior da dignidade da pessoa humana, sob a vertente da garantia do patrimônio mínimo. O primeiro, destina-se a garantir o direito fundamental à moradia; o segundo, visa assegurar o direito, também fundamental, de acesso aos meios geradores de renda, no caso, o imóvel rural, de onde a família do trabalhador rural, por meio do labor agrícola, obtém seu sustento. 3.1 As normas constitucional e infralegal já citadas estabelecem como requisitos únicos para obstar a constrição judicial sobre a pequena propriedade rural: i) que a dimensão da área seja qualificada como pequena, nos termos da lei de regência; e ii) que a propriedade seja trabalhada pelo agricultor e sua família. Assim, para o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, não se exige que o imóvel seja a moradia do executado, impõe-se, sim, que o bem seja o meio de sustento do executado e de sua família, que ali desenvolverá a atividade agrícola. 3.2 O tratamento legal dispensado à impenhorabilidade da pequena propriedade rural, objeto da presente controvérsia, afigura-se totalmente harmônico com aquele conferido à impenhorabilidade do bem de família (rural). O art. 4º, § 2º, da Lei n. 9.008/1990, que disciplina a impenhorabilidade do bem de família, põe a salvo de eventual contrição judicial a sede da moradia, e, em se tratando de pequena propriedade rural, a área a ela referente. 4. Recurso especial provido." (REsp 1591298/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 21/11/2017).

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. IMPENHORABILIDADE. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. REQUISITOS E ÔNUS DA PROVA. 1. A proteção da pequena propriedade rural ganhou status Constitucional, tendo-se estabelecido, no capítulo voltado aos direitos fundamentais, que a referida propriedade, "assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento" (art. 5°, XXVI). Recebeu, ainda, albergue de diversos normativos infraconstitucionais, tais como: Lei n° 8.009/90, CPC/1973 e CPC/2015. 2. O bem de família agrário é direito fundamental da família rurícola, sendo núcleo intangível - cláusula pétrea -, que restringe, justamente em razão da sua finalidade de preservação da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

identidade constitucional, uma garantia mínima de proteção à pequena propriedade rural, de um patrimônio mínimo necessário à manutenção e à sobrevivência da família. 3. <u>Para fins de proteção, a norma exige dois requisitos para negar constrição à pequena propriedade rural: i) que a área seja qualificada como pequena, nos termos legais; e ii) que a propriedade seja trabalhada pela família. 4. É ônus do pequeno proprietário, executado, a comprovação de que o seu imóvel se enquadra nas dimensões da pequena propriedade rural</u>. 5. No entanto, no tocante à exigência da prova de que a referida propriedade é trabalhada pela família, há uma presunção de que esta, enquadrando-se como diminuta, nos termos da lei, será explorada pelo ente familiar, sendo decorrência natural do que normalmente se espera que aconteça no mundo real, inclusive, das regras de experiência (NCPC, art. 375). 6. O próprio microssistema de direito agrário (Estatuto da Terra; Lei 8.629/1993, entre outros diplomas) entrelaça os conceitos de pequena propriedade, módulo rural e propriedade familiar, havendo uma espécie de presunção de que o pequeno imóvel rural se destinará à exploração direta pelo agricultor e sua família, haja vista que será voltado para garantir sua subsistência. 7. Em razão da presunção juris tantum em favor do pequeno proprietário rural, transfere-se ao exequente o encargo de demonstrar que não há exploração familiar da terra, para afastar a hiperproteção da pequena propriedade rural. 8. Recurso especial não provido." *(REsp 1408152/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 02/02/2017).*

Apresenta o seguinte quadro para fins de demonstração do necessário cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os acórdãos paradigmas, confrontando os trechos em que se verifica o dissídio jurisprudencial.

<u>Acórdão recorrido</u>	**<u>Acórdãos paradigmas</u>**
"(...) **<u>O imóvel é enquadrado como pequena propriedade rural, nos termos definidos pela lei.</u>** **<u>Mas não há provas de que seja trabalhado pela família.</u>** **<u>E lembre-se que os requisitos preconizados pelo mencionado precedente do STJ são cumulativos.</u>** E para que a recorrente fizesse jus à proteção legal de seu imóvel, deveria comprovar que trabalha no imóvel. Mas assim não procedeu. Consigne-se que o ônus de provar a impenhorabilidade do bem compete à autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do NCPC.	**<u>1.º paradigma: REsp 1591298/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 21/11/2017.</u>** "(...) NECESSIDADE DE SE AFERIR, **<u>TÃO SOMENTE, SE O BEM INDICADO À CONSTRIÇÃO JUDICIAL CONSTITUI PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, NOS TERMOS DA LEI DE REGÊNCIA, E SE A ENTIDADE FAMILIAR ALI DESENVOLVE ATIVIDADE AGRÍCOLA PARA O SEU SUSTENTO</u>**. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...) O tratamento legal dispensado à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

De mister a prova cabal em seu intento. A prova cabe a quem alega. **Por outro viés, não há que se falar em falta de impugnação específica em contestação de fls. 160 do banco. Pelo contrário, a casa bancária teceu linhas argumentativas sobre a suposta impenhorabilidade do bem. É o que se vê às fls. 159/161.** **Relevantíssimo ponderar que a autora também é proprietária de outro bem imóvel.** **E justamente por isso não se vislumbra a imprescindibilidade da dilação probatória pretendida.** (...)"	impenhorabilidade da pequena propriedade rural, objeto da presente controvérsia, afigura-se totalmente harmônico com aquele conferido à impenhorabilidade do bem de família (rural). Embora não se confundam, os institutos coexistem em plena conformidade, sem que um exclua o outro, como indevidamente acabaram por decidir as instâncias ordinárias. **As normas constitucional e infralegal já citadas estabelecem como requisitos únicos para obstar a constrição judicial sobre a pequena propriedade rural: i) que a dimensão da área seja qualificada como pequena, nos termos da lei de regência; e ii) que a propriedade seja trabalhada pelo agricultor e sua família.** (...) A toda evidência, o dispositivo legal, que tem campo de incidência próprio, simplesmente preserva, como não poderia deixar de ser, o comando constitucional afeto à pequena propriedade rural. **Assim, se o imóvel rural em que a família reside se tratar de pequena propriedade rural será ele impenhorável, seja pela regra prevista no art. 4º, § 2º, da Lei n. 9.008/1990, seja pelos arts. 5º, XXVI, da Constituição Federal e 649, VIII, do CPC/1973 . Em situação diversa, se o imóvel rural for pequena propriedade rural, segundo definido em lei e trabalhada pela família, ainda que ali esta não resida, será igualmente impenhorável, com esteio no multicitado preceito constitucional.** (...) **2.º Paradigma: REsp 1408152/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 02/02/2017.** **(...)** O artigo 649, inciso VIII, do Código de Processo Civil define: "Art. 649 - são absolutamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

	impenhoráveis: (...) VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família"; **Assim, considera-se impenhorável o imóvel rural que cumpra os seguintes requisitos: pequena propriedade rural, nos termos da lei e propriedade trabalhada pela família.** Nesse sentido: [...] A Lei nº 8.629⁄93 definiu a pequena propriedade rural, em seu art. 4º, II, nos seguintes termos: "para os efeitos desta Lei, conceituam-se: (...) II - Pequena Propriedade - o imóvel rural: a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais". (...) **Comprovada está, portanto, tratar-se de pequena propriedade rural, pois a área penhorada é menor que 4 módulos fiscais.** **Quanto ao fato de a propriedade ser trabalhada pela família, há que se ressaltar que se trata de presunção 'juris tantum', ou seja, admite-se prova em contrário, cujo ônus é do Exequente.** **O Agravado, no entanto, não se desincumbiu de seu ônus.** **Note-se que não se deve confundir pequena propriedade rural com bem de família.** Não há necessidade de o agricultor residir na propriedade rural. (...) Observe-se que nem a Constituição, nem a lei que definiu o que seja pequena propriedade rural, nem o inciso VIII do art. 649 do Código de Processo Civil impõem como condição a tal enquadramento, a residência da família na propriedade, antes traça como única condição, esta sim presente expressamente, é que a propriedade seja "trabalhada pela família". (...) Ademais, se o conceito de família é plástico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

	no entender do Poder Judiciário em relação às questões do Direito de Família, aceitando como tal a unidade mínima voltada às relações de um lar, é mais razoável que o mesmo Poder Judiciário, em questão tão relevante para o País, não modifique o conceito." (...) **6. Nessa ordem de ideias, exige a norma constitucional e a infralegal dois requisitos para negar constrição à pequena propriedade rural: i) que a área seja qualificada como pequena, nos termos legais; e ii) que a propriedade seja trabalhada pela família.** **6.1. No tocante às dimensões, para os efeitos da norma, o imóvel rural é tido como prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial (Lei n° 8.629⁄93, art. 4°, I), sendo a pequena propriedade aquele imóvel rural "de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais" (art. 4°, II).** (...) **6.2. Como segundo requisito, exige a norma que a propriedade seja trabalhada pela família, haja vista que a sua finalidade foi justamente a de garantir os meios de o agricultor gerar a sua subsistência e seu desenvolvimento, protegendo, ao fim e ao cabo, a dignidade destas pessoas com especial vulnerabilidade.** (...)"

Assim, resta demonstrado o dissídio jurisprudencial no tocante a caracterização da impenhorabilidade do bem objeto da matrícula 5.597 do CRI de Laranjal Paulista, eis que presentes os requisitos legais, quais sejam: (i) dimensão qualificada como pequena nos termos da lei de regência e (ii) que a propriedade seja trabalhada pela entidade familiar.

Necessário destacar que os Acórdãos paradigmas dizem respeito a casos idênticos, ou seja, casos em discussão da caracterização como bem impenhorável a pequena propriedade rural que é trabalhada pela entidade familiar, nos termos da legislação invocada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

Requer o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel rural objeto da matrícula 5.597 do CRI de Laranjal Paulista, determinando o afastamento da constrição levada a efeito.

8. DA **OFENSA AO ARTIGO 843 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Nos embargos de terceiro ofertados a recorrente arguiu a ofensa ao artigo 843 do Código de Processo Civil, eis que quando da penhora do imóvel objeto da matrícula 305 do CRI da Comarca de Laranjal Paulista, fora penhorado o imóvel todo, quando, ante a possibilidade de divisão cômoda, a penhora deve recair tão somente na cota parte do executado. A recorrente não é parte no processo executivo que originou a penhora atacada.

Necessário ressaltar que a recorrente é casada com o devedor Antonio Valdecir Berto desde 13/06/1981 e o casamento fora celebrado em regime de comunhão universal de bens, porém em 29/09/2010 o regime de bens do casamento foi alterado bem como, os débitos foram contraídos posteriormente a alteração do regime de bens e sem a anuência da recorrente.

A recorrente é proprietária da parte ideal correspondente a 50% dos imóveis penhorados, motivo pelo qual deve ser reservado seu direito, observado o disposto no § 2.º do artigo 843 do Código de Processo Civil.

Necessário ainda ressaltar que quando fora contraída a obrigação, vigorava o regime de comunhão parcial de bens, motivo pelo qual não se aplica a presunção previsto no artigo 1.668 do Código Civil.

O artigo 843 do Código de Processo Civil expressamente prevê que suas disposições se aplicam exclusivamente à bens indivisíveis, o que não ocorre no presente caso.

Necessário esclarecer que a condição de bem que comporta divisão cômoda é matéria incontroversa nos autos eis que não sofrera impugnação pela parte recorrida e fora plenamente reconhecida na r. sentença de primeira instância e mantido pelo v. Acórdão atacado.

O v. Acórdão atacado manteve a penhorabilidade do imóvel objeto da matrícula 305 do CRI de Laranjal Paulista, SP, a despeito de trata-se de imóvel de divisão cômoda, incorrendo em ofensa ao disposto no artigo 843 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Destaques da sentença de primeira instância	**Destaques do v. Acórdão**
(...) *Nota-se que a preservação da meação da embargante, **embora possível a***	*(...)* *Assim, resta pela possibilidade de expropriação total do imóvel em discussão,*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

<u>divisão cômoda do bem, não deve prevalecer.</u> *(...) O valor foi emprestado justamente para beneficiar a família, em decorrência do trabalho desempenhado pelo marido da embargante. A solidariedade pelas dívidas é presumida, cabendo àquele que não figura como parte executada, no caso a embargante, a demonstração induvidosa de que seu caso comporta exceção à regra da solidariedade. (...) Assim, não há que se falar em preservação da meação, uma vez que a dívida contraída pelo executado se deu em proveito do casal.*	*desde que resguardados os direitos dos coproprietários não executados, preservando a integralidade do "quantum" avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro, com a ressalva da preferência na arrematação, nos termos do Artigo 843, §§ 1.º e 2.º do CPC. Bem como deverá ser observado que se não houver possibilidade de ser paga a cota parte dos coproprietários não executados, então o bem penhorado não poderá ser expropriado.*

O artigo 843 e parágrafos do Código de Processo Civil estabelece a penhora da totalidade do imóvel tão somente e exclusivamente em relação aos bens indivisíveis, o que não ocorre no presente caso.

A Lei não possui palavras inúteis e é claro que o citado dispositivo legal ao prever expressamente sua aplicação aos bens indivisíveis, exclui de sua seara os bens divisíveis como é o presente caso.

Cumpre ressaltar que, a condição de bem divisível do imóvel objeto da matrícula 305 do CRI da Comarca de Laranjal Paulista, não fora impugnada pela parte recorrida e fora reconhecida pela r. sentença de primeiro grau, portanto trata-se de fato incontroverso.

O aplicação do disposto no artigo 843 e seus parágrafos do Código de Processo Civil ao bem cuja penhora se discute, eis que trata-se de BEM DIVISÍVEL, implica em ofensa e negativa ao próprio dispositivo legal citado.

Devendo ser determinada a exclusão da constrição judicial da cota parte pertencente a recorrente correspondente a parte ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula 305 do CRI da Comarca de Laranjal Paulista.

9. DO DISSÍDIO JURISPRUDÊNCIAL EM RAZÃO DA PENHORA DA TOTALIDADE DE IMÓVEL DIVISÍVEL.

O v. Acórdão contraria o entendimento já esposado por outros Tribunais, sobre o mesmo tema e em casos idênticos, que definiu que, em casos de bens divisíveis deve ser excluída a parte do cônjuge casado em regime de comunhão parcial de bens que não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

integrou o polo da ação executória que deu origem à constrição, consoante o seguinte paradigma:

> ***"RECURSO ADESIVO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA - CÔNJUGE DO EXECUTADO - ART. 1046, §3º, DO CPC - SÚM. 134, STJ - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - INOCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL - PENHORA EFETUADA SOBRE BENS IMÓVEIS DO CASAL - ART. 655-B, CPC - INAPLICABILIDADE - IMÓVEIS RURAIS DE GRANDES DIMENSÕES - EXCLUSÃO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE 50% DOS IMÓVEIS - MEAÇÃO - REFORMA DA DECISÃO HOSTILIZADA - REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - INVIABILIDADE.APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA."*** (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1277675-1 - Coronel Vivida - Rel.: Desembargador Domingos José Perfetto - Unânime - J. 09.04.2015).

Apresenta o seguinte quadro para fins de demonstração do necessário cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os acórdãos paradigmas, confrontando os trechos em que se verifica o dissídio jurisprudencial.

Acórdão recorrido	**Acórdão paradigma**
"(...) **Por conseguinte, o produto da alienação do imóvel servirá, em parte à satisfação do credor e, em parte, resguardará a cota dos demais condôminos.** **(...)** **Quando o ato expropriatório atinge patrimônio de quem não é parte na pretensão executória, devem-se observar as regras previstas no artigo 843 §§ 1.º e 2.º do CPC, que estabelecem:** **(...)** **No que tange o § 1.º deve ser dada preferência de arrematação aos coproprietários, não executados, no caso a autora.** **No que se refere ao § 2.º, para fins de expropriação, a cota parte do proprietário que não é parte da pretensão executória não deve ser abaixo do valor estimado em sua avaliação. Há de se preservar a integralidade do "quantum" avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro. Sem fixação de limite mínimo, portanto, aos**	**TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1277675-1 - Coronel Vivida - Rel.: Desembargador Domingos José Perfetto - Unânime - J. 09.04.2015.** "(...) **Por outro lado, a embargante afirmou que a aplicação do art. 655-B do CPC (resguardar metade do valor da alienação dos bens) ao presente caso não se mostra adequada, uma vez que os imóveis penhorados são divisíveis.** **Com razão.** **(...)** **Tendo em vista que a cônjuge sobrevivente tem direito de ver protegida sua meação e sendo os bens divisíveis, a sua parte deverá ser preservada.** **(...)** **Como os imóveis penhorados são de maior extensão, altera-se a decisão hostilizada a fim de que, observando-se a meação da embargante, exclua-se da constrição judicial 50% dos imóveis.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

coproprietários, respeitada a cota-parte de cada um."	

Assim, resta demonstrado o dissídio jurisprudencial no tocante a caracterização da penhora da totalidade de bem divisível, cabendo a constrição tão somente da parte do devedor, resguardada a cota parte da recorrente.

Requer o seja determinada a exclusão da penhora da cota parte pertencente à recorrente, ou seja, a parte ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula 305 do CRI de Laranjal Paulista.

10. DO PEDIDO

Em face do exposto, é requerido a esse Egrégio Tribunal o conhecimento do presente Recurso Especial e seu provimento no sentido de que seja reformada a r. decisão atacada, e decretando a procedência da presente ação, nos termos do pedido inicial, por ser de Justiça!

Laranjal Paulista, 30 de outubro 2019.

Marcelo Alessandro Contó
OAB/SP 150.566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iSH62Hn0.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.290 - SP (2018/0175951-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	D LAVEIGA TRANSPORTES & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:	FABIO MARTINS VEIGA - MG136529
AGRAVADO	:	VIA VAREJO S/A
ADVOGADOS	:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - SP244463 CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JÚNIOR - SP307036 FELIPE VARELA CAON - SP407087

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSTERIOR DECISÃO DE REJEIÇÃO DO PEDIDO POR FALTA DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. AGRAVO PROVIDO PARA RECONSIDERAR A DECISÃO AGRAVADA. NOVO EXAME DO FEITO. AGRAVO CONHECIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

1. Consoante jurisprudência desta Corte Superior, há cerceamento de defesa quando a parte, embora pugnando pela produção de determinada prova, tem obstado o ato processual e há julgamento contrário ao seu interesse com fundamento na ausência de prova de suas alegações.

2. Na hipótese, é de se reconhecer a violação ao art. 369 do CPC/2015, a fim de que seja oportunizada a produção das provas requeridas pela ora agravante, a fim de comprovar as alegações apresentadas na petição inicial.

3. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada e, em novo exame do feito, conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para reconsiderar a decisão agravada e, em novo exame do feito, conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de agosto de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FXSELwkA.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.290 - SP (2018/0175951-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	D LAVEIGA TRANSPORTES & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:	FABIO MARTINS VEIGA - MG136529
AGRAVADO	:	VIA VAREJO S/A
ADVOGADOS	:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - SP244463 CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JÚNIOR - SP307036 FELIPE VARELA CAON - SP407087

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por D'LAVEIGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA contra decisão do em. Ministro Presidente desta Corte Superior, que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.

Sustenta a agravante, em síntese, que "*houve a impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada, mormente no que tange aos dispositivos legais violados, sendo certo que a vulneração reflexa da Constituição é verificada de todo o contexto do recurso apresentado, em que pese não ser possível o manejo de recurso especial por violação à norma constitucional*".

Requer, ao final, a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pela Turma Julgadora (fls. 1020-1030).

Apresentada impugnação às fls. 1034-1115.

É o relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FXSELwkA.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.290 - SP (2018/0175951-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	D LAVEIGA TRANSPORTES & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:	FABIO MARTINS VEIGA - MG136529
AGRAVADO	:	VIA VAREJO S/A
ADVOGADOS	:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - SP244463 CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JÚNIOR - SP307036 FELIPE VARELA CAON - SP407087

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Assiste razão à recorrente quanto à impugnação dos fundamentos da decisão agravada, pois a necessidade de impugnação específica — prevista no art. 932, III, do CPC/2015 e Súmula 182/STJ — não se aplica ao fundamento relativo à violação de norma constitucional, por se tratar de matéria a ser apreciada no recurso extraordinário. Com isso, reconsidera-se a decisão agravada de fls. 1015-1016, passando-se a novo exame do recurso.

Trata-se de agravo interposto por D'LAVEIGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, em face de decisão que inadmitiu recurso especial fundado no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão do eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

> *"APELAÇÕES - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS - RESCISÃO DO CONTRATO - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA RESCISÃO DENTRO NO PRAZO CONTRATUAL - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES INDEVIDOS - SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO - RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO."* (fl. 900)

Os embargos de declaração foram rejeitados.

Nas razões do recurso especial, a ora agravante aponta violação aos arts. 324 e 332 do Código de Processo Civil de 1973 (arts. 348 e 369 do CPC/2015), sustentando, em síntese, a ocorrência de cerceamento de defesa pela ausência de intimação das partes para produção de provas, sendo que "*a própria julgadora ressalta na sentença a produção da prova pericial como forma de demonstrar os danos emergentes*" (fl. 932).

Apresentadas contrarrazões às fls. 937-946.

Consoante se extrai dos autos, o eg. Tribunal de origem consignou que *"o*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FXSELwkA.

julgamento antecipado da lide não consubstanciou cerceamento de defesa, uma vez que presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários para o conhecimento e decisão da causa" (fl. 901).

No entanto, o acórdão recorrido indeferiu o pedido relativo a danos emergentes em razão da inexistência de provas *"de que a requerida exigiu troca de equipamentos, móveis, veículos ou contratação de novos funcionários pela autora, os quais teriam ocasionados dívidas*" (fl. 903).

Não obstante esta Corte Superior compreenda que o magistrado, como destinatário final das provas, pode, com base em seu livre convencimento, indeferir ou deferir aquelas que considere dispensáveis ou não à solução da lide, cabe à parte requerente demonstrar a real imprescindibilidade na produção da prova requerida, bem como o efetivo prejuízo pela falta de sua realização.

Na espécie, assiste razão à ora agravante, pois o eg. TJ-SP assentou a desnecessidade de produção das provas requeridas na inicial e, no entanto, confirmou a improcedência do pedido relativo aos danos emergentes por falta de provas, circunstância que caracteriza cerceamento de defesa.

A propósito:

> *"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. MARCA SOFISTICADA. CONTRAFAÇÃO. PERÍCIA INCONCLUSIVA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO. INDEFERIMENTO. JULGAMENTO IMPROCEDENTE POR FALTA DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. AGRAVO PROVIDO.*
> *1.* ***Consoante jurisprudência desta Corte Superior, há cerceamento de defesa quando a parte, embora pugnando pela produção de determinada prova, tem obstado o ato processual e há julgamento contrário ao seu interesse com fundamento na ausência de prova de suas alegações.***
> *2. Na hipótese, é de se reconhecer a violação aos arts. 130 e 333, I, do CPC/73, a fim de que seja oportunizada a complementação de perícia, com o auxílio do Instituto de Criminalística, conforme sugerido pela expert do juízo e postulado pela autora.*
> *3. Agravo interno provido para conhecer do agravo e dar provimento ao recurso especial."* (AgInt no AREsp 590.205/SP, Rel. **Ministro RAUL ARAÚJO**, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe de 27/05/2019)
>
> *"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO.*
> *1. Não se viabiliza o recurso especial pela indicada violação do art. 535*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FXSELwkA.

> *do CPC/1973. Isso porque, embora rejeitados os embargos de declaração, todas as matérias foram devidamente enfrentada pelo Tribunal de origem, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da parte recorrente.*
> *2.* ***Evidenciada a necessidade da produção de provas requeridas pela autora, a tempo oportuno, constitui cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, com infração aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.*** *A violação a tais princípios constitui matéria de ordem pública e pode ser conhecida de ofício pelo órgão julgador.*
> *3. Agravo interno não provido."* (AgInt no AREsp 936.285/SP, Rel. **Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**, QUARTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe de 15/06/2018, g.n.)

Dessa forma, fica evidenciada a violação ao art. 369 do CPC/2015, devendo ser anulados os julgados proferidos nestes autos, para que seja oportunizada a produção de provas e, em seguida, o il. Magistrado de piso retome o julgamento da lide, como entender de direito.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo interno, para reconsiderar a decisão agravada de fls. 1015-1016 e, em novo exame do feito, conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial, nos termos da fundamentação *supra*.

É como voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FXSELwkA.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2018/0175951-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 1.327.290 / SP**

Números Origem: 00340320320158260100 340320320158260100

PAUTA: 20/08/2019 JULGADO: 20/08/2019

Relator
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Secretária
Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	D LAVEIGA TRANSPORTES & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:	FABIO MARTINS VEIGA - MG136529
AGRAVADO	:	VIA VAREJO S/A
ADVOGADOS	:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - SP244463
		CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JÚNIOR - SP307036
		FELIPE VARELA CAON - SP407087

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	D LAVEIGA TRANSPORTES & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:	FABIO MARTINS VEIGA - MG136529
AGRAVADO	:	VIA VAREJO S/A
ADVOGADOS	:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - SP244463
		CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JÚNIOR - SP307036
		FELIPE VARELA CAON - SP407087

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interno para reconsiderar a decisão agravada e, em novo exame do feito, conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FXSELwkA.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.763.342 - RN (2018/0223150-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	CRISTINA AUGUSTA DANTAS CAVALCANTE
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELO ALMEIDA DE SALES CABRAL - RN007105
AGRAVADO	:	CONSTEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	RONALD CASTRO DE ANDRADE E OUTRO(S) - RN005978
		KEISSON CHRISTIANO JERÔNIMO DA SILVA - RN006552
		ALAN MONTEIRO DE MEDEIROS - RN015520

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO IMOBILIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVAS NECESSÁRIAS PARA O EXAME DA CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Há cerceamento de defesa quando o juiz indefere a realização de prova oral e pericial, requeridas oportuna e justificadamente pela parte autora, com o fito de comprovar suas alegações, e o pedido é julgado improcedente por falta de provas. Precedentes.

2. Agravo interno provido para, reconsiderando a decisão agravada, dar provimento ao recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reconsiderando a decisão agravada, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 30 de maio de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z5Rik8OW.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.763.342 - RN (2018/0223150-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	CRISTINA AUGUSTA DANTAS CAVALCANTE
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELO ALMEIDA DE SALES CABRAL - RN007105
AGRAVADO	:	CONSTEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	RONALD CASTRO DE ANDRADE E OUTRO(S) - RN005978
		KEISSON CHRISTIANO JERÔNIMO DA SILVA - RN006552
		ALAN MONTEIRO DE MEDEIROS - RN015520

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo interno, interposto pela **CRISTINA AUGUSTA DANTAS CAVALCANTE**, contra decisão (e-STJ, fls. 373-377) que negou provimento ao recurso especial, sob o fundamento de incidência da Súmula 7/STJ.

Em suas razões recursais, a agravante sustenta, em síntese, a necessidade de conhecimento e provimento deste agravo interno, para posterior análise das razões contidas no recurso especial.

Reitera os termos do recurso especial quanto à nulidade do acórdão recorrido ante ao cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide, pelo indeferimento da produção de prova pericial.

Aduz, ainda, que, em "*que pese o magistrado de 1º grau ter reconhecido no corpo da sentença prolatada o requerimento expresso da recorrente quanto a necessidade da realização da prova Pericial, a mesma foi ignorada por completo, gerando, com isso, patente violação ao princípio constitucional da ampla defesa*".

Defende que, apesar de no "*contrato firmado estar estabelecido o uso da tabela SAC de correção, o respectivo método de amortização não estava sendo aplicado, o que seria devidamente comprovado na perícia contábil que foi sonegada*".

Assevera haver "*dúvida razoável a respeito do cálculo dos juros que incidem sobre o saldo devedor do financiamento em debate. Se o contrato não faz referência à permissibilidade da capitalização, na prática, e a recorrente demonstrou através dos boletos a majoração dos valores das parcelas, daí a necessidade de produção da prova pericial, o que impede o julgamento antecipado da lide*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z5Rik8OW.

Devidamente intimada, a parte agravada apresentou impugnação às fls. 399-406.

É o relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z5Rik8OW.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.763.342 - RN (2018/0223150-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	CRISTINA AUGUSTA DANTAS CAVALCANTE
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELO ALMEIDA DE SALES CABRAL - RN007105
AGRAVADO	:	CONSTEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	RONALD CASTRO DE ANDRADE E OUTRO(S) - RN005978 KEISSON CHRISTIANO JERÔNIMO DA SILVA - RN006552 ALAN MONTEIRO DE MEDEIROS - RN015520

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Afiguram-se relevantes as alegações do presente recurso. Dessa forma, reconsidero a decisão hostilizada.

Passa-se ao exame do mérito recursal.

Na atenta leitura da petição inicial, verifica-se que a ora agravante CRISTINA AUGUSTA DANTAS CAVALCANTE ajuizou ação revisional de contrato de mútuo habitacional, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face da ora agravada CONSTEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, aduzindo, no que importa para este recurso, ter adquirido um imóvel com pagamento de entrada e financiamento de determinada importância, sobre a qual incidiria a indevida capitalização de juros. Para tanto, pleiteou a produção de prova pericial.

Na sentença, em julgamento antecipado da lide, o magistrado julgou "improcedentes os pedidos deduzidos pela autora na petição inicial". Ainda, condenou a ora agravante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando em consideração o art. 85, § 2°, do Código de Processo Civil vigente (e-STJ, fls. 162-167).

Observa-se que o juiz singular utilizou a seguinte fundamentação para a sentença de improcedência dos pedidos elaborados pela autora (ora agravante), e consequente reconhecimento da inexistência de capitalização de juros no contrato entabulado sob as regras da Tabela SAC, conforme se extrai do seguinte excerto:

> *A parte autora celebrou um contrato de financiamento habitacional com a ré em virtude da compra de um imóvel no valor de R$ 128.853,12 (cento e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e doze centavos). As parcelas financiadas seriam corrigidas pelo INCC até a entrega das chaves e, posteriormente, pelo IGPM acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.*
> *Todavia, a autora alega que a cobrança das parcelas após a entrega das*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z5Rik8OW.

chaves tem sido feita de forma capitalizada, com a aplicação da tabela Price no cálculo dos juros, e a cumulação destes com o índice de correção IGPM.

A capitalização de juros traduz-se no cálculo dos juros sobre os próprios juros devidos. Conhecida também como anatocismo, essa prática, nos dizeres de Carlos Roberto Gonçalves, consiste:

> *"na prática de somar os juros ao capital para contagem de novos juros. Há, no caso, capitalização composta, que é aquela em que a taxa de juros incide sobre o capital inicial, acrescido dos juros acumulados até o período anterior. Em resumo, pois, o chamado 'anatocismo' é a incorporação dos juros ao valor principal da dívida, sobre a qual incidem novos encargos." (Direito Civil Brasileiro. 8a ed., São Paulo: Saraiva, 2011, p. 409).*

A mencionada prática é vedada no ordenamento jurídico pátrio, conforme se depreende da leitura do art. 4°, do Dec. 22.626/33 (Lei de Usura):

> *Art. 4°: É proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.*

Pela leitura do dispositivo supra, observa-se que a Lei de usura proíbe a prática da capitalização de juros, excetuando essa regra apenas no que se refere aos juros anuais, o que não se trata do caso em comento, em que a suposta capitalização estaria se dando mensalmente.

No mesmo sentido é o teor da Súmula n° 121 do Supremo Tribunal Federal, que aduz: "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".

De fato, não resta dúvida acerca da expressa proibição do anatocismo em contratos de financiamento habitacional.

Ocorre que, ao contrário do que alega a autora, não existe cláusula no contrato em questão que expresse permissividade quanto à capitalização dos juros, nem tampouco quanto a possibilidade de uso da Tabela Price, tendo em vista que a previsão do saldo devedor e forma de pagamento trazida pela Cláusula Quarta do mencionado instrumento é a seguinte:

> *"4.b) As prestações mensais com vencimentos após a entrega das chaves, constantes do quadro resumo, serão corrigidas de acordo com a variação percentual mensal acumulada do INCCM (índice Nacional de Custos da Construção Civil de Mercado), calculado e divulgado, mensalmente, pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data de assinatura deste instrumento até o mês de entrega das chaves, e a partir deste mês, pela variação percentual mensal acumulada do IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), calculados e divulgados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros à base de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor atualizado, tabela SAC."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z5Rik8OW.

> *Nesse sentido, não há fundamento que justifique as alegações autorais no que tange à existência de cláusula abusiva no contrato celebrado com a parte ré, pois a leitura do item supracitado não indica a realização de cálculos que traduzam capitalização na contagem do saldo devedor. Na verdade, a autora não logrou êxito em demonstrar a incidência de juros capitalizados no caso em apreço, restando inviabilizada a revisão contratual neste aspecto, portanto.*
> *Neste sentido, cita-se julgado do STJ: (...)* (e-STJ, fls. 164-166)

O Tribunal de origem negou provimento ao recurso da parte ora agravante, mantendo a sentença de improcedência de pedido autoral, entendendo que não houve cerceamento de defesa a ensejar a nulidade do julgado, pelo que rejeitou a preliminar suscitada, em razão de não se perceber a essencialidade da produção de prova pericial e, no mérito, decidiu acerca da utilização da Tabela *Price* na formação dos juros remuneratórios, nos seguintes termos:

> *8.* ***Busca a parte recorrente obter a nulidade da sentença através do reconhecimento de cerceamento de defesa em virtude do julgamento antecipado da lide, ao argumento de que se faz necessária a realização de perícia contábil para se apurar a existência de capitalização nas fórmulas utilizadas no financiamento de imóvel.***
> *9. À luz do art. 371 do Código de Processo Civil de 2015, é licito ao juiz apreciar livremente os elementos de prova trazidos ao processo e, entendendo serem suficientes ao julgamento da causa, proferir sentença, desde que motive as razões de decidir.*
> *10. Diante dessa premissa, não vislumbro o vício apontado pela apelante, uma vez que ao magistrado não é vedado o indeferimento da prova, desde que hajam elementos suficientes para motivar a formação do seu convencimento (STJ, AgRg no AREsp 573.926/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 21/11/2014; AgRg no AREsp 537.016/MS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 16/10/2014, DJe 31/10/2014).*
> *12.* ***Na espécie, é bem verdade que o magistrado sentenciante fez uso do julgamento antecipado da lide em virtude da desnecessidade de produção de prova em audiência aliada ao fato de que a solução da lide demanda apenas a análise de provas e argumentos.***
> ***11. Portanto, no caso dos autos, não se percebe a essencialidade da produção de prova pericial, mormente porque a questão julgada é matéria de direito, referente às disposições legais atinentes à matéria tributária, o que autoriza o julgamento antecipado da lide.***
> ***12. Portanto, entendo que não houve cerceamento de defesa a ensejar a nulidade do julgado, pelo que rejeito a preliminar suscitada.***
> *MÉRITO 13.*
> *Conheço do recurso.*
> *14. A questão trazida ao debate nos autos concerne à revisão de contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes no que se refere na análise da possibilidade de amortização da Tabela Price.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z5Rik8OW.

15. No que concerne à utilização da Tabela Price na formação dos juros remuneratórios, inexiste vedação legal à sua aplicação como sistema de amortização de dívidas, mesmo que acarrete capitalização mensal de juros, visto que os tribunais superiores tem entendimento consolidado acerca da legalidade do anatocismo (STJ, REsp 973.827/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Rel. p/ Acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, j. 08/08/2012, Dje 24/09/2012). No mesmo sentido, colaciona-se julgado desta Corte de Justiça:

> *"EMENTA: CIVIL E CONSUMIDOR. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APLICAÇÃO DO CDC. SÚMULA N° 297 DO STJ. PODER DE EXIGIBILIDADE DOS CONTRATOS DE ADESÃO E PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA RESPEITADOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS. VIABILIDADE. ENCARGO DEVIDAMENTE PACTUADO. ART. 5° DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.170-36/2001. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DA TABELA PRICE NA FORMAÇÃO DESSES JUROS. VIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL. COBRANÇA DE TARIFA DE CADASTRO. VALIDADE. PREVISÃO LEGAL E COBRANÇA REALIZADA NO INÍCIO DO RELACIONAMENTO ENTRE O CONSUMIDOR E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA, JUROS E DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. INVIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N° 472 DO STJ. RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES. SENTENÇA MODIFICADA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES.*
> *- É possível a revisão judicial dos contratos bancários, de acordo com as normas insertas no Código de Defesa do Consumidor.*
> *- "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n.*
> *1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada". - A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual." (TJRN, AC n° 2015.017611-6, Rel. Des. João Rebouças, 3° Câmara Cível, j. 15/12/2015 - grifos acrescidos)*

16. Portanto, deve ser mantida a sentença que reconheceu a legalidade da utilização do sistema de amortização de dívidas pela Tabela Price na formação dos juros remuneratórios pactuados em contrato bancário. (fl. 244, e-STJ)

Nesse contexto, afere-se no trecho antes transcrito que a sentença, expressamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z5Rik8OW.

consignou por cálculos próprios do MM. Juiz sentenciante não ter havido capitalização na contagem do saldo devedor, tendo por base a cláusula contratual referente à tabela SAC.

Ainda, constata-se que o acórdão recorrido assevera que "*deve ser mantida a sentença que reconheceu a legalidade da utilização do sistema de amortização de dívidas pela Tabela Price na formação dos juros remuneratórios pactuados em contrato bancário*".

Desse modo, observa-se um descompasso entre os fundamentos da sentença e do acórdão recorrido, além da ausência de suporte técnico apto a embasar as conclusões acerca da presença ou não da arguida capitalização de juros ou anatocismo no contrato de mútuo habitacional judicializado.

Ademais, a sentença julgou improcedentes os pedidos sob o fundamento essencial de que "*não há fundamento que justifique as alegações autorais no que tange à existência de cláusula abusiva no contrato celebrado com a parte ré, pois a leitura do item supracitado não indica a realização de cálculos que traduzam capitalização na contagem do saldo devedor*", todavia, sem oportunizar a produção da prova pericial requerida tempestivamente.

Não se pode perder de vista que o direito de defesa é efetivamente cerceado na hipótese em que o magistrado julga antecipadamente a lide, indeferindo a produção de provas previamente requerida pelas partes, e conclui pela procedência ou improcedência da demanda, com fundamento na falta de comprovação do direito alegado na inicial ou na peça defensiva, tal como ocorreu na espécie.

Sobre o tema, confiram-se os seguintes julgados:

> *"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. PRODUÇÃO DE PROVAS NECESSÁRIAS PARA O EXAME DA CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULAS 7/STJ E 283/STF. NÃO INCIDÊNCIA.*
> *1. A verificação de cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide em que se concluiu pela improcedência do pedido por falta de comprovação do fato constitutivo do direito constitui questão de direito que afasta a incidência da Súmula 7/STJ.*
> *2.* ***Há cerceamento de defesa quando o juiz indefere a realização de prova oral e pericial, requeridas oportuna e justificadamente pela parte autora, com o fito de comprovar suas alegações, e o pedido é julgado improcedente por falta de provas. Precedentes.***
> *3. Fundamento do acórdão recorrido quanto à validade do negócio jurídico que não subsiste face ao reconhecimento do cerceamento de defesa.*
> *4. Agravo não provido."*
> (AgRg no REsp 1.415.970/MT, Rel. **Ministra NANCY ANDRIGHI**,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z5Rik8OW.

TERCEIRA TURMA, julgado em 7/8/2014, DJe 15/8/2014, grifou-se).

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DESTA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. ***Há cerceamento de defesa quando, indeferido o direito de produção de provas, a pretensão da parte é negada precisamente por falta da prova que não lhe foi permitido produzir****. Incidência da Súmula 83/STJ.*
2. Agravo regimental a que se nega provimento."
(AgRg no AREsp 272.881/SP, Rel. **Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI**, QUARTA TURMA, julgado em 14/5/2013, DJe 21/5/2013, grifou-se).

Nesses termos, merece reforma o acórdão recorrido, em virtude de seu dissenso com o entendimento jurisprudencial do STJ.

Nesse contexto, mostra-se de rigor dar provimento ao agravo interno para, exercendo juízo de retratação, reconsiderar a decisão de fls. 373-377, a fim de dar provimento ao recurso especial, com vistas a reconhecer a nulidade do acórdão recorrido e da sentença de piso, ante o cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide, pelo indeferimento da produção de prova pericial.

Diante do exposto, dou provimento ao agravo interno interposto por CRISTINA AUGUSTA DANTAS CAVALCANTE, para dar provimento ao próprio apelo nobre, a fim de reformar o acórdão recorrido e anular a sentença de improcedência, determinando o retorno dos autos ao juízo singular para que seja reaberta a fase instrutória e retomado o andamento do feito, como entender de direito.

É como voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z5Rik8OW.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2018/0223150-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no REsp 1.763.342 / RN**

Números Origem: 04072885020108200001 20160210576000100 20160210576000200 20160210576000300 20160210576000400 04072885020108200001

PAUTA: 30/05/2019 JULGADO: 30/05/2019

Relator
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária
Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	CRISTINA AUGUSTA DANTAS CAVALCANTE
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELO ALMEIDA DE SALES CABRAL - RN007105
RECORRIDO	:	CONSTEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	RONALD CASTRO DE ANDRADE E OUTRO(S) - RN005978
		KEISSON CHRISTIANO JERÔNIMO DA SILVA - RN006552
		ALAN MONTEIRO DE MEDEIROS - RN015520

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Interpretação / Revisão de Contrato

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	CRISTINA AUGUSTA DANTAS CAVALCANTE
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELO ALMEIDA DE SALES CABRAL - RN007105
AGRAVADO	:	CONSTEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	RONALD CASTRO DE ANDRADE E OUTRO(S) - RN005978
		KEISSON CHRISTIANO JERÔNIMO DA SILVA - RN006552
		ALAN MONTEIRO DE MEDEIROS - RN015520

CERTIDÃO

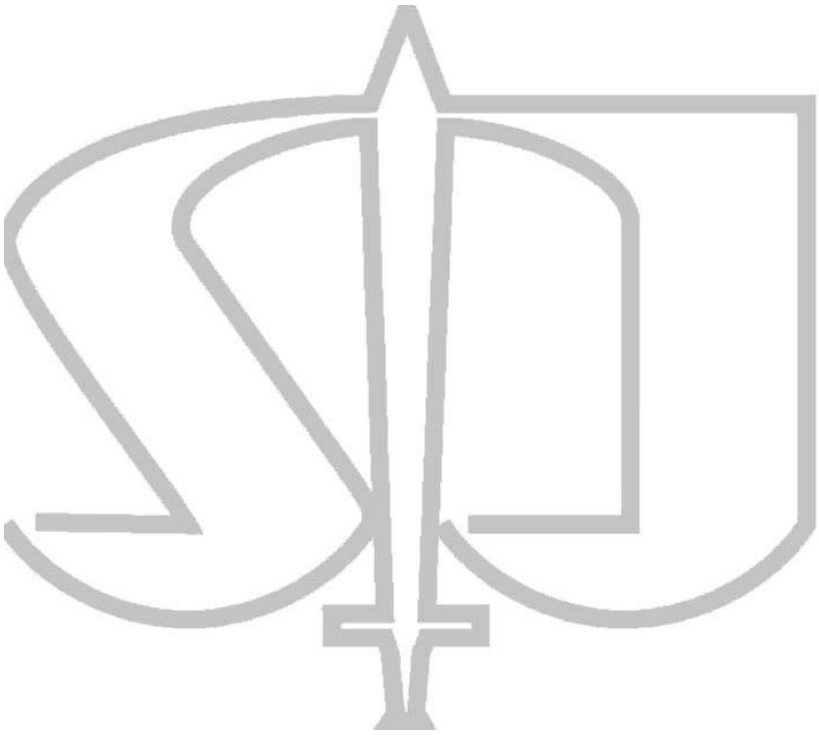
Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interno para, reconsiderando a decisão agravada, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z5Rik8OW.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z5Rik8OW.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.591.298 - RJ (2015/0312227-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
RECORRENTE	:	ADEMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	:	FERTILIZANTES HERINGER S.A
ADVOGADOS	:	SLIN RIOS RIBEIRO - ES011694 MANOEL OLIMPIO FERNANDES ROCHA FILHO E OUTRO(S) - RJ133783

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, DEFINIDA EM LEI E TRABALHADA PELA ENTIDADE FAMILIAR, COM ESCOPO DE GARANTIR A SUA SUBSISTÊNCIA. REJEIÇÃO, PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O EXECUTADO NÃO RESIDE NO IMÓVEL E DE QUE O DÉBITO NÃO SE RELACIONA À ATIVIDADE PRODUTIVA. IRRELEVÂNCIA. RECONHECIMENTO. NECESSIDADE DE SE AFERIR, TÃO SOMENTE, SE O BEM INDICADO À CONSTRIÇÃO JUDICIAL CONSTITUI PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, NOS TERMOS DA LEI DE REGÊNCIA, E SE A ENTIDADE FAMILIAR ALI DESENVOLVE ATIVIDADE AGRÍCOLA PARA O SEU SUSTENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Tomando-se por base o fundamento que orienta a impenhorabilidade da pequena propriedade rural (assegurar o acesso aos meios geradores de renda mínima à subsistência do agricultor e de sua família), não se afigura exigível, segundo o regramento pertinente, que o débito exequendo seja oriundo do atividade produtiva, tampouco que o imóvel sirva de moradia ao executado e de sua família.

2. Considerada a relevância da pequena propriedade rural trabalhada pela entidade familiar, a propiciar a sua subsistência, bem como promover o almejado atendimento à função sócioeconômica, afigurou-se indispensável conferir-lhe ampla proteção.

2.1 O art. 649, VIII, do CPC/1973 (com redação similar, o art. 833, CPC/2015), ao simplesmente reconhecer a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, sem especificar a natureza da dívida, acabou por explicitar a exata extensão do comando constitucional em comento, interpretado segundo o princípio hermenêutico da máxima efetividade.

2.2 Se o dispositivo constitucional não admite que se efetive a penhora da pequena propriedade rural para assegurar o pagamento de dívida oriunda da atividade agrícola, ainda que dada em garantia hipotecária (*ut* REsp 1.368.404/SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 13/10/2015, DJe 23/11/2015), com mais razão há que reconhecer a impossibilidade de débitos de outra natureza viabilizar a constrição judicial de bem do qual é extraída a subsistência do agricultor e de sua família.

3. O fundamento que orienta a impenhorabilidade do bem de família (rural) não se confunde com aquele que norteia a da pequena propriedade rural, ainda que ambos sejam corolários do princípio maior da dignidade da pessoa humana, sob a vertente da garantia do patrimônio mínimo. O primeiro, destina-se a garantir o direito fundamental à moradia; o segundo, visa assegurar o direito, também fundamental, de acesso aos meios geradores de renda, no caso, o imóvel rural, de onde a família do trabalhador rural, por meio do labor agrícola, obtém seu sustento.

3.1 As normas constitucional e infralegal já citadas estabelecem como requisitos únicos para obstar a constrição judicial sobre a pequena propriedade rural: *i)* que a dimensão da área seja qualificada como pequena, nos termos da lei de regência; e *ii)* que a propriedade seja trabalhada pelo agricultor e sua família. Assim, para o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, não se exige que o imóvel seja a moradia do executado,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

impõe-se, sim, que o bem seja o meio de sustento do executado e de sua família, que ali desenvolverá a atividade agrícola.

3.2 O tratamento legal dispensado à impenhorabilidade da pequena propriedade rural, objeto da presente controvérsia, afigura-se totalmente harmônico com aquele conferido à impenhorabilidade do bem de família (rural). O art. 4º, § 2º, da Lei n. 9.008/1990, que disciplina a impenhorabilidade do bem de família, põe a salvo de eventual contrição judicial a sede da moradia, e, em se tratando de pequena propriedade rural, a área a ela referente.

4. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, com acréscimos feitos pela Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrighi (voto-vista), Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de novembro de 2017 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.591.298 - RJ (2015/0312227-1)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Ademir Soares da Silva, representado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, interpõe recurso especial, fundamentado no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, em contrariedade ao acórdão prolatado, por unanimidade de votos, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Subjazem ao presente apelo nobre embargos de devedor opostos por Ademir Soares da Silva em contrariedade à execução que lhe foi promovida por Fertilizantes Heringer S.A.

Em suma, argumentou o embargante sua ilegitimidade passiva *ad causam,* ao argumento de que a execução lastreia-se em duplicata, em que consta como devedor a pessoa jurídica 'Ademar Soares da Silva ME'. Sustentou, também e principalmente, a impenhorabilidade da pequena propriedade rural sobre a qual recaiu a constrição judicial nos autos da execução. No ponto, afirmou que, da pequena propriedade rural indevidamente penhorada, sobre a qual detém a propriedade de apenas 1/4 (um quarto), extrai a sua subsistência por meio da exploração da atividade rural pela entidade familiar (e-STJ, fls. 2-10).

Às fls. 40-43 (e-STJ), Fertilizantes Heringer S.A. apresentou sua impugnação.

Em primeira instância, o juízo *a quo* julgou improcedentes os embargos à execução, sob os seguintes fundamentos:

> [...] Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo embargante porque adoto como correta a teoria da asserção, bem como porque no caso de empresário individual, não há divisão patrimonial entre o patrimônio da pessoa física e da pessoa jurídica.
> **O artigo 5º, inciso XXVI da Constituição da República não socorre a parte autora, já que, a proteção é dirigida apenas ao caso de dívidas decorrentes da atividade produtiva da própria propriedade, não sendo este o caso dos autos.**
> **Em relação ao artigo 649, VIII do CPC, porque a pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família, e remete à legislação específica que, no caso, é a Lei n. 8.009/90. O parágrafo 2º do artigo 4º da mencionada Lei é claro ao dizer que**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

> **a proteção recai sobre o imóvel residencial se, usado para tal fim, o que não é o cado dos autos, já que o autor reside em outro local, de aluguel, conforme restou demonstrado a fls. 103.**
> E a parte final do artigo não incide ao embargante porque, novamente, repita-se, a dívida não decorreu da produção do próprio imóvel. (e-STJ, fls. 140-141).

Irresignado, o embargante interpôs recurso de apelação, ao qual o Desembargador Relator, em decisão monocrática, negou provimento, sob a seguinte fundamentação:

> [...] O artigo 649, VIII, do CPC dispõe que é impenhorável "a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família".
> De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "o imóvel que se enquadra como pequena propriedade rural, indispensável à sobrevivência do agricultor e de sua família, é impenhorável consoante disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei n. 8.009/1990, norma cogente e de ordem pública que tem por escopo a proteção do bem de família, calcado no direito fundamental à moradia" (EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 222936/SP. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 18.02.14).
> O mencionado artigo 4º, § 2º, da Lei 8009/90 dispõe que "quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural".
> **Como bem observou o Juízo Unitário, o apelante não reside no imóvel, o que afasta a alegada impenhorabilidade.**

Contraposto agravo regimental, o Tribunal de origem negou-lhe provimento, nos termos da seguinte ementa:

> Agravo interno contra decisão que negou seguimento à apelação. Recurso decidido monocraticamente em razão de sua manifesta improcedência. Incidência do artigo 557, caput, do CPC. Razões do agravante que não convencem da necessidade da apresentação do caso originário ao Colegiado. Manutenção da decisão monocrática agravada. Recurso desprovido. (e-STJ, fls. 174-177)

Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados (e-STJ, fls. 190-191).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

Nas razões do presente recurso especial, Ademir Soares da Silva, representado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, aponta violação dos arts. 535, II, e 649, VIII, do Código de Processo Civil/1973; 4º, II, da Lei n. 4.504/1964; e 4º da Lei n. 82.269/1993.

Preliminarmente, sustenta que o Tribunal de origem incorreu em negativa de prestação jurisdicional, pois, a despeito de instado pelos embargos de declaração, deixou de apreciar o argumento anteriormente deduzido segundo o qual a lide sob comento não versa sobre bem de família rural e tampouco está abrangida pelo art. 5º, XXVI, da CF, mas sim sobre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural que, para a sua caracterização, exige a presença de dois requisitos: tratar-se de pequena propriedade rural e que seja trabalhada pela família.

No mérito, argumenta que a propriedade rural, para ser impenhorável, deve ser pequena, o que, nos termos do art. 4º da Lei n. 86.269/1993, é aquela cuja área não sobeja 4 (quatro) módulos fiscais, e devidamente trabalhada pela família. Afirma, assim, que, com o advento da Lei n. 11.386/2006, a pequena propriedade rural trabalhada pela família não responde por nenhuma dívida do pequeno agricultor familiar, seja ela decorrente ou não da sua atividade produtiva, em vista de sua impenhorabilidade absoluta.

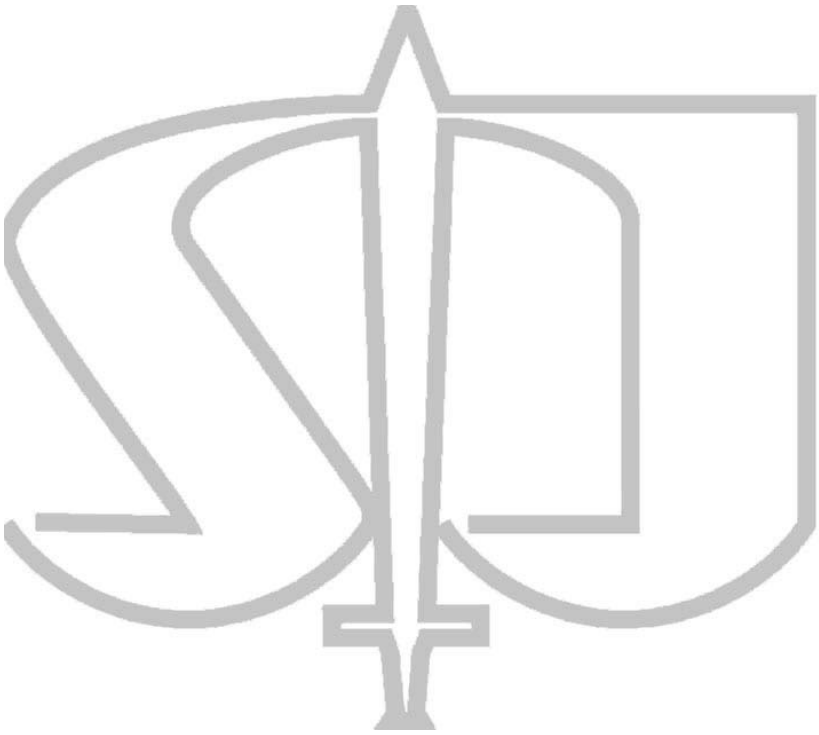
Assinala, ainda, que "não é necessário que o proprietário resida na pequena propriedade rural para que a mesma seja considerada impenhorável, eis que a moradia não é um requisito para a configuração da impenhorabilidade da pequena propriedade rural". E, conclui, que "o fato de o executado morar de aluguel em outro imóvel, próximo à sua pequena propriedade rural, não retira a impenhorabilidade da única propriedade que este possui, tendo em vista que a mesma preenche os dois requisitos necessários para a sua impenhorabilidade: tratar-se de pequena propriedade rural e ser fonte de sustento e subsistência do recorrente e de sua família".

Por fim, reitera o argumento de que a lide subjacente não versa sobre bem de família rural e tampouco está abrangida pelo art. 5º, XXVI da CF, mas sim sobre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural que, para a sua caracterização, exige a presença de dois requisitos: tratar-se de pequena propriedade rural e que seja trabalhada pela família (e-STJ, fls. 195-206).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

A parte adversa não apresentou contrarrazões (e-STJ, fl. 211).

É o relatório.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.591.298 - RJ (2015/0312227-1)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

1. Prefacial. Negativa de Prestação Jurisdicional. Não ocorrência.

Nos termos relatados, as instâncias ordinárias rejeitaram os embargos de devedor opostos por Ademir Soares da Silva, em que se pretendeu, no que importa à presente controvérsia, o reconhecimento da impenhorabilidade de imóvel que, segundo alega, consubstancia pequena propriedade rural explorada por sua família, fonte única de subsistência.

O juiz sentenciante compreendeu que o bem constrito não poderia ser considerado pequena propriedade rural, para fins de impenhorabilidade, pois: *i)* a dívida que lastreia a execução não deriva da atividade produtiva da própria propriedade; e *ii)* o executado não reside no imóvel, não fazendo jus, por conseguinte, à proteção prevista no § 2º do art. 4º da Lei 8.009/1990. A Corte estadual, por sua vez, manteve o desfecho conferido na origem, reafirmando a compreensão de que o executado não residia no imóvel rural, o que viabilizaria, no seu entendimento, a constrição judicial sobre o bem.

Como se constata, ainda que tal desfecho conferido à causa pelo Tribunal de origem não se afigure adequado, conforme se buscará demonstrar no mérito da presente insurgência, o julgado não padece do vício de julgamento apontado, pois, a partir da exposição de fundamentação suficiente, segundo a convicção adotada, reputou possível a constrição judicial do bem em comento.

Insubsistente, por conseguinte, a alegação de negativa de prestação jurisdicional.

2. Mérito. Pequena Propriedade Rural. Requisitos, para efeito de impenhorabilidade. Não Observância. Verificação.

A discussão posta no presente recurso especial cinge-se em saber se a proteção da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, definida em lei e trabalhada pela entidade familiar, exige, para sua perfectibilização, que o imóvel sirva de moradia ao executado e de sua família e que o débito exequendo seja oriundo do atividade produtiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

De plano, releva assentar que as regras de impenhorabilidade do bem de família (rural), assim como as da pequena propriedade rural, como ponto de convergência, encontram-se firmadas, indiscutivelmente, no princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo-se ao executado a preservação de um patrimônio mínimo, do qual lhe seja possível extrair condições dignas de subsistência.

Não obstante, o fundamento que orienta a impenhorabilidade do bem de família (rural) não se confunde com aquele que norteia a da pequena propriedade rural. Enquanto o primeiro destina-se a garantir o direito fundamental à moradia; o segundo visa assegurar o direito, também fundamental, de acesso aos meios geradores de renda, no caso, o imóvel rural, de onde a família do trabalhador rural, por meio do labor agrícola, obtém seu sustento.

Esse traço distintivo, ainda que tênue, afigura-se de suma importância para bem delimitar os critérios jurídicos — e devidamente positivados — que encampam as hipóteses de impenhorabilidade sob comento.

E, tomando-se por base o fundamento que orienta a impenhorabilidade da pequena propriedade rural (assegurar o acesso aos meios geradores de renda mínima à subsistência do agricultor e de sua família), não se afigura exigível, segundo o regramento pertinente, que o débito exequendo seja oriundo do atividade produtiva, tampouco que o imóvel sirva de moradia ao executado e de sua família.

É o que se passa a demonstrar pontualmente.

A proteção à pequena propriedade rural, definida em lei e trabalhada pela família, tem assento constitucional (art. 5º, XXVI) e foi erigida a direito fundamental do indivíduo, nos seguintes termos:

> "**a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família**, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento"

A leitura açodada do dispositivo constitucional poderia levar ao equívoco de se compreender que o a impenhorabilidade da pequena propriedade rural somente se daria em relação a débitos oriundos ou relacionados à atividade produtiva. Essa errônea interpretação, levada a efeito pelo juízo sentenciante, a um só tempo, ignora a necessidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

de se conferir máxima efetividade ao mandamento constitucional sob comento e propicia, por consequência, proteção deficiente ao direito fundamental tutelado.

Considerada a relevância da pequena propriedade rural trabalhada pela entidade familiar, a propiciar a sua subsistência, bem como promover o almejado atendimento à função sócioeconômica do imóvel, afigurou-se indispensável conferir-lhe ampla proteção.

É evidente que não passou despercebido do constituinte originário o fato de que o desenvolvimento da atividade agrícola (sujeita às mais variadas intempéries de tempo e circunstâncias outras), cujo propósito é o de viabilizar o sustento do agricultor e de sua família — e, não, propriamente, o de gerar lucros —, demandaria, com certa frequência, a utilização de financiamentos. A especial menção deveu-se, assim, à necessidade de se salientar que, nem mesmo a dívida oriunda da atividade produtiva, teria o condão de autorizar a constrição judicial da pequena propriedade rural.

É dizer: se o dispositivo constitucional não admite que se efetive a penhora da pequena propriedade rural para assegurar o pagamento de dívida oriunda da atividade agrícola, ainda que dada em garantia hipotecária (*ut* REsp 1.368.404/SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 13/10/2015, DJe 23/11/2015), com mais razão há que reconhecer a impossibilidade de débitos de outra natureza viabilizar a constrição judicial de bem do qual é extraída a subsistência do agricultor e de sua família.

Em consecução, justamente, do mandamento constitucional acima referido, o Código de Processo Civil de 1973, em seu art. 649, VIII, preceituou ser absolutamente impenhorável a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família (com redação similar, o art. 833, VIII, do CPC/2015).

Ressalta-se, nesse passo, que a lei adjetiva civil, embora pudesse, não ampliou, propriamente, o espectro de proteção constitucional para abarcar a impenhorabilidade da pequena propriedade rural em relação a débitos não oriundos da atividade produtiva, como se poderia supor. Na verdade, ao simplesmente reconhecer a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, sem especificar a natureza da dívida, acabou por explicitar a exata extensão do comando constitucional em comento, interpretado segundo o princípio hermenêutico da máxima efetividade.

Conclui-se, portanto, que, nos termos dos arts. 5º, XXVII, c/c o art. 649, VIII,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

do CPC/1973 (art. 833, VIII, do CPC/2015), a proteção da impenhorabilidade da pequena propriedade rural trabalhada pela entidade familiar, como direito fundamental que é, não se restringe às dividas relacionadas à atividade produtiva.

Nesse sentido, destaca-se o escólio de autorizada doutrina:

> Seja à luz do art. 5º, XXVI, da CF/1988, interpretado isoladamente, seja através de uma interpretação sistemática com o art. 5º, § 2º, da CF/1988, tem-se conclusão idêntica: a impenhorabilidade não abrange somente a hipótese em que o débito que origina a execução decorra unicamente da atividade produtiva, nem deixa a pequena propriedade rural descoberta de proteção nos casos em que o débito não guarda referência com a produção. O art. 5º, XXVI, da CF/1988 dispõe que: "a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.
> A finalidade da regra constitucional, e neste ponto toda a jurisprudência é pacífica, é a proteção dos meios de o agricultor obter subsistência e desenvolver-se, protegendo, enfim a dignidade da pessoa. A agricultura em pequenas propriedades rurais não se trata de atividade a que se pode classificar como lucrativa. Em outras palavras, a pequena produção rural não é, em regra, geradora de produção suficiente a resultar em acúmulo de capital capaz de propiciar a ampliação da atividade, com a aquisição de outros imóveis rurais, por exemplo. Presta-se para garantir que o pequeno agricultor e família subsistam e, ainda, deveria prestar-se a garantir-lhes o desenvolvimento socioeconômico.
> [...]
> Ao reconhecer que é comum e necessário que o agricultor, a cada safra tome empréstimos para custear o plantio, o legislador constitucional optou por resguardar a pequena propriedade rural de débitos dessa natureza, sem excluir, contudo, os demais, cuja origem não guarda relação com a atividade produtiva do imóvel rural. O especial destaque do impedimento da penhora no caso do art. 5º, XXVI, da CF/1988 decorre da necessidade de explicitar que a pequena propriedade rural é impenhorável, mesmo quando o débito decorre da atividade produtiva. Necessidade que surgiu do corriqueiro e necessário uso do crédito para viabilizar a produção, nas pequenas propriedades rurais. Atente-se, ainda, conforme alerta José Afonso da Silva, que propriedade rural, pequena ou não, deve, por imposição constitucional. Trata-se de uma obrigação de fazer, inclusive, constante na letra do art. 5º, XXVI, da CF/1988, que condiciona a impenhorabilidade ao trabalho familiar sobre o imóvel. Ao mesmo tempo em que exige o trabalho, a Constituição Federal prevê os meios (financiamento rural) para, primeiro, que a produção exista e, segundo, para que através dela o pequeno produtor consiga subsistir com a família. Daí a necessidade de constar, no art. XXVI, que mesmo os débitos decorrentes da atividade produtiva não autorizam a penhora da pequena propriedade rural. Se débitos decorrentes da atividade produtiva não autorizam a penhora, não há como concluir, à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

> luz da garantia constitucional de acesso aos meios garantidores da subsistência, que aqueles débitos não decorrentes do financiamento da produção permitem a penhora da pequena propriedade rural. [...] A interpretação do art. 5º, XXVI, da CF/1988, não pode ser restritiva, sob pena de macular a finalidade constitucional da impenhorabilidade da pequena propriedade rural.
> [...]
> Simples leitura das regras do art. 649, VIII, do Código de Processo Civil (1973), e do art. 3º, § 2º da Lei 8.009/1990, permite verificar que nenhuma das duas condiciona a impenhorabilidade ao débito exequendo decorrer da atividade produtiva. Desta forma, ainda que o art. 5º, XXVI, da CF/1988, pudesse ser tido como regra restritiva (e não pode), a impenhorabilidade da pequena propriedade rural estaria garantida pelas regras da legislação ordinária. Afinal, não poderiam ser tidas como inconstitucionais por aumentar o rol de garantias da Constituição Federal (1988). (Canan, Ricardo. Impenhorabilidade da Pequena Propriedade Rural. Revista dos Tribunais. Vol. 221. julho/2013. p. 117-151)

Superada esta questão, as instâncias ordinárias entenderam, ainda, ser possível a constrição judicial de imóvel — segundo alegado, uma pequena propriedade rural trabalhada pelo executado e sua família —, sob o fundamento de que o bem não serviria a eles de moradia, com esteio no art. 4º, § 2º, da Lei n. 8.009/1990.

Mais uma vez, o entendimento não encontra respaldo no regramento constitucional e legal ofertado à proteção da impenhorabilidade da pequena propriedade rural.

Como já assentado, o fundamento que orienta a impenhorabilidade do bem de família (rural) não se confunde com aquele que norteia a da pequena propriedade rural, ainda que ambos sejam corolários do princípio maior da dignidade da pessoa humana, sob a vertente da garantia do patrimônio mínimo. O primeiro, destina-se a garantir o direito fundamental à moradia; o segundo, visa assegurar o direito, também fundamental, de acesso aos meios geradores de renda, no caso, o imóvel rural, de onde a família do trabalhador rural, por meio do labor agrícola, obtém seu sustento.

O tratamento legal dispensado à impenhorabilidade da pequena propriedade rural, objeto da presente controvérsia, afigura-se totalmente harmônico com aquele conferido à impenhorabilidade do bem de família (rural). Embora não se confundam, os institutos coexistem em plena conformidade, sem que um exclua o outro, como indevidamente acabaram por decidir as instâncias ordinárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

As normas constitucional e infralegal já citadas estabelecem como requisitos únicos para obstar a constrição judicial sobre a pequena propriedade rural: *i)* que a dimensão da área seja qualificada como pequena, nos termos da lei de regência; e *ii)* que a propriedade seja trabalhada pelo agricultor e sua família.

Em relação ao primeiro requisito afeto à dimensão, prevalece o entendimento, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que o imóvel rural, assim compreendido "como prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial", será considerado pequena propriedade rural se contiver "a área de até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento", nos termos do art. 4º, I, *a,* da Lei n. 8.629/1993 (*ut* Resp 1.284.708/PR, Relator Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, Dje 9/12/2011; REsp 1018635/ES, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012).

No tocante ao segundo requisito, exige-se que a propriedade seja efetivamente trabalhada pelo agricultor e sua família, a fim de assegurar-lhes, como pessoas de especial vulnerabilidade que são, a subsistência e, a partir disso, uma vida digna.

Assim, para o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, não se exige que o imóvel seja a moradia do executado, impõe-se, sim, que o bem seja o meio de sustento do executado e de sua família, que ali desenvolverá a atividade agrícola.

O art. 4º, § 2º, da Lei n. 9.008/1990, que disciplina a impenhorabilidade do bem de família (e não da pequena propriedade rural) não rechaça tal conclusão, mas, antes, a confirma.

Dispõe o preceito legal em comento:

> Art. 4º Não se beneficiará do disposto nesta lei aquele que, sabendo-se insolvente, adquire de má-fé imóvel mais valioso para transferir a residência familiar, desfazendo-se ou não da moradia antiga.
> [...]
> **§ 2º Quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

Conforme se constata, a regra atinente à impenhorabilidade do bem de família rural, que tem por fundamento a proteção da moradia do executado — e não dos meios de sua subsistência —, põe a salvo de eventual contrição judicial a sede da moradia, e, em se tratando de pequena propriedade rural, a área a ela referente.

A toda evidência, o dispositivo legal, que tem campo de incidência próprio, simplesmente preserva, como não poderia deixar de ser, o comando constitucional afeto à pequena propriedade rural. Assim, se o imóvel rural em que a família reside se tratar de pequena propriedade rural será ele impenhorável, seja pela regra prevista no art. 4º, § 2º, da Lei n. 9.008/1990, seja pelos arts. 5º, XXVI, da Constituição Federal e 649, VIII, do CPC/1973 . Em situação diversa, se o imóvel rural for pequena propriedade rural, segundo definido em lei e trabalhada pela família, ainda que ali esta não resida, será igualmente impenhorável, com esteio no multicitado preceito constitucional.

Não há, nem poderia haver, sob pena de manifesta inconstitucionalidade, a imposição, por meio de lei, de uma nova condição — na verdade, uma restrição —, ao direito fundamental à impenhorabilidade da pequena propriedade rural trabalhada pela família, de assento constitucional.

Na espécie, é certo que o executado, desde a oposição de seus embargos à execução, pugna pelo reconhecimento da impenhorabilidade do bem constrito, ao argumento de que este constitui pequena propriedade rural, nos termos definidos em lei, e trabalhada por ele e sua família, de onde extraem a sua subsistência, inclusive, a renda para o pagamento do aluguel do imóvel em que residem, próximo àquele.

Por tudo o que se expôs, constata-se que as instâncias ordinárias, atendo-se a circunstâncias absolutamente irrelevantes ao desfecho da questão, não analisaram, como seria de rigor, os únicos requisitos, de assento constitucional e legal, necessários ao reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural.

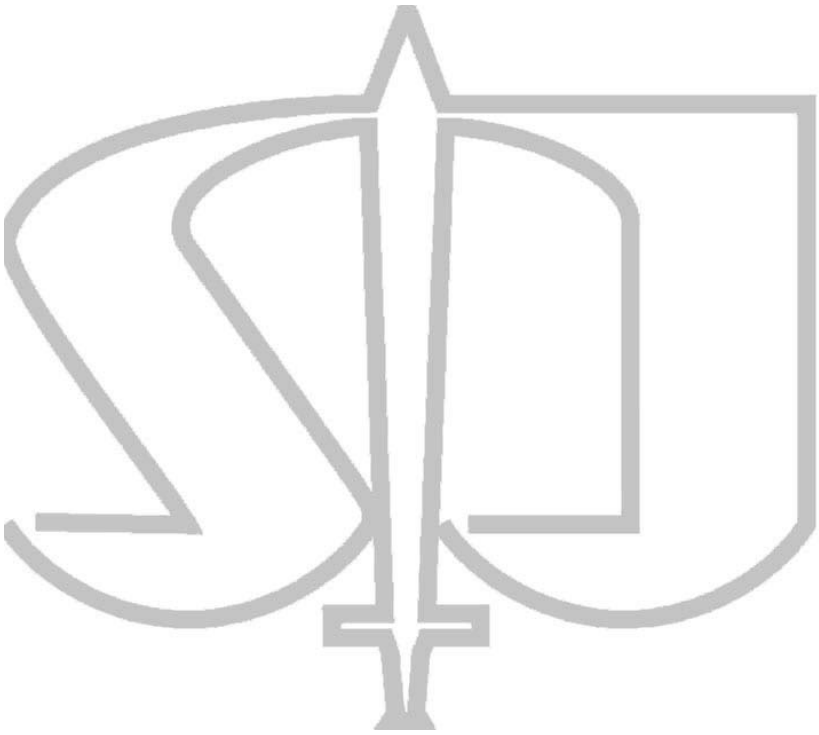
Nesse contexto, afigurando-se impossível a aplicação do direito à espécie, na medida em que há a necessidade de incursão em matéria fática, no caso, nem sequer delimitada pelas instâncias ordinárias, o retorno dos autos para esse propósito é medida que se impõe.

Em arremate, na esteira dos fundamentos acima delineados, dou provimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

ao recurso especial, para determinar o retorno dos autos à origem, para que se analise detidamente, nos termos da presente fundamentação, a alegada presença dos requisitos da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, definida em lei, e trabalhada pela família, para assegurar sua subsistência, afastados os óbices que embasaram as decisões ora revistas.

É o voto.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0312227-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.591.298 / RJ**

Números Origem: 00014816920108190025 201524562645

PAUTA: 07/11/2017 JULGADO: 07/11/2017

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	ADEMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	:	FERTILIZANTES HERINGER S.A
ADVOGADOS	:	SLIN RIOS RIBEIRO - ES011694
		MANOEL OLIMPIO FERNANDES ROCHA FILHO E OUTRO(S) - RJ133783

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze (Presidente), dando provimento ao recurso especial, pediu vista, antecipadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Aguardam os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.591.298 - RJ (2015/0312227-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
RECORRENTE	:	ADEMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	:	FERTILIZANTES HERINGER S.A
ADVOGADOS	:	SLIN RIOS RIBEIRO - ES011694 MANOEL OLIMPIO FERNANDES ROCHA FILHO E OUTRO(S) - RJ133783

VOTO-VISTA

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de recurso especial em que se discute, em síntese, se a impenhorabilidade da pequena propriedade rural está condicionada ao fato de o imóvel servir ou não de moradia da parte e de sua família e, ainda, ao fato de a dívida executada ser ou não originada da atividade produtiva.

Voto do e. Relator, Min. Marco Aurélio Bellizze: deu provimento ao recurso, sob o fundamento de que é não é necessário que a pequena propriedade rural seja a moradia do executado e de sua família e, principalmente, de que a pequena propriedade rural é impenhorável por assegurar ao agricultor e a sua família os meios aptos a geração da renda essencial a sua subsistência, sendo irrelevante a origem da dívida executada (se relacionada ou não à atividade produtiva). Em relação ao último fundamento, consta do voto do e. Relator:

> "É dizer: se o dispositivo constitucional não admite que se efetive a penhora da pequena propriedade rural para assegurar o pagamento de dívida oriunda da atividade agrícola, ainda que dada em garantia hipotecária (*ut* REsp 1.368.404/SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 13/10/2015, DJe 23/11/2015), com mais razão há que reconhecer a impossibilidade de débitos de outra natureza viabilizarem a constrição judicial de bem do qual é extraída a subsistência do agricultor e de sua família". Grifos inexistentes no original.

Revisados os fatos, decide-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

Embora a conclusão do e. Relator seja primorosa e adequada à resolução da hipótese em exame, verifica-se que a fundamentação expendida para sustentar aquela correta solução da controvérsia, respeitosamente, poderia conduzir a uma conclusão mais ampla do que o recomendável, no sentido de que a pequena propriedade rural seria, sempre e sem exceções, absolutamente impenhorável.

Afirma-se que a fundamentação seria mais ampla do que o recomendável porque se tem observado, na evolução jurisprudencial desta Corte, que impenhorabilidades tidas anteriormente por absolutas têm sido relativizadas, ainda que em caráter excepcional.

Nesse contexto, é importante relembrar que esta Corte já se posicionou no sentido de que o saldo inferior a 40 salários mínimos depositado em caderneta de poupança, a despeito da proibição contida no art. 649, X, do CPC/73, é penhorável para a satisfação de dívida de natureza alimentar (REsp 1.218.118/SP, 3ª Turma, DJe 25/08/2014).

De igual modo, já se consignou que a regra de impenhorabilidade do bem de família pressupõe a observância do princípio da boa-fé, devendo ser afastada nas hipóteses em que comprovado o abuso do direito de propriedade, a fraude e a má-fé do proprietário, não se admitindo a incidência da norma protetiva nessas circunstâncias (REsp 1.200.112/RJ, 2ª Turma, DJe 21/08/2012).

Além disso, também há julgados no sentido de que é possível a penhora de salários e remunerações, a despeito da proibição contida no art. 649, IV, do CPC/73, quando a hipótese específica revelar que, bloqueada uma determinada parte, ainda assim remanescerá o suficiente para a manutenção do devedor e de sua família (REsp 1.452.204/MG, 3ª Turma, DJe 13/12/2016 e REsp 1.547.561/SP, 3ª Turma, DJe 16/05/2017).

É preciso destacar ainda que, especialmente após a entrada em vigor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

do CPC/15, todos os pronunciamentos colegiados desta Corte não apenas resolvem a hipótese específica sob exame, como também têm concreta aptidão para, ao menos em tese, participar da construção de precedentes, de modo que não é desejável estabelecer uma regra jurídica inflexível – a absoluta impenhorabilidade da pequena propriedade rural – que poderá ressoar fortemente no modo de julgar dos 1º e 2º graus de jurisdição.

Finalmente, não se pode olvidar que o art. 926 do CPC/15 cria aos tribunais o dever de uniformizar a sua jurisprudência e, após, mantê-la estável, íntegra e coerente. Assim, a consolidação de uma regra jurídica que diga ser absolutamente impenhorável a pequena propriedade rural dificultará, sobremaneira, a ulterior criação de hipóteses flexibilizadoras, tendo em vista que, nessas circunstâncias, o dever de coerência imposto pela nova legislação processual será desrespeitado.

Forte nessas razões, com estes acréscimos na fundamentação, mas sem divergir da conclusão do e. Relator na hipótese em exame, igualmente DOU PROVIMENTO ao recurso especial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0312227-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.591.298 / RJ**

Números Origem: 00014816920108190025 201524562645

PAUTA: 07/11/2017 JULGADO: 14/11/2017

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. CARLOS ALBERTO CARVALHO VILHENA

Secretária
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	ADEMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	:	FERTILIZANTES HERINGER S.A
ADVOGADOS	:	SLIN RIOS RIBEIRO - ES011694
		MANOEL OLIMPIO FERNANDES ROCHA FILHO E OUTRO(S) - RJ133783

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Sra. Ministra Nancy Andrighi, a Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, com acréscimos feitos pela Sra. Ministra Nancy Andrighi. Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrighi (voto-vista), Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KKVXAKNj.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.408.152 - PR (2013/0222740-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE	:	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADOS	:	ILMO TRISTÃO BARBOSA - PR006883
		MACIEL TRISTÃO BARBOSA - PR014945
		ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA - PR043295
RECORRIDO	:	VALDEMAR FERREIRA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	:	OSCAR BARBOSA BUENO - PR007404

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. IMPENHORABILIDADE. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. REQUISITOS E ÔNUS DA PROVA.

1. A proteção da pequena propriedade rural ganhou *status* Constitucional, tendo-se estabelecido, no capítulo voltado aos direitos fundamentais, que a referida propriedade, "assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento" (art. 5°, XXVI). Recebeu, ainda, albergue de diversos normativos infraconstitucionais, tais como: Lei n° 8.009/90, CPC/1973 e CPC/2015.

2. O bem de família agrário é direito fundamental da família rurícola, sendo núcleo intangível - cláusula pétrea -, que restringe, justamente em razão da sua finalidade de preservação da identidade constitucional, uma garantia mínima de proteção à pequena propriedade rural, de um patrimônio mínimo necessário à manutenção e à sobrevivência da família.

3. Para fins de proteção, a norma exige dois requisitos para negar constrição à pequena propriedade rural: i) que a área seja qualificada como pequena, nos termos legais; e ii) que a propriedade seja trabalhada pela família.

4. É ônus do pequeno proprietário, executado, a comprovação de que o seu imóvel se enquadra nas dimensões da pequena propriedade rural.

5. No entanto, no tocante à exigência da prova de que a referida propriedade é trabalhada pela família, há uma presunção de que esta, enquadrando-se como diminuta, nos termos da lei, será explorada pelo ente familiar, sendo decorrência natural do que normalmente se espera que aconteça no mundo real, inclusive, das regras de experiência (NCPC, art. 375).

6. O próprio microssistema de direito agrário (Estatuto da Terra; Lei 8.629/1993, entre outros diplomas) entrelaça os conceitos de pequena propriedade, módulo rural e propriedade familiar, havendo uma espécie de presunção de que o pequeno imóvel rural se destinará à exploração direta pelo agricultor e sua família, haja vista que será voltado para garantir sua subsistência.

7. Em razão da presunção *juris tantum* em favor do pequeno proprietário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

rural, transfere-se ao exequente o encargo de demonstrar que não há exploração familiar da terra, para afastar a hiperproteção da pequena propriedade rural.

8. Recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2016(Data do Julgamento).

MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.408.152 - PR (2013/0222740-5)

RECORRENTE	:	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADOS	:	ILMO TRISTÃO BARBOSA - PR006883
		MACIEL TRISTÃO BARBOSA - PR014945
		ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA - PR043295
RECORRIDO	:	VALDEMAR FERREIRA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	:	OSCAR BARBOSA BUENO - PR007404

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Integrada Cooperativa Agroindustrial ajuizou execução de título extrajudicial em face de Valdemar Ferreira de Lima e outros, no valor de R$ 10.735,10, tendo efetuado a penhora de imóvel rural de propriedade dos réus, situado na Comarca de Goioerê-PR, oportunidade em que apresentaram incidente de impenhorabilidade, por se tratar de pequena propriedade rural.

O magistrado de piso, apesar de afastar a alegação de impenhorabilidade - por inexistir prova de que a parte ideal seja o único imóvel pertencente ao casal -, determinou a retificação do termo de constrição, reduzindo a penhora para 0,5555 alqueires, equivalente a 1/18 da propriedade, mais precisamente, parte ideal pertencente aos executados (fls. 25-28).

Interposto agravo de instrumento, o Tribunal de Justiça local deu provimento ao recurso, nos termos da seguinte ementa:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 5° INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI 8.629/93 E 649, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA AFASTAR A PENHORA DE PROPRIEDADE RURAL INFERIOR A 4 MÓDULOS FISCAIS
> (fls. 112-119)

Irresignada, a Cooperativa interpõe recurso especial, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, por vulneração ao art. 649, VIII, do CPC/1973.

Aduz que não existem provas de que a propriedade constrita se trata de pequena propriedade rural trabalhada pela família, sendo ônus do executado, ora recorrido, o dever de comprovar os requisitos da impenhorabilidade do bem.

Sustenta que é necessário o atendimento de dois requisitos para fins de impenhorabilidade da pequena propriedade rural: a) dimensão inferior a 4 módulos fiscais, que reconhece ter sido devidamente demonstrado nos autos; e b) ser trabalhada pela família,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

que, na hipótese, não teria sido comprovado. Apesar disso, o acórdão recorrido acabou entendendo se tratar de presunção "juris tantum".

Não foram apresentadas contrarrazões ao especial (fl. 142).

O recurso recebeu crivo negativo de admissibilidade na origem (fls. 144-145), ascendendo a esta Corte pelo provimento do agravo (fl. 166).

É o relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.408.152 - PR (2013/0222740-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE	:	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADOS	:	ILMO TRISTÃO BARBOSA - PR006883
		MACIEL TRISTÃO BARBOSA - PR014945
		ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA - PR043295
RECORRIDO	:	VALDEMAR FERREIRA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	:	OSCAR BARBOSA BUENO - PR007404

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. IMPENHORABILIDADE. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. REQUISITOS E ÔNUS DA PROVA.

1. A proteção da pequena propriedade rural ganhou *status* Constitucional, tendo-se estabelecido, no capítulo voltado aos direitos fundamentais, que a referida propriedade, "assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento" (art. 5°, XXVI). Recebeu, ainda, albergue de diversos normativos infraconstitucionais, tais como: Lei n° 8.009/90, CPC/1973 e CPC/2015.

2. O bem de família agrário é direito fundamental da família rurícola, sendo núcleo intangível - cláusula pétrea -, que restringe, justamente em razão da sua finalidade de preservação da identidade constitucional, uma garantia mínima de proteção à pequena propriedade rural, de um patrimônio mínimo necessário à manutenção e à sobrevivência da família.

3. Para fins de proteção, a norma exige dois requisitos para negar constrição à pequena propriedade rural: i) que a área seja qualificada como pequena, nos termos legais; e ii) que a propriedade seja trabalhada pela família.

4. É ônus do pequeno proprietário, executado, a comprovação de que o seu imóvel se enquadra nas dimensões da pequena propriedade rural.

5. No entanto, no tocante à exigência da prova de que a referida propriedade é trabalhada pela família, há uma presunção de que esta, enquadrando-se como diminuta, nos termos da lei, será explorada pelo ente familiar, sendo decorrência natural do que normalmente se espera que aconteça no mundo real, inclusive, das regras de experiência (NCPC, art. 375).

6. O próprio microssistema de direito agrário (Estatuto da Terra; Lei 8.629/1993, entre outros diplomas) entrelaça os conceitos de pequena propriedade, módulo rural e propriedade familiar, havendo uma espécie de presunção de que o pequeno imóvel rural se destinará à exploração direta pelo agricultor e sua família, haja vista que será voltado para garantir sua subsistência.

7. Em razão da presunção *juris tantum* em favor do pequeno proprietário rural, transfere-se ao exequente o encargo de demonstrar que não há

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

exploração familiar da terra, para afastar a hiperproteção da pequena propriedade rural.

8. Recurso especial não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A principal questão está em definir a quem pertence o ônus da prova em relação aos requisitos da pequena propriedade rural, para fins de impenhorabilidade.

O acórdão recorrido entendeu haver presunção *juris tantum* em favor do pequeno produtor, *verbis:*

> Dos pressupostos de admissibilidade – conhecimento
> O recurso merece conhecimento, porquanto preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.
> Do recurso
> **A pretensão recursal limita-se à impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o n° 11.972, por se tratar de pequena propriedade rural trabalhada pela família dos executados, bem como por ser indivisível.**
> Da propriedade rural
> Dispõe o art. 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal:
> " (...) a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para o pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento".
> O artigo 649, inciso VIII, do Código de Processo Civil define:
> "Art. 649 - são absolutamente impenhoráveis:
> (...) VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família";
> **Assim, considera-se impenhorável o imóvel rural que cumpra os seguintes requisitos: pequena propriedade rural, nos termos da lei e propriedade trabalhada pela família.**
> Nesse sentido:
> [...]
> A Lei nº 8.629/93 definiu a pequena propriedade rural, em seu art. 4º, II, nos seguintes termos: "para os efeitos desta Lei, conceituam-se: (...) II - Pequena Propriedade - o imóvel rural: a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais".
> A extensão do módulo fiscal no município de Goioerê é de 20 hectares. O imóvel penhorado possui dimensão de 24,20 hectares (avaliação de fls. 62 TJ/PR), sendo que a penhora recaiu sobre 1/18 da propriedade, o que corresponde a 1,3 hectares, ou seja, a menos de um módulo fiscal.
> **Comprovada está, portanto, tratar-se de pequena propriedade rural, pois a área penhorada é menor que 4 módulos fiscais.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

Quanto ao fato de a propriedade ser trabalhada pela família, há que se ressaltar que se trata de presunção 'juris tantum', ou seja, admite-se prova em contrário, cujo ônus é do Exequente.
O Agravado, no entanto, não se desincumbiu de seu ônus.
Note-se que não se deve confundir pequena propriedade rural com bem de família.
Não há necessidade de o agricultor residir na propriedade rural.
Nesse sentido, tome-se de empréstimo trecho do voto exarado pelo eminente Des. Gamaliel Seme Scaff:

> "**As únicas condições à impenhorabilidade são que [1] a propriedade se veja enquadrada como "pequena" em conformidade com definição em lei ordinária (até quatro módulos fiscais) e que [2] seja trabalhada pela família.**
> **O fato da propriedade ser "trabalhada pela família" deve ser tomado como uma presunção juris tantum (admitindo prova em contrário cujo ônus será do credor/exequente).**
> Também não se deve confundir com os requisitos próprios ao "bem de família", sobretudo o urbano, e equivocadamente erigir exigência inexistente na lei. Refiro-me ao fato do agricultor eventualmente não residir
> na propriedade rural. Isto é absolutamente irrelevante para a análise da questão.
> Observe-se que nem a Constituição, nem a lei que definiu o que seja pequena propriedade rural, nem o inciso VIII do art. 649 do Código de Processo Civil impõem como condição a tal enquadramento, a residência da família na propriedade, antes traça como única condição, esta sim presente expressamente, é que a propriedade seja "trabalhada pela família".
> **Família. Quem conhece minimamente a realidade do trabalho na agricultura, com todas as dificuldades que isto representa, impossível não considerar que nessa atividade se envolva todo o núcleo familiar, direta ou indiretamente. Também aqui há de imperar a presunção juris tantum, admitindo prova em contrário cujo ônus será da parte a quem interessar, nunca do agricultor.**
> Recuso-me a aceitar conclusão diversa. Ademais, se o conceito de família é plástico no entender do Poder Judiciário em relação às questões do Direito de Família, aceitando como tal a unidade mínima voltada às relações de um lar, é mais razoável que o mesmo Poder Judiciário, em questão tão relevante para o País, não modifique o conceito."
> (TJPR - 13ª C.Cível - AC 755297-2 - Astorga - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 06.07.2011- destaquei)

Assim, irrelevante que a citação tenha se dado em endereço distinto ao do imóvel penhorado, segundo ressalta o Magistrado *a quo* na decisão agravada (fls. 97-TJ/PR).
Logo, reconhece-se a impenhorabilidade da parte do imóvel matriculado sob o n° 11.972 pertencente aos Agravantes.
Isto posto: A proposta de voto é conhecer e dar provimento ao recurso para reconhecer a impenhorabilidade de parte ideal do imóvel de VALDEMAR FERREIRA DE LIMA E MARIA DO CARMO PINTO DE LIMA, por constituir área inferior ao módulo fiscal.
(fls. 112-119)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

3. Impende notar que não há discussão, no especial, em relação à natureza da dívida exequenda e eventual exceção legal correspondente a esta, nem sobre a existência de outros bens do casal, ou, ainda, se o imóvel comporta divisão.

De outra parte, o acórdão recorrido bem fixou e avaliou, na hipótese, os requisitos aptos a ensejar a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, assim também a efetiva demonstração do desempenho da atividade produtiva pela entidade familiar. Extraem-se esses dados perfeitamente da moldura fática delineada pelo acórdão impugnado.

Assim, o que se discute, no presente caso, repita-se, é definir quem tem o encargo de provar os requisitos da impenhorabilidade da pequena propriedade rural.

4. A Constituição da República, em seu artigo 6º, encartou a moradia no bojo dos direitos sociais, alçando-a à qualidade de direito fundamental, já que se trata de capítulo inserto no Título II da Carta Magna, intitulado "Dos Direitos e Garantias Fundamentais".

O constituinte originário exteriorizou a preocupação com a proteção desse direito fundamental à dignidade da pessoa humana em diversos outros dispositivos, tais como o art. 23, IX, no qual estabelece como dever do Estado, nas suas três esferas, a promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; bem assim o art. 7º, IV, em que o direito à moradia é inserto como necessidade básica dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, que deve ser atendida pelo salário mínimo.

Nesse contexto, exsurgiram algumas normas protetivas, como a Lei n. 8.009/1990, cujo art. 1º estabelece que "o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei".

O mencionado diploma institui a proteção legal do bem de família como instrumento de tutela do direito fundamental à moradia da família e, portanto, indispensável à composição de um mínimo existencial para a vida digna, apesar de se ter que a referida impenhorabilidade não é absoluta, notadamente com relação as regras de exceção previstas pela lei de regência, conforme definido no REsp 1.363.368/MS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 12/11/2014, DJe 21/11/2014.

5. Nesse passo, com relação à **impenhorabilidade da pequena propriedade rural**, a proteção ganhou *status* Constitucional, tendo-se estabelecido, no capítulo voltado aos direitos fundamentais, que a referida propriedade, "assim definida em lei, desde que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento" (art. 5°, XXVI).

A Lei 8.009/90, por sua vez, também tratou da questão, dispondo que "quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural".

No âmbito do regramento processual pátrio (CPC/1973, art. 649, VIII; e CPC/2015, art. 833, VIII), previu expressamente, entre os bens absolutamente impenhoráveis, "a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família".

A finalidade do instituto foi o de **garantir e proteger um patrimônio mínimo necessário à obtenção, à manutenção e à sobrevivência da família**, **tendo força para afastar, inclusive, eventual hipoteca**, nos termos da jurisprudência da Casa:

> RECURSO ESPECIAL. CIVIL. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. GARANTIA DO PENHOR NÃO HONRADA. PENHORA DE ÁREA DE TERRAS RURAIS ANTERIORMENTE HIPOTECADA AO MESMO CREDOR EM EXECUÇÃO DIVERSA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM (CF, ART. 5º, XXVI; CPC, ART. 649, VIII (ANTES INCISO X); DECRETO-LEI 167/67, ART. 69). PROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.
> 1 - A pequena propriedade rural, ainda que oferecida anteriormente em hipoteca ao mesmo credor, não pode ser penhorada para pagamento de cédula rural pignoratícia, não honrada com o penhor inicialmente contratado.
> **2 - Em harmonia com o disposto no art. 5º, XXVI, da Constituição da República, a nova redação do inciso VIII (antigo inciso X) do art. 649 do CPC suprimiu a anterior exceção legal, afastando qualquer dúvida: nem mesmo eventual hipoteca é capaz de excepcionar a regra que consagra a impenhorabilidade da pequena propriedade rural sob exploração familiar.**
> 3 - Recurso especial desprovido.
> (REsp 684.648/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 21/10/2013)

Com efeito, verifica-se que a Quarta Turma já havia reconhecido que a exceção quanto à impenhorabilidade da pequena propriedade rural, nos termos da redação existente à época no inciso X do art. 649 do CPC, que ressalvava expressamente "a hipoteca para fins de financiamento agropecuário", não fora recepcionada pela Carta Política de 1988 e acabou sendo, posteriormente, revogada pela Lei n. 8.009/90 (art. 4° § 2°):

> PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. GARANTIA DE HIPOTECA. IMÓVEL RURAL. BEM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

> DE FAMÍLIA. ARTS. 649-X, CPC E 3º-V, LEI 8.009/90. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. DERROGAÇÃO PELO ART. 4º, § 2º, LEI 8.009/90. RECURSO DESACOLHIDO.
> I – A parte final do art. 649, X, CPC não restou recepcionada pela Constituição de 1988, cujo art. 5º, XXVI, considera impenhorável a pequena propriedade rural de exploração familiar.
> **II - A par da não recepção, a parte final do art. 649, X, CPC foi derrogada por disposição posterior e especial contida no art. 4º, § 2º da Lei 8.009/90.**
> (REsp 262.641/RS, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2001, DJ 15/04/2002, p. 223)

6. Nessa ordem de ideias, exige a norma constitucional e a infralegal dois requisitos para negar constrição à pequena propriedade rural: **i)** que a área seja qualificada como pequena, nos termos legais; e **ii)** que a propriedade seja trabalhada pela família.

6.1. No tocante às dimensões, para os efeitos da norma, o imóvel rural é tido como prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial (Lei n° 8.629/93, art. 4°, I), sendo a pequena propriedade aquele imóvel rural "de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais" (art. 4°, II).

Nesse sentido:

> RECURSO ESPECIAL - ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROPRIEDADE RURAL - CONCEITO - MÓDULO RURAL - IDENTIFICAÇÃO - NECESSIDADE - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL UTILIZADA POR ENTIDADE FAMILIAR - IMPENHORABILIDADE - RECONHECIMENTO - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.
> I - A questão relativa ao artigo 333, I, do Código de Processo Civil, relativo ao ônus da prova, não foi objeto de debate ou deliberação pelo Tribunal de origem, restando ausente, assim, o requisito do prequestionamento da matéria, o que atrai a incidência do enunciado 211 da Súmula desta Corte.
> **II - Para se saber se o imóvel possui as características para enquadramento na legislação protecionista é necessário ponderar as regras estabelecidas pela Lei n.º 8629/93 que, em seu artigo 4º, estabelece que a pequena propriedade rural é aquela cuja área tenha entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais. Identificação, na espécie.**
> III - **Assim, o imóvel rural, identificado como pequena propriedade, utilizado para subsistência da família, é impenhorável**. Precedentes desta eg. Terceira Turma.
> IV - Recurso especial improvido.
> (REsp 1284708/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 09/12/2011)

O módulo rural, previsto no Estatuto da Terra (art. 4°, III), foi pensado a partir da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

delimitação da área mínima necessária ao aproveitamento econômico do imóvel rural para o sustento familiar, na perspectiva de implementação do princípio constitucional da função social da propriedade, importando sempre, e principalmente, que o imóvel rural, sobre o qual se exerce a posse trabalhada, possua área capaz de gerar subsistência e progresso social e econômico do agricultor e sua família, mediante exploração direta e pessoal - com a absorção de toda a força de trabalho, eventualmente com a ajuda de terceiros (art. 4°, II).

É bem verdade, ademais, que, consoante decidido pela colenda Segunda Turma, o atributo da impenhorabilidade restringe-se à dimensão da área regionalmente definida como módulo rural:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ANULAÇÃO DE PENHORA REALIZADA EM BEM IMPENHORÁVEL (ART. 4º, § 2º, DA LEI N. 8.009/90).
> 1. A circunstância de o imóvel rural que constitui residência da família e por esta seja trabalhado ultrapassar as dimensões definidas para a pequena propriedade não lhe retira o atributo da impenhorabilidade. Restringe-se este atributo, todavia, à dimensão da área regionalmente definida como módulo rural.
> 2. Recurso especial parcialmente provido.
> (REsp 230363/PB, Rel. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2005, DJ 05/09/2005, p. 333)

No ponto, como reforço a essa ideia, em importante precedente, a Quarta Turma reconheceu, numa interpretação teleológica, para fins de usucapião especial de imóvel rural, que "estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação de regência, parece evidenciado não haver impedimento à aquisição usucapicional de imóvel que guarde medida inferior ao módulo previsto para a região em que se localize" (REsp 1.040.296/ES, Rel. p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 02/06/2015, DJe 14/08/2015).

No tocante a esse elemento, como dito, não há discussão nos autos, tendo o recorrente, inclusive, afirmado que "realmente, o imóvel constritado possui dimensões inferior a 4 módulos rurais, sendo que, nesse sentido, mostra-se escorreito o v. acórdão recorrido" (fl. 128).

6.2. Como segundo requisito, exige a norma que a propriedade seja trabalhada pela família, haja vista que a sua finalidade foi justamente a de garantir os meios de o agricultor gerar a sua subsistência e seu desenvolvimento, protegendo, ao fim e ao cabo, a dignidade destas pessoas com especial vulnerabilidade.

Nesse sentido

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL TRABALHADA PELA FAMÍLIA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

> IMPENHORABILIDADE.
> **1.- Conforme orientação pacífica desta Corte, é impenhorável o imóvel que se enquadra como pequena propriedade rural, indispensável à sobrevivência do agricultor e de sua família (artigo 4º, § 2º, Lei n.º 8.009/90).**
> 2.- Agravo Regimental improvido.
> (AgRg no REsp 1357278/AL, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 07/05/2013)

Como se percebe, o próprio Estatuto da Terra vincula o módulo rural à propriedade familiar (art. 4°, III), ao conceituá-la como o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros" (inciso II), dispondo, como imóvel rural, aquele que "**se destina à exploração** extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial" (art. 4°, I).

Dessarte, tem-se que tanto a norma constitucional, como a processual, assim como o microssistema agrário, fazem conexão entre a dimensão e a destinação do imóvel, presumindo que este, em determinada localidade com aquela mínima dimensão, será voltado à exploração familiar do pequeno produtor.

7. Diante deste cenário, surge a temática recursal, com o escopo de definir quem tem o **ônus de provar** tais requisitos, notadamente com relação ao fato de a propriedade ser trabalhada pela família.

O STJ pacificou o entendimento, com relação ao ônus da prova e ao bem de família, que "**cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários, para enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela Lei n. 8.009/90 ao bem de família**, quando sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos" (REsp 282.354/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/12/2000, DJ 19/03/2001)

E ainda:

> AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 8.009/90. BEM DE FAMÍLIA. PROVA A CARGO DO DEVEDOR. NOVAÇÃO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. EXCESSO DE PENHORA. MOMENTO DA ALEGAÇÃO APÓS A AVALIAÇÃO.
> 1 - Infirmar as conclusões do acórdão recorrido que discute a qualidade de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, do imóvel objeto da controvérsia e, também, da inocorrência de novação, demanda reexame do conjunto probatório delineado nos autos, motivo por que a revisão do julgado esbarra na censura da súmula 7/STJ.
> **2 - Cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários para enquadramento do imóvel penhorado**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

> **na proteção concedida pela Lei n. 8.009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos.**
> 3 - A alegação de eventual excesso de penhora, conforme preceitua o próprio artigo 685, caput, do Código de Processo Civil, deverá ser feita após a avaliação. Precedentes.
> 4 - Agravo regimental não provido.
> (AgRg no Ag 655.553/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2005, DJ 23/05/2005, p. 298)

Esta Quarta Turma, em recente julgado, também definiu que, para fins de proteção do bem de família previsto na Lei n. 8.009/90, basta o início de prova de que o imóvel é voltado para a família, sendo, depois disso, encargo do credor eventual descaracterização.

Nesse sentido:

> RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA (LEI 8.009/90, ARTS. 1º E 5º). CARACTERIZAÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL DO DEVEDOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO.
> **1. Tendo a devedora provado suficientemente (*ab initio*) que a constrição judicial atinge imóvel da entidade familiar, mostra-se equivocado exigir-se desta todo o ônus da prova, cabendo agora ao credor descaracterizar o bem de família na hipótese de querer fazer prevalecer sua indicação do bem à penhora.**
> 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não é necessária a prova de que o imóvel onde reside o devedor seja o único de sua propriedade, para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, com base na Lei 8.009/90. Precedentes.
> 3. Recurso especial provido.
> (REsp 1014698/MT, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2016, DJe 17/10/2016)

Em relação especificamente à pequena propriedade rural, a Terceira Turma reconheceu a indispensabilidade da prova de que a área é trabalhada pela família - "para declarar a impenhorabilidade com fundamento no art. 649, X do CPC, necessária a comprovação de exploração familiar com fim de garantir a subsistência" (REsp 492.934/PR, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 18/10/2004) - e, com relação ao ônus, entendeu que o encargo da prova da impenhorabilidade seria do produtor rural, por se tratar de dever processual daquele que faz a alegação:

> **PENHORA – PROPRIEDADE RURAL** – POSSIBILIDADE – **ÔNUS DA PROVA** – VIOLAÇÃO – **ARTIGO 333, I E II, DO CPC** – INEXISTÊNCIA - MATÉRIA DE PROVA – SÚMULA 7/STJ.
> **I - O tribunal a quo deu correta interpretação ao artigo 333 e incisos do Código de Processo Civil, pois, se os próprios recorrentes deduziram as razões pelas quais seria de rigor a impenhorabilidade do imóvel rural que possuem, deveriam ter apresentado as provas**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

pertinentes, para respaldar as suas alegações.
II - Se, com arrimo no conjunto fático-probatório, o tribunal de origem verificou a ausência dos requisitos indispensáveis para conceder o benefício da impenhorabilidade à propriedade rural dos recorrentes, esta questão não pode ser revista em sede de especial, por incidência do enunciado n.º 7 da Súmula desta Corte.
III - O dissídio jurisprudencial, por sua vez, não restou demonstrado, nos moldes exigidos pelo artigo 255 e parágrafos do Regimento Interno desta Corte.
Recurso especial não conhecido.
(REsp 177.641/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/10/2002, DJ 02/12/2002, p. 303)

Todavia, penso que a tal interpretação merece melhor reflexão, notadamente por se tratar de proteção constitucional advinda justamente da vulnerabilidade e da hipossuficiência do pequeno produtor rural.

Deveras, o bem de família agrário é direito fundamental da família rurícola, sendo núcleo intangível - cláusula pétrea -, que restringe, justamente em razão da sua finalidade de preservação da identidade constitucional, uma garantia mínima de proteção à pequena propriedade rural, de um patrimônio mínimo necessário à manutenção e à sobrevivência da família.

A norma visa proteger famílias de pequenos agricultores, sabidamente menos favorecidas, que vivem basicamente do que produzem em suas propriedades rurais. Por outro lado, verifica-se também existir o "interesse social em manter a família presa à propriedade rural. Quanto mais famílias, maior o desenvolvimento agropecuário do país" (BONAVIDES, Paulo. *Comentários* à constituição federal de 1988. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 151).

Dessarte, para além da proteção familiar e da produtividade da terra, evita-se a ocorrência de grandes êxodos rurais, com aumento do déficit habitacional e avanço da urbanização de forma desordenada, contribuindo, assim, tanto para a política agrária como para a política de habitação urbana.

8. Nessa ordem de ideias, realmente, parece que o acórdão ora recorrido conferiu a melhor interpretação com relação à regra de procedimento a ser adotada.

De fato, para fins de hermenêutica, sempre se deve ter em mente que a impenhorabilidade do bem de família é irrenunciável, sendo princípio de ordem pública, com escopo de proteção da entidade familiar, à luz do direito fundamental à moradia.

A regra é a impenhorabilidade, devendo suas exceções serem interpretadas restritivamente, haja vista que a norma é voltada para a proteção da família e não do patrimônio do devedor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

Confiram-se:

> RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. OFERECIMENTO DE BEM EM GARANTIA. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE. EQUIPARAÇÃO À GARANTIA REAL HIPOTECÁRIA. DESCABIMENTO.
> **1.- A proteção legal assegurada ao bem de família pela Lei 8.009/90 não pode ser afastada por renúncia, por tratar-se de princípio de ordem pública, que visa a garantia da entidade familiar.**
> 2.- A ressalva prevista no art. 3º, inciso V, da Lei 8.009/90 não alcança a hipótese dos autos, limitando-se, unicamente, à execução hipotecária, não podendo benefício da impenhorabilidade ser afastado para a execução de outras dívidas. **Por tratar-se de norma de ordem pública, que visa a proteção da entidade familiar, e não do devedor, a sua interpretação há de ser restritiva à hipótese contida na norma.**
> 3.- Recurso Especial improvido."
> (REsp 1.115.265/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira turma, julgado em 24/4/2012, DJe de 10/5/2012)
>
> _____
>
> AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO BOJO DE DEMANDA DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DA EXEQUENTE.
> 1. É iterativa a jurisprudência deste e. Superior Tribunal de Justiça que entende ser admissível a penhora do bem de família hipotecado quando a garantia real for prestada em benefício da própria entidade familiar, e não para assegurar empréstimo obtido por terceiro ou pessoa jurídica, sendo vedado se presumir que a garantia fora dada em benefício da família, para, assim, afastar a impenhorabilidade do bem com base no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/90. Alterar a conclusão do Tribunal de origem - de que a dívida decorrente da hipoteca não se reverteu em prol da família -, enseja o reexame de provas e, consequentemente a incidência da Súmula 7/STJ.
> **2. A impenhorabilidade do bem de família é irrenunciável pela vontade do seu titular por tratar-se de um princípio relativo às questões de ordem pública. O escopo da proteção ao bem de família é a proteção da própria entidade familiar e não do patrimônio do devedor em face de suas dívidas, devendo as exceções à impenhorabilidade serem interpretadas restritivamente à hipótese prevista em lei. Incidência da Súmula 83/STJ. Precedentes.**
> 3. Agravo regimental desprovido.
> (AgRg no Ag 1355749/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 01/06/2015)

Partindo dessa premissa, penso que, assim como ocorre na proteção do imóvel urbano, deve ser ônus do executado - agricultor - apenas a comprovação de que o seu imóvel se enquadra nas dimensões da pequena propriedade rural.

No entanto, no tocante à exigência da prova de que a referida propriedade é

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

trabalhada pela família, a melhor exegese parece ser a de conferir uma presunção de que esta, enquadrando-se como diminuta, nos termos da lei, será explorada pelo ente familiar, sendo decorrência natural do que normalmente se espera que aconteça no mundo real, inclusive, das regras de experiência (NCPC, art. 375).

Isto porque o próprio microssistema de direito agrário (Estatuto da Terra; Lei 8.629/1993, entre outros diplomas) entrelaça os conceitos de pequena propriedade, módulo rural e propriedade familiar, havendo uma espécie de presunção de que o pequeno imóvel rural se destinará à exploração direta pelo agricultor e sua família, haja vista que será voltado para garantir sua subsistência.

Ademais, não é razoável se exigir um *minus* do proprietário urbano (que tem proteção legal) - na qual basta o início de prova de que o imóvel é voltado para a residência -, em relação ao proprietário rural, hipossuficiente e vulnerável (com proteção constitucional), que, além da prova da pequena propriedade rural, teria um *plus a* demonstrar, ainda, que esta é trabalhada pela família.

Aliás, a Lei n. 8.009/90 estendeu os efeitos da impenhorabilidade ao imóvel residencial rural, nos termos da previsão do § 2° do art. 4°, conforme destaca a doutrina especializada:

> **A Lei n. 8.009/90, ao equiparar o imóvel rural ao urbano, para efeito de resguardar a moradia da família, por óbvio, estendeu-lhe a impenhorabilidade** para além do prédio onde se estabelece a residência da família rurícola, alcançando ainda os móveis utensílios e equipamentos [...] nesse caso, tal qual o voluntário, a impenhorabilidade limitar-se-á à sede da moradia, com os respectivos bens móveis e equipamentos necessários à manutenção digna da família, o restante fica sujeito à constrição judicial.
> [...]
> Aliás, **a expressa referência da Lei n. 8.009/90 à extensão da impenhorabilidade do bem de família sobre a área limitada como pequena propriedade rural vem em consonância com a interpretação proposta de que, havendo imóvel rural, que sirva de residência da família, com elevada área de extensão, a impenhorabilidade deve limitar-se ao que se compreende como pequena propriedade ou módulo rural**.
> (SANTOS, Marcione Pereira dos. *Bem de família: voluntário e legal.* São Paulo: Saraiva, 2003, p. 207-209)

Anoto que os requisitos exigidos pela lei para a comprovação da propriedade rural, para efeito da proteção legal, continuam hígidos: i) pequena propriedade rural; e ii) área trabalhada pela família. No entanto, o ônus do executado é apenas quanto ao primeiro elemento, presumindo-se com relação ao segundo (admitindo-se, por conseguinte, prova em contrário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

Transfere-se, desta feita, ao exequente o encargo de demonstrar que não há exploração familiar da terra para afastar a hiperproteção da pequena propriedade rural, que afasta, *v.g,* eventual hipoteca relacionada ao bem (REsp 684.648/RS, Rel. Min. Raul Araújo) e que muitos defendem ser hipótese de impenhorabilidade absoluta.

Aliás, não se pode olvidar que a impenhorabilidade em questão, conforme assinalou o il. Min. Ruy Rosado, "é uma proteção que a lei estende ao produtor rural, para garantir ao pequeno proprietário a manutenção das condições mínimas de sobrevivência e oportunidade para o trabalho produtivo" e, por isso, a norma protetiva deve ser interpretada em seu favor.

O acórdão foi assim ementado:

> **MÓDULO RURAL. IMPENHORABILIDADE. EXECUÇÃO. O IMÓVEL RURAL IMPENHORÁVEL**, DE ATÉ UM MODULO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 649, X, DO CPC, E O QUE TEM AS DIMENSÕES MÍNIMAS QUE ASSEGUREM AO PEQUENO AGRICULTOR E A SUA FAMÍLIA CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO COM O CONCEITO DE FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO. **TRATANDO-SE DE NORMA PROTETIVA DO PEQUENO PRODUTOR, DEVE SER INTERPRETADA EM FAVOR DELE.**
> (REsp 66.672/RS, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 15/08/1995, DJ 30/10/1995, p. 36774)

Por fim e não menos importante, o Supremo Tribunal Federal, visando conferir a maior efetividade possível à proteção do imóvel rural - desapropriação de média propriedade rural -, reconheceu ser ônus do exequente a comprovação de que o produtor rural teria outro domínio rural, haja vista que os executados já haviam demonstrado que as dimensões do imóvel eram reduzidas a ponto de impossibilitar a expropriação:

> **REFORMA AGRÁRIA** - DESAPROPRIAÇÃO-SANÇÃO (CF, ART. 184) - **MÉDIA PROPRIEDADE RURAL** (CF, ART. 185, I) - LEI Nº 8.629/93 - ÁREA RESULTANTE DE DIVISÃO AMIGÁVEL - **INEXPROPRIABILIDADE - IRRELEVÂNCIA DE SER, OU NÃO, IMPRODUTIVO O IMÓVEL RURAL - PROVA NEGATIVA DE OUTRO DOMÍNIO RURAL** - **ÔNUS QUE INCUMBE AO PODER EXPROPRIANTE -** SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - DIVISÃO DO BEM COMUM - DIREITO DO CONDÔMINO - POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DESSE DIREITO A QUALQUER TEMPO (CC, ART. 629) - ALEGAÇÃO DE FRAUDE OU DE SIMULAÇÃO DEDUZIDA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - NECESSIDADE DE SUA COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA - EFICÁCIA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO (LRP, ART. 252) - PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM* DO ATO REGISTRAL QUE MILITA EM FAVOR DO *DOMINUS* - DECLARAÇÃO EXPROPRIATÓRIA QUE OFENDE A ORDEM JURÍDICO- CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO. - A pequena e a média propriedades rurais, ainda que improdutivas, não estão sujeitas ao poder expropriatório da União Federal, em tema de reforma agrária, em face da cláusula de inexpropriabilidade que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

deriva do art. 185, I, da Constituição da República. A incidência dessa norma constitucional não depende, para efeito de sua aplicabilidade, da cumulativa satisfação dos pressupostos nela referidos (dimensão territorial do imóvel ou grau adequado de produtividade fundiária). Basta que qualquer desses requisitos se verifique para que a imunidade objetiva prevista no art. 185 da Constituição atue plenamente, em ordem a pré-excluir a possibilidade jurídica de a União Federal valer-se do instrumento extraordinário da desapropriação-sanção.

- A prova negativa do domínio a que se refere a cláusula final do inciso I do art. 185 da Constituição não incumbe ao proprietário que sofre a ação expropriatória da União Federal. O onus probandi, em tal situação, compete ao poder expropriante, que dispõe, para esse efeito, de amplo acervo informativo ministrado pelos dados constantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural mantido pelo INCRA.

- A divisão do imóvel rural, por constituir direito assegurado ao condômino pelo ordenamento positivo, pode ocorrer mesmo quando já iniciada a fase administrativa do procedimento expropriatório instaurado para fins de reforma agrária. Se, da divisão do imóvel, resultarem glebas que, objeto de matrícula e registro próprios, venham a qualificar-se como médias propriedades rurais, tornar-se-á impossível a desapropriação-sanção prevista no art. 184 da Carta Política. Sendo assim, não se reveste de legitimidade jurídico-constitucional a declaração expropriatória do Presidente da República veiculada em decreto publicado em momento posterior ao do registro do título consubstanciador do ato de divisão do imóvel rural. - A alegação governamental de que essa divisão do imóvel rural, por frustrar a execução do projeto de reforma agrária, qualificar-se-ia como ato caracterizador de fraude ou de simulação - que constituem vícios jurídicos que não se presumem - reclama dilação probatória incomportável na via sumaríssima do mandado de segurança. O argumento que imputa conduta maliciosa ao particular que sofre a expropriação-sanção não pode prevalecer contra a eficácia jurídico-real que deriva da norma inscrita no art. 252 da Lei dos Registros Públicos. Doutrina e jurisprudência.

(MS 21919, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 22/09/1994, DJ 06-06-1997 PP-24872 EMENT VOL-01872-02 PP-00321)

Em seu voto, o il. Min. Relator destacou que:

É certo que o requisito da qualificação do imóvel como pequena ou média propriedade rural não basta, por si só, para atuar como fator de pré-exclusão do poder expropriatório da União Federal no campo da reforma agrária, eis que a norma inscrita no art. 185, I, da Carta Política impõe, para efeito de sua plena incidência, que o titular do domínio não seja proprietário de outro imóvel rural. Bem por isso, assinala o em. Professor e Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, TUPINAMBÁ MIGUEL CASTRO DO NASCIMENTO, que "Se o proprietário não possuir outra propriedade rural", tornam-se insuscetíveis de expropriação, para efeito de reforma agrária, tanto a pequena quanto a média propriedades rurais ("A Ordem Econômica e Financeira e a Nova Constituição, p. 117, 1989, AIDE).

A prova negativa do domínio - que reclamaria a constatação, em todas as circunscrições imobiliárias do País, da inexistência registral de outro imóvel

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

rural em nome daquele que sofre a ação expropriatória - constitui, por sua própria natureza, ato de difícil, senão impossível, execução material.
Tenho para mim que a prova em questão deverá reputar-se produzida sempre que o titular do domínio, em declaração formal, tenha afirmado a inexistência, em seu nome, de outra propriedade imobiliária rural e essa manifestação não venha a ser contestada, de modo idôneo, pelo poder expropriante.
[...]
Essa afirmação não foi contestada pela autoridade apontada como coatora, que se limitou, tão-somente, a alegar que os impetrantes *"não trouxeram provas* da *inexistência* de *outras propriedades ... "* (fls. 142), sem, no entanto, produzir qualquer elemento documental idôneo que evidenciasse a multi-titularidade dominial por parte dos autores do presente **writ** mandamental.
[...]
Considero, pois, que a conjugação, no caso presente, dos requisitos pertinentes à titularidade dominial dos impetrantes sobre um único imóvel rural e a qualificação, como média propriedade rural, do imóvel que cada um possui torna oponível a ação expropriatória da União Federal, em tema de reforma agrária, a cláusula constitucional de proteção inscrita no art. 185, I, da Carta Politica e justifica, em conseqüência, o reconhecimento de que a autoridade apontada como coatora excedeu, indevidamente, os limites que deveriam pautar a sua atividade jurídica.

9. Ante o exposto,nego provimento ao recurso especial.

É o voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0222740-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.408.152 / PR**

Números Origem: 00139357220128160000 139357220128260000 201200122600 2752008 9025998 902599801

PAUTA: 01/12/2016 JULGADO: 01/12/2016

Relator
Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Secretária
Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADOS	:	ILMO TRISTÃO BARBOSA - PR006883
		MACIEL TRISTÃO BARBOSA - PR014945
		ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA - PR043295
RECORRIDO	:	VALDEMAR FERREIRA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	:	OSCAR BARBOSA BUENO - PR007404

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nkbrb8Wk.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.277.675-1, DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA

APELANTE: **GLADIS THERESA MENEGATI**
REC. ADES.: **INÊS LUCAS**
APELADOS: **OS MESMOS**
RELATOR: **DES. DOMINGOS JOSÉ PERFETTO**

RECURSO ADESIVO – EMBARGOS DE TERCEIRO – LEGITIMIDADE ATIVA – CÔNJUGE DO EXECUTADO – ART. 1046, §3º, DO CPC – SÚM. 134, STJ – ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA – INOCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL – PENHORA EFETUADA SOBRE BENS IMÓVEIS DO CASAL – ART. 655-B, CPC – INAPLICABILIDADE – IMÓVEIS RURAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

DE GRANDES DIMENSÕES – EXCLUSÃO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE 50% DOS IMÓVEIS – MEAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO HOSTILIZADA – REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUBÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MAJORAÇÃO – INVIABILIDADE.
APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Cível nº 1.277.675-1, do Juízo Único da Comarca de Coronel Vivida** em que é Apelante **Gladis Theresa Menegati** e Apelada **Inês Lucas,** que recorreu adesivamente.

Por brevidade, adota-se o relatório consignado na sentença (fl. 103vº):

"GLADIS THEREZA MENEGATI, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de Embargos de Terceiro em face de INÊS LUCAS, igualmente qualificada,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

insurgindo-se contra a penhora integral do imóvel objeto da matrícula 437, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha – PR e dos imóveis objetos das matrículas nº 5.267-1 e 0236, do Serviço de Registro desta Comarca, efetivada nos autos de ação de Cumprimento de Sentença nº 39/2008, que tramita neste juízo (autos apensos), onde a credora executa crédito oriundo da decisão judicial proferida nos autos de Indenização nº 322/2000, em face dos executados Ângelo Menegatti e Orlei Domingos Menegatti, na importância de R$ 604.445,04, em razão da condenação nos autos de Indenização.

Sustentou, em síntese, que a propriedade dos imóveis penhorados pertence à embargante e ao Espólio de Ângelo Menegatti, vez que era casada com o executado e falecido Ângelo Menegatti sob o regime de comunhão universal de bens, requerendo, assim, que seja resguardado a meação, na fração de 50% dos referidos imóveis.

Por fim, pugnou pela procedência do pedido, com a exclusão da constrição judicial promovida a meação dos bens penhorados. Protestaram pela produção de provas e juntaram os documentos de fls. 07/35.

Devidamente citada (fls. 46-v), a embargada contestou (fls. 47/55), alegando, preliminarmente, ilegitimidade da embargante, sob o fundamento de que a embargante é inventariante do espólio. No mérito, postulou pela improcedência dos pedidos.

Os embargantes replicaram (fls. 59/68).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

A decisão de fls. 81/82 afastou a preliminar arguida pela embargada, bem como determinou o julgamento antecipado."

Sobreveio a sentença de fls. 103/104 em que julgado parcialmente procedente o pedido inicial a fim de determinar seja resguardada à embargante metade do preço obtido com a alienação dos bens.

Diante a sucumbência recíproca, condenou cada parte a pagar metade das custas e despesas processuais, além de R$ 1.500,00 para cada procurador, admitida a compensação.

Inconformada, a embargante interpôs recurso de apelação (fls. 108/118) asseverando que os imóveis penhorados podem ser divididos, posto que rurais de grande metragem. Afirmando ser incabível a aplicação do art. 655-B, CPC, requereu a exclusão da constrição judicial pendente sobre os bens da meação. Postulou, ainda, a majoração dos honorários advocatícios.

Contrarrazões apresentadas às fls. 139/145, oportunidade em que a embargada apresentou seu recurso adesivo (fls. 126/138) e alegou, em síntese, que a embargante não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Requereu, ainda, seja a embargante condenada à multa por conta dos alegados atos atentatórios à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

dignidade da justiça, uma vez ela busca protelar o pagamento.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 173/174.

É o relatório.

Inicialmente a embargada suscitou nulidade do feito ante a ilegitimidade ativa da embargante, que já teria atuado no feito principal.

Sem razão.

O tema é tratado no Código de Processo Civil, em seu art. 1046, §§ 2º e 3º:

> **"Art. 1.046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam manutenidos ou restituídos por meio de embargos. (...)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

§ 2º Equipara-se a terceiro a parte que, posto figure no processo, defende bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela apreensão judicial.

§ 3º Considera-se também terceiro o cônjuge quando defende a posse de bens dotais, próprios, reservados ou de sua meação."

Sobre o tema, é do escólio de Marinoni e Mitidiero:

"Terceiro no processo é quem não realiza pedido e contra quem nada foi pedido. (...) O terceiro possuidor tem legitimidade ativa para ação de embargos de terceiro. A exceção à configuração de terceiro como quem não foi parte no processo fica por conta do art. 1.046, §§ 2º e 3º do CPC, porque aí se permite a atuação da parte por embargos de terceiro para defesa de bem que não responde pela execução" (*in* 'Código de Processo Civil comentado', São Paulo: RT, 2008, p. 908).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

Ou seja, a regra do art. 1.046, do CPC é a de que os embargos de terceiro devem ser opostos por quem não tenha sido parte no processo. Contudo, seus §§ 2º e 3º a excepcionam.

O tema, aliás, já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> **"Súmula 134: Embora intimado da penhora em imóvel do casal, o cônjuge do executado pode opor embargos de terceiro para defesa de sua meação."**

Não bastasse, Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo explica que **"o cônjuge, por força do §3º do artigo 1.046 do Código de Processo Civil, deve ser considerado terceiro para fim de atribuição de legitimidade ativa para a oposição de embargos, quando 'defender a posse de bens dotais, próprios, reservados ou de sua meação."** (*in* 'Embargos de terceiro: legitimidade passiva', São Paulo: Atlas, 2006. p. 79).

Ao final leciona que **"o cônjuge tem legitimidade ativa para a oposição dos embargos de terceiro na defesa da posse de seus bens próprios ou de sua meação tanto nos casos em que efetivamente seja terceiro, quanto nas hipóteses em que seja parte, mas que, devido à titularidade que detenha sobre os bens**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

constritos, estes não devem se submeter à constrição praticada no processo principal" (p. 81).

E é exatamente este o caso dos autos. A embargante buscou, com a oposição dos embargos, defender sua meação.

Nesse toar, a jurisprudência desta Corte:

> **"EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL.**
> **1. LEGITIMIDADE ATIVA - INVENTARIANTE - ATUAÇÃO COMO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO DE EXECUÇÃO.**
> **2. INTIMAÇÃO DA PENHORA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 134 DO STJ, QUE POSSIBILITA O CÔNJUGE DO EXECUTADO OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO PARA A DEFESA DE SUA MEAÇÃO.**
> **3. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO POR DÍVIDA FISCAL DE PESSOA JURÍDICA - ATO ILÍCITO - MEAÇÃO DA MULHER - CREDOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

> **ÔNUS DE PROVAR, QUE, O PRODUTO DA INFRAÇÃO BENEFICIOU A FAMÍLIA."** (ApCiv nº 533.271-0, 2ª CCiv, Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 18.11.2008).

Deste modo, afasta-se a preliminar aduzida pela embargada.

Por outro lado, a embargante afirmou que a aplicação do art. 655-B, do CPC (resguardar metade do valor da alienação dos bens) ao presente caso não se mostra adequada, uma vez que os imóveis penhorados são divisíveis.

Com razão.

Foram penhorados três bens imóveis (fls. 21):

> **"1. Um imóvel rural: Parte do quinhão 01, sito no quinhão 03 da Fazenda Chopin, e parte da Gleba 13, da Inavernada Machado, situado no Município de Honório Serpa, na Comarca de Mangueirinha-Pr, contendo a área de 4.363.330,00 m2 (...);**
> **2. Um imóvel rural: parte do lote rural nº 01 H, situado no núcleo Jacutinga 1ª Seção, na**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

Comarca de Coronel Vivida-Pr, contendo a área de 145.585,00 m2 (...);

3. Um imóvel rural: Lote 1-J do Núcleo Jacutinga 1ª Seção, na Comarca de Coronel Vivida-Pr, contendo a área de 484.565,00 m2 (...)"

Tendo em vista que a cônjuge sobrevivente tem direito de ver protegida sua meação e sendo os bens divisíveis, a sua parte deverá ser preservada.

Neste sentido, a jurisprudência pátria:

"EMBARGOS DE TERCEIRO. MEAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA, A CARGO DO CREDOR, DE BENEFÍCIO DO CÔNJUGE. SÚMULA Nº 251 DO STJ.

1. A meação só responde pela prática de atos ilícitos se restar provado, pelo credor, que houve benefício do cônjuge com o produto da infração à lei. Aplicação da Súmula nº 251 do STJ.

2. O fato de a embargante ter direito ao resguardo de sua meação não significa dizer que o bem é absolutamente impenhorável, ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

seja, se este for divisível, 50% dele ficará de fora da constrição. Se, ao contrário, for indivisível (situação dos autos), poderá ser levado à hasta pública, com a reserva de 50% do valor alcançado" (TRF4, AC 0000640-79.2009.404.7003, Primeira Turma, Relator Joel Ilan Paciornik, D.E. 12.01.2011).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIROS. BEM IMÓVEL DIVISÍVEL. MEAÇÃO NÃO-SUJEITA À CONSTRIÇÃO. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO CÔNJUGE. DIREITO A 50% DO BEM IMÓVEL. ART. 655-B DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. Não havendo nos autos qualquer documento comprovando o estado de miserabilidade da parte embargante, de forma que não possa arcar com as custas judicias do processo, não há como acolher seu pedido.

2. O direito de sub-rogação do cônjuge meeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

> **à metade do valor obtido com a venda do imóvel em hasta pública, reserva-se aos casos em que a constrição recai sobre bens indivisíveis, conforme a norma expressa no art. 655-B do CPC.**
> **3. Em se tratando de bem divisível, o cônjuge tem direito ao resguardo de sua meação, correspondente a parte do patrimônio não sujeito à constrição judicial** (TRF/4ªR, AC nº 2009.72.99.002938-2/SC, 2ª Turma, Rel. Juíza Federal Carla Evelise Justino Hendges D.E. publicado em 11.03.2010).

Tendo em vista que cada hectare corresponde à 10.000 m2, verifica-se que, no caso, o menor imóvel possui pouco mais de 14 hectares.

O Estatuto da Terra (Lei n.° 4.504/64), em seu art. 65, *caput,* dispõe:

> **"Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural."**

Já a Lei nº 5.868/72, ao tratar desse dispositivo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

estabelece a Fração Mínima de Parcelamento (FMP) como sendo a menor área em que o imóvel rural, num dado município, pode ser desmembrado.

Seu art. 8º dispõe:

"Art. 8º - Para fins de transmissão, a qualquer título, na forma do Art. 65 da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixado no § 1º deste artigo, prevalecendo a de menor área.

§ 1º - A fração mínima de parcelamento será:

a) o módulo correspondente à exploração hortigranjeira das respectivas zonas típicas, para os Municípios das capitais dos Estados;

b) o módulo correspondente às culturas permanentes para os demais Municípios situados nas zonas típicas A, B e C;

c) o módulo correspondente à pecuária para os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

demais Municípios situados na zona típica D."

Assim, ao ser parcelado o imóvel rural, para fins de transmissão a qualquer título, a área remanescente não poderá ser inferior a FMP que, para os municípios de Mangueirinha e de Coronel Vivida corresponde à área de 03 (três hectares) (http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/indices-cadastrais/indices_basicos_2013_por_municipio.pdf - acessado em 27.01.2015).

Como os imóveis penhorados são de maior extensão, altera-se a decisão hostilizada a fim de que, observando-se a meação da embargante, exclua-se da constrição judicial 50% dos imóveis.

A solução conferida à lide impõe a redistribuição das verbas de sucumbência, com a condenação da embargada ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da embargante.

Por outro lado, a reforma da decisão bem demonstra que a atuação da embargante não foi atentatória à dignidade da justiça, tendo ela apenas exercido seu direito ao devido processo legal, pelo que se nega a atribuição da multa pleiteada pela embargada.

Por fim, no que tange à verba honorária, não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

comporta reparos a decisão de primeiro grau que bem ponderou a baixa complexidade da causa que não demandou dilação probatória (fl. 103-vº).

A remuneração do patrono deve ser arbitrada em respeito ao princípio da razoabilidade, considerando para tanto, os critérios de tempo, complexidade e o trabalho do profissional com a demanda, sem, com isso, onerar em demasia a parte contrária ou remunerar injustamente o procurador.

Neste sentido:

> **"Os critérios para fixação dos honorários são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu o interesse de seu cliente, (...) o tempo despendido pelo causídico desde o início até o término da ação, são circunstâncias que devem necessariamente ser levadas em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários do advogado"** (Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, p. 442).

Sobre os critérios de valoração da verba, também é oportuno citar o disposto no art. 36 do Código de Ética e Disciplina da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

Ordem dos Advogados do Brasil:

> **"Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; II - o trabalho e o tempo necessários; III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; VI - o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado; VII - a competência e o renome do profissional; VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos".**

Diante deste quadro e sopesando as particularidades do caso *sub judice*, o montante integral de R$ 3.000,00 fixado em sentença mostra-se condizente com o trabalho exercido, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço (Coronel Vivida),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

o vulto e a complexidade da causa (embargos de terceiro de baixa complexidade), o trabalho e o tempo despendidos (pouco mais de 2 anos), o julgamento antecipado da lide e as condições econômicas das partes, além do renome dos profissionais envolvidos.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso adesivo e dá-se parcial provimento ao apelo, a fim de determinar, observando-se a meação da embargante, a exclusão da constrição sobre 50% dos imóveis.

ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por **unanimidade** de votos, em negar provimento ao recurso adesivo e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto.

O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador Luiz Osorio Moraes Panza, com voto, e dele participou o Senhor Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.

Curitiba, 09 de abril de 2015.

ASSINADO DIGITALMENTE

Desembargador Domingos José Perfetto

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 1rzOKTAW.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO DESEMBARGADOR RELATOR DA 14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000077-56.2019.8.26.0315

SUELI DA ROCHA BERTO,
já qualificada nos autos dos

EMBARGOS DE TERCEIROS,
em epígrafe, que move em face de

BANCO DO BRASIL S/A,
igualmente qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.022 e seguintes do CPC, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,
em face do v. acórdão de fls. 221/232, publicada oficialmente em 01.10.2019 (certidão de fls. 233), por entender ter havido omissão quanto à determinação da obrigação de fazer, conforme restará exposto abaixo.

Assim, requer se digne Vossa Excelência em receber os presentes Embargos em seus regulares efeitos, determinar o seu processamento e, ao final, julgá-los totalmente procedentes para atribuir, se for o caso, efeito modificativo ao julgado, ante à **omissão** havida.

Requer-se desde já, o prazo de 10 para juntada de substabelecimento com Reserva de Poderes em nome deste defensor a ser outorgado pelo defensor já constituído nos autos, Dr. Marcelo Alessandro Contó.

Termos em que,
pede deferimento.
Laranjal Paulista SP, 01 de outubro de 2019.

MARCELO ALESSANDRO CONTÓ
OAB/SP 150.566

REINALDO CONTÓ
OAB/SP 287.907

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código NKP5wf9z.

RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo nº 1000077-56.2019.8.26.0315 – 14ª Câmara de Direito Privado do E. TJ/SP.
Embargante: Sueli da Rocha Berto
Embargado: Banco do Brasil S/A.

O presente recurso tem como escopo de sanar omissão existente no v. acórdão de fls. 221/232 dos autos. O entendimento de ter ocorrido omissão consiste no fato de, ter o E. TJ/SP deixado de oportunizar à ora Embargante a possibilidade de oposição à esta forma de julgamento ou eventual manifestação que entendesse pertinente antes de proferido o v. acórdão.

Como se sabe, o Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu, mediante a Resolução 549, de 10 de agosto 2011, que os agravos de instrumento, os agravos internos ou regimentais e embargos de declaração, as apelações, os Mandados de Segurança e *Habeas Corpus,* podem ser julgados em plenário virtual. Entretanto, desde que, "*ao relatar o processo e enviá-lo ao revisor, ou o voto ao segundo e terceiro Juízes, conforme o caso, seja concedido o prazo de dez dias para eventual oposição à forma de julgamento ou manifestação do propósito de realizar sustentação oral*".

Deveria este Defensor, ter sido intimado da data do julgamento virtual previsto, entretanto não o foi. Fato este que impede a participação do advogado por completo do julgamento, ato judicial que por excelência é publico, na contramão do que prevê o artigo 133, da Constituição Federal, pois no âmbito virtual o defensor fica impossibilitado de intervir, usar da palavra, pela ordem, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas, medida que ofende cabalmente o contraditório, o amplo direito de defesa e o devido processo legal.

Como se vê dos autos, tal prazo não foi concedido à ora Embargante, restando com isso prejudicado tal julgamento, com patente omissão à legislação.

DO PEDIDO:

Isto posto, requer sejam recebidos os presentes embargos, interrompendo a contagem de prazo para interposição de outros recursos e, ao final, seja dado provimento para o fim de sanar a omissão quanto a falta de intimação do procurador quanto ao julgamento virtual do recurso, caracterizando, com isso, possível nulidade.

Nestes termos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código NKP5wf9z.

Pede deferimento.
Laranjal Paulista SP, 01 de outubro de 2019.

MARCELO ALESSANDRO CONTÓ
OAB/SP 150.566

REINALDO CONTÓ
OAB/SP 287.907

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código NKP5wf9z.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.2.2 - Serv. de Proces. da 14ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - Páteo do Colégio - Salas 207/209 - CEP: 01016-040

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315/50000**
Classe:	**Embargos de Declaração Cível**
Assunto:	**Bancários**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é embargante SUELI DA ROCHA BERTO (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO DO BRASIL S/A**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Laranjal Paulista - 1ª Vara**
Nº do processo na origem:	**1000077-56.2019.8.26.0315**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) ACHILE ALESINA.

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

_____

Eu, BRUNO MACRI DOMINGUES, Matr. M371746, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MACRI DOMINGUES, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 2ejlhjHH.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Bancários**
Embargante:	**Sueli da Rocha Berto**
Embargado:	**Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iMZ6KtM2.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR ACHILE ALESINA – 14.ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1000077-56.2019.8.26.0315

SUELI ROCHA BERTO, já qualificada nos autos do processo supra mencionado dos EMBARGOS DE TERCEIROS promovidos em face do BANCO DO BRASIL S/A, vem por seu advogado requerer a juntada do instrumento de substabelecimento.

Termos em que, pede deferimento.

Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2019.

Marcelo Alessandro Contó
OAB/SP 150.566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Fp4Jqd7T.

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos por SUELI ROCHA BERTO, nos autos do processo n.º 100077-56.2019.8.26.0315, dos EMBARGOS DE TERCEIROS, que tramita perante a Vara única da Comarca de Laranjal Paulista, SP, para REINALDO CONTÓ, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob n.º 287.907.

Laranjal Paulista,15 de outubro de 2019.

Marcelo Alessandro Contó
OAB/SP 150.566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código jnmTpwf9.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000890379

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000077-56.2019.8.26.0315/50000, da Comarca de Laranjal Paulista, em que é embargante SUELI DA ROCHA BERTO (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), MELO COLOMBI E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

ACHILE ALESINA
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dnmdaUcl.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 14952
COMARCA: Laranjal Paulista - 1ª Vara Cível
EMBGTE. : Sueli da Rocha Berto (justiça gratuita)
EMBGDO. : Banco do Brasil S.A.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – alegação de vícios no v. acórdão embargado – caráter infringente do recurso - embargos rejeitados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dnmdaUcl.

Trata-se de embargos de declaração ao v. acórdão, que por votação unânime, negou provimento ao recurso de apelação interposto pela aqui embargante contra r. sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, Dra. Eliane Cristina Cinto, que julgou improcedentes os embargos de terceiros opostos em face do embargado.

Com alegação de vícios na r. decisão embargada, busca a embargante a declaração.

É o relatório.

A contradição, a omissão ou a obscuridade que autorizam a interposição dos embargos de declaração é aquela interna à própria decisão recorrida, que prejudica o entendimento daquilo que se quis expressar ao decidir.

O fundamento recursal utilizado pela embargante não guarda relação com essa característica específica, porém merece acolhimento.

Com efeito, a embargante afirma que foi prejudicada pela decisão, pois que pretendia ser intimada da data do julgamento para eventual sustentação oral, o que não foi possível já que o julgamento foi virtual.

Pois bem.

Na hipótese dos autos, aplica-se o artigo 1º da Resolução nº 772/2017, publicada em 10/08/2017 que prevê:

> **"Art. 1º - As apelações, agravos de instrumento, agravos internos, embargos de declaração, mandados de segurança, habeas corpus, conflitos de competência e ações originárias serão, preferencialmente, julgados em sessão virtual, a critério da turma julgadora, ressalvada expressa oposição de qualquer das partes, independentemente de motivação declarada, mediante petição protocolizada no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que, para este específico fim, servirá como intimação." (g.n.).**

Assim, o julgamento virtual, de acordo com a nova Resolução, passou ser a regra, restando que eventual oposição deverá ser protocolizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos.

Analisando os autos, consta o termo de distribuição do recurso em 06/09/2019 (fls. 220), com a conclusão em 16/09/2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dnmdaUcl.

Em 18/09/2019 foi disponibilizada no Diário Oficial a intimação das partes para manifestação quanto à eventual oposição ao julgamento virtual, conforme andamento dos autos constatado através do site do Tribunal de Justiça.

É de se observar que o nome do patrono da embargante consta na aludida publicação.

No entanto, não houve oportuna e tempestiva petição com manifestação de oposição ao julgamento virtual, como se extrai dos autos da apelação.

E o julgamento prosseguiu com a assinatura do respectivo acórdão.

Assim, houve preclusão do direito da embargante quanto à oposição ao julgamento virtual que não se manifestou a tempo.

Enfim, tudo leva a crer que se trata de mero inconformismo do embargante com o desfecho dado à causa.

Em suma, o v. acórdão abordou unívoca e explicitamente os pontos controvertidos nos presentes autos.

Assim, não há como amparar seus argumentos.

A jurisprudência é firme quanto à excepcionalidade de atribuição de caráter infringente ou modificativo aos embargos declaratórios, o que se admite somente em consequência do acolhimento de eventual omissão, obscuridade ou contradição.

Neste sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou:

"*Os embargos de declaração não são palco para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado e requerer sua alteração. Por isso, 'não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausente qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil*". (STJ-Corte Especial, ED no REsp 437.380, Rel. Min. Menezes Direito, j. 20.04.05, não conheceram, v.u., DJU 23.05.05, p 119, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 41ª ed., São Paulo, Saraiva, pág.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dnmdaUcl.

742).

Por fim, bate-se a embargante pela reformulação do entendimento externado no v. acórdão, o que demonstra, nesse ponto, a infringência dos embargos ora opostos.

E "*a função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa*" (STJ, Resp. 15.450-São Paulo, j. 1º/4/96, DJU 6/5/96, pág. 14.399, v.u., rejeitaram os embargos de declaração).

Destarte, decidida a controvérsia trazida nos limites do pedido, ainda que por fundamentos legais e jurídicos diversos daqueles trazidos pelo embargante, não há que se falar em contradição, demonstrando, os declaratórios, mero inconformismo com o desfecho dado à causa, não sendo essa via recursal adequada para externá-lo.

Nada a declarar-se portanto.

Diante do exposto, **REJEITAM-SE OS EMBARGOS**.

ACHILE ALESINA

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dnmdaUcl.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.2.2 - Serv. de Proces. da 14ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - Páteo do Colégio - Salas 207/209 - CEP: 01016-040

CERTIDÃO

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Bancários**
Embargante:	**Sueli da Rocha Berto**
Embargado:	**Banco do Brasil S/A**
Relator(a):	**ACHILE ALESINA**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

BRUNO MACRI DOMINGUES - Matrícula M371746
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MACRI DOMINGUES, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código LmBKn3vb.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Bancários**
Apelante	**Sueli da Rocha Berto**
Apelado	**Banco do Brasil S/A**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 4 de dezembro de 2019.

_____

Camila Vittorato Jordão - Matrícula: M356546
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA TAKAHASHI VITTORATO, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código oyGLVKpx.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Bancários**
Apelante:	**Sueli da Rocha Berto**
Apelado:	**Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 13 de janeiro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ItTGyclR.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO **1000077-56.2019.8.26.0315**

10000775620198260315

BANCO DO BRASIL S/A, melhor qualificado nos autos do **Recurso de Apelação** em que contende com **SUELI DA ROCHA BERTO**, por seus procuradores e advogados ao final subscrito, vem, respeitosamente, perante V. Exa., no prazo legal, nos autos do **RECURSO ESPECIAL**, processo supra, com fundamento no art. 1.030, do Código de Processo Civil vigente, apresentar suas inclusas **CONTRARRAZÕES**, remetendo-se, oportunamente, ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Requer, outrossim, que todas as intimações sejam feitas em nome do **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP: 23.134**, com endereço à Rua Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, Bebedouro/SP, CEP: 14706-136, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 9 de janeiro de 2020.

364082– COB-BB
TPAGLIARI
1247407

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dVrHFM1x.

REIS ADVOGADOS

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

Recorrente: SUELI DA ROCHA BERTO
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Juízo: 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE LARANJAL PAULISTA/SP
Processo de Origem nº 1000077-56.2019.8.26.0315

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COLENDA TURMA JULGADORA

EMÉRITOS MINISTROS

A - BREVE RELATO

Trata-se de Recurso Especial apresentado pela recorrente, contra inconformismo do v. Acórdão negou provimento ao **RECURSO DE APELAÇÃO,** da ora recorrente**.**

B - RECURSO ESPECIAL – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O recurso especial, dada sua excepcionalidade, exige o atendimento de seus requisitos genéricos objetivos, como o cabimento e adequação, tempestividade, regularidade procedimental, bem como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo; genéricos subjetivos, como legitimidade e interesse recursal. Além disso, há de se ater aos requisitos específicos que são aqueles previstos na Constituição Federal, especialmente, no art. 105, III, alíneas *a,* quando o v. aresto contrariar tratado ou lei federal e, *c*, quando houver dissenso jurisprudencial na interpretação da questão federal submetida à apreciação do Órgão Julgador, ainda, c.c. art. 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil vigente.

Portanto, no caso presente, da análise dos autos verifica-se que o v. acórdão recorrido aplicou corretamente o dispositivo de lei federal, bem como se encontra alinhado com entendimento firmado por outros tribunais, sendo, pois

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dVrHFM1x.

REIS ADVOGADOS

inadmissível o recurso especial em ambos os permissivos constitucionais invocados, como se verá a seguir.

B.1 - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL

Da análise dos autos e, sobretudo, do inteiro teor do v. acórdão recorrido, de plano, há de se considerar que o r. Órgão Julgador aplicou de modo absolutamente irretocável a norma legal atinente à espécie.

B.2 – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

Como sabido, não se faz suficiente a alegação de que tivesse havido pré-questionamento da questão federal aludida nas razões recursais, sendo fundamental que essa tenha sido, expressamente, enfrentada pelo Órgão Julgador recorrido.

No caso presente, como se verifica, não se tem por atendido ao requisito do pré-questionamento, pois as questões que se pretende apreciação nesta seara recursal em momento algum foi objeto de do julgamento que se pretende reformar. É exatamente nesse sentido, o teor das súmulas a seguir reproduzidas, aplicáveis tanto em recurso extraordinário quanto em recurso especial.

> **Súmula 282, STF:** ***É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.***
> **Súmula 283, STF:** ***É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos êles.***
> **Súmula 211, STJ:** ***Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.***
> **Súmula 320, STJ**: ***A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento***.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dVrHFM1x.

REIS ADVOGADOS

Entende-se, ainda, por aplicável à espécie, o disposto no enunciado da Súmula 284, do STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Evidencia-se dos autos a ausência de prequestionamento, até mesmo de modo implícito, do dispositivo legal invocado para se tentar a abertura da via recursal ora respondida, o que leva a não admissão do recurso.

B.3 - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Emerge das razões recursais ora respondida, que se pretende a discussão sobre questões fáticas que demandaria o revolvimento de acervo probatório, que não se admite nesta modalidade recursal, por incidência direta do disposto no enunciado da Súmula 7 do e. Superior Tribunal de Justiça: *A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.*

Não se admite recurso especial para se pretender interpretação de cláusulas contratuais, como expresso na Súmula 5, STJ: *A simples interpretação de clausula contratual não enseja recurso especial*.

Logo, das razões recursais em tela, não restam dúvidas, que a pretensão se encontra obstada pelas referidas súmulas da Corte Especial, o que leva à não admissão do presente recurso especial.

B.2 - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - REQUISITOS NÃO ATENDIDOS

Para os fins de recurso especial, sob o argumento de incidência do disposto na alínea *c*, do art. 105, da Constituição Federal, se faz indispensável a demonstração, efetiva, da ocorrência de interpretação jurisprudencial em divergência com as adotadas por outros tribunais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dVrHFM1x.

REIS ADVOGADOS

No caso presente, como se verá a seguir, não se tem presente o atendimento do requisito legal em questão. Veja-se.

B.2.1 - NÃO SE ADMITE JULGADOS DO PRÓPRIO TRIBUNAL RECORRIDO

No concernente aos requisitos de admissibilidade do recurso especial ao argumento de ocorrência de dissenso jurisprudencial, como é dado a saber, não se presta a esse fim a utilização de julgados proferidos pelo próprio tribunal recorrido, pois, como expressado no comando legal em comento, é indispensável que tenha havido divergência como a interpretação dada por outros tribunais.

B.2.2 - NÃO SE ADMITE EMENTAS DE JULGADOS

No pertinente aos requisitos de admissibilidade do recurso especial ao argumento de ocorrência de dissenso jurisprudencial, como é dado a saber, não se presta a esse fim a utilização de ementas de julgados proferidos em julgados similares, pois, como expressado no comando legal em comento, é indispensável que tenha havido divergência como a interpretação dada por outros tribunais, portanto, deve-se confrontar os fundamentos e conclusões lançadas no julgado, o que remete ao teor do voto ou votos lançados no(s) acórdão(s) paradigmas, como se verifica do julgado pela 1ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos seguintes: *é entendimento pacífico dessa Corte que a parte deve proceder ao cotejo analítico entre os arestos confrontados e transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio jurisprudencial, sendo insuficiente, para tanto, a mera transcrição de ementas.*[1]

B.2.3 - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE SEMELHANÇA ENTRE OS JULGADOS

É ainda, de rigor, a demonstração clara de similitude entre os julgados que se pretende confrontar, ou seja, entre o acórdão recorrido e o(s) acórdão(s) paradigma(s).

[1] **AgInt no REsp 1511867 / SC, Rel. Min. Regina Helena Costa, DJe 08/05/2017**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dVrHFM1x.

Exige para a admissão do recurso especial a demonstração das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos em confrontos. É o que se extrai do disposto no art. 1.029, § 3º, do NCPC: *Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados*.

Logo, não basta mera alegação de divergência jurisprudências, sendo fundamental a demonstração de identidade entre as questões submetidas à apreciação nos respectivos julgados.

B.2.4 - NÃO REALIZAÇÃO DE CONFRONTO ANÁLÍTICO.

Logo, há de se concluir por não ter o recorrente cumprido o que se determina quanto à demonstração do confronto analítico, logo, isso inviabiliza o recurso especial, manejado sob o fundamento de dissenso jurisprudencial. A propósito, destaque-se a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso no sentido de que *não basta o singelo confronto entre os arestos trazidos à colação, mas: i) é preciso demonstrar, analiticamente, os pontos em que a divergência se manifesta, e, ii) impende sustentar, convincentemente, que a interpretação melhor para a questão federal em causa é aquela alcançada no(s) acórdão(s) apontados como paradigma, porque é essa superioridade exegética que levará à reforma do acórdão recorrido*. (*in* Recurso Extraordinário e Recurso Especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 13ª edição, p.333).

Nesse sentido, se encontra o entendimento firmado pela 1ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos seguintes: a parte deve proceder ao cotejo analítico entre os arestos confrontados e transcrever os trechos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dVrHFM1x.

REIS ADVOGADOS

dos acórdãos que configurem o dissídio jurisprudencial, sendo insuficiente, para tanto, a mera transcrição de trechos dos julgados.[2]

C. - CONCLUSÃO

Concluindo, extrai-se dos autos que o recurso especial em comento, efetivamente, não atende aos mínimos requisitos de admissibilidade, não comportando nem mesmo conhecimento, menos ainda provimento.

Isto posto e, por tudo o mais que dos autos consta, requer a essa C. Turma Julgadora seja negado seguimento ao recurso especial ora respondido, bem como se admiti-lo que lhe seja negado provimento, mantendo integralmente o v. acórdão recorrido.

Finalmente, requer que as publicações e intimações emanadas deste Juízo, passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 9 de janeiro de 2020

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[2] **AgInt no REsp 1564937 / SC, Rel. Min. Regina Helena Costa, DJe 11/05/2017**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dVrHFM1x.

1000077-56.2019.8.26.0315
M350223

Recurso especial nº 1000077-56.2019.8.26.0315.

I. Trata-se de recurso especial interposto por SUELI DA ROCHA BERTO, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 14ª Câmara de Direito Privado.

Alegação de violação a normas constitucionais:

Consigno que a assertiva de ofensa a dispositivos constitucionais não serve de suporte à interposição de recurso especial por fugir às hipóteses versadas no art. 105, III e respectivas alíneas, da Constituição da República.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea "a" da norma autorizadora.

Violação aos artigos 335, inciso I, 357, inciso I e II, 370, 833, inciso VIII e 843 do Código de Processo Civil:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código sTJWKXtc.

ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra "c".

Não ficou demonstrada na peça recursal a exata similitude de situações com soluções jurídicas diversas entre os Vv. Acórdãos recorrido e paradigma.

Nesse sentido: *"A divergência jurisprudencial, nos termos do art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e do art. 255, §2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código sTJWKXtc.

Justiça, exige similitude fática entre os acórdãos paradigmas e o impugnado, circunstância não evidenciada no caso concreto" (agravo regimental no agravo em recurso especial 830775/RS, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, in DJe de 17.5.2016).

IV. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

V. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

DIMAS RUBENS FONSECA

PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código sTJWKXtc.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Bancários**
Apelante	**Sueli da Rocha Berto**
Apelado	**Banco do Brasil S/A**
Relator(a):	**ACHILE ALESINA**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

Fernando Dias dos Santos - Matrícula: M813300
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DIAS DOS SANTOS, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código c9Vcc0o2.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Bancários**
Apelante:	**Sueli da Rocha Berto**
Apelado:	**Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 5 de março de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código tK8a0Nc3.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1000077-56.2019.8.26.0315

SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificada nos autos do processo supra mencionado dos EMBARGOS DE TERCEIRO promovidos em face do BANCO DO BRASIL S/A, vem, nos termos dos artigos 1.030, § 1.º e 1.042, ambos do Código de Processo Civil, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, interpor o presente AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS contra a r. decisão que inadmitiu do recurso especial interposto pela ora agravante.

Nesta oportunidade apresenta as razões de recurso.

Requer seja o presente recurso recebido e provido para determinar a remessa e processamento do Recurso Especial interposto.

Termos em que, pede deferimento.

Laranjal Paulista, 4 de março de 2020.

Marcelo Alessandro Contó
OAB/SP 150.566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9IKqez.

RAZÕES DE RECURSO

AGRAVO NOS PROPRIOS AUTOS
Agravante: SUELI DA ROCHA BERTO
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Processo n.º 1000077-56.2019.8.26.0315

Senhor Relator,

Senhor Ministros:

1. SÍNTESE DO PROCESSO

Para melhor análise do presente recurso se faz necessário apresentar síntese dos autos.

Em razão de procedimentos de execução promovidos pelo agravado em face do marido da agravante houve a penhora de dois imóveis objetos das matrículas 305 e 5597 do CRI de Laranjal Paulista, SP, bem como se deu a designação de hasta pública. Ocorre que os imóveis são impenhoráveis.

A agravante é casada desde 13/08/1981 e em 29/09/2010 o regime de bens foi alterado para o regime de comunhão universal de bens. As obrigações objetos dos procedimentos executivos foram contraídas pelo esposo da agravante após a alteração do regime de bens.

O imóvel objeto da matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista é impenhorável eis que caracterizada como pequena propriedade rural.

O imóvel objeto da matrícula 305 do CRI de Laranjal Paulista é divisível motivo pelo qual não justifica a penhora e alienação de sua totalidade.

Em função das irregularidades das penhoras levadas a efeito, a agravante interpôs os embargos de terceiro em razão de constrição de bens imóveis dos quais é proprietária, e requereu a insubsistência das penhoras e subsidiariamente a reserva de sua meação.

Os embargos foram julgados improcedentes em primeira instância, motivando a interposição do recurso de apelação que o Tribunal "*a quo*", ao apreciar, prolatou o V. Acórdão que negou provimento ao recurso e manteve a r. sentença de primeira instância.

A agravante interpôs o presente Recurso Especial, com fundamento nos termos do artigo 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal contra o V. Acórdão proferido pela 14.ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ao analisar o recurso especial, a ilustre Presidente da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferiu a decisão ora agravada, não admitindo o recurso especial interposto, com o fundamento no artigo 1.030, V do Código de Processo Civil. Para tanto afirmou: (i) ausência de previsão constitucional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

para a apreciação pelo Recurso Especial fundado em violação a normas constitucionais; (ii) ausência de argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal; (iii) incidência da Súmula n.º 7 do Superior Tribunal de Justiça; (iii) ausência de similitude fática quanto à divergência jurisprudência.

Assim, ante a decisão prolatada não admitindo o recurso especial o agravante vem interpor o presente AGRAVO NOS AUTOS, nos termos do previsto nos artigos 1.030, § 1.º e 1.042, ambos do Código de Processo Civil.

2. DA DECISÃO AGRAVADA

A r. decisão agravada inadmite o recurso especial, nos seguintes termos:

"*I. Trata-se de recurso especial interposto por SUELI DA ROCHA BERTO, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 14ª Câmara de Direito Privado.*

Alegação de violação a normas constitucionais:

Consigno que a assertiva de ofensa a dispositivos constitucionais não serve de suporte à interposição de recurso especial por fugir às hipóteses versadas no art. 105, III e respectivas alíneas, da Constituição da República.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea "a" da norma autorizadora.

Violação aos artigos 335, inciso I, 357, inciso I e II, 370, 833, inciso VIII e 843 do Código de Processo Civil:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que "a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial" (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra "c".

Não ficou demonstrada na peça recursal a exata similitude de situações com soluções jurídicas diversas entre os Vv. Acórdãos recorrido e paradigma.

Nesse sentido: "A divergência jurisprudencial, nos termos do art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e do art. 255,§2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, exige similitude fática entre os acórdãos paradigmas e o impugnado, circunstância não evidenciada no caso concreto" (agravo regimental no agravo em recurso especial 830775/RS, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, in DJe de 17.5.2016).

IV. Pelo exposto, INADMITO o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

V. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780,Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

DIMAS RUBENS FONSECA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO"

Com a máxima e devida vênia, todos os requisitos de admissibilidade exigidos para o recebimento do Recurso Especial fora atendidos.

3. DA IMPUGANÇÃO DA R. DECISÃO AGRAVADA

Para os devidos fins procede-se a impugnação de todos os pontos da r. decisão agravada.

3.1. Alegação de violação a normas constitucionais

A r. decisão assenta:

"(...)
I. Trata-se de recurso especial interposto por SUELI DA ROCHA BERTO, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 14ª Câmara de Direito Privado.
Alegação de violação a normas constitucionais:
Consigno que a assertiva de ofensa a dispositivos constitucionais não serve de suporte à interposição de recurso especial por fugir às hipóteses versadas no art. 105, III e respectivas alíneas, da Constituição da República.
(...)".

A r. decisão agravada esta assentada em entendimento que a matéria arguida no presente Recurso Especial não esta abrigada nas hipóteses previstas no art. 105, III e alíneas da Constituição Federal.

Necessário ressaltar que além de prequestionamento, não houve como fundamento do presente Recurso Especial quanto ofensa direta à norma constitucional.

O presente Recurso Especial tem como seu fundamento a violação da impenhorabilidade da pequena propriedade rural trabalhada, proteção que tem sua fonte original na garantia constitucional insculpida do artigo 5.º, XXVI da Constituição Federal, esta calcada no disposto no artigo 833, VIII do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

Assim, o presente Recurso Especial não possui fundamento em ofensa a dispositivos constitucionais, mas sim tão somente em ofensa à proteção da pequena propriedade na forma da impenhorabilidade, conforme assente no artigo 833, VIII do Código de Processo Civil.

Deve-se ressaltar que acerca da impenhorabilidade da pequena propriedade rural esta E. Corte Superior é frequentemente suscitada, conforme julgados citados nas razões recursais do presente Recurso Especial:

> *"RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, DEFINIDA EM LEI E TRABALHADA PELA ENTIDADE FAMILIAR, COM ESCOPO DE GARANTIR A SUA SUBSISTÊNCIA. REJEIÇÃO, PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O EXECUTADO NÃO RESIDE NO IMÓVEL E DE QUE O DÉBITO NÃO SE RELACIONA À ATIVIDADE PRODUTIVA. IRRELEVÂNCIA.* ***RECONHECIMENTO. NECESSIDADE DE SE AFERIR, TÃO SOMENTE, SE O BEM INDICADO À CONSTRIÇÃO JUDICIAL CONSTITUI PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, NOS TERMOS DA LEI DE REGÊNCIA, E SE A ENTIDADE FAMILIAR ALI DESENVOLVE ATIVIDADE AGRÍCOLA PARA O SEU SUSTENTO.*** *RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tomando-se por base o fundamento que orienta a impenhorabilidade da pequena propriedade rural (assegurar o acesso aos meios geradores de renda mínima à subsistência do agricultor e de sua família), não se afigura exigível, segundo o regramento pertinente, que o débito exequendo seja oriundo do atividade produtiva, tampouco que o imóvel sirva de moradia ao executado e de sua família. 2. Considerada a relevância da pequena propriedade rural trabalhada pela entidade familiar, a propiciar a sua subsistência, bem como promover o almejado atendimento à função sócioeconômica, afigurou-se indispensável conferir-lhe ampla proteção. 2.1 O art. 649, VIII, do CPC/1973 (com redação similar, o art. 833, CPC/2015), ao simplesmente reconhecer a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, sem especificar a natureza da dívida, acabou por explicitar a exata extensão do comando constitucional em comento, interpretado segundo o princípio hermenêutico da máxima efetividade. 2.2 Se o dispositivo constitucional não admite que se efetive a penhora da pequena propriedade rural para assegurar o pagamento de dívida oriunda da atividade agrícola, ainda que dada em garantia hipotecária (ut REsp 1.368.404/SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 13/10/2015, DJe 23/11/2015), com mais razão há que reconhecer a impossibilidade de débitos de outra natureza viabilizar a constrição judicial de bem do qual é extraída a subsistência do agricultor e de sua família. 3. O fundamento que orienta a impenhorabilidade do bem de família (rural) não se confunde com aquele que norteia a da pequena propriedade rural, ainda que ambos sejam corolários do princípio maior da dignidade da pessoa humana, sob a vertente da garantia do patrimônio mínimo. O primeiro, destina-se a garantir o direito fundamental à moradia; o segundo, visa assegurar o direito, também fundamental, de acesso aos meios geradores de renda, no caso, o imóvel rural, de onde a família do trabalhador rural, por meio do labor agrícola, obtém seu sustento. 3.1 As normas constitucional e infralegal já*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

citadas estabelecem como requisitos únicos para obstar a constrição judicial sobre a pequena propriedade rural: i) que a dimensão da área seja qualificada como pequena, nos termos da lei de regência; e ii) que a propriedade seja trabalhada pelo agricultor e sua família. Assim, para o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, não se exige que o imóvel seja a moradia do executado, impõe-se, sim, que o bem seja o meio de sustento do executado e de sua família, que ali desenvolverá a atividade agrícola. 3.2 O tratamento legal dispensado à impenhorabilidade da pequena propriedade rural, objeto da presente controvérsia, afigura-se totalmente harmônico com aquele conferido à impenhorabilidade do bem de família (rural). O art. 4º, § 2º, da Lei n. 9.008/1990, que disciplina a impenhorabilidade do bem de família, põe a salvo de eventual contrição judicial a sede da moradia, e, em se tratando de pequena propriedade rural, a área a ela referente. 4. Recurso especial provido." (**REsp 1591298/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 21/11/2017***). (grifei).*

*"RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. IMPENHORABILIDADE. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. REQUISITOS E ÔNUS DA PROVA. 1. A proteção da pequena propriedade rural ganhou status Constitucional, tendo-se estabelecido, no capítulo voltado aos direitos fundamentais, que a referida propriedade, "assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento" (art. 5°, XXVI). Recebeu, ainda, albergue de diversos normativos infraconstitucionais, tais como: Lei n° 8.009/90, CPC/1973 e CPC/2015. 2. O bem de família agrário é direito fundamental da família rurícola, sendo núcleo intangível - cláusula pétrea -, que restringe, justamente em razão da sua finalidade de preservação da identidade constitucional, uma garantia mínima de proteção à pequena propriedade rural, de um patrimônio mínimo necessário à manutenção e à sobrevivência da família. **3. Para fins de proteção, a norma exige dois requisitos para negar constrição à pequena propriedade rural: i) que a área seja qualificada como pequena, nos termos legais; e ii) que a propriedade seja trabalhada pela família. 4. É ônus do pequeno proprietário, executado, a comprovação de que o seu imóvel se enquadra nas dimensões da pequena propriedade rural. 5**. No entanto, no tocante à exigência da prova de que a referida propriedade é trabalhada pela família, há uma presunção de que esta, enquadrando-se como diminuta, nos termos da lei, será explorada pelo ente familiar, sendo decorrência natural do que normalmente se espera que aconteça no mundo real, inclusive, das regras de experiência (NCPC, art. 375). 6. O próprio microssistema de direito agrário (Estatuto da Terra; Lei 8.629/1993, entre outros diplomas) entrelaça os conceitos de pequena propriedade, módulo rural e propriedade familiar, havendo uma espécie de presunção de que o pequeno imóvel rural se destinará à exploração direta pelo agricultor e sua família, haja vista que será voltado para garantir sua subsistência. 7. Em razão da presunção juris tantum em favor do pequeno proprietário rural, transfere-se ao exequente o encargo de demonstrar que não há exploração familiar da terra, para afastar a hiperproteção da pequena propriedade rural. 8. Recurso especial não provido." (***REsp 1408152/PR, Rel.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 02/02/2017*). (grifei).*

Há que se destacar que a impenhorabilidade do bem de família é questão de ordem pública que a jurisprudência e doutrina já assentaram que pode ser arguida a qualquer tempo durante o transcurso do processo.

Assim, simples referência a dispositivos constitucionais não significa que a fundamentação do Recurso Especial trata-se de violação a normas constitucionais.

3.2. <u>Violação aos artigos 335, inciso I, 357, inciso I e II, 370, 833, inciso VIII e 843 do Código de Processo Civil</u>

Acerca das contrariedade dos dispositivos legais elencados a r. decisão agravada fez constar:

"(...)
II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea "a" da norma autorizadora.
<u>Violação aos artigos 335, inciso I, 357, inciso I e II, 370, 833, inciso VIII e 843 do Código de Processo Civil:</u>
Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.
Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que "a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial" (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 02.9.2016).
(...)"

A r. decisão agravada nega a admissibilidade do Recurso Especial na hipóteses prevista na alínea a) do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, com fundamento em entendimento que não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, bem como que a simples referência aos dispositivos desacompanhada das necessário argumentação, não é suficiente para o conhecimento do recurso.

Com a máxima e devida vênia a r. decisão agravada ignorou a argumentação ofertada pela parte agravantes nas razões do Recurso Especial, eis que houve a cabal demonstração da contrariedade dos dispositivos legais elencados:

a) <u>Contrariedade aos artigos 370, 335, I e 357, I e II do Código de Processo Civil.</u>

Acerca da contrariedade dos artigos 370, 335, I e 357, I e II do Código de Processo Civil, restou demonstrada a contrariedade, eis que a r. sentença de primeiro grau, confirmada pelo V. Acórdão atacado a ação fora julgada improcedente ante a falta de provas, porém o r. juízo "*a quo*" negou oportunidade para a produção da prova, porém fundamentou a r. sentença exatamente na insuficiência de provas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

Assim, as razões do Recurso Especial apresentou argumentação consistente que a V. Acórdão atacado ao confirmar a r. sentença de primeira instância chancelou contrariedade aos artigos 370,335, I e 357, I e II do Código de Processo Civil, eis que as razões recursais não se limitaram a citar os dispositivos, mas demonstraram a contrariedade dos citados dispositivos legais encontrados no V. Acórdão atacado.

Cumpre reproduzir o seguinte trecho das razões de recurso:

"(...)

Quando das razões de mérito do recurso a recorrente arguiu a ocorrência do cerceamento do direito de defesa e de produção de provas, eis que o r. juízo de primeira instância, após oportunizar às partes o requerimento para produção de provas e a expressa manifestação da recorrente no sentido de requerer a produção de provas, julgou antecipadamente o feito e na sentença fundamentou sua decisão de improcedência exclusivamente pela ausência de provas por parte da recorrente.

Assim, o r. juízo de primeira instância impediu a parte recorrente da produção de provas e ao proferir o julgamento fundamentou a decisão na ausência de provas.

Ocorre que o v. Acórdão confirmou a r. sentença nos termos esposados pelo r. juízo de primeira instância afrontou o disposto nos artigos 370, 355, I e 357, I e II.º do Código de Processo Civil que resumem a sistemática da produção de provas aperfeiçoada pela legislação processual civil.

(...)

No presente caso o indeferimento da prova expressamente requerida, após decisão preliminar do r. juízo de primeira instância que determinou às partes que indicassem as provas a serem produzidas, e não ocorrendo as hipóteses previstas em lei para o indeferimento da prova, bem como corresponderem à fatos que independem de prova, configura o cerceamento do direito de defesa e de produção de prova.

(...)

A r. sentença de primeira instância para fins de apreciar o mérito das alegações da parte embargante, ora recorrente, fundamentou na ausência de provas que o próprio r. juízo de primeira instância impediu de serem produzidas.

A parte recorrente possui meios de prova que a propriedade é explorada pela família, sendo desmotivada a existência de outra propriedade eis que, ***tal exceção à impenhorabilidade não existe na letra da lei.***

A existência de outra propriedade não impede a impenhorabilidade do bem em questão.

Da mesma forma há que se considerar a necessidade da prova para a verificação da divisibilidade do bem constrito e do não benefício da família em decorrência da dívida contraída.

Assim, o v. Acórdão ao manter a r. sentença e adotar sua fundamentação incorre na ofensa e negativa aos dispositivos legais citados.

(...)"

b) Contrariedade ao artigo 833, VIII do Código de Processo Civil.

O V. Acórdão ao chancelar a decisão de primeira instância que permitiu a constrição de propriedade rural qualificada como pequena e trabalhada pelo agricultor, contrariou o disposto no artigo 833, VIII do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

Para tanto fora apresenta a seguinte argumentação nas razões do Recurso Especial:

"(...)

A caracterização do imóvel como pequena propriedade e o fato de ser trabalhado pela família sequer fora impugnado por parte do recorrido, quando da contestação dos embargos. O fato não impugnado é incontroverso e independe de produção de prova.

O v. Acórdão recorrido manteve o afastamento da impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula 5.597 do CRI de Laranjal Paulista, SP, incorrendo em ofensa ao artigo 833, VIII do Código de Processo Civil.

O próprio Acórdão recorrido admite que o citado imóvel é caracterizado como uma pequena propriedade, porém nega sua impenhorabilidade.

(...)

O artigo 833, VIII do Código de Processo Civil estabelece dois requisitos para configurar a impenhorabilidade: i) que a dimensão da área seja qualificada como pequena, nos termos da lei de regência; e ii) que a propriedade seja trabalhada pelo agricultor e sua família.

A r. sentença de primeira instância para fins de apreciar o mérito das alegações da parte embargante, ora recorrente, considerou não caracterizada a impenhorabilidade ante o fato de não ser única propriedade, porém, ***tal exceção à impenhorabilidade não existe na letra da lei.***

A existência de outra propriedade não impede a impenhorabilidade do bem em questão. O texto legal não diz impõe a condição de única propriedade para a caracterização da impenhorabilidade da pequena propriedade.

Assim, o v. Acórdão ao manter a r. sentença e adotar sua fundamentação incorre na ofensa e negativa ao artigo 833, VIII do Código de Processo Civil.

(...)".

c) Contrariedade ao artigo 843 do Código de Processo Civil

O artigo 843 do Código de Processo Civil prevê expressamente que suas disposições se aplicam exclusivamente aos bens indivisíveis, o que não ocorre no presente caso.

Assim, o V. Acórdão ao confirmar a r. sentença de primeira instância e determinar a aplicação do disposto no artigo 843 do Código de Processo Civil em bem divisível incorre em contrariedade e este dispositivo legal.

Nas razões recursais do Recurso Especial foram apresentadas as seguintes argumentações e fundamentos:

"(...)

A recorrente é proprietária da parte ideal correspondente a 50% dos imóveis penhorados, motivo pelo qual deve ser reservado seu direito, observado o disposto no § 2.º do artigo 843 do Código de Processo Civil.

Necessário ainda ressaltar que quando fora contraída a obrigação, vigorava o regime de comunhão parcial de bens, motivo pelo qual não se aplica a presunção previsto no artigo 1.668 do Código Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

O artigo 843 do Código de Processo Civil expressamente prevê que suas disposições se aplicam exclusivamente à bens indivisíveis, o que não ocorre no presente caso.

Necessário esclarecer que a condição de bem que comporta divisão cômoda é matéria incontroversa nos autos eis que não sofrera impugnação pela parte recorrida e fora plenamente reconhecida na r. sentença de primeira instância e mantido pelo v. Acórdão atacado.

O v. Acórdão atacado manteve a penhorabilidade do imóvel objeto da matrícula 305 do CRI de Laranjal Paulista, SP, a despeito de trata-se de imóvel de divisão cômoda, incorrendo em ofensa ao disposto no artigo 843 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

(...)

O artigo 843 e parágrafos do Código de Processo Civil estabelece a penhora da totalidade do imóvel tão somente e exclusivamente em relação aos bens indivisíveis, o que não ocorre no presente caso.

A Lei não possui palavras inúteis e é claro que o citado dispositivo legal ao prever expressamente sua aplicação aos bens indivisíveis, exclui de sua seara os bens divisíveis como é o presente caso.

Cumpre ressaltar que, a condição de bem divisível do imóvel objeto da matrícula 305 do CRI da Comarca de Laranjal Paulista, não fora impugnada pela parte recorrida e fora reconhecida pela r. sentença de primeiro grau, portanto trata-se de fato incontroverso.

A aplicação do disposto no artigo 843 e seus parágrafos do Código de Processo Civil ao bem cuja penhora se discute, eis que trata-se de BEM DIVISÍVEL, implica em ofensa e negativa ao próprio dispositivo legal citado.

(...)".

As razões recursais indicaram a argumentação acerca da contrariedade dos dispositivos legais citados, motivo pelo qual não subsiste a fundamentação da r. decisão que entenda pela falta de argumentação no sentido de demonstrar a contrariedade do dispositivos legais, eis que não houve a simples referência aos dispositivos legais.

3.3. Da incidência da Súmula n.º 7

A r. decisão agravada ainda fundamenta como óbice para o presente Recurso Especial a incidência da Súmula n.º 7 desta E. Corte, assim assentado:

"(...)

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

(...)".

Cumpre ainda arguir a não incidência da Súmula n.º 7, eis que no presente não se esta tratando de reexame, mas de cerceamento do direito de produção de prova e revaloração da prova produzida nos autos ante a entendimento jurisprudencial diverso do esposado no v. Acórdão recorrido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

O Ministro Marco Buzzi ao se pronunciar acerca do tema no julgamento do REsp 1.036.178, ressaltou a admissibilidade da revalorização da prova, eis que esclareceu que o *error in judicando* (inclusive o proveniente de equívoco na valoração das provas) e o *error in procedendo* (erro no proceder cometido pelo juiz) podem ser objeto de recurso especial, assim posicionando: *"A revaloração da prova constitui em atribuir o devido valor jurídico a fato incontroverso sobejamente reconhecido nas instâncias ordinárias, prática francamente aceita em sede de recurso especial"*.

Da mesma forma ao apreciar o REsp 683.702, o Ministro Felix Fischer, apontou que a *"revaloração da prova ou de dados explicitamente admitidos e delineados no decisório recorrido não implica o vedado reexame do material de conhecimento" e ainda "não é só em consequência do erro de direito que pode haver má valoração da prova. Ela pode decorrer também do arbítrio do magistrado ao negar-se a admiti-la",* concluindo que a revaloração de elementos aceitos pelo acórdão do tribunal de origem é questão jurídica e que não se pode negar às instâncias superiores a faculdade de examinar se o direito à prova foi malferido ou se os juízes negaram o direito as partes têm de produzi-la.

Assim, cumpre deixar claro que no presente caso o que se busca é a adequação do julgado ao entendimento jurisprudencial majoritário, no sentido de permitir a produção de prova e, se necessário a revaloração das provas produzidas, mas não seu reexame, motivo pelo qual deve ser afastada a aplicação da Sumula nº 7.

3.4. Da similitude fática entre os acórdãos paradigmas e o impugnado

A r. decisão agrava aponta como fundamento ainda a ausência dos requisitos previstos na alínea c) do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, por ausência de similitude fática entre os acórdãos paradigma e o impugnado.

Assim consta da r. decisão agravada:

"(...)
III. Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra "c".
Não ficou demonstrada na peça recursal a exata similitude de situações com soluções jurídicas diversas entre os Vv. Acórdãos recorrido e paradigma.
Nesse sentido: "A divergência jurisprudencial, nos termos do art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e do art. 255,§2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, exige similitude fática entre os acórdãos paradigmas e o impugnado, circunstância não evidenciada no caso concreto" (agravo regimental no agravo em recurso especial 830775/RS, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, in DJe de 17.5.2016).
(...)"

O artigo 255 do Regimento Interno desta Corte reza:

"Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente e recebido no efeito devolutivo, salvo quando interposto do julgamento de mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas, hipótese em que terá efeito suspensivo. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

§ 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, ***devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados****. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016.)*

§ 2º (Revogado pela Emenda Regimental n. 22, de 2016).

..."(grifei).

O presente Recurso Especial atende a hipótese prevista na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, bem como o disposto no § 1.º do artigo 255 do Regimento Interno desta E. Corte.

Nas razões do Recurso Especial houve a demonstração de dissídio jurisprudencial em relação a mais de um ponto do V. Acórdão atacado.

a) Do dissídio jurisprudencial em razão do cerceamento do direito de defesa e de produção de provas.

Em confronto ao V. Acórdão atacado foram apresentados dois Acórdãos Paradigmas – **AgInt no AREsp 1327290/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, J. 20/08/2019 e DJe 09.09.2019 e AgInt no REsp 1763342/RN, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 30/05/2019 e DJe 21.06.2019** – a demonstrar o dissídio jurisprudencial em razão do cerceamento do direito de defesa e de produção de provas.

Nas razões do Recurso Especial houve a demonstração da semelhança dos casos confrontados mediante quadro no qual houve a indicação de trechos dos dois julgados evidenciando a divergência jurisprudencial, permitindo a conclusão:

"(...)

Assim, resta demonstrado o dissídio jurisprudencial no tocante a caracterização do cerceamento de defesa e do direito de produção de provas.

*Necessário destacar que os Acórdãos paradigmas dizem respeito a casos idênticos, ou seja, casos em "****o magistrado julga antecipadamente a lide, indeferindo a produção de provas previamente requerida pelas partes, e conclui pela procedência ou improcedência da demanda, com fundamento na falta de comprovação do direito alegado na inicial ou na peça defensiva, tal como ocorreu na espécie"[1].***

Requer o reconhecimento do cerceamento do direito de defesa e de produção de provas, ***"devendo ser anulados os julgados proferidos nestes autos, para que seja oportunizada a produção de provas e, em seguida, o il. Magistrado de piso retome o julgamento da lide, como entender de direito"[2].***

(...)".

b) Do dissídio jurisprudencial em razão da impenhorabilidade da pequena propriedade rural.

[1] AgInt no REsp 1763342/RN.
[2] AgInt no REsp 1763342/RN.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

Em confronto ao V. Acórdão atacado foram apresentados dois Acórdãos Paradigmas – **REsp 1591298/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 21/11/2017 e REsp 1408152/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 02/02/2017** – a demonstrar o dissídio jurisprudencial em razão da impenhorabilidade da pequena propriedade rural.

Nas razões do Recurso Especial houve a demonstração da divergência jurisprudencial em quadro no qual se evidencia a semelhança dos casos confrontados, eis que:

"(...)
Assim, resta demonstrado o dissídio jurisprudencial no tocante a caracterização da impenhorabilidade do bem objeto da matrícula 5.597 do CRI de Laranjal Paulista, eis que presentes os requisitos legais, quais sejam: (i) dimensão qualificada como pequena nos termos da lei de regência e (ii) que a propriedade seja trabalhada pela entidade familiar.
Necessário destacar que os Acórdãos paradigmas dizem respeito a casos idênticos, ou seja, casos em discussão da caracterização como bem impenhorável a pequena propriedade rural que é trabalhada pela entidade familiar, nos termos da legislação invocada.
(...)"

c) **<u>Do dissídio jurisprudencial em razão da penhora da totalidade de bem imóvel divisível</u>**

Em confronto ao V. Acórdão atacado foi apresentado Acórdão Paradigma – **TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1277675-1 - Coronel Vivida - Rel.: Desembargador Domingos José Perfetto - Unânime - J. 09.04.2015** – a demonstrar o dissídio jurisprudencial em razão da penhora da totalidade de bem divisível.

Nas razões do Recurso Especial houve a demonstração da semelhança dos casos confrontados, eis que:

"Assim, resta demonstrado o dissídio jurisprudencial no tocante a caracterização da penhora da totalidade de bem divisível, cabendo a constrição tão somente da parte do devedor, resguardada a cota parte da recorrente."

4. DO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Com a máxima e devida *"vênia"*, a decisão que inadmitiu o recurso especial para a apreciação por esta E. Corte, deve ser reformada eis que seus fundamentos não têm o condão de afastar a análise da matéria recursal pela Corte Cidadã.

Pertinente a lição de Nery e Nery[3]: *"Demonstração do cabimento do recurso. Para que seja cumprido esse requisito, não é preciso discutir-se o mérito do recurso. Basta ao recorrente sustentar a existência dos requisitos constitucionais para o cabimento do RE ou do REsp. A efetiva violação da CF ou da lei federal é o mérito do*

[3] Comentários ao Código de Processo Civil, Revista dos Tribunais, 2015. Pág. 2.157.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

recurso, que deverá ser analisado em outro tópico das razões recursais (CPC 1029, III), sendo importante para se determinar o provimento ou improvimento do RE ou REsp, mas não para a sua admissibilidade."

Cumpre ressaltar que o presente recurso especial foi interposto com dois fundamentos, eis que entende que além do V. Acórdão atacado contrariar lei federal, ainda incorre em divergência jurisprudencial.

Assim, ainda que se negue o prosseguimento em relação a um dos fundamentos, o presente Recurso Especial há que ser conhecido em relação ao outro fundamento apresentado.

Cumpre destacar que ao negar prosseguimento do Recurso Especial interpostos a r. decisão atacada também feriu dispositivo constitucional do contraditório, consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 5.º, LV.

Assim, resta demonstrado a saciedade o cabimento do presente recurso especial.

DO PEDIDO

Ante o exposto, o agravante requer o recebimento e o regular processamento do presente agravo para, cumpridas as formalidades legais, ao mesmo ser dado provimento, para fins de ser cassado o r. despacho atacado admitindo o recurso especial interposto, a fim de que os autos, juntamente com o recurso especial sejam apreciados pelo E. Superior Tribunal de Justiça como medida de JUSTIÇA!

Termos em que, pede deferimento.

Laranjal Paulista, 4 de março de 2020.

Marcelo Alessandro Contó
OAB/SP 150.566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BF9lKqez.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Bancários**
Apelante	**Sueli da Rocha Berto**
Apelado	**Banco do Brasil S/A**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para oferecer(em) resposta ao agravo. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 23134/SP) - Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 23134S/PS) - Marcelo Alessandro Contó (OAB: 150566/SP)

São Paulo, 3 de junho de 2020.

_____

Aldemar Corsi - Matrícula: M110647
Supervisor(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDEMAR CORSI, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código xFcTQrWt.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Bancários**
Apelante:	**Sueli da Rocha Berto**
Apelado:	**Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código K2fhy0Sn.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO **1000077-56.2019.8.26.0315**

10000775620198260315

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra assinados, nos autos da **APELAÇÃO** que contende contra **SUELI DA ROCHA BERTO,** tendo em vista o inconformismo do Recorrente com a v. decisão que inadmitiu o Recurso Especial, vem, com o mais conscientizado acatamento, apresentar sua **CONTRAMINUTA AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DE FLS. 356/369**, fundamentando-as conforme segue, remetendo-o ao E. Superior Tribunal de Justiça, que, de plano, negar-lhe-á seguimento.

Requer ainda, que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo **passem a constar exclusivamente** o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134,** sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 25 de junho de 2020

364082 – COB-BB
TPAGLIARI
1386934

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

REIS ADVOGADOS

CONTRAMINUTA AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMÉRITOS MINISTROS JULGADORES

Agravantes: SUELI DA ROCHA BERTO

Agravados: BANCO DO BRASIL S/A

BREVE RELATO

O Agravante afirma em seu recurso, que r. decisão deve ser reformada, por violação aos dispositivos legais ali retratados, o que *data máxima vênia*, corresponde a um verdadeiro absurdo, dada a ausência de tecnicismo e simplicidade de alegações.

Data vênia, com razão o v. acórdão recorrido, eis que analisou com profundidade o caso **"sub judice**", devendo ser o mesmo mantido, impondo-se dessa forma o improvimento do presente recurso, senão vejamos:

A r. decisão recorrida encontra sua fundamentação em detida e completa análise dos autos, onde negaram provimento ao recurso da Agravante**.**

Logo, Insurge-se a agravante contra a respeitável decisão de fls. 351/353, dos autos que indeferiu o seguimento do recurso especial por ele interposto.

"Data vênia", não se sustenta a irresignação do agravante, porquanto o r. despacho, obstaculizando o curso do apelo especial, respaldou-se, com o costumeiro brilhantismo, em sólida fundamentação legal e jurisprudencial.

Dessa forma, irrepreensível, sob todos os aspectos alegados, o resultado final da r. acórdão recorrido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

REIS ADVOGADOS

DAS RAZÕES DA NEGATIVA DO RECURSO

O v. acórdão agravado, em sua fundamentação demonstrou que não houve a demonstração da ocorrência da vulneração dos dispositivos arrolados.

O v. acórdão agravado foi fundamentado com as premissas em quais assentava sua decisão, inexistindo qualquer tipo de vulneração.

Quanto a jurisprudência, não houve o confronto analítico com decisões paradigmas.

Assim sob qualquer aspecto que se possa analisar a negativa de seguimento do recurso especial, se ateve a aspectos intrínsecos ao que determina a Súmula 284 do STJ.

DO RECURSO ESPECIAL

O recurso especial, que foi criado pela Constituição Federal de 1988, passou a constituir uma nova espécie de impugnação, que tem por escopo garantir a uniformidade de interpretação e de aplicação das normas federais (função anteriormente exercida pelo Supremo Tribunal Federal por meios dos recursos extraordinários).

Tem o Recurso Especial, como objetivo principal a preservação da unidade do direito federal, visando sempre o interesse público, que deve sobrepujar os interesses das partes, no sentido de que as leis devam ser corretamente interpretadas e a jurisprudência uniformizada.

Por esse motivo o Recurso Especial não se destina a reexaminar matéria de fato, nem representa uma terceira instância de julgamento, sendo o meio a ser utilizado para revisão de decisões fundadas em lei federal, proferidas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

REIS ADVOGADOS

pelos tribunais de segundo grau de modo a assegurar que essas leis sejam interpretadas e aplicadas de forma correta e uniforme em todo o território nacional.

Assim, após a Constituição Federal de 1988, o Superior Tribunal de Justiça passou a ser o órgão judicante incumbido de zelar pela uniformidade da aplicação da lei federal em toda a federação, por meio do exame dos recursos especiais, cabendo ao Supremo Tribunal Federal examinar as impugnações quando a decisão estiver fundada na exegese da Constituição Federal.

Dispõe a Constituição Federal em seu artigo 105 e alíneas. a finalidade do recurso especial que é garantir a inteireza positiva da lei (alínea *a*), a sua autoridade (alínea *b*) e sua uniformidade de interpretação (alínea *c)*.

A principal finalidade, portanto, do recurso especial é a defesa do direito objetivo e a unificação da jurisprudência, de modo a proporcionar segurança jurídica e a igualdade dos cidadãos perante a lei, por isso o simples prejuízo da parte ou a sucumbência não é suficiente para embasar o recurso excepcional. Deve haver uma questão de ordem federal a ser examinada, questão esta que deverá já ter sido pré-questionada na Decisão recorrida.

Por isso, ao recurso especial, não serve a alegação de ter sido a decisão recorrida justa ou injusta, pois esse problema deve ser resolvido nas instâncias ordinárias, onde se pode examinar a matéria de fato.

DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Efetivamente dispõe atual Código de Processo Civil em seu art. Art. 932, *Incumbe ao relator:*

> *I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

REIS ADVOGADOS

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;
III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;
IV - negar provimento a recurso que for contrário a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;"

A exegese do dispositivo reproduzido tem o condão de evitar que matéria idênticas a destes autos sejam desnecessariamente levadas aos Tribunais Superiores, produzindo acúmulos abundantes de processos que, por economia processual os Tribunais Regionais Federais ou Tribunais Estaduais, assim como os Tribunais do Distrito Federal e Territórios, ao exercitar o juízo de admissibilidade, devem negar seguimento ao recurso no propósito de evitar que matéria já sumulada ou exaustivamente decidida de forma idêntica seja novamente levada à apreciação dos Tribunais Superiores.

O Direito moderniza-se. Antes da modificação ocorrida em a reforma do instituto processual civil, art. 932, o relator deveria negar seguimento a recurso manifestamente em confronto unicamente com súmula. O relator agora deverá negar seguimento também a recurso manifestamente em confronto não só com súmula, mas também com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, como também do Supremo Tribunal Federal, ou Tribunal Superior, inclusive em sede de recursos repetitivos.

HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in Curso de Direito Processual Civil : Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

REIS ADVOGADOS

Conhecimento, 27.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1999, v. 1, p. 606-607, tem o seguinte magistério:

> "Por tratar-se de mero desdobramento do antigo recurso extraordinário, deverá prevalecer, também para o recurso especial, jurisprudência assentada pelo STF, pelo menos enquanto o STJ não adotar, eventualmente, outro posicionamento em face de algum ou outro tema específico. Eis alguns exemplos de orientação traçada para o recurso extraordinário e que poderá ser adotada no recurso especial:
>
> decisão que deu razoável interpretação à lei, ainda que não seja a melhor, não autoriza recurso extraordinário por negativa de vigência de lei federal (STF, Súmula, nº 400)
> [...]
> inadmissível recurso extraordinário quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia (STF, Súmula º 284);

Não obstante as citações acima, o art. 38 da Lei nº 8.038/90, restringe o acesso ao Superior Tribunal de Justiça, impondo barreiras ao cabimento do recurso especial, atribuindo poderes ao relator para decidir pelo juízo de admissibilidade negativo e o próprio mérito do recurso especial.

Coerente com nosso entendimento sobranceira a doutrina de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in Curso de Direito Processual Civil :Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento. 27.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1999, v. 1, p.614 :

> "Não apenas no julgamento do agravo, mas em todos os feitos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a lei reconhece ao Relator o poder de decisão singular, enfrentando até mesmo as questões de mérito, em situações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

REIS ADVOGADOS

de manifesta improcedência do pedido ou do recurso, especialmente quando a pretensão contrariar Súmula jurisprudencial do respectivo Tribunal." [original sem os grifos]

Donde se infere que, se ultrapassada referida preliminar por esse Egrégio Tribunal, devolvendo a matéria ao Superior Tribunal de Justiça, o que por certo não ocorrerá, diante do princípio da reserva legal insculpida no supramencionado art. 932, o certo é que aquele Tribunal Superior será forçosamente obrigado a exercitar outro juízo de admissibilidade, que será negativo, por força da redação do art. 38, da Lei nº 8.038/90 antes citada, em face da não vinculação do juízo de admissibilidade do Tribunal "a quo".

Em isso acontecendo, o princípio da economia processual será desvirtuado e espancado estará o espírito almejado pela *mens ligislatoris*, ao inovar a redação do art. 932 do CPC vigente, continuando a persistir o acúmulo desnecessário de processos naquela Corte Superior, assim como no Supremo Tribunal Federal.

A propósito, dispõe o art. 38 da Lei nº 8.038/90, que:

Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, art. 38 – in verbis:
"Art. 38. O Relator, no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, decidirá o pedido ou o recurso que haja perdido seu objeto, bem como negará seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível ou improcedente, ou ainda, que contrariar, nas questões predominante de direito, Súmula do respectivo Tribunal."

DESCABIMENTO PARA MERA REVISÃO DE MATÉRIA DE FATO

Um dos motivos porque se tem os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos *excepcionais*, reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (*v.g.*, a apelação),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

REIS ADVOGADOS

mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato; presume-se Ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.

DO RECURSO INTERPOSTO

Trata-se de Recurso Especial interposto sem declinar qual o permissivo constitucional e que se volta contra r. decisão do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

Neste sentido já vem decidindo de longo tempo este E. Tribunal:

> Para a interposição deste recurso extremo faz-se necessário, além do prequestionamento, a indicação expressa do dispositivo legal contestado, mesmo porque "a referência genérica à lei federal porventura vulnerada, sem a particularização de qualquer artigo, bem como a falta de indicação de arestos visando a demonstração da dissidência jurisprudencial, torna inviável o recurso especial, dado a ausência de pressupostos básicos a sua admissibilidade, pelas alíneas 'a' e 'c', do permissivo constitucional (...) Na interposição do recurso especial fundado na letra 'a' do permissivo constitucional é necessária a indicação do dispositivo de lei federal supostamente violado, para a exata compreensão da controvérsia, possibilitando o exame do apelo na instância especial." (STJ – 5ª . Turma – Resp. nº. 43.037/SP – Rel. Ministro Cid Flaquer Scartezzini, Diário da Justiça, Seção I, 29/04/96, p. 13.427).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

REIS ADVOGADOS

Em primeiro lugar, de forma sintética reitera a Recorrente o provimento de seu Recurso Especial, para o fim de rediscutir a matéria já decidida.

Sem necessidade de uma maior análise, verifica-se a ocorrência de caso evidentíssimo de impossibilidade jurídico-constitucional de Recurso Especial, ante as circunstâncias que passa a expor.

Da análise das razões do recurso, se infere que, seu deferimento e conhecimento não são possíveis, pois necessidade haveria de excursionar-se pelo exame da prova.

Em suma, no exame dos elementos probatórios existentes nos autos, verifica-se que o v. acórdão concluiu de forma fundamentada.

Ademais, pelas próprias razões do Recurso Especial, para entender-se a alegada e hipotética violação aos artigos que sequer foram mencionados pela agravante do Código de Processo Civil, necessidade haveria do reexame da matéria de fato, até mesmo para a análise de toda prova produzida nos autos.

Assim sendo, existe o óbice da Súmula de nº 7 desse colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

> "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Em outras palavras, o que intentam os Recorrentes é ver, pela via recursal, a reapreciação do conjunto probatório constante dos autos.

Ora, para que não haja delongas no tratamento desse assunto, vale observar que, em casos dessa natureza, se o que se busca, por via do recurso especial intentado é conseguir, por força do reexame da prova, o intento já

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

REIS ADVOGADOS

especificado nestes autos, o certo é que, como já assentou a Súmula nº 7 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Nada mais é necessário acrescentar a esse aspecto, para se ter por inviável a pretensão esposada neste Recurso Especial, o qual nem mesmo haverá de ser admitido para discussão.

Por fim, se fosse possível, por absurdo, o conhecimento do Recurso Especial, necessidade haveria do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA adentrar no exame da prova, pretensão esta totalmente descabida, pois já devidamente apreciada pelo Tribunal.

No exame do enunciado da Súmula nº 7, observa, com precisão, o professor LUIZ SÉRGIO DE SOUZA RIZZI:

> "... quem diz a última palavra sobre os fatos no processo são os tribunais locais..."[1].

DO MÉRITO

Diante de tais condições, se por absurdo, este Recurso vier a ser deferido e, posteriormente, conhecido, o seu desprovimento é de rigor.

Notadamente, ao contrário do que alega a recorrente, os fatos se deram da forma como decidido pelo v. acórdão, eis que a o mesmo foi exaustivamente fundamentado.

Assim, a fundamentação dada no Recurso Especial está em consonância com o entendimento jurisprudencial, razão pela qual não merece provimento o presente agravo.

---

[1] - ***"Apud"*** **RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO, ob. cit., p. 116.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

REIS ADVOGADOS

Assim, a irresignação alegada, não procede lembrando sempre, que o v. acordão deram regular decisão ao caso em questão.

Ademais, as alegações, totalmente equivocada, não tem o condão de contaminar decisão regularmente fundamentada.

E isso porque, não se pode olvidar que o julgador tem o dever legal de fundamentar sua decisão. Entretanto, isso não significa, em absoluto, que ele esteja obrigado a fazer uma análise descritiva de cada ponto suscitado pela parte, quando já tenha encontrado suficientes razões para fundamentar sua decisão, mesmo porque nem a Constituição Federal nem a legislação ordinária exigem que as decisões judiciais sejam extensamente fundamentadas, sendo necessário apenas que o Juiz ou o Tribunal exponha as razões do seu convencimento.

O não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa, uma vez que ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide.

Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

Não está o juiz obrigado a enfrentar, um a um, todos os argumentos ventilados pelas partes, quando estes deixam de ser relevantes em face da tese jurídica adotada para solução do litígio, sendo lícito concluir que foram implicitamente refutados.

A sentença é um ato de vontade do juiz como órgão do Estado. Decorre de um prévio ato de inteligência com o objetivo de solucionar todos os pedidos, analisando as causas de pedir, se mais de uma houver. Existindo vários fundamentos (raciocínio lógico para chegar-se a uma conclusão), o juiz não está obrigado a refutar todos eles. A sentença não é um diálogo entre o magistrado e as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

partes. Adotado um fundamento lógico que solucione o binômio 'causa de pedir/pedido'.

O julgador não está obrigado a responder todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bastando tão-somente decidir o mérito da questão, em conformidade com as suas convicções e os fundamentos que considerar mais adequados ao caso, como demonstrado nos acórdãos a seguir transcritos:

> “Não está o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos” (RJTJESP 115/207).

> “Não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem: o importante é que indique o fundamento suficiente de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir" (RE nº 975.588-6/GO, STF, Rel. Ministro OSCAR CORREA, DJ/I de 23.5.1984).

Todas as questões levantadas foram debatidas por mais de uma vez nas duas sentenças já prolatadas, embora de forma sucinta, porém, desfavorável ao interesse dos apelantes. A jurisprudência recomenda que o julgador não está obrigado a examinar e a aderir às teses desenvolvidas pelas partes, tampouco arrolá-las expressamente. Além disso, a omissão apontada pelos apelantes traduz mera insatisfação com o não acolhimento da sua tese.

Assim, em que pesem as argumentações dos agravantes, o magistrado não está obrigado a abordar todas as questões levantadas pelas partes, quando já encontrou motivo suficiente ao desfecho que vem proclamar, como se vê no caso dos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

REIS ADVOGADOS

Desta forma, o presente recurso não merece ser conhecido e muito menos provido, **ante a falta de amparo legal**.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, está-se diante de Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial que não apresenta **mínima possibilidade de ser deferido**, diante de **total ausência de viabilidade jurídica**, pois sendo incabível o apelo extremo, conforme mansa e remansosa jurisprudência dos colendos **Supremo Tribunal Federal** e **Superior Tribunal de Justiça**.

Insta asseverar, que o v. acórdão recorrido firmou sua convicção, tendo em vista os elementos **probatórios** constantes dos autos.

REQUERIMENTO FINAL

Não tendo havido nenhuma contrariedade a nenhum dispositivo, eis que as questões de fato e de direito, foram exaustivamente demonstradas no v. acórdão agravado, motivo pelo qual, corolário de tudo quanto se expôs é a impossibilidade da admissão do recurso especial, incidindo, com poder de veto, o fato de que simples alegação de contrariedade de lei, não se justifica para o prosseguimento do presente recurso.

Ora, o v. acórdão atacado pelo presente recurso, nada mais é do que a prestação jurisdicional a que alude a Agravante. Suas alegações, *data vênia*, se levadas às últimas consequências, importariam na absurda conclusão de que os órgãos jurisdicionais sempre deveriam manifestar-se favoravelmente às pretensões da parte. Afinal, nem tudo o que a parte requer em juízo merece amparo e acolhida no sistema jurídico.

O Agravante, em sua peça, se distancia dos fundamentos do v. acórdão agravado, aduzindo genericamente contrariedade, o que é inadmissível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

REIS ADVOGADOS

Carece o agravo, em suma, de uma ligação lógica com a argumentação do v. acórdão de fls. e com o fundamento do próprio recurso especial por ela indeferido.

Dessa forma, todas as alegações levadas a efeito pelos recorrentes são totalmente descabidas, com o cunho somente protelatório.

Posto isso, espera a Recorrida seja este Agravo de Despacho Denegatório De Recurso Especial Indeferido, de plano por Vossa Excelência e se, por absurdo dos absurdos, vier a ser deferido, não merece ser conhecido e muito menos provido.

Finalmente, requer que as publicações e intimações emanadas deste Juízo, passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n°. 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 25 de junho de 2020

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N° 304.688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dBA3SLWr.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 2

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 5 de outubro de 2020.

Everaldo Cesar Mesquita, Matr. M95420, Escrevente Técnico Judiciário

Processo nº 1000077-56.2019.8.26.0315

Vistos.

1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos.

2. Subam os autos.

São Paulo, 5 de outubro de 2020.

DIMAS RUBENS FONSECA

PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código svjXZkwY.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

REMESSA

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Bancários**
Apelante	**Sueli da Rocha Berto**
Apelado	**Banco do Brasil S/A**
Relator(a):	**ACHILE ALESINA**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

_____

Marcelo Reyes - Matrícula: M814559
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO REYES, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código RXMcwigj.

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1898878/SP, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE e no qual figuram, como AGRAVANTE, SUELI DA ROCHA BERTO, advogados(as) MARCELO ALESSANDRO CONTÓ (SP150566) e, como AGRAVADO, BANCO DO BRASIL SA, advogados(as) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (SP023134), SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S) (DF017844), DANIEL DE SOUZA (SP150587), LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS (SP289357), CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI (SP304688) e, como INTERESSADO, ANTONIO VALDECIR BERTO, advogados(as) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS (SE000000M), constam as seguintes fases: em 17 de Maio de 2021, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO; em 31 de Maio de 2021, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ; em 31 de Maio de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) - PELA SJD; em 15 de Julho de 2021, REMETIDOS OS AUTOS (PARA DISTRIBUIÇÃO) PARA COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, EM RAZÃO DE A HIPÓTESE DOS AUTOS NÃO SE ENQUADRAR NAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, PREVISTAS NO ART. 21 - E DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OU EM RAZÃO DE TER SIDO REGULARIZADO O FEITO, COM RETORNO DOS AUTOS À PRESIDÊNCIA EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ART. 21, XIII, C, DO RISTJ.; em 15 de Julho de 2021, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS; em 21 de Julho de 2021, REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO, EM RAZÃO DE ENCAMINHAMENTO NARER, AO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE - TERCEIRA TURMA; em 21 de Julho de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR) - PELA SJD; em 12 de Agosto de 2021, CONHEÇO DO AGRAVO DE SUELI DA ROCHA BERTO PARA CONHECER EM PARTE O RECURSO ESPECIAL E NEGAR PROVIMENTO; em 12 de Agosto de 2021, ATO ORDINATÓRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO TORRES MAGALHAES, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ovmAwZUj.

Superior Tribunal de Justiça

PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 13/08/2021; em 12 de Agosto de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 13 de Agosto de 2021, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 13/08/2021; em 13 de Agosto de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 23 de Agosto de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 23/08/2021; em 02 de Setembro de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 793240/2021 (AGINT - AGRAVO INTERNO) EM 02/09/2021; em 02 de Setembro de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO Nº 793240/2021; em 02 de Setembro de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT - PETIÇÃO Nº 793240/2021. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 03/09/2021); em 02 de Setembro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT; em 03 de Setembro de 2021, PUBLICADO VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 03/09/2021 PETIÇÃO Nº 793240/2021 -; em 03 de Setembro de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 13 de Setembro de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 13/09/2021; em 24 de Setembro de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 858915/2021 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 24/09/2021; em 24 de Setembro de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 858915/2021; em 26 de Setembro de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR); em 07 de Outubro de 2021, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 19/10/2021 00:00:00 PELA TERCEIRA TURMA (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 793240/2021 - AGINT NO ARESP 1898878/SP; em 07 de Outubro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTOS; em 08 de Outubro de 2021, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 08/10/2021; em 13 de Outubro de 2021, MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MANDADO Nº 000154-2021-AJC-3T); em 13 de Outubro de 2021, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000154-2021-AJC-3T (PAUTA) COM CIENTE EM 11/10/2021; em 25 de Outubro de 2021, CONHECIDO O RECURSO DE SUELI DA ROCHA BERTO E NÃO-PROVIDO , POR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO TORRES MAGALHAES, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ovmAwZUj.

Superior Tribunal de Justiça

UNANIMIDADE, PELA TERCEIRA TURMA - PETIÇÃO N° 00793240/2021 - AGINT NO ARESP 1898878/SP; em 26 de Outubro de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2021/0793240 - AGINT NO ARESP 1898878 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 28/10/2021; em 27 de Outubro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 28 de Outubro de 2021, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 28/10/2021 PETIÇÃO Nº 793240/2021 - AGINT; em 28 de Outubro de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 05 de Novembro de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1012903/2021 (EDCL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) EM 05/11/2021; em 05 de Novembro de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1012903/2021; em 05 de Novembro de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EDCL - PETIÇÃO Nº 1012903/2021. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 08/11/2021); em 05 de Novembro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EDCL; em 08 de Novembro de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 08/11/2021; em 08 de Novembro de 2021, PUBLICADO VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EDCL EM 08/11/2021 PETIÇÃO Nº 1012903/2021 -; em 08 de Novembro de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 16 de Novembro de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1045289/2021 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 16/11/2021; em 16 de Novembro de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1045289/2021; em 18 de Novembro de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EDCL EM 18/11/2021; em 18 de Novembro de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR); em 19 de Novembro de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1058193/2021 (MEMO - MEMORIAL) EM 19/11/2021; em 19 de Novembro de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE MEMORIAL Nº 1058193/2021; em 26 de Novembro de 2021, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 07/12/2021 00:00:00 PELA TERCEIRA TURMA (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 1012903/2021 - EDCL NO AGINT NO ARESP 1898878/SP; em 26 de Novembro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTOS; em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO TORRES MAGALHAES, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ovmAwZUj.

Superior Tribunal de Justiça

29 de Novembro de 2021, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 29/11/2021; em 02 de Dezembro de 2021, MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MANDADO Nº 000196-2021-AJC-3T); em 02 de Dezembro de 2021, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000196-2021-AJC-3T (PAUTA) COM CIENTE EM 01/12/2021; em 13 de Dezembro de 2021, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE SUELI DA ROCHA BERTO NÃO-ACOLHIDOS , POR UNANIMIDADE, PELA TERCEIRA TURMA - PETIÇÃO N° 01012903/2021 - EDCL NO AGINT NO ARESP 1898878/SP; em 14 de Dezembro de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2021/1012903 - EDCL NO AGINT NO ARESP 1898878 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 15/12/2021; em 14 de Dezembro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 15 de Dezembro de 2021, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 15/12/2021 PETIÇÃO Nº 1012903/2021 - EDCL NO AGINT NO; em 15 de Dezembro de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 01 de Fevereiro de 2022, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 01/02/2022; em 22 de Fevereiro de 2022, TRANSITADO EM JULGADO EM 18/02/2022; em 22 de Fevereiro de 2022, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Contratos, Contratos Bancários.Liquidação / Cumprimento / Execução, Penhora / Depósito/ Avaliação.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2859068**
Código de Segurança: **5C2E.AB93.DD65.8767**
Data de geração: **23 de Março de 2022, às 14:40:34**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO TORRES MAGALHAES, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ovmAwZUj.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2214

CERTIDÃO

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Bancários**
Apelante	**Sueli da Rocha Berto**
Apelado	**Banco do Brasil S/A**
Relator(a):	**ACHILE ALESINA**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**
Vara de Origem:	**1ª Vara**

CERTIDÃO

Em cumprimento às **Ordens de Serviço 04/2021 da Presidência da Seção de Direito Privado** e **27/2021 da Presidência da Seção de Direito Público**, para regular andamento do feito, juntei certidão de objeto e pé referente ao(s) recurso(s) submetido(s) a exame(s) do Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal com decisão transitada em julgado.

São Paulo, 29 de março de 2022.

_____

Fernando Torres Magalhães - Matrícula M814837
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO TORRES MAGALHAES, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código IDpEk0x7.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2214

CERTIDÃO

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Bancários**
Apelante	**Sueli da Rocha Berto**
Apelado	**Banco do Brasil S/A**
Relator(a):	**ACHILE ALESINA**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**
Vara de Origem:	**1ª Vara**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1000077-56.2019.8.26.0315 , movido(a) por Sueli da Rocha Berto Justiça Gratuita contra Banco do Brasil S/A foi remetido(a) para a vara de origem.

São Paulo, 29 de março de 2022.

Fernando Torres Magalhães - Matrícula M814837
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Mon5RJuZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Laranjal Paulista
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000077-56.2019.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante:	**Sueli da Rocha Berto**
Embargado:	**BANCO DO BRASIL S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ELIANE CRISTINA CINTO

Vistos.

Providencie a Serventia o traslado da sentença, v. Acórdãos e trânsito em julgado para os autos principais.

Após, remetam-se os autos do processo ao arquivo, com as anotações de baixa necessárias.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 18 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código vGzyifm7.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0378/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a Serventia o traslado da sentença, v. Acórdãos e trânsito em julgado para os autos principais. Após, remetam-se os autos do processo ao arquivo, com as anotações de baixa necessárias. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 19 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5PSay3zE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2022. Considera-se a data de publicação em 25/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a Serventia o traslado da sentença, v. Acórdãos e trânsito em julgado para os autos principais. Após, remetam-se os autos do processo ao arquivo, com as anotações de baixa necessárias. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 20 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 10:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MwJMyKrf.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

D E C I S Ã O

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juíza de Direito: Dra. **ELIANE CRISTINA CINTO**

V i s t o s,

Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes.

Requeira o vencedor, em quinze dias. Inerte, remetam-se os autos do processo ao arquivo.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 02 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 02/06/2022 às 20:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UfCZwasm.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0533/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E

Teor do ato: "V i s t o s, Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes. Requeira o vencedor, em quinze dias. Inerte, remetam-se os autos do processo ao arquivo. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 3 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/06/2022 às 00:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8AVERJwg.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0533/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/06/2022. Considera-se a data de publicação em 07/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "V i s t o s, Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes. Requeira o vencedor, em quinze dias. Inerte, remetam-se os autos do processo ao arquivo. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 6 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/06/2022 às 01:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código eNh7vqii.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que não houve manifestação em termos e prosseguimento. Nada Mais. Laranjal Paulista, 21 de julho de 2022. Eu, ___, Maiza Segala de Luca, Oficial Maior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 21/07/2022 às 21:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bqq42D5m.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

Reporto-me às fls. 453.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 11 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 11/08/2022 às 17:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código F0AIIG7f.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0779/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Reporto-me às fls. 453. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 12 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/08/2022 às 00:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código NKCpc3ye.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0779/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2022. Considera-se a data de publicação em 16/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reporto-me às fls. 453. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 15 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/08/2022 às 01:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código TAMHQZdD.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1000828-14.2017.8.26.0315

*10008281420178260315

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, contende com **ANTONIO VALDECIR BERTO e OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, é a presente para requerer o prosseguimento dessa ação, com a realização das consultas aos sistemas dos convênios SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme requerido na sequência.

Aprioristicamente, com base no disposto artigo 835 inciso I do atual Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da PENHORA ON-LINE em nome dos executados e, conforme a implementação de novo sistema pelo CNJ, requer a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2022 às 12:47 , sob o número WLJP22700167112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código IbXtM6BL.

REIS ADVOGADOS

realização do SISBAJUD, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo constante nos autos.

Requer, ainda, que as ordens de bloqueios autorizadas sejam repetidas pelo sistema de forma automática até que o valor total da dívida seja concluído (Teimosinha), a fim de alcançar a quantia necessária para integral cumprimento da execução.

É de suma importância a utilização da ferramenta acima especificada - teimosinha - que entrou em funcionamento no final de abril de 2021, pois essa nova modalidade prevê maior celeridade ao cumprimento da justiça.

Com efeito, é pertinente a realização da pesquisa via SISTEMA RENAJUD, de modo que, sendo apurada a existência de veículo(s) de propriedade do executado, que seja(m) insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação, sobre o(s) veículo(s), intimando a casa bancária acerca do resultado.

Caso este r. juízo não possua cadastro no SISTEMA RENAJUD, requer-se a expedição de ofício ao CIRETRAN local, para a realização da consulta.

Outrossim, requer-se a consulta ao SISTEMA INFOJUD, para extração de cópia da última declaração de imposto de renda dos requeridos, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora. Não obstante, caso este r. juízo não se encontre cadastrado no sistema retro, requer-se desde já a expedição de ofício à DRF, para obtenção das informações pretendidas.

Ademais, cumpre esclarecer que, excetuada a PENHORA ON-LINE, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra requeridas, intimando a casa bancária exequente acerca das respostas, para análise e providências quanto a eventuais penhoras. Para tanto, requer a juntada guia FEDTJ.

Requer ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da guia de custa competente.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602–5000 / 0800 945 5000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2022 às 12:47 , sob o número WLJP22700167112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código IbXtM6BL.

REIS ADVOGADOS

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP n°. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

296929 COB-BB
MARIA.PUJOLLI

Bebedouro/SP, 15 de agosto de 2022.

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N° 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP N° 279.711

DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2022 às 12:47 , sob o número WLJP22700167112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código IbXtM6BL.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Promova o exequente o recolhimento das taxas referentes às pesquisas requeridas, comprovando-o nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como apresente memória de cálculo atualizada do débito exequendo.

Nada Mais. Laranjal Paulista, 16 de agosto de 2022. Eu, ___, Maiza Segala de Luca, Oficial Maior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 16/08/2022 às 11:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código B8ecxrgu.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0792/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Promova o exequente o recolhimento das taxas referentes às pesquisas requeridas, comprovando-o nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como apresente memória de cálculo atualizada do débito exequendo."

Laranjal Paulista, 16 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/08/2022 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código GQu0W4F0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0792/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2022. Considera-se a data de publicação em 18/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "Promova o exequente o recolhimento das taxas referentes às pesquisas requeridas, comprovando-o nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como apresente memória de cálculo atualizada do débito exequendo."

Laranjal Paulista, 17 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/08/2022 às 01:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 4RHyjWOC.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA , DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1000828-14.2017.8.26.0315



10008281420178260315

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com ANTONIO VALDECIR BERTO vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra- assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 18 de Agosto de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

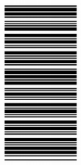
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[296929] – ML-CONTROLADORIA

2224826



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2022 às 20:22 , sob o número WLJP22700171110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código RIwTPWYK.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022081510382184

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2812-63

Nº do processo	Unidade	CEP

Endereço	Código
	434-1

Histórico	Valor
296929 ANTONIO VALDECIR BERTO - RÃU 1000828-14.2017.8.26.0315 N ORDEM 1000828-14.2017.8.26.0315 1 VARA CÃVEL LARANJAL PAULISTA - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR EXECUÃÃO Dep. 2246 Resp. KAREN NASCIMENTO CAMILLO	48,00
	Total 48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 480051174000 143410000000 002812631842



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022081510382184

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2812-63

Nº do processo	Unidade	CEP

Endereço	Código
	434-1

Histórico	Valor
296929 ANTONIO VALDECIR BERTO - RÃU 1000828-14.2017.8.26.0315 N ORDEM 1000828-14.2017.8.26.0315 1 VARA CÃVEL LARANJAL PAULISTA - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR EXECUÃÃO Dep. 2246 Resp. KAREN NASCIMENTO CAMILLO	48,00
	Total 48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 480051174000 143410000000 002812631842



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022081510382184

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2812-63

Nº do processo	Unidade	CEP

Endereço	Código
	434-1

Histórico	Valor
296929 ANTONIO VALDECIR BERTO - RÃU 1000828-14.2017.8.26.0315 N ORDEM 1000828-14.2017.8.26.0315 1 VARA CÃVEL LARANJAL PAULISTA - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR EXECUÃÃO Dep. 2246 Resp. KAREN NASCIMENTO CAMILLO	48,00
	Total 48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 480051174000 143410000000 002812631842



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2022 às 20:22 , sob o número WLJP22700171110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código RIK03HaC.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/08/2022 - PORTAL JURIDICO - 16:10:10
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 02246-2
================================================
 CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS 86890000000-7 48005117400-0
 14341000000-0 00281263184-2
DATA DO PAGAMENTO 16/08/2022
VALOR TOTAL 48,00
------------------------------------------------
 AUTENTICACAO SISBB:
 9.F23.24D.DE8.3C4.675
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2022 às 20:22 , sob o número WLJP22700171110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código RIK03HaC.

REIS ADVOGADOS

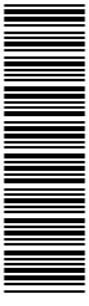
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: **1000828-14.2017.8.26.0315**



BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação em epigrafe que move em face de **ANTONIO VALDECIR BERTO,** vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:

296929 – COB-BB
MARIA.PUJOLLI
2242538



I - DA PENHORA DE IMÓVEL

Nobre Julgador, é a presente para requerer a penhora de 100% do imóvel, conforme artigo 843 do CPC, sendo indicada a porcentagem à que pertence ao executado, bem como, a designação de hasta do imóvel, objeto da matrícula abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código OHXoSnOD.

REIS ADVOGADOS

Matrícula **nº 304 do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LARANJAL PAULISTA/SP** pertencente **50%** ao executado **Antonio Valdecir Berto.**

Matrícula **nº 2.313 do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LARANJAL PAULISTA/SP** pertencente **50%** ao executado **Antonio Valdecir Berto.**

Requer, no mais, a intimação do executado proprietário, **Antonio Valdecir Berto**, seja feita na pessoa do advogado, e **da coproprietária** qualificada a seguir, seja feita via carta digital A.R.:

SUELI DA ROCHA BERTO:
AV DA SAUDADE 356 FDS, CENTRO-LARANJAL PAULISTA/SP, CEP: 18500000.

II - DA HASTA PÚBLICA

Deste modo, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e com fulcro nos artigos 883, 879 II e 889 do novo Código de Processo Cível que institui que: "Caberá ao juiz a designação do leiloeiro, que poderá ser indicado pelo exequente", **REQUER** que seja nomeada a gestora para providenciar o leilão, sendo ela a **MEGALEILÕES – GESTOR JUDICIAL**, presidido pelo Leiloeiro Fernando José Cerello G. Pereira– JUCESP nº 844, situada à Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP–CEP:01419-001, fones: (11)3149-4600, site: www.megaleiloes.com.br, e-mail: contato@megaleiloes.com.br, para a realização do leilão eletrônico judicial.

III – DOS DADOS PARA EMISSÃO E ENVIO DO BOLETO ARISP

Informa que, para o envio do boleto ARISP para pagamento de custas e emolumentos referente à averbação da penhora, o contato com o Advogado do patrono do exequente poderá ser feito através dos telefones (17) 3344-7700; (17) 98131-2605; (17) 98142-9528; (17) 98142-9526; (17) 98154-2225, e-mail **bebedouro@reis.adv.br** e endereço Av. Oswaldo Perrone, nº 260 - Pq. Eldorado -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código OHXoSnOD.

REIS ADVOGADOS

Bebedouro/SP.

Por fim, requer a concessão do prazo de 07 (sete) dias para carrear aos autos as guias competentes.

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 31 de agosto de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código OHXoSnOD.

Fls.192

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA
Vanil Leandro Nunes - Oficial do Registro

LIVRO N.º 2 .0 **REGISTRO GERAL**

Matrícula N. 2.313 | Data: 25-julho-1980

IMÓVEL - Um lote de terreno situado nos suburbios desta cidade e comarca, sob nº 17 da quadra "D", da planta respectiva,sem benfeitorias, no local denominado VILA MANENTE, com as seguintes dimensões e divisas: a frente por onze metros e meio(11,50) com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana; de um lado- por trinta e dois metros e meio (32,50) com o lote 16 de Luiza Manente; de outro lado por vinte e seis (26) metros com o terreno de Hermelindo Manente-lote 18; e os fundos por dez(10) metros com o lote 19 de Alice Manente, fechando-se o perimetro . PROPRIETÁRIO:- CELSO DE SOUZA OLIVEIRA, professor primário,domiciliado neste municipio, conforme transcrição n.23.113, fls.- 234 do Livro 3-AK do RI de Tietê. - - - - - - - - - - - - - - -
Laranjal Paulista, 25 de julho de 1980. - - - - - - - - - - - -
O Oficial do Registro de Imóveis, - - - - - - - - - - - - - - -

Vanil Leandro Nunes

AVERBAÇÃO nº - 1 - 2.313 - Para constar que o imóvel tem a área de 314,50 m2.,estando lançado na Prefeitura sob nº 1514/80.Está situado ao lado direito da via fronteiriça,no sentido cidade - bairro; que o antigo leito da E.F.S.,atualmente tem o nome de Avenida da Saudade; Está na quadra completada por essas vias - públicas mais as Ruas Camilo Palandri, Francisco Manente,e Nicolau Jacob. O lote dista ,pelo seu lado esquerdo de quem da - frente o olha,35 metros da esquina com a Rua Camilo Palandri,-

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:49:35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FogKz2aZ.

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA
Vanil Leandro Nunes - Oficial do Registro

LIVRO N.º 2.0 REGISTRO GERAL

Matrícula N. 2.313

verso

conforme consta da certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local e autorização constante da escritura objeto do reg.2 abaixo. Protocolo n.4011. Verba-Pasta n.2,fls.298/299. - - - - Laranjal Paulista, 25-julho-1980. Custas cr$-405,00. - - - - - O Oficial do Registro de Imóveis, Recibo nº 2004. - - - - - - -

Vanil Leandro Nunes

REGISTRO nº - 2 - 2.313 - TRANSMITENTES:- CELSO DE SOUZA OLIVEIRA, Diretor Escolar, RG-2.273.307; CPF-070.690.578-49 e sua mulher GUIOMAR SIQUEIRA OLIVEIRA, Diretora Escolar, RG-1.731.213; CPF-045.034.818-00, brasileiros, residentes em Osasco (SP) na Rua Cruzeiro do Sul, 45. ADQUIRENTE:- ANTONIO VALDECIR BERTO,- brasileiro, solteiro, maior, vendedor autonomo, residente nesta cidade à Avenida da Saudade,n.356, portador do RG-9.365.475 e - do CPF-998.040.188-53. Forma do titulo: Escritura Pública de- venda e compra, lavrada em 26-junho-1980, no livro n.44, fls.- 88 do 2º tabelião desta cidade. Valor :cr$-150.000,00. Anterior transc.23.113. Adquire todo este lote. Protocolo n.4011. - - - Custas cr$-850,50. Verba. Pasta n.2,fls.298/299.Recibo - 2004. Laranjal Paulista, 25 de julho de 1980. - - - - - - - - - - - - - O Oficial do Registro de Imóveis, - - - - - - - - - - - - - - - -

Vanil Leandro Nunes

---

av 3

SEGUE NA FICHA "1"

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:49:35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FogKz2aZ.

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 25-julho-1980

MATRICULA N. 2.313	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 1

CONTINUAÇÃO DE FLS.192 DO LIVRO 2.0

AVERBAÇÃO n. 3 - 2.313. Para constar que ANTONIO VALDECIR BERTO casou-se com-SUELI DA ROCHA a qual adotou o nome de SUELI DA ROCHA BERTO, conforme termo nº "18" de 13-6-1981, no regime da comunhão universal de bens, do CRC local, tendo-escritura de pacto antenupcial, registrada neste cartório, sob n.2.360, fls.-247 do livro 3G auxiliar. No requerimento assinado pelo varão consta xerox, au-tenticada, da certidão de casamento. Protocolo-12.124. Selos p/Verba-Parte 11, fls 115. Do Of. ncz$-1,oo. Est. ncz$-o,27. Ipesp ncz$-o,2o. Total ncz$-1,47.
Laranjal Paulista, 21 de junho de 1989.

AVERBAÇÃO n. 4 - 2.313. Para constar a construção de um prédio residencial, fei-to de tijolos e coberto de telhas, com instalações elétricas e sanitárias, tendo o pavimento inferior 50,82 m2 e o pavimento superior 123,81, num total de ---- 174,63, que recebeu o n. "366" da Avenida da Saudade. Exebiu a Certidão Negati-va de Débito-CND-n.798465-série "A", expedida em 22-12-1988 pela ag.do IAPAS de Botucatu(SP), a qual fica arquivada, neste cartório, na pasta 3, fls.38. Exebiu,-também, o "habite-se n.022/88 da unidade sanitária local, expedido em 06-10-1988 O imóvel está cadastrado na Prefeitura sob n.14404008 01, no valor venal(cons-trução) ncz$-2.136,oo. O requerimento está assinado por Antonio Valdecir Ber-

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

(SEGUE NO VERSO)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:49:35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FogKz2aZ.

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 25 julho-1980

MATRICULA N. 2.313	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 1V.º

to.Protocolo-12.124.Selos p/Verba.Pasta 11,fls.115. Do [illegible].ncz$-21,50.Estado - ncz$-5,80.Ipesp ncz$-4,300. Total ncz$-31,60.
Laranjal Paulista, 21 de junho de 1989.

REGISTRO n.5 - 2.313. Pela Cédula Rural Hipotecária, nº 064271-1, datada de 10.07.2001, no valor de R$-19.830,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta reais),com vencimento em 09.07.2004, registrada, neste cartório, sob nº 3.875, fls.114 do do Livro 3.M de Registro Auxiliar, tendo como emitentes proprietários ANTONIO - VALDECIR BERTO, comerciante, RG-9.365.475, CPF-998.040.188-53 e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, do lar, RG-11.447.735, CPF-020.841.838-55, brasileiros, residentes nesta cidade, na Av.da Saudade, 366, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO NOSSA CAIXA S/A., agência local, CNPJ-43.073.394/0165-48, o imóvel matriculado. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo - parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-21.842. - Desta R$-21,02. Laranjal Paulista, 18 de Julho de 2001.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial

Cancelamento de Hipoteca - Av.6-2.313 - À vista do Instrumento Particular datado de 13 de julho de 2005, prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob nº 26.654, aos 21 de julho de 2005; procede-se a esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca objeto do registro nº R.5-2.313 acima, em virtude de autorização dada pelo credor, banco Nossa Caixa S.A. - Laranjal Paulista, 26 de julho de 2005. O oficial, _____ (Valdir A. Denardi). Emol. e custas: R$ 34,34 - Guia nº 030/05. = = = = = = = = = = = = = = =

Hipoteca Cedular - R.7-2.313 - Pela Cédula de Produto Rural nº 68317/13, datada de 05 de julho de 2005; prenotada no Protocolo 1-D deste Cartório, sob nº 26.665, aos 26 de julho de 2005, registrada hoje sob nº 4.571 no Livro 3 - Registro Auxiliar, os proprietários, ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA

(Continua na ficha nº 2)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoInConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FogKz2aZ.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:49:35

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRICULA N.º 2.313	Livro N.º 2	Registro Geral	FICHA 2

(continuação do registro nº R.7-2.313). = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRICULA N.º 2.313	Livro N.º 2	Registro Geral	FICHA 2v

(continuação do Registro n.º R.9-2.313). = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista	
MATRICULA N.° 2.313	Livro N.° 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 3

(continuação do registro R.11-2.313). = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista

MATRICULA N.º 2.313	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 3v

(continuação da averbação nº. Av.13-2.313) = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 2.313	Livro Nº 2	Registro Geral	FICHA 4

(continuação da averbação nº. Av.17-2.313) = = =

Fls. 65

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA - SP

LIVRO N.o 2 A — REGISTRO GERAL

Matricula N.o 304 — Data: 6-8-1976

IMÓVEL -

Uma gleba de terras com o nome de "Sitio Pantojo", com a área de 13 alqueires e 3/4 ou 33,27.50 ha., do Bairro Pederneiras, Distrito de Laras, deste municipio e comarca, em cultivo e pasto, contendo uma casa de moradia, dividindo-se, respectivamente, com terras de José Fidelis da Cunha, Espólio de Luiza Maria da Conceição, herdeiros de Virginia Pereira de Campos, José Pinto, Olivio Fergusson, Sebastião Fidelis da Cunha, Sebastião Correa de Moura, fechando-se o perimetro. Ficam mantidas as servidões existentes. PROPRIETÁRIOS:- PEDRO LICINIO ZANELLA que também se assina PEDRO ALICINIO ZANELLA ou simplesmente ALICIO ZANELLA e sua mulher GENOEFA BORDIGNON ZANELLA, CIC-141.180.338; CESAR ZANELLA e sua mulher ESMERALDA PETRIM ZANELLA, CIC-145.012.958; brasileiros, lavradores, residentes neste municipio. Titulo aquisitivo: Transcrição número 2.929, fls. 189 do livro 3D-local. Anterior: 17.519 de Tietê. -

Laranjal Paulista, 6 de agosto de 1976.

O Oficial do Registro de Imóveis,

Vanil Leandro Nunes

R.1-304- DEVEDORES:- CESAR ZANELLA, lavrador e sua mulher ESMERALDA PETRIM ZANELLA, doméstica; CIC-145.012.958-00. AVALISTA o mesmo CESAR ZANELLA. CREDOR:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, AG. local. Titulo: Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, n.34/0093, datada de 30-7-1976, pagável nesta Praça. Valor Cr$ 69.700,00. Vencimento: 20 de julho de 1981. Juros: 7% a.a.- 1% a.a. de mora e 8% a.a. de correção. Objeto: Hipoteca de 1a-

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UGFDQ2ar.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:48:03

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA - SP

LIVRO N.o 2 A — REGISTRO GERAL

Matricula N.o 304

verso

e especial com todas as suas benfeitorias e registrada no Livro Aux.n.3, fls.79 sob n.78, tudo descrito na Cédula Cuja via - não negociável está arquivada em cartório. Laranjal Paulista, - 6 de agosto de 1976. O Oficial do Registro de Imóveis,

Vanil Leandro Nunes

AVERBAÇÃO n. 2 - 304 - Para constar que o imóvel está lançado- no Incra sob n.631.043.012.963-2, com outros imóveis com a área total de 78,6 ha. Exibiram o Certificado de Quitação n.523244- série "B", com vencimento em 03-04-1982, fornecido pela Agência- do Funrural de Tietê, não constando débito considerado definitivo em nome dos aludidos proprietários, que fica arquivado em a- Pasta n.2, deste cartório. Protocolo n. 5719. Selos p/Verba. Pasta n.4, fls.41/42. D. cr$-405,00. Recibo n. 3972. - - - - - - -
Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 1982. - - - - - - - - - -
O Oficial do Registro de Imóveis, - - - - - - - - - - - - - -

Vanil Leandro Nunes

REGISTRO n. 3 - 304 - TRANSMITENTES:- PEDRO LICINIO ZANELLA ,- que também se assina PEDRO ALICINIO ZANELLA ou simplesmente - ALICIO ZANELLA, agricultor , RG-7.414.635-SP e sua mulher GE - NOEFA BORDIGNON ZANELLA, do lar, filha de Silvio Bordignon e de Rosa Pezzini; CPF/MF-141.180.338-87. ADQUIRENTE:- CESAR ZANELLA agricultor, RG-7.414.649-SP; CPF/MF-145.012.958-72, sendo todos

SEGUE, fls. 169
Liv.2.U

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UGFDQ2ar.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:48:03

Fls. 169

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA
Vanil Leandro Nunes - Oficial do Registro

LIVRO N.º 2 .U — REGISTRO GERAL

Matrícula N. 304 — Data: 06-agosto-1976

IMÓVEL - continuação de fls.65 do livro 2.-

todos brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77 com ESMERALDA PETRIN ZANELLA, filha de Guilherme Petrin e de Rosa Bordignon, domiciliado e residente neste município no Bairro Morro Vermelho. Forma do titulo: Escritura Pública de compra e venda, lavrada no livro n.54, fls.130 do 2º tabelião desta cidade, em 29-12-1981. Valor cr$-430.000,00. Adquire 1/2 do imóvel. Protocolo n.5719. Selos p/Verba-Pasta n.4 fls.41/42. Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 1982. - - - -
O Oficial do Registro. Pgto-2.700,00. Recibo n. 3972. - - - - -

Vanil Leandro Nunes

AVERBAÇÃO n.4 - 304. Cancelo o reg."1" e a hipoteca de c r $ - 69.700,co al mencionada, em virtude de carta do B.Bradesco, datada de 12-6-1991, assinada por Bonfim B.Pinheiro e João B.-Stringhini, autorizando a baixa por liquidação. Cancelei, também o reg."781 do liv.3 auxiliar. Assim, fica o imóvel livre de - tal ônus.
Laranjal Paulista, 04 de julho de 1991.
O Oficial do Registro de Imóveis,

REGISTRO n. 5 - 304. TRANSMITENTES:- CESAR ZANELLA, agricultor RG-7.414.649-SSP-SP e sua mulher, com quem é casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, ESMERALDA PETRIN ZANELLA, do lar, RG-21.196.973-SSP-SP, portadores do-CPFMF-145.012.958-72, residentes e domiciliados, neste municipio, no Bairro Morro Vermelho. ADQUIRENTES:- JOÃO AUGUSTO VIEIRA, agropecuarista, RG-14.688.008-SSP-SP, CPFMF-027.193.088-89 casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência-

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UGFDQ2ar.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:48:03

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA
Vanil Leandro Nunes - Oficial do Registro

LIVRO N.º 2. U **REGISTRO GERAL**

Matricula N. 304

VERSO

da Lei 6515 de 26-12-1977, com MARIA BENEDITA DE ALMEIDA VIEIRA do lar, RG-8.430.238-SSP-SP, CPFMF-037.481.398-10, residentes e domiciliados, nesta cidade, na Rua Dr.Pereira Barreto, n. 471; - e JOSÉ LUIS VIEIRA, solteiro, maior, lavrador, RG-15.934.973-SP SSP-CPFMF-226.103.918-20, residentes e domiciliado, neste município, no Bairro Morro Vermelho. Todos são brasileiros. Forma do título: Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 09-4-1991, - no livro n.121, fls.69 do tabelião desta cidade. Valor c r $ -- 1.898.000,00 que é o valor venal. Valor da transação c r $ ---- 1.410.000,00 (um milquatrocentos e dez mil cruzeiros). ADQUIRE APENAS UMA ÁREA IDEAL CORRESPONDENTE A ONZE (11) ALQUEIRES. - Protocolo-13.692. Selos p/Verba. Pasta 15, fls.117. Do Oficial - cr$-30.952,oo. Est. cr$-8.357,o4. Ipesp cr$-6.190,40. Total cr$- 45.499,44.
Laranjal Paulista, 04 de julho de 1991.
O Oficial do Registro de Imóveis.

AVERBAÇÃO n.6 - 304. Consta da escritura mencionada no reg.5- acima que o casal João Augusto Vieira e Maria Benedita Leite - de Almeida Vieira têm escritura de pacto antenupcial registrada, neste cartório, sob n.2.940 no livro 3 auxiliar.
Laranjal Paulista, 04 de julho de 1991.
O Oficial do Registro de Imóveis,

AVERBAÇÃO n.7 - 304. Averbo para constar que o imóvel está cadastrado no Incra sob n. 631.043.012.963-6 e inscrito na Receita Federal sob n. 3217778-0, com a área total de 51,9 ha.; mód. fiscal 18 ha.; Nº mód. fiscais 2,88; fração mínima 3,0 ha., denominado de "Sítio Pantojo", conforme consta da escritura abaixo registrada e ITR de 1993 a 1997 e CCIR de 1996/1997, quitados, xerox autenticadas, que ficam arquivados, neste cartório, - na Pasta n.4 doc. 138. Protocolo-18.823. Selos P/Verba. Pasta - 18. Guia 160. Do Of.R$-2,60. Est.R$-0,70. Ipesp R$-0,52. Total- R$-3,82. - - - - - - - - - - - - - - - - .
Laranjal Paulista, 27 de Agosto de 1998.
Marcos Roberto Luvisotto
Oficial

REGISTRO n.8 - 304. TRANSMITENTES:- CEZAR ZANELLA e sua mulher- ESMERALDA PETRIN ZANELLA, RG-21.196.973-SSP-SP; já qualificados. ADQUIRENTE:- ANTONIO VALDECIR BERTO, comerciante, RG- -

"Continua ficha "1"

APRESENTE CONFERÊNCIA AO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:48:03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UGFDQ2ar.

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil | Estado de São Paulo | Comarca de Laranjal Paulista — Data: 06-Agosto-1976

MATRICULA N. 304 | Livro N.o 2 | Registro Geral | Registro de Imóveis | FICHA 1

CONTINUAÇÃO DO LIVRO 2.U fls.169.
RG-9.365.475-SSP-SP, CPF-998.040.188-53, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6515/77, com SUELI DA ROCHA HERTO, do lar, RG- 11.447.735-8-SSP-SP, CPF-020.841.838-55, tendo pacto antenupcial registrado, neste cartório, sob n. 2.300 no L.3.G, brasileiros, residentes e domiciliados, nesta cidade, na Av. da Saudade, 366. Forma do título:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 27.07.1998, no Livro n.0021, fls.089, pela Tabeliã, Rosa Maria Pieroni Zanella, do Distrito de Maristela, desta comarca. Valor R$- 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais). Valor venal R$- 8.392,15 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos). Adquire uma parte ideal correspondente à 6,6550 ms. do imóvel. Protocolo-18.823. Selos P/Verba. Pasta 18. Guia 160. Do Of.R$-214,36. Est.R$-57,84. Ipesp R$-42,85. Total R$-315,05. - - -

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 06-Agosto-1976

MATRICULA N. 304	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 1v²

NIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, - CNPJ-61.411.633/0001-87, a parte ideal correspondente à 6,6550 ha. do imóvel. - Exibiram os ITR de 1996 à 2000, que ficam arquivados, neste cartório, na pasta- n.8, doc. 603. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada em Cartório. Protocolo-21.511 Desta R$-21,02. - - -

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista — Data: 06-agosto-1976

MATRICULA N.º 304	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 2 4

CONTINUAÇÃO DA FICHA "1"

REGISTRO n.11 - 304. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 58034, datada de 23.01.2001, no valor de R$-2.000,00 (dois mil reais), com vencimento em 15.12.2003, registrada, neste cartório, sob n.8.890, fls.129 do Livro 3.M de Registro Auxiliar, tendo como emitentes proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, a parte ideal correspondente à 6,6550 ha. no imóvel. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-21.985. Desta R$-21,02.
Laranjal Paulista, 11 de setembro de 2001.

Marcos Roberto Lubisotto
Oficial Preposto Designado

REGISTRO n.12 - 304. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 56948, datada de 30.10.2000, no valor de R$-34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), com vencimento em 25.11.2006, registrada, neste cartório, sob nº 4.065, fls.017 do Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitente ESIO JOSÉ LEITE, RG-14.688.099, CPF-020.862.168-74, residente neste município, no Sítio Pica Pau, e como garantidores proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE-

(continua no verso)

Marcos Roberto Lubisotto
Oficial Preposto Designado

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UGFDQ2ar.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:48:03

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 06-agosto-1976

MATRICULA N.º 304	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 2vº

SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, a parte ideal correspondente a 6,6550 ha. no imóvel. Exibiram os ITRs de 1997 à 2001, arquivados neste cartório, na pasta n.11 doc.798. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não - negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.027. Desta R$-22,50.
Laranjal Paulista, 04 de setembro de 2002.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

REGISTRO n.13 - 304. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 62284, datada de 25.09.2001, no valor de R$-5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), com vencimento em 15.08.2006, registrada neste cartório, sob nº 4.066, fls.018 do - Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitente e proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO- e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/- - 0001-87, a parte ideal correspondente a 6,6550 ha. no imóvel. Tudo conforme - - consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste - registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.028. Desta R$-22,50.
Laranjal Paulista, 05 de setembro de 2002.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

(continua na ficha "3")

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:48:03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgradm/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UGFDQ2ar.

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 06-agosto-1976

MATRICULA N.º 304	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 3

CONTINUAÇÃO DA FICHA "2"

REGISTRO n.14 - 304. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 15910, datada de 04.10.2001, no valor de R$-44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com vencimento em 04.11.2002, registrada, neste cartório, sob nº 4.068, fls.020 do Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitente e proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, a parte ideal correspondente a 6,6550 ha. no imóvel. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.062. Desta R$-22,50. Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2002.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

REGISTRO n.15 - 304. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 37196, datada de 21.12.2001, no valor de R$-13.000,00 (treze mil reais), com vencimento em 21.12.2002, registrada, neste cartório, sob nº 4.069, fls.021 do Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitente e proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, a parte ideal correspondente a 6,6550 ha. no imóvel. AVALISTA:- ANTONIO ACÁCIO -

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UGFDQ2ar.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:48:03

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista — Data: 06-agosto-1976

MATRICULA N.º 304	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 3v2

BERTO, casado, agropecuarista, RG-11.907.793-0, CPF-141.180.768-53, residente - neesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, 493. Tudo conforme consta da cédula, - cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.063. Desta R$-22,50.
Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2002.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

AVERBAÇÃO n.16 - 304. Averbo para constar o casamento de José Luís Vieira com - Giovana Lazarini Vieira, realizado em 29.10.1994 no regime da comunhão universal de bens, tendo pacto antenupcial registrado, neste cartório, sob nº 3492 do Livro 3.Auxiliar, conforme requerimento e certidão de casamento. Protocolo-n.23 469. Selos P/Verba. Pasta 23. Guia 2. Do Of.R$-6,93. Est.R$-1,87. R.Civil R$- - 0,34. Ipesp R$-1,38. Total R$-10,52.
Laranjal Paulista, 03 de janeiro de 2003.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

REGISTRO n.17 - 304. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 63085, datada de 22.11.2001, no valor de R$-51.000,00 (cinquenta e um mil reais), com - vencimento em 15.11.2007, registrada, neste cartório, sob nº 4132, fls.086 do - Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitente e garantidores proprietários JOÃO AUGUSTO VIEIRA e sua mulher MARIA BENEDITA DE ALMEIDA VIEIRA, já qualificados, e JO-

(continua na ficha /4)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:48:03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgradm/conferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UGFDQ2ar.

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista — Data: 06-agosto-1976

MATRICULA N.º 304	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 4

CONTINUAÇÃO DA FICHA "3"
JOSÉ LUIS VIEIRA, agropecuarista, RG-15.934.978, CPF/MF-136.614.958-01 e sua mulher GIOVANA LAZARINI VIEIRA, do lar, RG-23.962.118-9, CPF/MF-049.985.918-94, - residentes nesta cidade, à Rua Pereira Barreto, 471, Vila Darcy, que dão em garantia hipotecária ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-n. 61.411.633/0001-87, a parte ideal correspondente a 26,62 ha. do imóvel. Exibiram os ITRs dos últimos 5 anos, que ficam arquivados neste cartório, na pasta n 12 doc.860. Tudo conforme consta da cédula cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Desta R$-22,50.
Laranjal Paulista, 03 de janeiro de 2003.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

REGISTRO n.18 - 304. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 15964, datada de 30.10.2002, no valor de R$-64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), com vencimento em 30.11.2003, registrada, neste cartório, sob nº 4.172, fls.126 do-Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitentes proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, a parte ideal correspondente a 6,6550 ha. no imóvel. Exibiram os ITRS de -- 1998 a 2002, arquivados, neste cartório, na pasta n.12 doc.896. Tudo conforme -
(continua no verso)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:48:03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UGFDQ2ar.

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista — Data: 06-agosto-1976	
MATRICULA N.º 304	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis — FICHA 4v2

consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.556. Selos P/Verba. Pasta 23. Guia 19. Do Of.R$-105,26,digo, Do Of.R$-370,39 Est.R$-105,26. Cart.R$-77,97. - R.Civil R$-19,49. T.Just.R$-19,49. Total R$-508,60.
Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2003.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado-

Hipoteca Cedular - **R.19-304** - Nos termos da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 009636, datada de 07/10/2003; prenotada no Protocolo 1-D deste Cartório sob nº 24.295, aos 08 de outubro de 2003, e registrada nesta data sob nº 4.261 no Livro 3-N de Registro Auxiliar; ficando uma via "não negociável" arquivada; os proprietários da parte ideal de 6,6550 has, em comum no imóvel objeto desta matrícula, retro qualificados, ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, deram em **HIPOTECA** a referida parte ideal de 6,6550 has., em comum no imóvel objeto desta matrícula ao **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA**, com sede à Praça Antônio Prado nº 06, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 61.411.633/0001-87; em garantia da dívida constituída pela mencionada cédula, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento para 07 de setembro de 2004. Encargos Financeiros: Juros a taxa efetiva de 8,7530 ao ano. Comissão e Permanência 4,10% ao mês - Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2003. O oficial, _____ (Valdir Aparecido Dagnoni). Emol. e custas: R$ 115,23 - Guia nº 120/03. ==========

Hipoteca Cedular de parte ideal de 26,62 has. - R.20-304 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Proc/CIFN 71987, datada de 22 de setembro de 2003; Prenotada no Protocolo 1-D deste Cartório sob nº 24.419, aos 30 de outubro de 2003, registrada nesta data no Livro 3-N - Registro Auxiliar, sob nº 4.286, ficando uma via "não negociável" arquivada; os proprietários retro qualificados, JOÃO AUGUSTO VIEIRA e sua mulher MARIA BENEDITA DE ALMEIDA VIEIRA, deram em **HIPOTECA** uma fração ideal correspondente a 26,62 hectares,

(continua na ficha nº 5)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgradm/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UGFDQ2ar.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:48:03

REGISTRO DE IMÓVEIS	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista	
MATRICULA N.° 304	Livro N.° 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 5

(continuação do registro nº R.20-304). = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista		
MATRICULA N.º 304	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 5v

(continuação do Registro nº R.22-304). ==========
BERTO, retro qualificados, deram em **HIPOTECA** a parte ideal de suas propriedade, equivalente a 6,6550 has. do imóvel objeto desta matricula, ao **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, com sede na Praça Antonio Prado nº 06, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 61.411.633/0001-87; em garantia da divida constituida pela mencionada cédula, no valor de R$ 53.000,00 (cinqüenta e tres mil reais), com vencimento para 22 de dezembro de 2004. Encargos Financeiros: Juros à taxa efetiva de 3,75% ao ano e comissão de permanência de 4,10% ao mês. Laranjal Paulista, 07 de janeiro de 2004. O escrevente autorizado, _____ (Lucas Daniel Denardi). Emol. e custas: R$153,07 – Guia 001/04. ==========

Documentos Pessoais - Av.23-304 - Procede-se a esta averbação, à vista do requerimento datado de 26 de março de 2004, instruído com fotocópias autenticadas da carteira de identidade do cartão do CPF. de José Luis Vieira e de Giovanna Lazarini Vieira, que ficam arquivados; prenotado no Protocolo 1-D deste Cartório, sob nº 24.977, aos 26 de março de 2004; a fim de constar que José Luis Vieira é portador da carteira de identidade RG. nº 15.954.973-SSP/SP, e CPF. nº 136.614.958-01; e, Giovana Lazarini Vieira, é portadora da carteira de identidade RG. nº 23.962.118-9-SSP/SP, e CPF. nº 049.985.918-04. - Laranjal Paulista, 31 de março de 2004. O oficial, _____ (Valdir Aparecido Denardi). Emol. e custas: R$ 12,49 - Guia nº 013/04. ==========

Hipoteca Cedular de parte ideal de 26,62 has. - R.24-304 - Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, nº 01873, datada de 31 de março de 2004, prenotada no Protocolo 1-D deste Cartório, sob nº 24.978, aos 26 de março de 2004, registrada nesta data sob nº 24.304 no Livro 3 - Registro Auxiliar; os proprietários retro qualificados, JOÃO AUGUSTO VIEIRA e sua mulher MARIA BENEDITA DE ALMEIDA VIEIRA; e, JOSÉ LUIS VIEIRA e sua mulher GIOVANA LAZARINI VIEIRA, deram em **HIPOTECA** a parte ideal de 26,62 has. em comum no imóvel objeto desta matrícula, ao **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, com sede na Praça Antonio Prado nº 06, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 61.411.633/0001-87; em garantia da dívida constituida pela mencionada cédula, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com vencimento para 23 de setembro de 2004. Encargos Financeiros: Juros à taxa efetiva de 20,00% ao ano, e Comissão de Permanência: 4,10% ao mês Laranjal Paulista, 31/março/2004. O oficial, _____ (Valdir A. Denardi). Emol.: R$ 125,26 - G. nº013/04.

(continua na ficha 6)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgradmConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UGFDQ2ar.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:48:03

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo
MATRICULA N.º 304	Livro N.º 2	Registro Geral	FICHA 6

(continuação da matrícula nº 304). = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRICULA N.º 304	Livro N.º 2	Registro Geral	FICHA 6 v.º

(continuação da matrícula n.º 304).= = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 304	Livro Nº 2	Registro Geral	FICHA 7

(continuação da averbação n.º Av.32-304).= = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 304	Livro Nº 2	Registro Geral	FICHA 7 v.º

(continuação da averbação n.º Av.36-304) = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 304	Livro Nº 2	Registro Geral	FICHA 8

(continuação do registro n.º R.40-304). - - -

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 304	Livro Nº 2	Registro Geral	FICHA 8 v.º

(continuação do registro n.º 42-304).

AUGUSTO VIEIRA e sua esposa MARIA BENEDITA DE ALMEIDA VIEIRA; e, JOSÉ LUIS VIEIRA e sua esposa GIOVANA LAZARINI VIEIRA, já qualificados, deram em **HIPOTECA** o imóvel objeto desta matrícula ao **BANCO SANTANDER BANESPA S/A**, com endereço à Rua Amador Bueno, n.º 474, Santo Amaro, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 90.400.888/0001-42; em garantia da dívida constituída pela mencionada cédula, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com vencimento para 15 de março de 2012. Encargos Financeiros: Juros: 3,0% a.a. acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil. Forma de pagamento: 05 Parcelas Anuais de Amortização. 1ª Parcela Amortização e Encargos: 15/03/2008, última Parcela Amortização e Encargos: 15/03/2012. – Laranjal Paulista, 28 de março de 2007. A Escrevente Autorizada, _____ (Janeth A. Polins Denardi). - Emol. e custas: R$ 142,72 – Guia nº 013/07.

Av.43-304 – **Incorporação, Alteração de Denominação Social e CNPJ** – À vista do Instrumento Particular datado de 17 de janeiro de 2020; prenotado no Protocolo 1-T deste Registro de Imóveis, sob nº. 55.805, aos 05 de fevereiro de 2020; e nos termos da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 31/08/2006, publicada no Diário Oficial Empresarial de 01/09/2006, nº. 167, fls. 05/06 e 11; Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/04/2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 339.415/07-1; e da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 14/04/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 144.757/09-6, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas neste Cartório; procede-se a esta averbação a fim de constar que: 1.) o BANCO SANTANDER BANESPA S/A., teve sua denominação social alterada para BANCO SANTANDER S/A, e que o BANCO SANTANDER S/A., teve sua denominação social alterada para BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; e, 2.) o mesmo teve sua inscrição no CNPJ/MF alterada para o nº. 90.400.888/0001-42. – Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2020. Eu, _____ (Giovani Fortunato), Escrevente Autorizado, averbei. Eu, _____ (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo e assino. Guia nº. 07/20. Selo Digital nº. 1206913310000000013292220A.

(continua na ficha nº. 9)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA. NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 11:46 , sob o número WLJP22700181107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UGFDQ2ar.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/08/2022 13:48:03

REGISTRO DE IMÓVEIS	Livro Nº 2	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo
MATRÍCULA Nº 304	CNS **120691**	Registro Geral	**FICHA 9**

(continuação da matrícula nº. 304) - - -

REGISTRO DE IMÓVEIS	Livro Nº 2	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo
MATRÍCULA Nº 304	CNS 120691	Registro Geral	FICHA 9v

(continuação da averbação nº. Av.47-304) = = =

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juíza de Direito: Dra. **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

Houve penhora de imóveis nestes autos (100% da matrícula 305 e 60% do imóvel da matrícula 5597, ambos do CRI de Laranjal Paulista), conforme se vê em fls. 111. Houve intimação das partes (fls. 139/140) e avaliação dos bens (fls. 141). Interposição de embargos de terceiro, julgados improcedentes, com manutenção das penhoras.

Dessa forma, diante do pedido de fls. 469/471, manifeste-se novamente a parte exequente.

Intime-se.

Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2022.

ELIANE CRISTINA CINTO
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 12/09/2022 às 10:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código mz96uwlB.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0889/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Houve penhora de imóveis nestes autos (100% da matrícula 305 e 60% do imóvel da matrícula 5597, ambos do CRI de Laranjal Paulista), conforme se vê em fls. 111. Houve intimação das partes (fls. 139/140) e avaliação dos bens (fls. 141). Interposição de embargos de terceiro, julgados improcedentes, com manutenção das penhoras. Dessa forma, diante do pedido de fls. 469/471, manifeste-se novamente a parte exequente. Intime-se."

Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/09/2022 às 10:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FEfiNvta.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0889/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2022. Considera-se a data de publicação em 14/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "Vistos. Houve penhora de imóveis nestes autos (100% da matrícula 305 e 60% do imóvel da matrícula 5597, ambos do CRI de Laranjal Paulista), conforme se vê em fls. 111. Houve intimação das partes (fls. 139/140) e avaliação dos bens (fls. 141). Interposição de embargos de terceiro, julgados improcedentes, com manutenção das penhoras. Dessa forma, diante do pedido de fls. 469/471, manifeste-se novamente a parte exequente. Intime-se."

Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/09/2022 às 02:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 3oSg5wpm.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1000828-14.2017.8.26.0315



*10008281420178260315

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, contende com **ANTONIO VALDECIR BERTO e OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, ante a penhora dos imóveis anteriormente realizada nos autos, bem como verifica-se que não houve licitantes quanto a designação de hasta, é pertinente em pleitear a este Nobre Juízo, para que seja realizada novas datas para praceamento dos imóveis anteriormente realizadas nos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/10/2022 às 21:38 , sob o número WLJP22700219600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código d7tZQBZ7.

REIS ADVOGADOS

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602–5000 / 0800 945 5000.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

296929 COB-BB V.SANTOS

Bebedouro/SP, 24 de outubro de 2022.

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/10/2022 às 21:38 , sob o número WLJP22700219600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código d7tZQBZ7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

D E C I S Ã O

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juíza de Direito: Dra. **ELIANE CRISTINA CINTO**

V i s t o s,

Denota-se dos autos do processo, que a singela avaliação dos imóveis constritos judicialmente, ocorreu em agosto de 2018 (fl. 141).

Tendo em vista o requerimento para realização de hastas públicas, manifeste-se o exequente, em quinze dias, sobre a necessidade de novas avaliações.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 16/11/2022 às 16:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código JwLK2tJM.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1125/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E

Teor do ato: "V i s t o s, Denota-se dos autos do processo, que a singela avaliação dos imóveis constritos judicialmente, ocorreu em agosto de 2018 (fl. 141). Tendo em vista o requerimento para realização de hastas públicas, manifeste-se o exequente, em quinze dias, sobre a necessidade de novas avaliações. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 17 de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/11/2022 às 05:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 47KFWoTt.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1125/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2022. Considera-se a data de publicação em 21/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "V i s t o s, Denota-se dos autos do processo, que a singela avaliação dos imóveis constritos judicialmente, ocorreu em agosto de 2018 (fl. 141). Tendo em vista o requerimento para realização de hastas públicas, manifeste-se o exequente, em quinze dias, sobre a necessidade de novas avaliações. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 18 de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/11/2022 às 01:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código WXPbHIya.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52)**, 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56)**, 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959)**, 15.05.1961 (**122 de 14.07.61)**, 06.11.1961 **(205 de 15.12.61)**, 25.4.1962 **(291 de 27.06.62)**, 26.4.1963 **(439 de 29.05.63)**, 03.08.1964 **(675 de 10.09.64)**, 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66)**, 08.07.1966 **(1.305 de 18.08.66)**, 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67)**, 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25.02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70)**, 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70)**, 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71)**, 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72)**, 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976, **(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77)**, 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77)**, 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79)**, 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83)**, 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84)**, 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84)**, 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85)**, 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86)**, 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87)**, 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87)**, 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88)**, 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89)**, 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89)**, 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90)**, 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91)**, 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92)**, 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93)**, 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93)**, 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93)**, 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93)**, 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94)**, 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94)**, 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94)**, 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95)**, 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95)**, 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98)**, 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99)**, 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000)**, 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001)**, 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001)**, 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002)**, 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002)**, 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003)**, 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003)**, 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005)**, 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005)**, 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006)**, 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006)**, 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006)**, 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007)**, 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007)**, 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007)**, 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007)**, 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008)**, 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008)**, 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009)**, 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009)**, 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010)**, 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010)**, 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010)**, 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012)**, 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012)**, 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012)**, 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013)**, 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014)**, 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014)**, 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)**, 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017)** e 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)**, 26.04.2019 **(1368788, de 12.03.2020)**, 27.11.2019 **(1603197, de 19.08.2020),** 30.07.2020 **(1627387, de 17.11.2020),** 09.12.2020 **(1696287, de 10.06.2021)**, 12.11.2021 **(1794937, de 25.01.2022)** e 27.04.2022 **(a registrar)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *"ad nutum"* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

BANCO DO BRASIL

2021/24

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

Antônio José Barreto de Araújo Júnior, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

João Carlos de Nobrega Pecego, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

Renato Luiz Bellinetti Naegele, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

Adelar Valentim Dias, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Eder Luiz Menezes de Faria, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

Edson Rogério da Costa, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

Diretor de Crédito:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor *Corporate and Investment Banking*:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

João Leocir Dal Rosso Frescura, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

Diretor de Controladoria:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

Diretor Estratégia e Organização:

Márvio Melo Freitas, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

Mauricio Nogueira, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

Paulo Augusto Ferreira Bouças, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

Diretor Governança de Entidades Ligadas:

Rodrigo Felippe Afonso, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

Thompson Soares Pereira César, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1°, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Aramis Sá de Andrade, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152

Iêda Aparecida de Moura Cagni
Presidente do Conselho de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois **(05/05/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I)** Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II)** Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV)** Especialista Jurídica**: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). *Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz* alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente
TAGUATINGA - DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **NELSON PILLA FILHO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RS 41.666 e no CPF/MF 349.722.000-06, **MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito(a) na OAB/RS 42.441 e no CPF/MF 437.205.280-49 e **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,** brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RS 78.688A e no CPF/MF 942.867.109-63, sócios da sociedade de advogados **LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN & ADVOGADOS ASSOCIADOS,** registrada na OAB/RS 1.394 e inscrita no CNPJ/MF 04.074.640/0001-05, sediada na Rua Felizardo Furtado, nº 8, sala 3, Petrópolis, Porto Alegre/RS, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2014 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2014 - Grafi Rio

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabelecemos, **com reserva de iguais**, os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro, nas pessoas de:

Matriz Rio Grande do Sul:

JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 60.292, com escritório profissional à Rua Felizardo Furtado, 8, Sala 3, Petrópolis, Porto Alegre/RS, 90670-090, telefone/fax (51) 3397-1169.

Filial Paraná:

ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, e **PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.000, ambas com escritório profissional à Rua Padre Anchieta, 2224, Sobreloja, Bigorrilho, Curitiba/PR, 80730-000, telefone (41) 3017-5650, fax (41) 3017-5682.

Filial Santa Catarina:

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCANTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional à Praça Quinze de Novembro, 153, Sala 301, Centro, Florianópolis/SC, 88010-400, telefone (48) 3333-0335.

Filial São Paulo:

PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 225.050, com escritório profissional à Rua Padre Anchieta, 2224, Sobreloja, Bigorrilho, Curitiba/PR, 80730-000, telefone (41) 3017-5650, fax (41) 3017-5682.

Filial Alagoas:

SÍLVIA HELENA CALHEIROS DA COSTA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AL 8.393, telefone (82) 99908-7851; **VITOR ANTONIO TEIXEIRA GAIA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL 8.879, telefone (82) 99136-8484; e **RODOLFO DE ALCANTARA FRANÇA**, brasileiro, advogado, inscrito na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

OAB/AL 9.276, telefone (82) 99928-9680, ambos com escritório profissional à Rua Estudante Ubiracy Norberto Joazeiro de Farias Costa, 193, Sala 07, Galeria 145, Jatiúca, Maceió/AL, 57036-780.

Filial Sergipe:

ELISABETH SANTOS ANDRADE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 8.589; **FABIO LUIS CHAVES TOLEDO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 380.277; **DANIELLE SANTANA GOMES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 12.352; **ANDREZA CAROLLINE SOUSA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 13.153; **FERNANDA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 14.054, **DAIANE BATISTA DE MELO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 15.006; e **ELIANA SANTOS DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 15.068; todos com escritório profissional à Avenida Hermes Fontes, 1048, Suíssa, Aracaju/SE, 49050-000, telefone (79) 99924-8494.

Todos com endereço eletrônico **intimacoes@lpbk.adv.br**

Observação: Independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722** e **OAB/RS 41.666**, e **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, OAB/PR 21.777** e **OAB/SC 29.941**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Porto Alegre, 4 de outubro de 2022.

NELSON PILLA FILHO
OAB/RS 41.666
OAB/AL 19.869-A
OAB/GO 33.722
OAB/PE 58.271
OAB/PR 58.341
OAB/RJ 209.644
OAB/SC 31.773
OAB/SE 1.494-A
OAB/SP 294.164

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR 21.777
OAB/AL 19.956-A
OAB/GO 33.723
OAB/PE 58.267
OAB/RS 78.688A
OAB/SC 29.941
OAB/SE 1.495-A
OAB/SP 323.791

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabelecemos, **com reserva de iguais**, os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro, nas pessoas de:

Matriz Rio Grande do Sul:

JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 60.292, com escritório profissional à Rua Felizardo Furtado, 8, Sala 3, Petrópolis, Porto Alegre/RS, 90670-090, telefone/fax (51) 3397-1169.

Filial Paraná:

ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, e **PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.000, ambas com escritório profissional à Rua Padre Anchieta, 2224, Sobreloja, Bigorrilho, Curitiba/PR, 80730-000, telefone (41) 3017-5650, fax (41) 3017-5682.

Filial Santa Catarina:

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCANTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional à Praça Quinze de Novembro, 153, Sala 301, Centro, Florianópolis/SC, 88010-400, telefone (48) 3333-0335.

Filial Alagoas:

SÍLVIA HELENA CALHEIROS DA COSTA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AL 8.393, telefone (82) 99908-7851; e **RODOLFO DE ALCANTARA FRANÇA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL 9.276, telefone (82) 99928-9680, ambos com escritório profissional à Rua Estudante Ubiracy Norberto Joazeiro de Farias Costa, 193, Sala 07, Galeria 145, Jatiúca, Maceió/AL, 57036-780.

Filial Sergipe:

ELISABETH SANTOS ANDRADE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 8.589; **FABIO LUIS CHAVES TOLEDO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 380.277;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DANIELLE SANTANA GOMES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 12.352; **ANDREZA CAROLLINE SOUSA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 13.153; **FERNANDA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 14.054, **DAIANE BATISTA DE MELO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 15.006; e **ELIANA SANTOS DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 15.068; todos com escritório profissional à Avenida Hermes Fontes, 1048, Suíssa, Aracaju/SE, 49050-000, telefone (79) 99924-8494.

Todos com endereço eletrônico **intimacoes@lpbk.adv.br**

Observação: Independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722** e **OAB/RS 41.666**, e **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, OAB/PR 21.777** e **OAB/SC 29.941**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Porto Alegre, 4 de outubro de 2022.

NELSON PILLA FILHO
OAB/RS 41.666
OAB/GO 33.722
OAB/PE 58.271
OAB/PR 58.341
OAB/RJ 209.644
OAB/SC 31.773
OAB/SP 294.164

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR 21.777
OAB/GO 33.723
OAB/PE 58.267
OAB/RS 78.688A
OAB/SC 29.941
OAB/SP 323.791

www.lpbk.adv.br
LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados
Matriz: R. Felizardo Furtado, 8, Sala 3, Petrópolis, Porto Alegre/RS, 90670-090 – (51) 3397-1169
Filiais: Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Goiânia/GO, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 16:05 , sob o número WLJP22700262140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0c2ySDNt.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao patrono novo patrono da instituição financeira de que se encontra habilitado nos autos.

Nada Mais. Laranjal Paulista, 14 de dezembro de 2022. Eu, ___, Maiza Segala de Luca, Oficial Maior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 14/12/2022 às 09:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ugUtgGrQ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1232/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao patrono novo patrono da instituição financeira de que se encontra habilitado nos autos."

Laranjal Paulista, 14 de dezembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/12/2022 às 10:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código omCaePDX.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1232/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/12/2022. Considera-se a data de publicação em 16/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)

Teor do ato: "Ciência ao patrono novo patrono da instituição financeira de que se encontra habilitado nos autos."

Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/12/2022 às 01:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código nYIVXjmA.

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DESTA COMARCA.

BANCO DO BRASIL S/A, **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**, **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**, **BB BANCO DE INVESTIMENTOS S/A**, **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A**, **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A**, **BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, já qualificada na presente ação, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do seu novo procurador infrafirmado e com escritório profissional à Rua Felizardo Furtado, 8, Sala 3, Petrópolis, Porto Alegre/RS, 90670-090, e-mail intimacoes@lpbk.adv.br, onde recebe intimações, requerer a juntada da procuração e do substabelecimento em anexo, revogando os poderes tacitamente concedidos ao procurador anterior e requerer a habilitação definitiva no sistema deste tribunal, para que as futuras publicações e intimações referentes a este processo sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **Nelson Pilla Filho, OAB/RS 41.666**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2022.

NELSON PILLA FILHO
OAB/RS 41.666
OAB/AL 19.869-A
OAB/GO 33.722
OAB/PE 58.271
OAB/PR 58.341
OAB/RJ 209.644
OAB/SC 31.773
OAB/SE 1.494-A
OAB/SP 294.164

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR 21.777
OAB/AL 19.956-A
OAB/GO 33.723
OAB/PE 58.267
OAB/RS 78.688A
OAB/SC 29.941
OAB/SE 1.495-A
OAB/SP 323.791

www.lpbk.adv.br
LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados
Matriz: R. Felizardo Furtado, 8, Sala 3, Petrópolis, Porto Alegre/RS, 90670-090 – (51) 3397-1169
Filiais: Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Goiânia/GO, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52)**, 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56)**, 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959)**, 15.05.1961 (**122 de 14.07.61)**, 06.11.1961 **(205 de 15.12.61)**, 25.4.1962 **(291 de 27.06.62)**, 26.4.1963 **(439 de 29.05.63)**, 03.08.1964 **(675 de 10.09.64)**, 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66)**, 08.07.1966 **(1.305 de 18.08.66)**, 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67)**, 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25.02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70)**, 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70)**, 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71)**, 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72)**, 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976, **(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77)**, 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77)**, 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79)**, 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83)**, 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84)**, 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84)**, 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85)**, 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86)**, 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87)**, 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87)**, 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88)**, 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89)**, 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89)**, 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90)**, 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91)**, 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92)**, 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93)**, 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93)**, 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93)**, 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93)**, 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94)**, 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94)**, 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94)**, 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95)**, 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95)**, 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98)**, 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99)**, 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000)**, 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001)**, 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001)**, 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002)**, 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002)**, 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003)**, 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003)**, 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005)**, 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005)**, 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006)**, 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006)**, 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006)**, 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007)**, 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007)**, 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007)**, 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007)**, 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008)**, 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008)**, 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009)**, 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009)**, 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010)**, 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010)**, 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010)**, 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012)**, 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012)**, 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012)**, 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013)**, 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014)**, 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014)**, 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)**, 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017)** e 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)**, 26.04.2019 **(1368788, de 12.03.2020)**, 27.11.2019 **(1603197, de 19.08.2020),** 30.07.2020 **(1627387, de 17.11.2020),** 09.12.2020 **(1696287, de 10.06.2021)**, 12.11.2021 **(1794937, de 25.01.2022)** e 27.04.2022 **(a registrar)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *"ad nutum"* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

BANCO DO BRASIL

2021/24

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

Antônio José Barreto de Araújo Júnior, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

João Carlos de Nobrega Pecego, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

Renato Luiz Bellinetti Naegele, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

Adelar Valentim Dias, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Eder Luiz Menezes de Faria, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

Edson Rogério da Costa, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

Diretor de Crédito:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor *Corporate and Investment Banking*:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

João Leocir Dal Rosso Frescura, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

Diretor de Controladoria:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

Diretor Estratégia e Organização:

Márvio Melo Freitas, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

Mauricio Nogueira, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

Paulo Augusto Ferreira Bouças, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

Diretor Governança de Entidades Ligadas:

Rodrigo Felippe Afonso, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

Thompson Soares Pereira César, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1°, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Aramis Sá de Andrade, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.

✻ ✻ ✻

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152

Iêda Aparecida de Moura Cagni
Presidente do Conselho de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois **(05/05/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I)** Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II)** Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV)** Especialista Jurídica**: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). *Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz* alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente
TAGUATINGA - DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **NELSON PILLA FILHO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RS 41.666 e no CPF/MF 349.722.000-06, **MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito(a) na OAB/RS 42.441 e no CPF/MF 437.205.280-49 e **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,** brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RS 78.688A e no CPF/MF 942.867.109-63, sócios da sociedade de advogados **LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN & ADVOGADOS ASSOCIADOS,** registrada na OAB/RS 1.394 e inscrita no CNPJ/MF 04.074.640/0001-05, sediada na Rua Felizardo Furtado, nº 8, sala 3, Petrópolis, Porto Alegre/RS, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2014 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2014 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabelecemos, **com reserva de iguais**, os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro, nas pessoas de:

Matriz Rio Grande do Sul:

JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 60.292, com escritório profissional à Rua Felizardo Furtado, 8, Sala 3, Petrópolis, Porto Alegre/RS, 90670-090, telefone/fax (51) 3397-1169.

Filial Paraná:

ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, e **PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.000, ambas com escritório profissional à Rua Padre Anchieta, 2224, Sobreloja, Bigorrilho, Curitiba/PR, 80730-000, telefone (41) 3017-5650, fax (41) 3017-5682.

Filial Santa Catarina:

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCANTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional à Praça Quinze de Novembro, 153, Sala 301, Centro, Florianópolis/SC, 88010-400, telefone (48) 3333-0335.

Filial São Paulo:

PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 225.050, com escritório profissional à Rua Padre Anchieta, 2224, Sobreloja, Bigorrilho, Curitiba/PR, 80730-000, telefone (41) 3017-5650, fax (41) 3017-5682.

Filial Alagoas:

SÍLVIA HELENA CALHEIROS DA COSTA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AL 8.393, telefone (82) 99908-7851; **VITOR ANTONIO TEIXEIRA GAIA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL 8.879, telefone (82) 99136-8484; e **RODOLFO DE ALCANTARA FRANÇA**, brasileiro, advogado, inscrito na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

OAB/AL 9.276, telefone (82) 99928-9680, ambos com escritório profissional à Rua Estudante Ubiracy Norberto Joazeiro de Farias Costa, 193, Sala 07, Galeria 145, Jatiúca, Maceió/AL, 57036-780.

Filial Sergipe:

ELISABETH SANTOS ANDRADE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 8.589; **FABIO LUIS CHAVES TOLEDO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 380.277; **DANIELLE SANTANA GOMES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 12.352; **ANDREZA CAROLLINE SOUSA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 13.153; **FERNANDA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 14.054, **DAIANE BATISTA DE MELO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 15.006; e **ELIANA SANTOS DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 15.068; todos com escritório profissional à Avenida Hermes Fontes, 1048, Suíssa, Aracaju/SE, 49050-000, telefone (79) 99924-8494.

Todos com endereço eletrônico **intimacoes@lpbk.adv.br**

Observação: Independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722** e **OAB/RS 41.666**, e **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, OAB/PR 21.777** e **OAB/SC 29.941**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Porto Alegre, 4 de outubro de 2022.

NELSON PILLA FILHO
OAB/RS 41.666
OAB/AL 19.869-A
OAB/GO 33.722
OAB/PE 58.271
OAB/PR 58.341
OAB/RJ 209.644
OAB/SC 31.773
OAB/SE 1.494-A
OAB/SP 294.164

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR 21.777
OAB/AL 19.956-A
OAB/GO 33.723
OAB/PE 58.267
OAB/RS 78.688A
OAB/SC 29.941
OAB/SE 1.495-A
OAB/SP 323.791

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabelecemos, **com reserva de iguais**, os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro, nas pessoas de:

Matriz Rio Grande do Sul:

JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 60.292, com escritório profissional à Rua Felizardo Furtado, 8, Sala 3, Petrópolis, Porto Alegre/RS, 90670-090, telefone/fax (51) 3397-1169.

Filial Paraná:

ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, e **PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.000, ambas com escritório profissional à Rua Padre Anchieta, 2224, Sobreloja, Bigorrilho, Curitiba/PR, 80730-000, telefone (41) 3017-5650, fax (41) 3017-5682.

Filial Santa Catarina:

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCANTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional à Praça Quinze de Novembro, 153, Sala 301, Centro, Florianópolis/SC, 88010-400, telefone (48) 3333-0335.

Filial Alagoas:

SÍLVIA HELENA CALHEIROS DA COSTA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AL 8.393, telefone (82) 99908-7851; e **RODOLFO DE ALCANTARA FRANÇA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL 9.276, telefone (82) 99928-9680, ambos com escritório profissional à Rua Estudante Ubiracy Norberto Joazeiro de Farias Costa, 193, Sala 07, Galeria 145, Jatiúca, Maceió/AL, 57036-780.

Filial Sergipe:

ELISABETH SANTOS ANDRADE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 8.589; **FABIO LUIS CHAVES TOLEDO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 380.277;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DANIELLE SANTANA GOMES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 12.352; **ANDREZA CAROLLINE SOUSA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 13.153; **FERNANDA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 14.054, **DAIANE BATISTA DE MELO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 15.006; e **ELIANA SANTOS DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 15.068; todos com escritório profissional à Avenida Hermes Fontes, 1048, Suíssa, Aracaju/SE, 49050-000, telefone (79) 99924-8494.

Todos com endereço eletrônico **intimacoes@lpbk.adv.br**

Observação: Independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722** e **OAB/RS 41.666**, e **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, OAB/PR 21.777** e **OAB/SC 29.941**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Porto Alegre, 4 de outubro de 2022.

NELSON PILLA FILHO
OAB/RS 41.666
OAB/GO 33.722
OAB/PE 58.271
OAB/PR 58.341
OAB/RJ 209.644
OAB/SC 31.773
OAB/SP 294.164

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR 21.777
OAB/GO 33.723
OAB/PE 58.267
OAB/RS 78.688A
OAB/SC 29.941
OAB/SP 323.791

www.lpbk.adv.br
LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados
Matriz: R. Felizardo Furtado, 8, Sala 3, Petrópolis, Porto Alegre/RS, 90670-090 – (51) 3397-1169
Filiais: Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Goiânia/GO, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 16:25 , sob o número WLJP22700267583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i8AJ9v86.

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA - SP.

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20170107960000
COLABORADOR:	Larissa Luize Adami
PJ:	461927

000461927

Processo nº 10008281420178260315
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Requerido: ANTONIO VALDECIR BERTO

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos em epígrafe de **Execução de Título Extrajudicial** em que litiga com **ANTONIO VALDECIR BERTO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador informar que não possui interesse em realizar nova avaliação, pelo que requer seja dado prosseguimento ao feito, com a designação de hasta.

No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo, incluindo todos os incidentes apensos e vinculados, sejam feitas – EXCLUSIVAMENTE - em nome de**, Nelson Pilla Filho, OAB/SP 294.164**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de dezembro de 2022

Nelson Pilla Filho
OAB/SP 294.164

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON PILLA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2023 às 15:56 , sob o número WLJP23700006373
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FaHXRxfC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

Antecipadas as diligências necessárias, em quinze dias, expeça-se mandado para reavaliação do imóvel constrito em fls. 119.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 07 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 07/02/2023 às 10:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código mygvLvtH.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antecipadas as diligências necessárias, em quinze dias, expeça-se mandado para reavaliação do imóvel constrito em fls. 119. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 7 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/02/2023 às 10:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código fGb6b9hx.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2023. Considera-se a data de publicação em 09/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)

Teor do ato: "Vistos. Antecipadas as diligências necessárias, em quinze dias, expeça-se mandado para reavaliação do imóvel constrito em fls. 119. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 8 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/02/2023 às 01:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ReJ5ZBcA.

PJ - 627671 NPJ - 20170107960000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01 VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA - SP

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos de **EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **1000828-14.2017.8.26.0315**, em que é parte contrária **ANTONIO VALDECIR BERTO,** por seus advogados, respeitosamente vem na presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração, substabelecimento e demais documentos pertinentes anexos, de acordo com a nova licitação realizada, a fim de regularizar a sua representação processual.

Ainda, informa que a pressente petição possui o fim exclusivo de alteração da representação processual, da qual não haverá ciência de prazo em curso ou eventual decisão, assim como, os procuradores desta banca não possuem poderes para receber citação. Desta forma, requer a devolução ou nova intimação de eventual prazo em curso, reservando-se no direito de apresentar manifestação dentro do prazo legal.

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao BANCO DO BRASIL S.A., **sejam realizadas em nome da advogada LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/SP 363.314), sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba/PR, 24 de fevereiro de 2023.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/PR 8123
OAB/SP 363.314

Maria Amélia Mastrorosa Vianna
OAB/SP 363.317

Emiliana Silva Sperancetta
OAB/PR 22.234

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z3so7lZe.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) fls. 614

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53300000638	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFE2200409437

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA
Local

8 Agosto 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kkfa.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600073372/2022-75

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16313/2022–BCB/Deorf/Difin
PE 212467

Brasília, 3 de agosto de 2022.

Ao
Banco do Brasil S.A.
SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte
70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimarães
Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de agosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na referida assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Divisão
(Assinado digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches
Analista
(Assinado digitalmente)

Anexo: 1 documento; 29 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19° andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2854

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52)**, 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56)**, 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959)**, 15.05.1961 (**122 de 14.07.61)**, 06.11.1961 **(205 de 15.12.61)**, 25.4.1962 **(291 de 27.06.62)**, 26.4.1963 **(439 de 29.05.63)**, 03.08.1964 **(675 de 10.09.64)**, 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66)**, 08.07.1966 **(1.305 de 18.08.66)**, 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67)**, 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25.02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70)**, 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70)**, 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71)**, 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72)**, 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976, **(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77)**, 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77)**, 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79)**, 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83)**, 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84)**, 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84)**, 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85)**, 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86)**, 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87)**, 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87)**, 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88)**, 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89)**, 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89)**, 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90)**, 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91)**, 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92)**, 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93)**, 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93)**, 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93)**, 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93)**, 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94)**, 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94)**, 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94)**, 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95)**, 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95)**, 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98)**, 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99)**, 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000)**, 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001)**, 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001)**, 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002)**, 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002)**, 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003)**, 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003)**, 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005)**, 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005)**, 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006)**, 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006)**, 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006)**, 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007)**, 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007)**, 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007)**, 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007)**, 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008)**, 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008)**, 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009)**, 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009)**, 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010)**, 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010)**, 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010)**, 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012)**, 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012)**, 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012)**, 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013)**, 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014)**, 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014)**, 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)**, 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017)** e 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)**, 26.04.2019 **(1368788, de 12.03.2020)**, 27.11.2019 **(1603197, de 19.08.2020),** 30.07.2020 **(1627387, de 17.11.2020),** 09.12.2020 **(1696287, de 10.06.2021)**, 12.11.2021 **(1794937, de 25.01.2022)** e 27.04.2022 **(a registrar)**.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *"ad nutum"* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 22/094.588-8.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código bJ5kktfa.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) fls. 649

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53300000638	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFN2199357936

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA
Local

5 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

BANCO DO BRASIL

2021/24

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

Antônio José Barreto de Araújo Júnior, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

João Carlos de Nobrega Pecego, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

Renato Luiz Bellinetti Naegele, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

Adelar Valentim Dias, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Eder Luiz Menezes de Faria, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

Edson Rogério da Costa, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

Diretor de Crédito:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor *Corporate and Investment Banking*:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

João Leocir Dal Rosso Frescura, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

Diretor de Controladoria:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

Diretor Estratégia e Organização:

Márvio Melo Freitas, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

Mauricio Nogueira, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

Paulo Augusto Ferreira Bouças, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

Diretor Governança de Entidades Ligadas:

Rodrigo Felippe Afonso, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

Thompson Soares Pereira César, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1°, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Aramis Sá de Andrade, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152

Iêda Aparecida de Moura Cagni
Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA.
Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021

SRM

Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/098.695-6.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5bQCKxQG.

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois **(05/05/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I)** Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II)** Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0A21D11n.

248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV)** Especialista Jurídica: **ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0A21D11n.

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** *(LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz* alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente
TAGUATINGA - DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 0A21D11n.

BANCO DO BRASIL

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 65, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 8.123 e no CPF/MF sob o nº 322.152.159-68, **GIOVANI GIONÉDIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 8.128 e no CPF/MF sob o nº 232.546.459-87, **EMILIANA SILVA SPERANCETTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 22.234 e no CPF/MF sob o nº 721.238.349-04 e **MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 27.109 e no CPF/MF sob o nº 156.942.148-03, sócios da sociedade de advogados **PEREIRA GIONÉDIS ADVOGADOS,** registrada na OAB/PR sob o nº 84, inscrita no CNPJ/MF nº 81.908.543/0001-03, sediada na Rua David Carneiro, 270, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação nº 2020/03120**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os),

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2014 - Grafi Rio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código vFGPQfi1.

BANCO DO BRASIL

no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023.

EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2023 às 21:16 , sob o número WLJP23700037554 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código vFGPQfi1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Intime-se o patrono da habilitação nos autos. Cumpra-se a determinação de fls. 610.
Nada Mais. Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2023. Eu, ___, Marivone Pureza De Souza Damião, Assistente Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 25/02/2023 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código OHIwo9Cy.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0182/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)	D.J.E
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se o patrono da habilitação nos autos. Cumpra-se a determinação de fls. 610."

Laranjal Paulista, 27 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/02/2023 às 00:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 3q5YzUVs.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/02/2023. Considera-se a data de publicação em 01/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)

Teor do ato: "Intime-se o patrono da habilitação nos autos. Cumpra-se a determinação de fls. 610."

Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/02/2023 às 01:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código EZ6OQjwl.

PJ 627671 - NPJ 20170107960000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** de nº **10008281420178260315**, em que é parte contrária **ANTONIO VALDECIR BERTO**, por seus advogados, respeitosamente vem na presença de Vossa Excelência, manifestar ciência.

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao **BANCO DO BRASIL S/A**, sejam realizadas ***exclusivamente*** em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, **OAB/SP 363.314**, sob pena de nulidade

Termos em que,
Pede deferimento.
LARANJAL PAULISTA/SP, 17 de março de 2023.

Louise Rainer Pereira Gionédis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2023 às 12:56 , sob o número WLJP23700055897
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FbSAfE3f.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

OAB/SP 363.314

Maria Amélia Mastrorosa Vianna
OAB/SP 363.317

Emiliana Silva Sperancetta
OAB/PR 22.234

Caroline De Faria Mondini
OAB/PR 103.874

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2023 às 12:56 , sob o número WLJP23700055897
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FbSAfE3f.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe − Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação do requerente a efetuar o recolhimento da guia de diligência do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, cumpra-se a decisão de fls. 610. No silêncio, os autos serão arquivados nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil.

Nada Mais. Laranjal Paulista, 19 de abril de 2023. Eu, ___, Maiza Segala de Luca, Oficial Maior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Maiza Segala de Luca, Oficial Maior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 19/04/2023 às 13:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código JZkr4eXX.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0371/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)	D.J.E
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação do requerente a efetuar o recolhimento da guia de diligência do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, cumpra-se a decisão de fls. 610. No silêncio, os autos serão arquivados nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil."

Laranjal Paulista, 19 de abril de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/04/2023 às 13:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código hxaJ6zDO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2023. Considera-se a data de publicação em 24/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)

Teor do ato: "Intimação do requerente a efetuar o recolhimento da guia de diligência do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, cumpra-se a decisão de fls. 610. No silêncio, os autos serão arquivados nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil."

Laranjal Paulista, 20 de abril de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/04/2023 às 03:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código WVVPwOxJ.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

PJ - 627671 NPJ - 20170107960000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **10008281420178260315**, proposta em face de **ANTONIO VALDECIR BERTO E OUTROS**, por seus advogados, respeitosamente vem na presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas, para que seja dado o devido prosseguimento ao feito.

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao BANCO DO BRASIL S/A, **sejam realizadas em nome da advogada LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/SP 36.3314, sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 9 de maio de 2023.

Louise Rainer Pereira Gionédis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2023 às 18:06 , sob o número WLJP23700097522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código w3BRm4du.

PEREIRA GIONÊDIS
ADVOGADOS

OAB/SP 36.3314

Maria Amélia Mastrorosa Vianna

OAB/SP 36.3317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2023 às 18:06 , sob o número WLJP23700097522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código w3BRm4du.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00003.956174 1 93350000010278**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4	24/04/2023	29/04/2023

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28446530000003956	3956	102,78

Instruções — **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Réu: **Antonio Valdecir Berto**
Número do Depósito: **3956**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA**
Número do Processo: **10008281420178260315**
Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00003.956174 1 93350000010278**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4	24/04/2023	29/04/2023

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28446530000003956	3956	102,78

Instruções — **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Réu: **Antonio Valdecir Berto**
Número do Depósito: **3956**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA**
Número do Processo: **10008281420178260315**
Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00003.956174 1 93350000010278**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2246-2 / 950001-4	24/04/2023	29/04/2023

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28446530000003956	3956	102,78

Instruções — **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Réu: **Antonio Valdecir Berto**
Número do Depósito: **3956**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **LARANJAL PAULISTA**
Número do Processo: **10008281420178260315**
Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.653002 00003.956174 1 93350000010278**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	29/04/2023
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário: 2246-2 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
24/04/2023	3956			24/04/2023	28446530000003956

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				102,78

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado: 102,78

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
Das Autarquias Norte s/n s/n, ASA SUL
BRASILIA -DF CEP:70297-400

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2023 às 18:06 , sob o número WLJP23700097522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 4mugbDyp.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

09/05/2023 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000018
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284465300200003956174193350000010278

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento:	27/04/2023
Data de Pagamento:	27/04/2023
Valor do Documento:	102,78
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-):	0,00
Outras Deduç es(-):	0,00
Valor Cobrado(=):	102,78

AUT.B.755.9A0.150.58E.A15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2023 às 18:06 , sob o número WLJP23700097522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dRhiENR3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2023 às 18:06 , sob o número WLJP23700097522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dRhiENR3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado	**Antonio Valdecir Berto**
Valor da Causa:	**R$ 251.501,21**
Nº do Mandado:	**315.2023/002049-1**

REAVALIAÇÃO
Endereço a ser diligenciado:

Bairro Pederneiras ou Pantojo e Bairro Itapuá, Distrito de Laras.

DILIGÊNCIA: Guia nº3956 - R$-102,78

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Laranjal Paulista, 15 de maio de 2023.

31520230020491

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSINEIA MACHADO DE ALMEIDA ROVAI, liberado nos autos em 15/05/2023 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código LHpsVa79.

PJ 627671 - NPJ 20170107960000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **10008281420178260315,** em face de **ANTONIO VALDECIR BERTO,** por seus advogados, respeitosamente vem na presença de Vossa Excelência, requerer a realização de pesquisa pelo sistema SISBAJUD, para o bloqueio de ativos em nome do Executado até o valor atualizado da execução, nos termos do artigo 835, inciso I, da Lei Processual Civil.

> **"BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SISBAJUD (ATUAL BACENJUD) QUE OBJETIVA PENHORA E, POR CONSEGUINTE, A EFETIVIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA APÓS O DECURSO DE LAPSO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:52 , sob o número WLJP23700115350
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código joZNA03P.

RAZOÁVEL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. ÚLTIMA CONSULTA REALIZADA HÁ TRÊS ANOS. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DO PEDIDO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE ATENDIDO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (TJPR - 16ª C.Cível - 0054699-85.2021.8.16.0000 - Corbélia - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - J. 28.03.2022)

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, **OAB/SP 363.314-A**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
LARANJAL PAULISTA/SP, 31 de maio de 2023.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/SP 363.314-A

Maria Amélia Mastrorosa Vianna
OAB/SP 363.317-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:52 , sob o número WLJP23700115350
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código joZNA03P.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Juntar planilha de cálculo atualizada. Promova o exequente o recolhimento de 1 UFESP para pesquisa requerida, comprovando-o nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.
Nada Mais. Laranjal Paulista, 01 de junho de 2023. Eu, ___, Marivone Pureza De Souza Damião, Assistente Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 01/06/2023 às 16:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código wElhgwDt.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0527/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666RS/)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Juntar planilha de cálculo atualizada. Promova o exequente o recolhimento de 1 UFESP para pesquisa requerida, comprovando-o nos autos no prazo de 15 (quinze) dias."

Laranjal Paulista, 2 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/06/2023 às 05:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código orx7o211.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0527/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/06/2023. Considera-se a data de publicação em 06/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)
nelson pilla filho (OAB 41666RS/)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)

Teor do ato: "Juntar planilha de cálculo atualizada. Promova o exequente o recolhimento de 1 UFESP para pesquisa requerida, comprovando-o nos autos no prazo de 15 (quinze) dias."

Laranjal Paulista, 5 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/06/2023 às 06:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código CrznJQnp.

PJ - 627671 NPJ - 20170107960000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **10008281420178260315**, proposta em face de **ANTONIO VALDECIR BERTO**, por seus advogados, respeitosamente vem na presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas, bem como planilha atualizada de débitos, para que seja dado o devido prosseguimento ao feito.

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao BANCO DO BRASIL S/A, **sejam realizadas em nome da advogada LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/SP 363.314-A, sob pena de nulidade.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2023 às 10:13 , sob o número WLJP23700126603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código YCbi7Ahx.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo/SP, 16 de junho de 2023.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/SP 363.314-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2023 às 10:13 , sob o número WLJP23700126603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código YCbi7Ahx.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ANTONIO VALDECIR BERTO	998.040.188-53	40/01391-X - Atualização de cálculo

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
- JUROS à taxa de 4,500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, sem capitalização;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final;

Periodicidade 265/366 dias.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
12.07.2017	SALDO CALCULO ANTERIOR				-	-246.569,81			-246.569,81	**-246.569,81**
12.07.2017	ESTORNO DE MORA				-		5.669,64		-240.900,17	**-240.900,17**
01.08.2017	Juros				-	-581,72			-241.481,89	**-241.481,89**
01.09.2017	Juros				-	-904,45			-242.386,34	**-242.386,34**
01.10.2017	Juros				-	-878,50			-243.264,84	**-243.264,84**
01.11.2017	Juros				-	-911,13			-244.175,97	**-244.175,97**
01.12.2017	Juros				-	-884,99			-245.060,96	**-245.060,96**
01.01.2018	Juros				-	-917,86			-245.978,82	**-245.978,82**
01.02.2018	Juros				-	-921,29			-246.900,11	**-246.900,11**
01.03.2018	Juros				-	-835,10			-247.735,21	**-247.735,21**
01.04.2018	Juros				-	-927,87			-248.663,08	**-248.663,08**
01.05.2018	Juros				-	-901,25			-249.564,33	**-249.564,33**
01.06.2018	Juros				-	-934,72			-250.499,05	**-250.499,05**
01.07.2018	Juros				-	-907,90			-251.406,95	**-251.406,95**
01.08.2018	Juros				-	-941,62			-252.348,57	**-252.348,57**
01.09.2018	Juros				-	-945,15			-253.293,72	**-253.293,72**
01.10.2018	Juros				-	-918,03			-254.211,75	**-254.211,75**
01.11.2018	Juros				-	-952,13			-255.163,88	**-255.163,88**
01.12.2018	Juros				-	-924,81			-256.088,69	**-256.088,69**
01.01.2019	Juros				-	-959,16			-257.047,85	**-257.047,85**
01.02.2019	Juros				-	-962,75			-258.010,60	**-258.010,60**
01.03.2019	Juros				-	-872,68			-258.883,28	**-258.883,28**
01.04.2019	Juros				-	-969,63			-259.852,91	**-259.852,91**
01.05.2019	Juros				-	-941,81			-260.794,72	**-260.794,72**
01.06.2019	Juros				-	-976,78			-261.771,50	**-261.771,50**
01.07.2019	Juros				-	-948,76			-262.720,26	**-262.720,26**
01.08.2019	Juros				-	-984,00			-263.704,26	**-263.704,26**
01.09.2019	Juros				-	-987,68			-264.691,94	**-264.691,94**
01.10.2019	Juros				-	-959,34			-265.651,28	**-265.651,28**

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 689

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2023 às 10:13 , sob o número WLJP23700126603 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código CVfZvjwF.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.11.2019	Juros				-	-994,97			-266.646,25	**-266.646,25**
01.12.2019	Juros				-	-966,43			-267.612,68	**-267.612,68**
01.01.2020	Juros				-	-1.002,32			-268.615,00	**-268.615,00**
01.02.2020	Juros				-	-1.003,32			-269.618,32	**-269.618,32**
01.03.2020	Juros				-	-941,98			-270.560,30	**-270.560,30**
01.04.2020	Juros				-	-1.010,59			-271.570,89	**-271.570,89**
01.05.2020	Juros				-	-981,58			-272.552,47	**-272.552,47**
01.06.2020	Juros				-	-1.018,03			-273.570,50	**-273.570,50**
01.07.2020	Juros				-	-988,81			-274.559,31	**-274.559,31**
01.08.2020	Juros				-	-1.025,52			-275.584,83	**-275.584,83**
01.09.2020	Juros				-	-1.029,35			-276.614,18	**-276.614,18**
01.10.2020	Juros				-	-999,81			-277.613,99	**-277.613,99**
01.11.2020	Juros				-	-1.036,93			-278.650,92	**-278.650,92**
01.12.2020	Juros				-	-1.007,17			-279.658,09	**-279.658,09**
01.01.2021	Juros				-	-1.044,57			-280.702,66	**-280.702,66**
01.02.2021	Juros				-	-1.051,35			-281.754,01	**-281.754,01**
01.03.2021	Juros				-	-952,99			-282.707,00	**-282.707,00**
01.04.2021	Juros				-	-1.058,86			-283.765,86	**-283.765,86**
01.05.2021	Juros				-	-1.028,47			-284.794,33	**-284.794,33**
01.06.2021	Juros				-	-1.066,67			-285.861,00	**-285.861,00**
01.07.2021	Juros				-	-1.036,07			-286.897,07	**-286.897,07**
01.08.2021	Juros				-	-1.074,55			-287.971,62	**-287.971,62**
01.09.2021	Juros				-	-1.078,57			-289.050,19	**-289.050,19**
01.10.2021	Juros				-	-1.047,63			-290.097,82	**-290.097,82**
01.11.2021	Juros				-	-1.086,54			-291.184,36	**-291.184,36**
01.12.2021	Juros				-	-1.055,36			-292.239,72	**-292.239,72**
01.01.2022	Juros				-	-1.094,56			-293.334,28	**-293.334,28**
01.02.2022	Juros				-	-1.098,66			-294.432,94	**-294.432,94**
01.03.2022	Juros				-	-995,87			-295.428,81	**-295.428,81**
01.04.2022	Juros				-	-1.106,50			-296.535,31	**-296.535,31**
01.05.2022	Juros				-	-1.074,76			-297.610,07	**-297.610,07**
01.06.2022	Juros				-	-1.114,67			-298.724,74	**-298.724,74**
01.07.2022	Juros				-	-1.082,69			-299.807,43	**-299.807,43**
01.08.2022	Juros				-	-1.122,90			-300.930,33	**-300.930,33**
01.09.2022	Juros				-	-1.127,11			-302.057,44	**-302.057,44**
01.10.2022	Juros				-	-1.094,77			-303.152,21	**-303.152,21**
01.11.2022	Juros				-	-1.135,43			-304.287,64	**-304.287,64**
01.12.2022	Juros				-	-1.102,85			-305.390,49	**-305.390,49**

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 690

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2023 às 10:13 , sob o número WLJP23700126603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código CVfZvjwF.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ANTONIO VALDECIR BERTO	998.040.188-53	40/01391-X - Atualização de cálculo

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.01.2023	Juros				-	-1.143,81			-306.534,30	**-306.534,30**
01.02.2023	Juros				-	-1.148,10			-307.682,40	**-307.682,40**
01.03.2023	Juros				-	-1.040,69			-308.723,09	**-308.723,09**
01.04.2023	Juros				-	-1.156,30			-309.879,39	**-309.879,39**
01.05.2023	Juros				-	-1.123,12			-311.002,51	**-311.002,51**
01.06.2023	Juros				-	-1.164,83			-312.167,34	**-312.167,34**
29.06.2023	MORA ATÉ 12.07.2017				-	-5.669,64			-317.836,98	**-317.836,98**
29.06.2023	Juros				-	-1.055,86			-318.892,84	**-318.892,84**
29.06.2023	Juros de Mora				-	-16.326,00			-335.218,84	**-335.218,84**
29.06.2023	Multa				-	-6.704,38			-341.923,22	**-341.923,22**

Saldo Devedor em 29.06.2023 -341.923,22

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000	

Descrição	Data	Taxa	Obs.

Descrição	Data	Taxa	Obs.

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3189494

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2023 às 10:13 , sob o número WLJP23700126603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código CVfZvjwF.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023060613353808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	LARANJAL PAULISTA/SP	70070-938

Endereço	Código
DAS AUTARQUIAS NORTE	434-1

Histórico	Valor
Autos nº 10008281420178260315 NPJ 20170107960000.00	34,26
	Total 34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000	342651174001	143410000000	000001918087

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023060613353808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	LARANJAL PAULISTA/SP	70070-938

Endereço	Código
DAS AUTARQUIAS NORTE	434-1

Histórico	Valor
Autos nº 10008281420178260315 NPJ 20170107960000.00	34,26
	Total 34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000	342651174001	143410000000	000001918087

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023060613353808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	LARANJAL PAULISTA/SP	70070-938

Endereço	Código
DAS AUTARQUIAS NORTE	434-1

Histórico	Valor
Autos nº 10008281420178260315 NPJ 20170107960000.00	34,26
	Total 34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000	342651174001	143410000000	000001918087

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2023 às 10:13 , sob o número WLJP23700126603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8RTHn2D8.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/06/2023  -    PORTAL JURIDICO    -   08:53:57
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 02246-2
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86850000000-0   34265117400-1
          14341000000-0   00000191808-7
DATA DO PAGAMENTO                     08/06/2023
VALOR TOTAL                                34,26
------------------------------------------------
               AUTENTICACAO SISBB:
              0.E76.3C7.BE8.EBA.A86
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2023 às 10:13 , sob o número WLJP23700126603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código id0K6ggl

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2023 às 10:13 , sob o número WLJP23700126603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código id0K6ggl

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

I - Procedido pedido de verificação de saldo para posterior bloqueio referente a penhora *on line*, verificou-se a existência de saldo insuficiente e irrisório (R$ 29,69) face o débito executado, conforme pesquisa anexa.

Requeira o exeqüente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Laranjal Paulista, 20 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 21/07/2023 às 19:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código CUxHIVMg.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
01 CUMULATIVA DE LARANJAL PAULISTA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Aguardando protocolização**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230010744123
Data/hora de protocolamento:	18/07/2023 06:35
Número do processo:	1000828-14.2017.8.26.0315
Juiz solicitante do bloqueio:	ELIANE CRISTINA CINTO
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	BANCO DO BRASIL S A
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
99804018853: ANTONIO VALDECIR BERTO	R$ 29,69

Respostas

BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUL 2023 06:35	Bloqueio de Valores	ELIANE CRISTINA CINTO	R$ 341.923,22	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	19 JUL 2023 02:13

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA TEREZA GILBERTI PESSIN, liberado nos autos em 21/07/2023 às 19:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MUvpaMpf.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUL 2023 06:35	Bloqueio de Valores	ELIANE CRISTINA CINTO	R$ 341.923,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 JUL 2023 06:04

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUL 2023 06:35	Bloqueio de Valores	ELIANE CRISTINA CINTO	R$ 341.923,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 29,69	18 JUL 2023 20:04
-	Desbloqueio de Valores	ELIANE CRISTINA CINTO	R$ 29,69	Aguardando protocolamento	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUL 2023 06:35	Bloqueio de Valores	ELIANE CRISTINA CINTO	R$ 341.923,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 JUL 2023 19:29

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUL 2023 06:35	Bloqueio de Valores	ELIANE CRISTINA CINTO	R$ 341.923,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 JUL 2023 19:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA TEREZA GILBERTI PESSIN, liberado nos autos em 21/07/2023 às 19:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MUvpaMpf.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0698/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666RS/)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. I - Procedido pedido de verificação de saldo para posterior bloqueio referente a penhora on line, verificou-se a existência de saldo insuficiente e irrisório (R$ 29,69) face o débito executado, conforme pesquisa anexa. Requeira o exeqüente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime-se."

Laranjal Paulista, 24 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/07/2023 às 00:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ZwWtjhbz.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0698/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/07/2023. Considera-se a data de publicação em 26/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314S/P)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)
nelson pilla filho (OAB 41666RS/)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)

Teor do ato: "Vistos. I - Procedido pedido de verificação de saldo para posterior bloqueio referente a penhora on line, verificou-se a existência de saldo insuficiente e irrisório (R$ 29,69) face o débito executado, conforme pesquisa anexa. Requeira o exeqüente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime-se."

Laranjal Paulista, 25 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/07/2023 às 01:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código k0EeuFMn.

PJ 627671 - NPJ 20170107960000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **10008281420178260315,** em face de **ANTONIO VALDECIR BERTO**, por seus advogados, respeitosamente vem na presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Considerando o bloqueio de valor negativo para liquidar o débito, requer seja determinada a pesquisa e bloqueio com restrição total, via sistema **RENAJUD**, de veículos automotores de propriedade do Executado com base no artigo 9º, do Regulamento do RENAJUD:

> **"Art. 9º A restrição de circulação (restrição total) impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM e também a sua circulação em território nacional, autorizando o recolhimento do bem a depósito."**

De igual forma é o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2023 às 11:45 , sob o número WLJP23700160968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código NiL3lweE.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERIU PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA PELO SISBAJUD/RENAJUD E INFOJUD – INSURGÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE – ALEGAÇÃO PELA POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO PARA FINS DE BUSCA DE ATIVOS FINANCEIROS NO NOME DOS DEVEDORES, EM CABIMENTO À UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS AO CREDOR – CONSTATAÇÃO – ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PACIFICADA QUANTO A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO POR NOVA CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD E A VERSÃO APRIMORADA DO SISBAJUD, ALÉM DO RENAJUD E INFOJUD DESDE QUE HAJA ATENDIMENTO A RAZOABILIDADE QUANTO AO PEDIDO – VERIFICAÇÃO DE TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SIGNIFICATIVO ENTRE UM PEDIDO E OUTRO, COMPORTANDO DEFERIMENTO DA MEDIDA BUSCADA – POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE MUDANÇA NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DOS EXECUTADOS – INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO QUANTITATIVA PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DESSE PEDIDO - PRECEDENTES - DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - 13ª C.Cível - 0059239-79.2021.8.16.0000 - Cambé - Rel.: DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO MASSARO - J. 18.03.2022)

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas ***exclusivamente*** em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, **OAB/SP 363.314-A**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
LARANJAL PAULISTA/SP, 26 de julho de 2023.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/SP 363.314-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2023 às 11:45 , sob o número WLJP23700160968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código NiL3lweE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Promova o exequente o recolhimento de 1 UFESP para pesquisa RENAJUD . Promova ainda, a juntada de planilha atualizada do débito. Providencie no prazo de 30 (trinta) dias.
Nada Mais. Laranjal Paulista, 26 de julho de 2023. Eu, ___, Marivone Pureza De Souza Damião, Assistente Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 26/07/2023 às 14:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Kx3aAkVR.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0711/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666RS/)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)	D.J.E

Teor do ato: "Promova o exequente o recolhimento de 1 UFESP para pesquisa RENAJUD . Promova ainda, a juntada de planilha atualizada do débito. Providencie no prazo de 30 (trinta) dias."

Laranjal Paulista, 27 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/07/2023 às 05:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código A3NTQiRJ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0711/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2023. Considera-se a data de publicação em 31/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314S/P)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566S/P)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)
nelson pilla filho (OAB 41666RS/)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)

Teor do ato: "Promova o exequente o recolhimento de 1 UFESP para pesquisa RENAJUD . Promova ainda, a juntada de planilha atualizada do débito. Providencie no prazo de 30 (trinta) dias."

Laranjal Paulista, 28 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2023 às 02:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código aQ3RPpNl.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Lais Montanhim Foresto da Silva (26407)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 315.2023/002049-1 dirigi-me ao endereço, e aí sendo PROCEDI A REAVALIAÇÃO dos imóveis descritos no termo de fls 119, ou seja, "100% do imóvel de uma gleba de terras com o nome de sítio Pantojo, com área de 7 alqueires ou 16,94 ha, no bairro Pederneiras ou Pantojo, distrito de Laras, deste Município e comarca, matrícula n.305 do CRI de Laranjal Paulista, valor R$840.000,00(oitocentos e quarenta mil reais).
"60% do imóvel de um lote de terreno rural situado neste Município e comarca, no bairro Itapuá, com área de 2,76.93 ha ou 27.693 m2, matrícula n.5597 do CRI de Laranjal Paulista, sendo que no imóvel contém:
01(uma) mangueira de ordenhação;
01(um)resfriador de 1.050 litros;
01(um) resfriador de 550 litros;
01(um) poço artesiano;
01(uma) casa simples;
01(um) barracão de aproximadamente 250 m2;
01(um) barracão de aproximadamente 300 m2;
04(quatro) mangueiras para confinamento de gado, cada mangueira confina aproximadamente 50 cabeças de gado;
Valor R$650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais), sendo 60% do imóvel perfazendo o valor de R$390.000,00(trezentos e noventa mil reais) , podendo ocorrer uma variação de 10% sobre o valor, tanto para mais quanto para menos, devido a flutuação do ramo, tudo em consulta a imobiliárias desta comarca.O referido é verdade e dou fé.

Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAIS MONTANHIM FORESTO DA SILVA, liberado nos autos em 06/08/2023 às 06:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5o8SUgyi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Número de Cotas:recebi águia n.3956 valor R$102,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAIS MONTANHIM FORESTO DA SILVA, liberado nos autos em 06/08/2023 às 06:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5o8SUgyi.

PJ - 627671 NPJ - 20170107960000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **10008281420178260315**, proposta em face de **ANTONIO VALDECIR BERTO**, por seus advogados, respeitosamente vem na presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas e planilha atualizada, para que seja dado o devido prosseguimento ao feito.

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao BANCO DO BRASIL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2023 às 15:07 , sob o número WLJP23700191758
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código nZFJS6lz.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

S/A, sejam realizadas ***exclusivamente*** em nome da advogada **LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**, **OAB/SP 363.314-A, sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 30 de agosto de 2023.

Louise Rainer Pereira Gionédis

OAB/SP 363.314-A

Maria Amélia Mastrorosa Vianna

OAB/SP 363.317-A

Emiliana Silva Sperancetta

OAB/SP 463.089-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2023 às 15:07 , sob o número WLJP23700191758
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código nZFJS6lz.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ANTONIO VALDECIR BERTO	998.040.188-53	40/01391-X - Atualização de cálculo

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 4,500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, sem capitalização;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final;

Periodicidade 265/366 dias.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
29.06.2023	SALDO CALCULO ANTERIOR				-	-335.218,84			-335.218,84	**-335.218,84**
29.06.2023	ESTORNO MORA				-		21.995,64		-313.223,20	**-313.223,20**
20.08.2023	MORA ATÉ 29.06.2023				-	-21.995,64			-335.218,84	**-335.218,84**
20.08.2023	Juros				-	-1.967,21			-337.186,05	**-337.186,05**
20.08.2023	Juros de Mora				-	-444,18			-337.630,23	**-337.630,23**
20.08.2023	Multa				-	-6.752,60			-344.382,83	**-344.382,83**

Saldo Devedor em 20.08.2023 -344.382,83

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3228764

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 709

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2023 às 15:07 , sob o número WLJP23700191758 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código xNJjcZrm.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023072811401604

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	LARANJAL PAULISTA/SP	70070-938

Endereço	Código
DAS AUTARQUIAS NORTE	434-1

Histórico	Valor
Autos nº 10008281420178260315 RENAJUD NPJ 20170107960000.00	34,26
	Total 34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	342651174001	143410000000	000001916041

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023072811401604

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	LARANJAL PAULISTA/SP	70070-938

Endereço	Código
DAS AUTARQUIAS NORTE	434-1

Histórico	Valor
Autos nº 10008281420178260315 RENAJUD NPJ 20170107960000.00	34,26
	Total 34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	342651174001	143410000000	000001916041

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023072811401604

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	LARANJAL PAULISTA/SP	70070-938

Endereço	Código
DAS AUTARQUIAS NORTE	434-1

Histórico	Valor
Autos nº 10008281420178260315 RENAJUD NPJ 20170107960000.00	34,26
	Total 34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	342651174001	143410000000	000001916041

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2023 às 15:07 , sob o número WLJP23700191758
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código GQ51D0At.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/08/2023  -    PORTAL JURIDICO    -   14:26:35
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 02246-2
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86800000000-0   34265117400-1
          14341000000-0   00000191604-1
DATA DO PAGAMENTO                     28.07.2023
VALOR TOTAL                                34,26
------------------------------------------------
               AUTENTICACAO SISBB:
              4.855.F54.663.6C7.7F9
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2023 às 15:07 , sob o número WLJP23700191758
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KpZbQKK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2023 às 15:07 , sob o número WLJP23700191758
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código KpZbQKK

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

I - Realizada pesquisa de veículos automotores, via RENAJUD, constatou-se a existência de 03 veículos em nome do executado “ANTONIO VALDECIR BERTO”, sendo que dois veículos encontra-se com restrição, constante da pesquisa anexa.

II - Assim, manifeste-se a exequente em qual veículo tem interesse, a fim de realizar o Bloqueio.

III - Promova o exequente o recolhimento da taxa referente ao bloqueio dos veículos indicados (1 UFESP) comprovando-o nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. (de acordo com o Provimento CSM n 2.684-2023).

Intime-se.

Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 29/09/2023 às 14:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código i5sDPw7u.

renajud Restrições Judicia Veículos Automotc

Seja bem vindo,

Sair

MARIA TEREZA GILBERTI PESSIN TJSP 28/09/2023 • 17h 42' 47'' • **09:41**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		99804018853	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 3

	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	FKZ0169		SP	VW/NOVA SAVEIRO CS	2014	2014	ANTONIO VALDECIR BERTO	Sim	
☐	DBI6801		SP	VW/GOL SPECIAL	2002	2002	ANTONIO VALDECIR BERTO	Sim	
☐	CBW8746		SP	FORD/BELINA	1972	1972	ANTONIO VALDECIR BERTO	Não	

1

Restringir Limpar lista

2.5.1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA TEREZA GILBERTI PESSIN, liberado nos autos em 29/09/2023 às 14:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 52uM23WQ.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA TEREZA GILBERTI PESSIN
28/09/2023 - 17:43:19

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	FKZ0169	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2014
Chassi	9BWKB45U5EP165570	**Marca/Modelo**	VW/NOVA SAVEIRO CS	**Ano Modelo**	2014

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA TEREZA GILBERTI PESSIN, liberado nos autos em 29/09/2023 às 14:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código jMIJp8VM.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA TEREZA GILBERTI PESSIN
28/09/2023 - 17:43:33

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DBI6801	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2002
Chassi	9BWCA05Y32T137403	**Marca/Modelo**	VW/GOL SPECIAL	**Ano Modelo**	2002

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA TEREZA GILBERTI PESSIN, liberado nos autos em 29/09/2023 às 14:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FQo67bDn.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0941/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. I - Realizada pesquisa de veículos automotores, via RENAJUD, constatou-se a existência de 03 veículos em nome do executado ANTONIO VALDECIR BERTO, sendo que dois veículos encontra-se com restrição, constante da pesquisa anexa. II - Assim, manifeste-se a exequente em qual veículo tem interesse, a fim de realizar o Bloqueio. III - Promova o exequente o recolhimento da taxa referente ao bloqueio dos veículos indicados (1 UFESP) comprovando-o nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. (de acordo com o Provimento CSM n 2.684-2023). Intime-se."

Laranjal Paulista, 2 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/10/2023 às 00:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código uRL4YUOe.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0941/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/10/2023. Considera-se a data de publicação em 04/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)

Teor do ato: "Vistos. I - Realizada pesquisa de veículos automotores, via RENAJUD, constatou-se a existência de 03 veículos em nome do executado ANTONIO VALDECIR BERTO, sendo que dois veículos encontra-se com restrição, constante da pesquisa anexa. II - Assim, manifeste-se a exequente em qual veículo tem interesse, a fim de realizar o Bloqueio. III - Promova o exequente o recolhimento da taxa referente ao bloqueio dos veículos indicados (1 UFESP) comprovando-o nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. (de acordo com o Provimento CSM n 2.684-2023). Intime-se."

Laranjal Paulista, 3 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/10/2023 às 01:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Ofm7X9No.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

PJ 627671 - NPJ 20170107960000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** de nº **10008281420178260315**, em que é parte contrária **ANTONIO VALDECIR BERTO**, por seus advogados, respeitosamente vem na presença de Vossa Excelência, requerer e expor o que segue:

Em atenção ao retorno das pesquisas RENAJUD, é possível verificar que os veículos encontram-se com restrição fiduciária, neste sentido requer expedição de oficio ao DETRAN/SP, para obtenção de informações quanto a restrição dos veículos que seguem:

VW/NOVA SAVEIRO CS, ANO/MODELO 2014, PLACA FKZ0169, CHASSI 9BWKB45U5EP165570;

VW/GOL SPECIAL, ANO/MODELO 2002, PLACA DBI6801, CHASSI 9BWCA05Y32T137403.

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao **BANCO DO BRASIL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 10:31 , sob o número WLJP23700229356
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código eyP0EMzl.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

S/A, sejam realizadas ***exclusivamente*** em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, **OAB/SP 363.314-A**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

LARANJAL PAULISTA/SP, 19 de outubro de 2023.

Louise Rainer Pereira Gionédis

OAB/SP 363.314-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 10:31 , sob o número WLJP23700229356
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código eyP0EMzl.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

Oficie-se ao DETRAN/SP para obtenção de informações quanto a restrições fiduciárias dos veículos, com prazo de quinze dias para resposta:

1 - VW/NOVA SAVEIRO CS, ANO/MODELO 2014, PLACA FKZ-0169, CHASSI 9BWKB45U5EP165570;

2 - VW/GOL SPECIAL, ANO/MODELO 2002, PLACA DBI-6801, CHASSI 9BWCA05Y32T137403.

Comprove a exequente o protocolo do ofício, no prazo de quinze dias.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 09/11/2023 às 12:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código yeiTOC5m.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1064/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se ao DETRAN/SP para obtenção de informações quanto a restrições fiduciárias dos veículos, com prazo de quinze dias para resposta: 1 - VW/NOVA SAVEIRO CS, ANO/MODELO 2014, PLACA FKZ-0169, CHASSI 9BWKB45U5EP165570; 2 - VW/GOL SPECIAL, ANO/MODELO 2002, PLACA DBI-6801, CHASSI 9BWCA05Y32T137403. Comprove a exequente o protocolo do ofício, no prazo de quinze dias. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 9 de novembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/11/2023 às 13:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8QWgpTIL.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1064/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2023. Considera-se a data de publicação em 13/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se ao DETRAN/SP para obtenção de informações quanto a restrições fiduciárias dos veículos, com prazo de quinze dias para resposta: 1 - VW/NOVA SAVEIRO CS, ANO/MODELO 2014, PLACA FKZ-0169, CHASSI 9BWKB45U5EP165570; 2 - VW/GOL SPECIAL, ANO/MODELO 2002, PLACA DBI-6801, CHASSI 9BWCA05Y32T137403. Comprove a exequente o protocolo do ofício, no prazo de quinze dias. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/11/2023 às 03:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código jzo2vDFD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Oficie-se ao DETRAN/SP para obtenção de informações quanto a restrições fiduciárias dos veículos, com prazo de quinze dias para resposta: 1 - VW/NOVA SAVEIRO CS, ANO/MODELO 2014, PLACA FKZ-0169, CHASSI 9BWKB45U5EP165570; 2 - VW/GOL SPECIAL, ANO/MODELO 2002, PLACA DBI-6801, CHASSI 9BWCA05Y32T137403. Comprove a exequente o protocolo do ofício, no prazo de quinze dias. Intimem-se.."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (laranjal@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ELIANE CRISTINA CINTO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).DETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 24/11/2023 às 06:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 6UsDiICQ.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA – SP.

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO** sob nº **1000828-14.2017.8.26.0315,** em que contende com **ANTÔNIO VALDECI BERTO**, por seus advogados, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em atendimento ao despacho retro e requerer em nome da celeridade processual, bem como a cooperação entre as partes que o oficio expeido em Mov.724 seja enviado pela própria serventia.

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, **OAB/SP 363.314**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2023.

Louise Rainer Pereira Gionédis

OAB/SP 363.314

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2023 às 10:11 , sob o número WLJP23700267606
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FLt5v33k.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

Maria Amélia Mastrorosa Vianna

OAB/SP 363.317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2023 às 10:11 , sob o número WLJP23700267606
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código FLt5v33k.

Entregue: INFORMAÇÕES - proc. nº 1000828-14.2017.8.26.0315

postmaster@sp.gov.br <postmaster@sp.gov.br>

Seg, 04/12/2023 09:36

Para:Carol Spadoto Dias <carol.dias@detran.sp.gov.br>

1 anexos (64 KB)

INFORMAÇÕES - proc. nº 1000828-14.2017.8.26.0315;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Carol Spadoto Dias (carol.dias@detran.sp.gov.br)

Assunto: INFORMAÇÕES - proc. nº 1000828-14.2017.8.26.0315

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ULIANA, liberado nos autos em 05/12/2023 às 12:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código VfnO5wfg.

Laranjal Paulista, 07 de dezembro de 2023.

Ofício nº 164/2023

Processo Digital nº 1000828-14.2017.8.26.0315

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Valdecir Berto

Excelentíssima Drª Juíza,

Com nossos cumprimentos, informo a V. Exa. que, em atenção ao processo acima referenciado, o veículo Placa FKZ0169 está alienado ao Banco do Brasil S/A, com vigência até 20/12/2018. Já o veículo Placa DBI6801 não possui restrição, conforme pesquisas anexas.

Sendo o que me cumpria informar, prevaleço-me da oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço.

Sem mais.

Atenciosamente.

CAROL SPADOTO DIAS

Diretora Técnica I

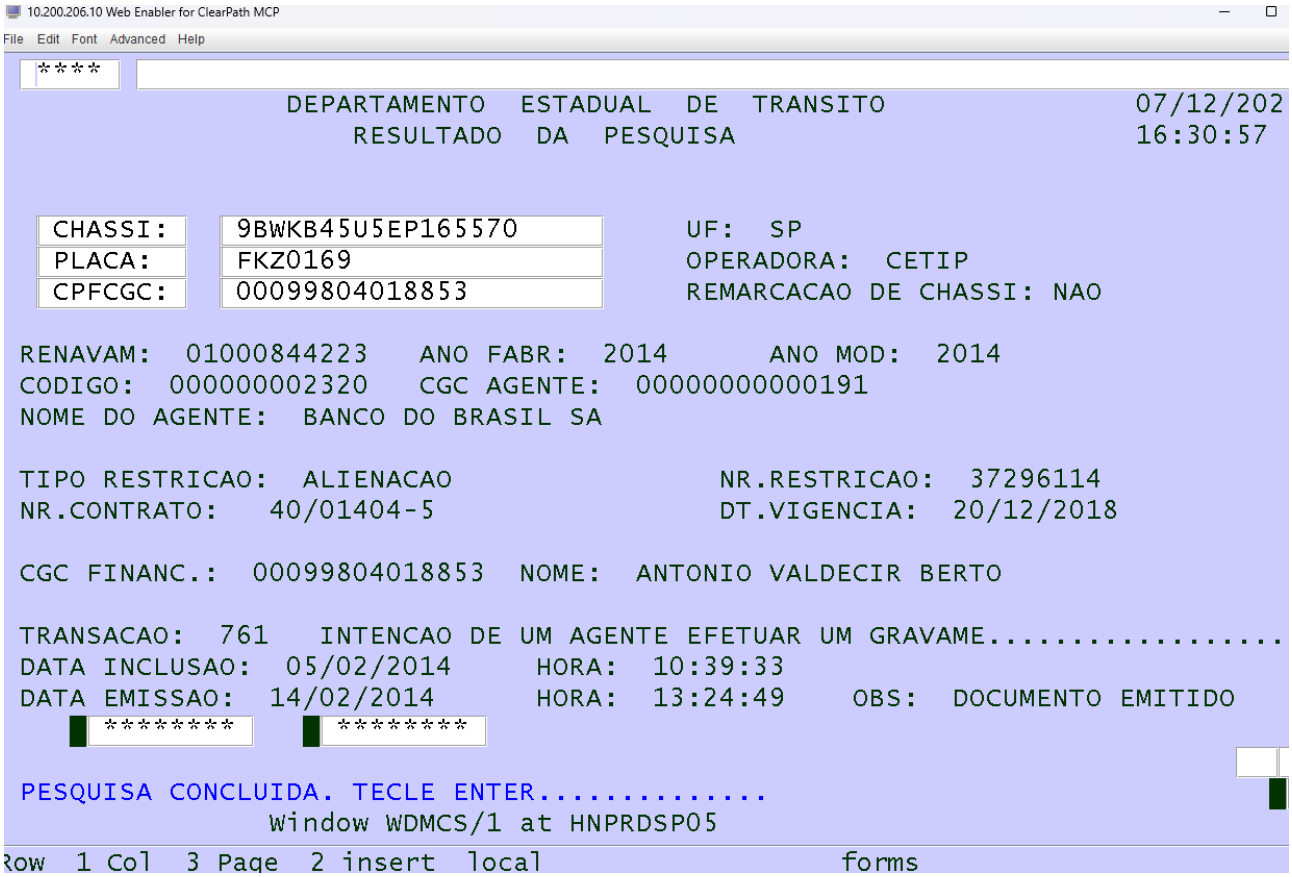
À Drª Eliane Cristina Cinto

Juíza de Direito da

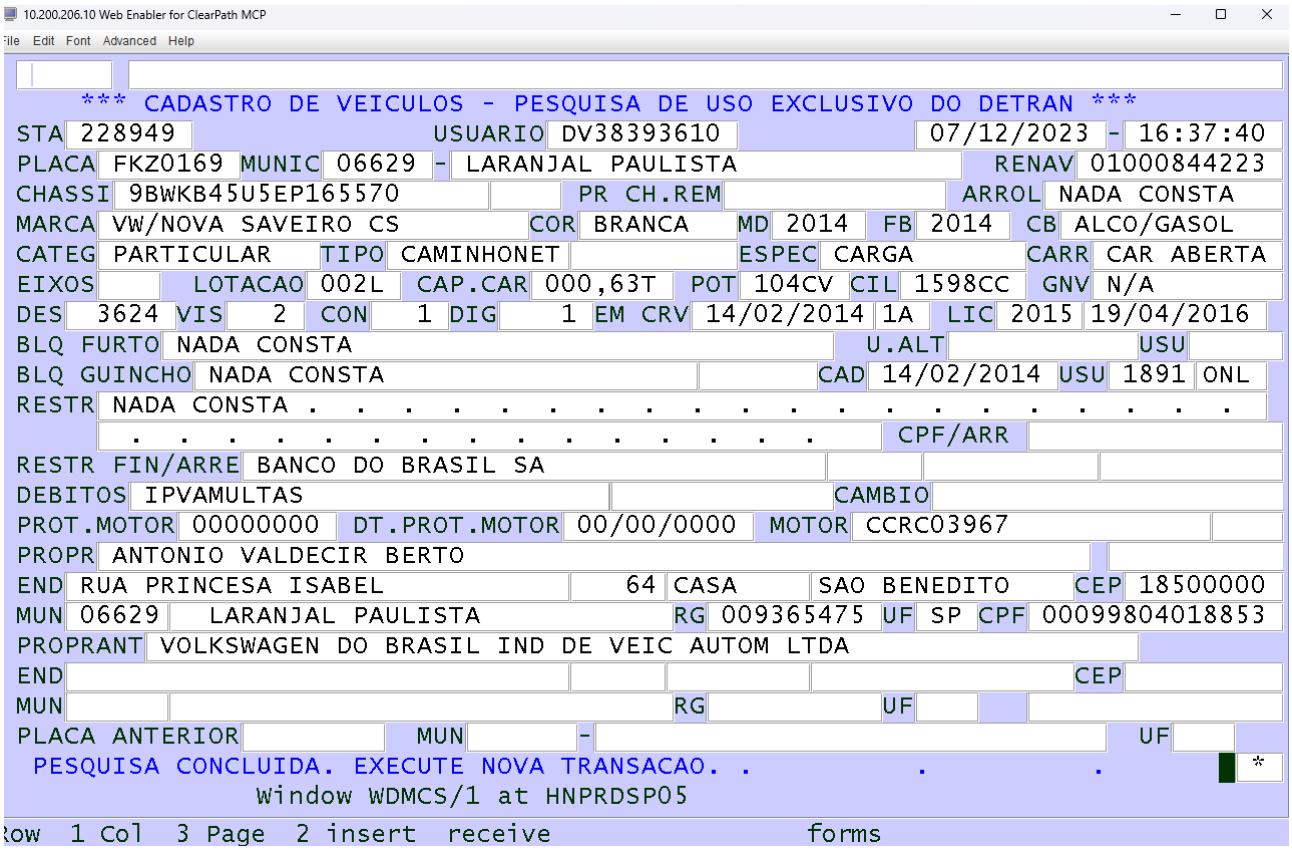
1ª Vara da Comarca de

Laranjal Paulista/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 17/12/2023 às 17:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ViJv8vvW.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 17/12/2023 às 17:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ViJv8vvW.



10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

File Edit Font Advanced Help

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 228949 USUARIO DV38393610 07/12/2023 - 16:37:40

PLACA FKZ0169 MUNIC 06629 - LARANJAL PAULISTA RENAV 01000844223

CHASSI 9BWKB45U5EP165570 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA

MARCA VW/NOVA SAVEIRO CS COR BRANCA MD 2014 FB 2014 CB ALCO/GASOL

CATEG PARTICULAR TIPO CAMINHONET ESPEC CARGA CARR CAR ABERTA

EIXOS LOTACAO 002L CAP.CAR 000,63T POT 104CV CIL 1598CC GNV N/A

DES 3624 VIS 2 CON 1 DIG 1 EM CRV 14/02/2014 1A LIC 2015 19/04/2016

BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT USU

BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 14/02/2014 USU 1891 ONL

RESTR NADA CONSTA . . . . . .

. . . . . CPF/ARR

RESTR FIN/ARRE BANCO DO BRASIL SA

DEBITOS IPVAMULTAS CAMBIO

PROT.MOTOR 00000000 DT.PROT.MOTOR 00/00/0000 MOTOR CCRC03967

PROPR ANTONIO VALDECIR BERTO

END RUA PRINCESA ISABEL 64 CASA SAO BENEDITO CEP 18500000

MUN 06629 LARANJAL PAULISTA RG 009365475 UF SP CPF 00099804018853

PROPRANT VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEIC AUTOM LTDA

END CEP

MUN RG UF

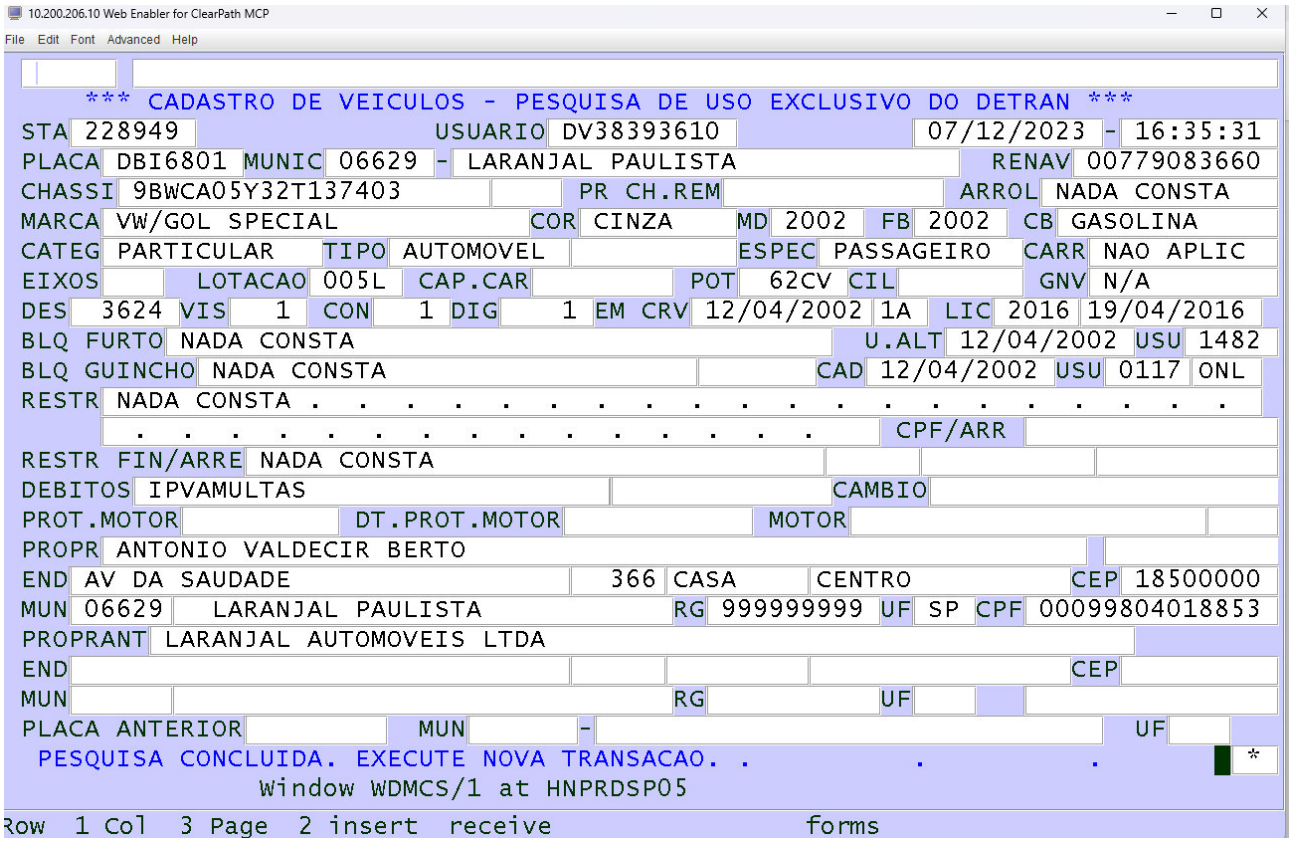
PLACA ANTERIOR MUN - UF

PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . . .

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Row 1 Col 3 Page 2 insert receive forms

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 17/12/2023 às 17:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ViJv8vvW.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 17/12/2023 às 17:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ViJv8vvW.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação do autor a se manifestar nos autos no prazo de até 30 (trinta) dias sobre o(s) ofício(s) recebido(s).

Nada Mais. Laranjal Paulista, 17 de dezembro de 2023. Eu, ___, Maiza Segala de Luca, Oficial Maior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 17/12/2023 às 17:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código GYUJWjK3.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1194/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação do autor a se manifestar nos autos no prazo de até 30 (trinta) dias sobre o(s) ofício(s) recebido(s)."

Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/12/2023 às 00:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código P0MDMVX5.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1194/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/12/2023. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)

Teor do ato: "Intimação do autor a se manifestar nos autos no prazo de até 30 (trinta) dias sobre o(s) ofício(s) recebido(s)."

Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/12/2023 às 01:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código yHxy6cOa.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA – SP.

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO** sob nº **1000828-14.2017.8.26.0315,** em que contende com **ANTONIO VALDECIR BERTO**, por seus advogados, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em atendimento ao despacho retro e tendo em vista o teor dos anexos de Mov.728/729, vem requerer seja iniciado os atos expropriatório do veículo em nome do requerido, qual seja, VW/GOL SPECIAL, ANO/MODELO 2002, PLACADBI6801, CHASSI 9BWCA05Y32T137403.

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, **OAB/SP 363.314**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 26 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 14:13 , sob o número WLJP24700013281
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código S2uj0Eu6.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

Louise Rainer Pereira Gionédis

OAB/SP 363.314

Maria Amélia Mastrorosa Vianna

OAB/SP 363.317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 14:13 , sob o número WLJP24700013281
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código S2uj0Eu6.

PJ 627671 – NPJ 20170107960000

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **10008281420178260315,** em face de **ANTONIO VALDECIR BERTO** por seus advogados, respeitosamente vem na presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Além das penhoras anteriormente requeridas, para fins de localizar valores em conta, requer-se a realização de pesquisa bens pelo sistema **SISBAJUD**, na modalidade teimosinha, para o bloqueio de ativos em nome do Executado até o valor atualizado da execução, nos termos do artigo 835, inciso I, da Lei Processual Civil.

"BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SISBAJUD (ATUAL BACENJUD) QUE OBJETIVA PENHORA E, POR CONSEGUINTE, A EFETIVIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA APÓS O DECURSO DE LAPSO RAZOÁVEL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. ÚLTIMA CONSULTA REALIZADA HÁ TRÊS ANOS. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DO PEDIDO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE ATENDIDO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (TJPR - 16ª C.Cível - 0054699-85.2021.8.16.0000 - Corbélia - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - J. 28.03.2022)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2024 às 15:00 , sob o número WLJP24700027193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código V0PZPUzh.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, **OAB/SP 363.314**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

SÃO PAULO/SP, 15 de fevereiro de 2024

Louise Rainer Pereira Gionédis

OAB/SP 363.314

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2024 às 15:00 , sob o número WLJP24700027193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código V0PZPUzh.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Promova o exequente o recolhimento de 3 UFESPs para TEIMOSINHA, (Cód. 434-1). Promova ainda, a juntada de planilha atualizada do débito no prazo de 30 (trinta) dias.
Nada Mais. Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2024. Eu, ___, Marivone Pureza De Souza Damião, Assistente Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 16/02/2024 às 14:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 221uDRvB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

Antecipadas as diligências necessárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo informado em fls. 735.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 19 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 19/02/2024 às 10:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código qDhu0q5p.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0108/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)	D.J.E

Teor do ato: "Promova o exequente o recolhimento de 3 UFESPs para TEIMOSINHA, (Cód. 434-1). Promova ainda, a juntada de planilha atualizada do débito no prazo de 30 (trinta) dias."

Laranjal Paulista, 19 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/02/2024 às 10:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ADKfQQIw.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0109/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antecipadas as diligências necessárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo informado em fls. 735. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 19 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/02/2024 às 12:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código B1T6ZIKG.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/02/2024. Considera-se a data de publicação em 21/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)

Teor do ato: "Promova o exequente o recolhimento de 3 UFESPs para TEIMOSINHA, (Cód. 434-1). Promova ainda, a juntada de planilha atualizada do débito no prazo de 30 (trinta) dias."

Laranjal Paulista, 20 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/02/2024 às 00:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código F9KpM8P4.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0109/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/02/2024. Considera-se a data de publicação em 21/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)

Teor do ato: "Vistos. Antecipadas as diligências necessárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo informado em fls. 735. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 20 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/02/2024 às 00:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ImeRhfpl.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA – SP.

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO** sob nº **1000828-14.2017.8.26.0315,** em que contende com **ANTÔNIO VALDECIR BERTO**, por seus advogados, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, proceder com a juntada de comprovante de recolhimento de custas, motivo pelo qual requer-se prosseguimento do feito nos termos postulados em petitório retro.

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, **OAB/SP 363.314**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2024.

Louise Rainer Pereira Gionédis

OAB/SP 363.314

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 10:05 , sob o número WLJP24700037814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código HoaRm3OO.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

Maria Amélia Mastrorosa Vianna

OAB/SP 363.317

Sede Curitiba PR • Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC • Porto Alegre RS • Cuiabá MT • Campo Grande MS • Brasília DF • Goiânia GO • Salvador BA • São Paulo SP • Macció AL • Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 10:05 , sob o número WLJP24700037814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código HoaRm3OO.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024022313574305

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL SA			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	1VC LARANJAL PAULISTA	70040-912

Endereço	Código
Quadra 5 - Lote B – Ed. Banco do Brasil - 3º andar	434-1

Histórico	Valor
	106,08
	Total
	106,08

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000011	060851174004	143410000000	000001913050

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024022313574305

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL SA			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	1VC LARANJAL PAULISTA	70040-912

Endereço	Código
Quadra 5 - Lote B – Ed. Banco do Brasil - 3º andar	434-1

Histórico	Valor
	106,08
	Total
	106,08

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000011	060851174004	143410000000	000001913050

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024022313574305

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL SA			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	1VC LARANJAL PAULISTA	70040-912

Endereço	Código
Quadra 5 - Lote B – Ed. Banco do Brasil - 3º andar	434-1

Histórico	Valor
	106,08
	Total
	106,08

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000011	060851174004	143410000000	000001913050

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 10:05 , sob o número WLJP24700037814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 17BFk8qj.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 10:05 , sob o número WLJP24700037814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 17BFk8qj.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/02/2024 - PORTAL JURIDICO - 09:21:59
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 02246-2
==========
CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS 86870000001-1 06085117400-4
14341000000-0 00000191305-0
DATA DO PAGAMENTO 27.02.2024
VALOR TOTAL 106,08

AUTENTICACAO SISBB:
A.82A.678.18C.07B.071

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 10:05 , sob o número WLJP24700037814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Zqmlk4tw.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Para penhora de valores, necessário juntar a planilha atualizada do débito no prazo de 15 dias.
Nada Mais. Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 2024. Eu, ___, Marivone Pureza De Souza Damião, Assistente Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 28/02/2024 às 15:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código hw5JrEbe.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)	D.J.E

Teor do ato: "Para penhora de valores, necessário juntar a planilha atualizada do débito no prazo de 15 dias."

Laranjal Paulista, 29 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/02/2024 às 00:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código JObsVA1F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2024. Considera-se a data de publicação em 04/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)

Teor do ato: "Para penhora de valores, necessário juntar a planilha atualizada do débito no prazo de 15 dias."

Laranjal Paulista, 29 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/02/2024 às 22:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código V07Svn4m.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA – SP.

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO** sob nº **1000828-14.2017.8.26.0315,** em que contende com **ANTONIO VALDECI BERTO**, por seus advogados, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, proceder com a juntada de planilha atualizada, motivo pelo qual requer-se prosseguimento do feito nos termos postulados em petitório retro.

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, **OAB/SP 363.314**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 18 de março de 2024.

Louise Rainer Pereira Gionédis

OAB/SP 363.314

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2024 às 13:50 , sob o número WLJP24700054115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MLWwi6gx.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

Maria Amélia Mastrorosa Vianna

OAB/SP 363.317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2024 às 13:50 , sob o número WLJP24700054115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MLWwi6gx.

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

LARANJAL PAULISTA - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ANTONIO VALDECIR BERTO	998.040.188-53	40/01391-X - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS á taxa de 4,50% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,00% ao ano, sem capitalização.
- MULTA de 2,00% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
20.08.2023	SALDO CÁLCULO ANTERIOR				-	-344.382,83			-344.382,83	**-344.382,83**
20.08.2023	Estorno Juros de Mora				-		22.439,82		-321.943,01	**-321.943,01**
20.08.2023	Estorno Multa				-		6.752,60		-315.190,41	**-315.190,41**
01.09.2023	Juros				-	-456,45			-315.646,86	**-315.646,86**
01.10.2023	Juros				-	-1.144,02			-316.790,88	**-316.790,88**
01.11.2023	Juros				-	-1.186,51			-317.977,39	**-317.977,39**
01.12.2023	Juros				-	-1.152,47			-319.129,86	**-319.129,86**
01.01.2024	Juros				-	-1.195,27			-320.325,13	**-320.325,13**
01.02.2024	Juros				-	-1.199,75			-321.524,88	**-321.524,88**
01.03.2024	Juros				-	-1.126,42			-322.651,30	**-322.651,30**
11.03.2024	Jrs Mora Até 20.08.23				-	-22.439,82			-345.091,12	**-345.091,12**
11.03.2024	Juros				-	-389,33			-345.480,45	**-345.480,45**
11.03.2024	Juros de Mora				-	-1.772,26			-347.252,71	**-347.252,71**
11.03.2024	Multa				-	-6.945,05			-354.197,76	**-354.197,76**

Saldo Devedor em 11.03.2024 -354.197,76

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3371031

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

EDINALDO MELLO DA SILVEIRA
ASSIST OP PLENO UA

Edinaldo Mello da Silveira
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F2638139

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
GERENTE DE GRUPO
MATRÍCULA 8.764.054-6

fls. 755

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2024 às 13:50 , sob o número WLJP24700054115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código pMA3amVQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

I - Realizado pedido de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, com repetições programadas por 30 dias. Dessa forma, tornem conclusos em 30 dias para verificar se houve resposta e bloqueios.

II - Promova o exequente complementação da taxa referente ao bloqueio do veículo para fins de penhora indicado as fls.735, pelo sistema RENAJUD, no valor de R$ 35,36, vez que o valor atual da pesquisa é 1 UFESP **para cada sistema e por CPF** e foi recolhido apenas o valor de R$106,08 (3 UFESP que foi utilizada para o SISBAJUD teimosinha, pois o valor é de 3 UFESP para cada executado), comprovando-o nos autos no prazo de 15 (quinze) dias (Provimento CSM n 2.684-2023).

Intime-se.

Laranjal Paulista, 24 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 24/05/2024 às 14:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código aesp7w2N.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0456/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722GO/)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777PR/)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. I - Realizado pedido de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, com repetições programadas por 30 dias. Dessa forma, tornem conclusos em 30 dias para verificar se houve resposta e bloqueios. II - Promova o exequente complementação da taxa referente ao bloqueio do veículo para fins de penhora indicado as fls.735, pelo sistema RENAJUD, no valor de R$ 35,36, vez que o valor atual da pesquisa é 1 UFESP para cada sistema e por CPF e foi recolhido apenas o valor de R$106,08 (3 UFESP que foi utilizada para o SISBAJUD teimosinha, pois o valor é de 3 UFESP para cada executado), comprovando-o nos autos no prazo de 15 (quinze) dias (Provimento CSM n 2.684-2023). Intime-se."

Laranjal Paulista, 27 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/05/2024 às 05:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código HlfZqMmq.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0456/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2024. Considera-se a data de publicação em 29/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/05/2024 - "Corpus-Christi" - Prorrogação
31/05/2024 - Suspensão do expediente (Provimento CSM nº 2.728/2023) - Prorrogação

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)

Teor do ato: "Vistos. I - Realizado pedido de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, com repetições programadas por 30 dias. Dessa forma, tornem conclusos em 30 dias para verificar se houve resposta e bloqueios. II - Promova o exequente complementação da taxa referente ao bloqueio do veículo para fins de penhora indicado as fls.735, pelo sistema RENAJUD, no valor de R$ 35,36, vez que o valor atual da pesquisa é 1 UFESP para cada sistema e por CPF e foi recolhido apenas o valor de R$106,08 (3 UFESP que foi utilizada para o SISBAJUD teimosinha, pois o valor é de 3 UFESP para cada executado), comprovando-o nos autos no prazo de 15 (quinze) dias (Provimento CSM n 2.684-2023). Intime-se."

Laranjal Paulista, 27 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/05/2024 às 23:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código JaZjJhDw.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

PJ 627671

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **1000828-14.2017.8.26.0315,** em que contende com **ANTONIO VALDECIR BERTO,** por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Requer a juntada de comprovante de pagamento de custas para prosseguimento do feito.

Outrossim, requer seja determinado à Escrivania do Juízo que proceda as anotações necessárias junto ao sistema processual e a capa dos autos, a fim de que as futuras publicações e intimações veiculadas no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 12 de junho de 2024.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/SP 363.314-A

Maria Amélia Mastrorosa Vianna
OAB/SP 363.317-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2024 às 14:37 , sob o número WLJP24700144092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código r5wGtknJ.

PEREIRA GIONÊDIS
ADVOGADOS

Emiliana Silva Sperancetta
OAB/SP 463.089-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2024 às 14:37 , sob o número WLJP24700144092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código r5wGtknJ.

PEREIRA GIONÊDIS
ADVOGADOS

PJ 627671

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **1000828-14.2017.8.26.0315,** em que contende com **ANTONIO VALDECIR BERTO,** por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Requer a juntada de comprovante de pagamento de custas para prosseguimento do feito.

Outrossim, requer seja determinado à Escrivania do Juízo que proceda as anotações necessárias junto ao sistema processual e a capa dos autos, a fim de que as futuras publicações e intimações veiculadas no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 12 de junho de 2024.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/SP 363.314-A

Maria Amélia Mastrorosa Vianna
OAB/SP 363.317-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2024 às 14:37 , sob o número WLJP24700144092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código r5wGtknJ.

PEREIRA GIONÊDIS
ADVOGADOS

Emiliana Silva Sperancetta
OAB/SP 463.089-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2024 às 14:37 , sob o número WLJP24700144092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código r5wGtknJ.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/06/2024  -    PORTAL JURIDICO    -   13:25:43
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 02246-2
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86850000000-0   35365117400-7
          14341000000-0   00000191786-2
DATA DO PAGAMENTO                     03.06.2024
VALOR TOTAL                                35,36
------------------------------------------------
               AUTENTICACAO SISBB:
              0.A7E.2DF.C7D.BAE.64C
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2024 às 14:37 , sob o número WLJP24700144092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código yeFUb5zl.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024053117241786

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	1VC LARANJAL PAULISTA/SP	70040-912

Endereço	Código
SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III	434-1

Histórico	Valor
	35,36
	Total
	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000	353651174007	143410000000	000001917862

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024053117241786

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	1VC LARANJAL PAULISTA/SP	70040-912

Endereço	Código
SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III	434-1

Histórico	Valor
	35,36
	Total
	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000	353651174007	143410000000	000001917862

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024053117241786

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	1VC LARANJAL PAULISTA/SP	70040-912

Endereço	Código
SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III	434-1

Histórico	Valor
	35,36
	Total
	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000	353651174007	143410000000	000001917862

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2024 às 14:37 , sob o número WLJP24700144092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 9wQS1Lge.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2024 às 14:37 , sob o número WLJP24700144092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 9wQS1Lge.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA, SP.

Processo nº 1000828-14.2017.8.26.0315
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

ANTONIO VALDECIR BERTO, já qualificado nos autos do processo supra mencionado da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL promovida pelo BANCO DO BRASIL S/A, vem por seu advogado, expor e requerer:

O executado vem interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO BLOQUEIO DE NÚMERÁRIO CORRESPONDENTE A BEM IMPENHORÁVEL.

Houve o pedido de bloqueio e penhora de valores mantidos em conta bancária.

Em razão do pedido, em 03/06/2024, houve o bloqueio da quantia de R$ 3.342,28 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) correspondente a saldo da conta bancária mantida no Banco Bradesco S/A, agência 0210 – Laranjal Paulista – conta corrente 7.515-9.

Ocorre que os valores constritos correspondem a proventos de aposentadoria do executado, esclarecendo desde já que a citada conta bancária é utilizada exclusivamente para o recebimento de sua aposentadoria.

A constrição incorre em ilegalidade, motivo pelo qual também se questiona a penhora realizada.

O bloqueio recaiu em quantia depositada em conta bancária é corresponde a proventos de aposentadoria.

A executada possui mais 65 anos de idade e depende de sua aposentadoria para sua subsistência.

O artigo 833, IV do CPC qualifica como absolutamente impenhoráveis os proventos de aposentadoria.

Assim, a impenhorabilidade decorre de expressa determinação legal.

Nesse sentido:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTUO. ***PROVENTOS DE***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2024 às 10:13 , sob o número WLJP24700147202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MNVGGFkg.

APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS NÃO VERIFICADAS*. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos, dos subsídios, dos soldos, dos salários, das remunerações, dos proventos de aposentadoria, das pensões, dos pecúlios e dos montepios, bem como das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, dos ganhos de trabalhador autônomo e dos honorários de profissional liberal poderá ser excepcionada, nos termos do art. 833, IV, c/c o § 2º do CPC/2015, quando se voltar: I) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e II) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais, ressalvando-se eventuais particularidades do caso concreto. 2. Na hipótese, trata-se de execução de débito decorrente de contrato de mútuo, situação não enquadrável nas exceções à impenhorabilidade, sendo, portanto, indevida a penhora sobre o salário do devedor. 3. Agravo interno improvido."* (STJ - AgInt no REsp: 1932231 DF 2021/0107161-3, Data de Julgamento: 09/05/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/06/2022) (sem grifos no original).

A impenhorabilidade é indiscutível e decorre de expressa determinação legal, não admitindo oposição por parte da parte contrária, bem como a prova documental apresentada é suficiente dos fatos apresentados por este r. juízo, demonstrando a impenhorabilidade do numerário que sofre constrição nos autos.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Requer a concessão de antecipação da tutela, eis que ante o disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, na medida em que é evidente a presença dos requisitos legais necessários para tanto: a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano de difícil reparação.

A presença da verossimilhança do direito é indiscutível, em face da exaustiva demonstração e comprovação, mediante documentação apresentada e que demonstra a inexigibilidade do crédito tributário objeto da presente ação, ante a prescrição deste.

O fundado receio de dano irreparável reside no risco da executada sofrer atos de caráter expropriatório de seus bens indevidamente.

Requer a concessão de **TUTELA DE URGÊNCIA** para **determinar o desbloqueio do valor constrito**, ante sua impenhorabilidade, bem como **determinar a suspensão da ordem de penhora** de forma reiterada do sistema SISBAJUD.

Ante o exposto, eis que presentes os requisitos necessários previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, ou seja, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora,* requer a concessão de tutela de urgência, *inaudita altera parte*", **no sentido de determinar o desbloqueio do valor constrito.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2024 às 10:13 , sob o número WLJP24700147202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MNVGGFkg.

Ante todo o exposto, requer seja determinado o desbloqueio da quantia de de R$ 3.342,28 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) correspondente a saldo da conta bancária mantida no Banco Bradesco S/A, agência 0210 – Laranjal Paulista – conta corrente 7.515-9, em razão de sua patente impenhorabilidade.

Caso este r. juízo entenda necessário, protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito, especialmente depoimento pessoal do representante do embargado, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, realização de perícia, etc.

Termos em que pede deferimento.

Laranjal Paulista, 15 de junho de 2024.

Marcelo Alessandro Contó
OAB/SP 150.566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2024 às 10:13 , sob o número WLJP24700147202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MNVGGFkg.

bradesco

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA CORRENTE TERM.034453

ANTONIO VALDECIR BERTO E OU 15:00 HRS
AGENCIA 0210 CONTA 0007515-9 14/JUN/2024

DISPONIVEL
= TOTAL DISPONIVEL .....(A) 40,15-
+ CONTA CORRENTE 40,15-

BLOQUEADO
= TOTAL BLOQUEADO .....(B) 3.342,28
+ BLOQUEIO JUDICIAL 3.342,28

TOTAL DE RECURSOS ....(A+B) 3.302,13

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

-----MAIO/2024-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
	SALDO ANTERIOR		0,00

-----JUNHO/2024-----

04	TRANSF PGT INSS	0040210	3.336,09
	BLOQ.JUDICIAL	0039230	3.342,28-
	OFICIO 20240009028315-00001		
	TARIFA BANCARIA	0020524	33,97-
	CESTA PRATICO 3		
	PARC CRED PESS	7000156	559,84-
	CONTR 412427166 PARC 046/084		
	S A L D O.....		0,00
14	TARIFA BANCARIA	0030624	40,15-
	CESTA PORTABILIDADE		
	SALDO TOTAL		40,15-

LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA CORRENTE

-----JUNHO/2024-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
14	PAGTO COBRANCA	0000280	467,48-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		
	PAGTO COBRANCA	0000281	467,48-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		
	TOTAL EM 14/06/2024		934,96-

** CONTA BLOQUEADA JUDICIALMENTE **

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2024 às 10:13 , sob o número WLJP24700147202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 9rtD0PHc.

bradesco

Nome/Razão Social: ANTONIO VALDECIR BERTO E OU
CPF/CNPJ/MF: 998.040.188-53

Osasco, 03 de JUNHO de 2024.

Prezado(a) Senhor(a)

Atendendo à determinação Judicial, realizamos em 03/06/2024 , bloqueio de valor, conforme especificamos abaixo:

Processo Nº: 10008281420178260315
Juiz solicitante: JUIZ DE DIREITO
Vara: 01 CUMULATIVA DE LARANJAL PAULISTA
Autor: banco do brasil
Protocolo: 20240009028315 00001
Tipo de Justiça: ESTADUAL

PRODUTO	CONTA	VALOR
CONTA CORRENTE	7.515-9	3.342,28

BANCO BRADESCO S.A.
Agência: 0210-0 LARANJAL PAULISTA
End.: PCA.ARMANDO S.OLIVEIRA, 6
Cidade: LARANJAL PAULI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2024 às 10:13 , sob o número WLJP24700147202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 9rtD0PHc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000,
Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Tramitação prioritária

Juíza de Direito: Dra. **ELIANE CRISTINA CINTO**

Vistos.

Os documentos de **fls. 769/770** demonstram que os valores bloqueados se referem integralmente à recebimento de proventos de aposentadoria do executado, tornando-os absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 833 e incisos do Código de Processo Civil.

Assim, nesta data, determinou-se a interrupção dos bloqueios e também o desbloqueio do valor de R$ 3.342,28 via sistema SISBAJUD.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Laranjal Paulista, 18 de junho de 2024.

ELIANE CRISTINA CINTO
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 18/06/2024 às 17:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código rEf8g9ui.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0534/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Os documentos de fls. 769/770 demonstram que os valores bloqueados se referem integralmente à recebimento de proventos de aposentadoria do executado, tornando-os absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 833 e incisos do Código de Processo Civil. Assim, nesta data, determinou-se a interrupção dos bloqueios e também o desbloqueio do valor de R$ 3.342,28 via sistema SISBAJUD. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se."

Laranjal Paulista, 19 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/06/2024 às 00:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código aDdeIITk.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0534/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2024. Considera-se a data de publicação em 21/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
24/06/2024 - padroeiro da cidade - Prorrogação

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)

Teor do ato: "Vistos. Os documentos de fls. 769/770 demonstram que os valores bloqueados se referem integralmente à recebimento de proventos de aposentadoria do executado, tornando-os absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 833 e incisos do Código de Processo Civil. Assim, nesta data, determinou-se a interrupção dos bloqueios e também o desbloqueio do valor de R$ 3.342,28 via sistema SISBAJUD. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se."

Laranjal Paulista, 20 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/06/2024 às 01:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5ecMYNNh.

PJ 627671

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **1000828-14.2017.8.26.0315,** ajuizado em face de **ANTONIO VALDECIR BERTO,** por seus advogados, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 771, com fulcro no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas questões de direito a seguir aduzidas.

Trata-se de decisão que reconheceu a impenhorabilidade dos valores bloqueados na conta do ora Embargado, determinando o desbloqueio, por reputá-los provenientes do benefício previdenciário, nos seguintes termos:

> **"Os documentos de fls. 769/770 demonstram que os valores bloqueados se referem integralmente à recebimento de proventos de aposentadoria do executado, tornando-os absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 833 e incisos do Código de Processo Civil.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2024 às 13:59 , sob o número WLJP24700154420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código J8pKkf4C.

Assim, nesta data, determinou-se a interrupção dos bloqueios e também o desbloqueio do valor de R$ 3.342,28 via sistema SISBAJUD. ”

Ocorre que a decisão ora embargada resta omissa nos pontos que a seguir serão demonstrados.

DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DE 30% DOS PROVENTOS

A decisão é omissa em face a precedente do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão, bem como por haver a possibilidade da penhora mensal de 30% (trinta por cento) dos proventos oriundos de benefícios previdenciários e outros descritos no inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil para o pagamento de dívida de natureza não alimentar, desde que não interfira na subsistência do devedor e de sua família, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO POPULAR. LESÃO AO ERÁRIO. PENHORA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA. I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que deferiu penhora de 30% dos proventos de aposentadoria do agravante, até o pagamento da dívida. No Tribunal a quo, o agravo de instrumento foi desprovido. […] III - Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais, prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. IV - Nesse sentido: REsp: 1.790.570 SP 2018/0338723-2, relator: Ministro Herman Benjamin, Data de Julgamento: 21/3/2019, T2, Segunda Turma, data de publicação: DJe 30/5/2019; AgInt no AREsp 1.754.821/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 4/10/2021, DJe 7/10/2021; e REsp 1.741.001/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/6/2018, DJe 26/11/2018. V - Agravo interno improvido.” (STJ. AgInt no AREsp n. 1.801.406/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 28/4/2022). (Grifos nossos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2024 às 13:59 , sob o número WLJP24700154420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código J8pKkf4C.

PEREIRA GIONÊDIS
ADVOGADOS

A relativização da impenhorabilidade além de ser deferida em casos onde não haverá prejuízo à subsistência digna do devedor e de sua família (como já é o caso), também deve ser aplicada aos casos em que não houve localização de bens suficientes para liquidar o saldo exequendo, sob pena de premiar indiscriminadamente a parte inadimplente.

Vale dizer que na mesma linha argumentativa e confirmando a jurisprudência da Corte Superior, esse Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também reconhece a possibilidade de penhora de percentual do benefício previdenciário do devedor como fim para dar efetividade à execução. A propósito:

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REGIME DE PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO TRANSITADO EM JULGADO. OFENSA Á COISA JULGADA. PENHORA SOBRE CONTA SALÁRIO. RECEBIMENTO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. BLOQUEIO DO PERCENTUAL DE 30% DOS PROVENTOS. DECISÃO MANTIDA. 1. Considerando que a matéria acerca da prescrição já foi discutida no agravo de instrumento interposto pelo agravante, tendo transitado em julgado, não pode ser rediscutida, sob pena de ofensa à coisa julgada. 2. A regra da impenhorabilidade dos vencimentos, proventos de aposentadoria e salários, prevista no art. 833, IV, do CPC, tem sido excepcionada. O entendimento é de que é possível a relativização da impenhorabilidade salarial, desde que observado o caso concreto, de modo a garantir um montante suficiente para a subsistência digna do devedor e sua família. 3. Conforme precedentes do STJ e desta Corte, a penhora de 30% da remuneração mensal do devedor, mostra-se suficiente para a satisfação do crédito, sendo que este percentual atende os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como não compromete substancialmente a sua mantença, com fundamento no princípio constitucional da dignidade humana e no princípio de menor onerosidade do procedimento de execução. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO."**
> (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5343865-46.2023.8.09.0174, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 14/11/2023, DJe de 14/11/2023) (Grifos nossos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2024 às 13:59 , sob o número WLJP24700154420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código J8pKkf4C.

PEREIRA GIONÊDIS
ADVOGADOS

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE TRINTA POR CENTO (30%) DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. MITIGAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 833, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. 1. O agravo de instrumento é recurso que deve ser julgado *secundum eventum litis*, limitando-se a analisar o acerto ou desacerto da decisão recorrida, sem ingressar no mérito da demanda, sob pena de prejulgamento da causa e supressão de instância. 2. Nos termos do artigo 833, IV, do CPC, são impenhoráveis os proventos de aposentadoria, à exceção da penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a cinquenta (50) salários-mínimos mensais. Entrementes, segundo jurisprudência recente, a impenhorabilidade absoluta da verba salarial pode ser mitigada, desde que se preserve a dignidade do devedor, com observância à garantia de seu mínimo existencial (vide AgInt no REsp 1847503/PR, REsp 1705872/RJ e AgInt no AREsp 1537427/MS). 3. Aplicando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem assim, visando a garantia da efetividade da tutela executiva, sem comprometer a subsistência digna do devedor, deve a penhora recair sobre trinta por cento (30%) dos proventos do executado. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO." (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5582130-17.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 30/10/2023, DJe de 30/10/2023) (Grifos nossos)

No presente caso, a Embargada não comprovou o comprometimento de sua subsistência em caso de penhora parcial de tal valor. Desta forma, de rigor deferir a penhora de ao menos 30% (trinta por cento) do seu benefício previdenciário, garantindo efetividade à presente execução.

Assim, deve ser suprida a omissão quanto aos precedentes invocados que tendem à possibilidade de relativização da regra da impenhorabilidade dos valores localizados em nome da parte Embargada e com natureza previdenciária para o fim de ser deferida a penhora de 30% (trinta por cento) sobre os valores localizados, sob pena de violação aos artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil.

DOS EFEITOS INFRINGENTES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2024 às 13:59 , sob o número WLJP24700154420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código J8pKkf4C.



O objeto destes aclaratórios não é o reexame da decisão, contudo, este pode vir a ocorrer como mera consequência de seu acolhimento. Tal situação se dá quando há incompatibilidade entre o acolhimento dos Embargos de Declaração e a decisão embargada.

Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> **"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022, II, DO CPC/2015. OMISSÃO CONFIGURADA. ATRIBUIÇÃO DE EXCEPCIONAIS EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. 1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. 2. Configurada omissão quanto à alegação de suspensão do julgamento de REsp e AREsp, com a devolução dos autos à origem, determinada no acórdão de afetação de controvérsia para julgamento pelo rito dos repetitivos relativo ao Tema. 1.170/STJ. 3. Via de regra, os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito, sob a roupagem de ocorrência de vício do art. 1.022 do CPC/2015. Todavia, em virtude da própria natureza integrativa dos embargos de declaração, eventual produção de efeitos infringentes é excepcionalmente admitida na hipótese em que, corrigida premissa equivocada ou sanada omissão, contradição, obscuridade ou ocorrência de erro material, a alteração da decisão surja como consequência necessária. 4. Evidenciada a omissão relevante, impõe-se o acolhimento dos presentes embargos de declaração, com efeitos infringentes, a fim de, em juízo de retratação, reconsiderar as decisões prolatadas, tornando-a s sem efeitos, e determinar a devolução dos autos à origem, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 1.039, 1.040, I e II, e 1.041 do CPC/2015.5. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes."** (STJ - EDcl no AgInt no AREsp: 2231686 SP 2022/0329685-5, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 11/12/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2023)

Posto isto, denota-se que não há impedimento para o recebimento destes Embargos com efeitos infringentes, o que, inclusive, é medida que se impõe.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2024 às 13:59 , sob o número WLJP24700154420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código J8pKkf4C.

PEREIRA GIONÊDIS
ADVOGADOS

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos de Declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes a fim de que seja suprida a omissão quanto aos precedentes invocados que tendem à possibilidade de se manter a constrição de 30% (trinta por cento) sobre os valores localizados, nos termos da fundamentação supra e precedentes, sob pena de violação aos artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
Laranjal Paulista, 25 de junho de 2024.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/SP 363.314

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2024 às 13:59 , sob o número WLJP24700154420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código J8pKkf4C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Laranjal Paulista
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	1000828-14.2017.8.26.0315
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	BANCO DO BRASIL S/A
Executado:	Antonio Valdecir Berto

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 1.023, parágrafo 2º, do CPC, manifeste o embargado, se querendo, em cinco dias, sobre os Embargos de Declaração.

Nada Mais. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2024. Eu, ___, Marivone Pureza De Souza Damião, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____. Eu, ___, Marivone Pureza De Souza Damião, Assistente Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 26/06/2024 às 09:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código iqnvfAwF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0560/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 1.023, parágrafo 2º, do CPC, manifeste o embargado, se querendo, em cinco dias, sobre os Embargos de Declaração."

Laranjal Paulista, 26 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/06/2024 às 10:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código XVkrPA9z.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0560/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/06/2024. Considera-se a data de publicação em 28/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 1.023, parágrafo 2º, do CPC, manifeste o embargado, se querendo, em cinco dias, sobre os Embargos de Declaração."

Laranjal Paulista, 26 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/06/2024 às 23:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código dxPtBqw2.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA, SP.

Processo nº 1000828-14.2017.8.26.0315

ANTONIO VALDECIR BERTO, já qualificado nos autos do processo supra mencionado da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL promovida pelo BANCO DO BRASIL S/A, vem por seu advogado, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos pelo exequente, nos termos a seguir:

O embargante interpôs Embargos de Declaração em face da r. decisão de fls. 771.

A r. decisão embargada reconheceu a impenhorabilidade de valores bloqueados eis que correspondem a vencimento de aposentadoria do embargado.

Os embargos pretendem a reforma da r. decisão embargada no sentido de permitir a penhora de percentual do rendimento da aposentadoria do embargado.

Os embargos têm nítido caráter infringentes para os quais não se prestam a presente via recursal, eis que não se verificam a presença das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Os argumentos do embargante não possuem fundamento e, portanto, não podem prosperar, pelo que, a r. decisão embargada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Diferente do defendido pelo embargante a r. decisão atacada não incorre em quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022, I do CPC.

O embargante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a ocorrência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

O inconformismo com o mérito da r. decisão embargada, perseguindo a adoção de entendimento do embargante, não pode ser oponível pelo presente instrumento processual.

Em que pese as razões do não provimento dos presentes embargos, necessário rechaçar as alegações do embargante.

O embargante se bate pela flexibilidade da impenhorabilidade legal dos vencimentos do devedor.

A jurisprudência já assentou entendimento que só é cabível a flexibilidade em razão da presença de excepcionalidades previstas na própria lei processual ou que o débito tenha natureza alimentar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/07/2024 às 15:21 , sob o número WLJP24700165138
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Mjq0fDlz.

Nesse sentido já decidiu o SJT:

> *"AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. REGRA GERAL DE IMPENHORABILIDADE DE VENCIMENTOS. EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA. ART. 833, IV, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. SÚMULA 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos, dos subsídios, dos soldos, dos salários, das remunerações, dos proventos de aposentadoria, das pensões, dos pecúlios e dos montepios, bem como das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, dos ganhos de trabalhador autônomo e dos honorários de profissional liberal poderá ser excepcionada, nos termos do art. 833, IV, c/c o § 2º do CPC/2015, quando se voltar: I) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e II) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais (...)" (AgInt no AREsp 1.761.489/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21.6.2021, DJe de 29.6.2021). 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). 3. Agravo interno a que se nega provimento."* (STJ - AgInt no AREsp: 2108629 RJ 2022/0110719-1, Relator: MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 17/04/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/04/2023)

Na mesma esteira é o entendimento do TJSP:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pedido de penhora de verba com caráter salarial do agravado. Hipótese que seria de impenhorabilidade de tal verba, nos termos do artigo 833, inciso IV, do CPC vigente. Caso dos autos em que, de fato, não seria razoável determinar a penhora de parcela dos vencimentos percebidos pelo executada, dada a sua natureza alimentar, e por não se verificar, "in casu", qualquer das excepcionalidades previstas no artigo 833, § 2º, do CPC. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio TJSP. Vedação da reformatio in pejus. Manutenção do decisum que se impõe. Recurso não provido."* (TJ-SP - AI: 22247420820228260000 SP 2224742-08.2022.8.26.0000, Relator: Marcos Gozzo, Data de Julgamento: 02/03/2023, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/03/2023).

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Penhora "on-line" sobre conta corrente do executado. Salário e valor inferior a 40 salários-mínimos. Inadmissibilidade. Exegese do artigo 833, incisos IV e X, do NCPC. Prova encartada aos autos que se mostra suficiente para reconhecimento da impenhorabilidade dos valores constritos. Precedente do Colendo STJ (AgInt no REsp 1795956/SP). Sem prova, ainda, das hipóteses de flexibilização da impenhorabilidade absoluta do salário insertas na jurisprudência do E. STJ a respeito (EREsp 1.582.475-MG). Decisão reformada. Recurso provido para reconhecer a impenhorabilidade e determinar o desbloqueio das quantias."* (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21642212920248260000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/07/2024 às 15:21 , sob o número WLJP24700165138
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MjqOfDlz.

São Paulo, Relator: Décio Rodrigues, Data de Julgamento: 01/07/2024, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/07/2024)

Assim, aguarda o não provimento dos presentes embargos de declaração.

Laranjal Paulista, 04 de julho de 2024.

Marcelo Alessandro Contó
OAB/SP 150.566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALESSANDRO CONTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/07/2024 às 15:21 , sob o número WLJP24700165138
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Mjq0fDlz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

D E C I S Ã O

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juíza de Direito: Dra. **ELIANE CRISTINA CINTO**

V i s t o s,

Conheço dos embargos de declaração de fls. 774/779, tempestivos, com contraditório exercido, mas, nego provimento. Evidencia-se que o exequente, não concordando com a motivação anunciada na decisão prolatada em fl. 771, pretende a reforma da decisão, razão pela qual, para tanto, deve manejar o recurso adequado.

No mais, os embargos têm caráter infringente.

Requeira, em termos de prosseguimento, em quinze dias.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 01/08/2024 às 12:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código BhlR0PuZ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0696/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)	D.J.E
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)	D.J.E
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)	D.J.E

Teor do ato: "V i s t o s, Conheço dos embargos de declaração de fls. 774/779, tempestivos, com contraditório exercido, mas, nego provimento. Evidencia-se que o exequente, não concordando com a motivação anunciada na decisão prolatada em fl. 771, pretende a reforma da decisão, razão pela qual, para tanto, deve manejar o recurso adequado. No mais, os embargos têm caráter infringente. Requeira, em termos de prosseguimento, em quinze dias. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 1 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/08/2024 às 13:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código q4gLK8Cz.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0696/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2024. Considera-se a data de publicação em 05/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)
Nelson Pilla Filho (OAB 33722/GO)
nelson pilla filho (OAB 41666/RS)
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 21777/PR)

Teor do ato: "V i s t o s, Conheço dos embargos de declaração de fls. 774/779, tempestivos, com contraditório exercido, mas, nego provimento. Evidencia-se que o exequente, não concordando com a motivação anunciada na decisão prolatada em fl. 771, pretende a reforma da decisão, razão pela qual, para tanto, deve manejar o recurso adequado. No mais, os embargos têm caráter infringente. Requeira, em termos de prosseguimento, em quinze dias. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 1 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/08/2024 às 22:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código xlvRHpzY.

PEREIRA GIONÊDIS
ADVOGADOS

PJ 627671

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIA** sob nº **1000828-14.2017.8.26.0315,** em que contende com **ANTONIO VALDECIR BERTO,** por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, informar a ciência da decisão e informar que reserva-se o direito de apresentar recurso cabível dentro do prazo processual.

Ainda, para o prosseguimento do feito, requer seja realizada a busca de bens do devedor através do sistema INFOJUD, diante da inexistência de outros bens para serem indicados a penhora.

Outrossim, requer seja determinado à Escrivania do Juízo que proceda as anotações necessárias junto ao sistema processual e a capa dos autos, a fim de que as futuras publicações e intimações veiculadas no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 11:23 , sob o número WLJP24700197862
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código a7pD89dV.

PEREIRA GIONÊDIS
ADVOGADOS

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2024.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/SP 363.314-A

Maria Amélia Mastrorosa Vianna
OAB/SP 363.317-A

Emiliana Silva Sperancetta
OAB/SP 463.089-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 11:23 , sob o número WLJP24700197862
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código a7pD89dV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Promova o exequente o recolhimento de 1 UFESP para pesquisa INFOJUD (Cód. 434-1), no prazo de 30 (trinta) dias.
Nada Mais. Laranjal Paulista, 08 de agosto de 2024. Eu, ___, Marivone Pureza De Souza Damião, Assistente Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 08/08/2024 às 22:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 5hOJLV9g.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0729/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Promova o exequente o recolhimento de 1 UFESP para pesquisa INFOJUD (Cód. 434-1), no prazo de 30 (trinta) dias."

Laranjal Paulista, 9 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/08/2024 às 00:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código mmFMEnya.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0729/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/08/2024. Considera-se a data de publicação em 13/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "Promova o exequente o recolhimento de 1 UFESP para pesquisa INFOJUD (Cód. 434-1), no prazo de 30 (trinta) dias."

Laranjal Paulista, 9 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/08/2024 às 23:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código k8kyAsmt.

PJ 627671

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, autuada sob o nº **10008281420178260315**, proposta em face de **ANTONIO VALDECIR BERTO**, vem, por seus advogados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.018[1], do Código de Processo Civil, informar a interposição de Agravo de Instrumento nos autos em epígrafe, conforme comprovante de protocolo anexo.

1 Art. 1.018. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 2zTfWxxk.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

Desta feita, requer-se a análise do recurso para eventual Juízo de retratação com relação à decisão agravada, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados na peça.

Termos em que,
Pede deferimento.
Laranjal Paulista/SP, 27 de agosto de 2024.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/SP 363.314

Emiliana Silva Sperancetta
OAB/SP 463.089

Maria Amélia C. Mastrorosa Vianna
OAB/SP 363.317

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 2zTfWxxk.

PJ 627671

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.000.000/0001-91, com sede no Setor das Autarquias Norte, quadra 05, lote B, Torre 1, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília – DF, CEP 70.040-912, cenopserv.oficioscwb@bb.com.br, por seus advogados, com endereço profissional na Rua David Carneiro, n. 270, Bairro Alto São Francisco, CEP 80530-070, Curitiba – PR, publicacao.art287@pereiragionedis.com.br, onde recebem intimações, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, com base e fundamento nos artigos 1.015 e seguintes, do Código de Processo Civil, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face das decisões de fls. 771 e 786, proferidas nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,** autuada sob o nº **10008281420178260315**, ajuizada em desfavor de **ANTONIO VALDECIR BERTO,** em trâmite perante a **1ª VARA CÍVEL DE LARANJAL PAULISTA/SP**, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8O0DsB0E.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Segundo institui o artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, caberá Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação, de cumprimento de sentença e no processo de execução. É o caso dos autos:

> **"Art. 1015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:**
> **(...)**
> **Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário."**

DA TEMPESTIVIDADE

No tocante à tempestividade, salienta-se que o Agravante foi intimado da decisão dos aclaratórios em 05/08/2024, de modo que o prazo passou a fluir em 06/08/2024 e findar-se-á em 26/08/2024.

Tempestivo, portanto, o presente Agravo de Instrumento, nos termos do disposto no artigo 1.003, § 5º c/c o artigo 219, do Código de Processo Civil.

DA FORMAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Quanto aos requisitos formais de admissibilidade recursal do Agravo de Instrumento, declaram os patronos do Agravante, nos termos e

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8O0DsB0E.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

para os fins do § 5º, do artigo 1.017, do Código de Processo Civil, que o presente recurso não será instruído com a cópia integral dos autos originários em razão desses tramitarem pelo sistema eletrônico digital E-SAJ.

Ademais, requer a juntada da guia e comprovante de pagamento das custas para processamento do recurso de Agravo interposto, com o recebimento para julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Para os efeitos do artigo 1.016, inciso IV, do Código de Processo Civil, o ora Agravante indica os advogados constituídos nos autos:

Do Agravante: Louise Rainer Pereira Gionédis, inscrita na OAB/SP nº 363.314, e-mail: publicacao.art287@pereiragionedis.com.br, com escritório na Rua David Carneiro, 270, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP 80530-070;

Do Agravado: Marcelo Alessandro Conto, inscrito na OAB/SP sob n° 150.566, com escritório na Rua Vital Brasil, nº 67, Laranjal Paulista/SP, CEP: 18500-000.

SÍNTESE DOS FATOS

Tratam os autos de Execução de Titulo Extrajudicial ajuizada em face de Antonio Valdecir Berto, em virtude do descumprimento das obrigações decorrentes da Cédula Rural Pignoratícia nº 40/01391-x, com vencimento avençado para 05/12/2014.

Seguidos os trâmites legais, sem que o Executado realizasse o pagamento do débito, o Agravante requereu pela busca de ativos

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8OODsB0E.

financeiros, via SISBAJUD, que resultou no bloqueio do valor de R$ 3.342,28 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Em face do bloqueio, o Agravado apresentou Impugnação à Penhora, por meio da petição de fls. 766-770, em que alega a impenhorabilidade dos valores constritos, por serem provenientes de benefício previdenciário, com fulcro no artigo 833, IV, do Código de Processo Civil.

Conforme decisão de fls. 771, houve o acolhimento da impugnação do Agravado, sendo reconhecida a impenhorabilidade dos valores constritos em sua conta, *in verbis:*

> **"Os documentos de fls. 769/770 demonstram que os valores bloqueados se referem integralmente à recebimento de proventos de aposentadoria do executado, tornando-os absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 833 e incisos do Código de Processo Civil.**
> **Assim, nesta data, determinou-se a interrupção dos bloqueios e também o desbloqueio do valor de R$ 3.342,28 via sistema SISBAJUD."**

Opostos Embargos de Declaração pelo ora Agravante para suprir a omissão da decisão acerca da possibilidade de constrição do percentual de 30% (trinta por cento) do valor, estes foram rejeitados pelo Douto Magistrado *a quo*.

Entretanto, as decisões proferidas devem ser reformadas, impondo-se a manifestação desse Tribunal, de acordo com o que a seguir será demonstrado.

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8O0DsB0E.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

DAS RAZÕES DO PEDIDO DA REFORMA
DA POSSIBILIDADE DA PENHORA SALARIAL/APOSENTADORIA

Preliminarmente, informa o Agravante que a matéria trazida a reexame foi suscitada em Embargos de Declaração conforme fls. 774-799, os quais tiveram provimento negado às fls. 786.

Logo, a matéria foi analisada na instância originária e indeferida. Tal circunstância descaracteriza eventual supressão de instância, o que permite análise das teses suscitadas no presente Agravo de Instrumento, sem ofensa ao duplo grau de jurisdição pois, neste caso, o Tribunal está funcionando, de fato, como órgão revisor.

O MM. Juiz *a quo* desconstituiu o bloqueio efetuado na conta do Agravado, realizado via sistema SISBAJUD, por entender que a verba salarial/aposentadoria é impenhorável, nos termos do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Contudo, não assiste razão ao Ilustre Magistrado, devendo ser reformada a decisão agravada consoante restará demonstrado adiante.

É importante ressaltar que o instituto da impenhorabilidade salarial foi criado como exceção aos direitos do credor de reaver seu crédito por todos os meios lícitos, protegendo o devedor da privação de bens sem os quais sua vida degradaria a níveis insuportáveis.

Porém, a intenção deste instituto não é impedir, de forma ilimitada, a constrição judicial de qualquer rendimento oriundo de natureza

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8OODsB0E.

alimentar, mas somente de garantir ao devedor à proteção do mínimo necessário para manutenção do seu sustento e de sua família.

É importante ressaltar que a interpretação do inciso IV, do artigo 833, do Código de Processo Civil, deve ser iluminada pela teoria do mínimo existencial, resguardando-se, pois, os proventos do indivíduo, já que é verba alimentar, sem olvidar-se a preservação da dignidade da pessoa humana. Dispõe o dispositivo:

> "**Art. 833. São impenhoráveis:**
>
> **(...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;**
>
> **(...) § 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º."**

O parágrafo 2º estabelece que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 não se aplica às hipóteses de penhora para pagamento de prestação alimentícia, bem às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais. No entanto, o estabelecimento desse alto patamar remuneratório revela-se descompassado com a realidade brasileira,

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8O0DsB0E.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

tornando, na verdade, praticamente ineficaz a nova diretiva do atualmente vigente Código de Processo Civil.

Inclusive, a Corte Superior, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial n° 1.874.222/DF, entendeu que a regra que afasta a impenhorabilidade somente quando o devedor recebe valores que excedem **50 (cinquenta) salários-mínimos merece críticas**, uma vez que é possível a relativização quando a verba salarial for inferior a este patamar, a depender da realidade de cada caso concreto.

Como demonstrado, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, adotou o entendimento de que a regra geral da impenhorabilidade de salários, prevista no Código de Processo Civil, **pode ser excepcionada** quando for preservado percentual capaz de dar amparo à dignidade do devedor e de sua família. (EREsp 1.582.475/MG, Corte Especial, DJe 16/10/2018).

Além disso, a Corte Superior definiu **expressamente** que a relativização da regra de impenhorabilidade de salários pode ocorrer **independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor.**

Assim, tem-se que a matéria em discussão possui aplicação direta da Súmula 568 do Superior Tribunal de Justiça, baseada em casos análogos, senão vejamos:

> **"Súmula 568: O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema."**

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8O0DsB0E.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

Insta frisar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência majoritária vêm admitindo a penhora de, ao menos, percentual do salário (no limite de 30%) nos casos em que há efetiva demonstração de que o crédito buscado tenha natureza prioritária (como verbas alimentares), **e também quando a parte executada demonstra condições de dispor de parte de seu salário sem que haja ofensa aos direitos individuais constitucionalmente garantidos e aos princípios basilares do processo civil, especialmente no âmbito da execução/cumprimento de sentença.**

No presente caso, em análise aos demonstrativos de pagamento juntados aos autos verifica-se que o Agravado recebe mensalmente uma aposentaria de R$ 3.936,09 (três mil, novecentos e trinta e seis reais e nove centavos), conforme se vislumbra do documento de fls. 769-770, bem como, nota-se que não foi demostrada a essencialidade de toda a verba constrita para a sua subsistência e de sua família.

Por sua vez, o Agravante busca recuperar seu crédito desde 2017, sendo que, apenas neste momento, localizou uma quantia razoável para amortizar uma parte da dívida perseguida.

Assim, importante frisar que a relativização da impenhorabilidade de verbas, além de ser deferida em casos de que não haverá prejuízos a subsistência da parte devedora, também deve ser aplicada aos casos em que não houve a localização de outros bens penhoráveis.

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8O0DsB0E.

Ainda, a regra de impenhorabilidade prevista no Código de Processo Civil se aplica somente quando comprovado que a penhora realizada na conta prejudicará a dignidade e a subsistência do devedor e de sua família.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial deste Egrégio Tribunal de São Paulo, vejamos:

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROVENTO DE APOSENTADORIA. PENHORA PARCIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SE PRESERVE A DIGNIDADE DO DEVEDOR. Pretensão à reforma de decisão que deferiu o desbloqueio de apenas 30% dos proventos de aposentadoria recebidos pela recorrente. A regra da impenhorabilidade salarial não caracteriza direito absoluto e deve ser compatibilizada com o direito de crédito, desde que não viole o princípio constitucional da dignidade, garantindo a subsistência do devedor. Mitigação da impenhorabilidade adotada pelo STJ. Precedentes deste TJSP. No caso em apreço, não ficou demonstrado que a penhora de 30% do provento acarretaria ofensa à dignidade da executada, em que pese estar acometida por doença grave. Decisão mantida. Recurso não provido."** (TJ-SP - AI: 20334471320218260000 SP 2033447-13.2021.8.26.0000, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 22/04/2021, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/04/2021) (grifo nosso)

> **"DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 27846 AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Decisão que indeferiu penhora dos proventos de aposentadoria no limite de 30%, até a quitação integral da dívida – Dívida longeva – Regra do NCPC, art. 833, IV que não é intangível, comportando exceção quando ato de bloqueio/constrição não implicar em prejuízo do próprio sustento ou da família – Penhora do percentual de 15% coerente com a disciplina da Lei nº 10.820/2003, aplicada por analogia em casos**

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8O0DsB0E.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

parelhos à falta de norma própria – Teoria do mínimo existencial – Precedentes desta c. Câmara - Decisão modificada. Recurso parcialmente provido." (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2081698-57.2024.8.26.0000 Cotia, Relator: José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, Data de Julgamento: 01/04/2024, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/04/2024)

No mesmo sentido é o entendimento da Corte Superior no que tange ao pagamento de dívidas de caráter não alimentar:

"**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação de execução de título executivo extrajudicial - nota promissória. 2. Ação ajuizada em 13/10/1994. Recurso Especial interposto em 29/10/2009. Embargos de divergência opostos em 23/10/2017. Julgamento: CPC/2015. 3. O propósito recursal é definir sobre a possibilidade de penhora de vencimentos do devedor para o pagamento de dívida de natureza não alimentar. 4. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. 5. Na espécie, a moldura fática delineada nos autos - e inviável de ser analisada por esta Corte ante a incidência da Súmula nº 7/STJ - conduz à inevitável conclusão de que a constrição de percentual de salário da embargante não comprometeria a sua subsistência digna. 6. Embargos de divergência não providos."** (STJ; EDiv-REsp 1.518.169; Proc. 2015/0046046-7; DF; Corte Especial; Rel. Min. Humberto Martins; Julg. 03/10/2018; DJE 27/02/2019)

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8O0DsB0E.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

Diga-se, ainda, que a manutenção da penhora visa garantir o Princípio da Efetividade Processual, previsto no artigo 8º do Código de Processo Civil, bem como, visa garantir que a execução realmente seja realizada no interesse do credor, nos termos do artigo 797, da Lei Processual.

Assim, a decisão ora agravada que reconheceu a impenhorabilidade absoluta da verba salarial viola os artigos de Lei acima citados, bem como o entendimento jurisprudencial, conforme inciso VI, do §1º, do artigo 489, da Lei Processual.

Desta forma, comprovada a excepcionalidade da medida, e diante da disponibilidade do valor e a ausência de prejuízo à subsistência, requer a penhora de valor equivalente a 30% (trinta por cento) da quantia bloqueada, bem como o deferimento da penhora de 30% (trinta por cento) sobre a aposentadoria do Agravado, a ser efetuada todo mês, até a satisfação integral do débito.

Subsidiariamente, requer-se o deferimento da medida, em percentual a ser fixado por este E. Tribunal, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, mantendo-se, em ambos os casos, a penhora até a satisfação do crédito exequendo.

QUANTO À NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO

A Lei sob nº 13.105, estabelece que o Relator do recurso poderá atribuir efeito suspensivo aos recursos, nos seguintes termos:

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8O0DsB0E.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

> **"Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.**
> **Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso."**(grifo nosso)

No caso em apreço, se faz necessária a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso de Agravo de Instrumento pelo fato do Agravante desconhecer bens de propriedade do Agravado, situação que perdura desde ajuizamento da Ação no ano de **2017**. Ademais, o feito pode ser extinto ou arquivado indevidamente sem o esgotamento de todos os meios previstos em Lei para localização de bens, de modo que presente o requisito do perigo de dano.

Se é certo que a execução não deve causar prejuízos excessivos ao devedor, é certo também que a finalidade principal da execução é a satisfação do crédito, garantindo-se ao credor os meios legítimos de receber os valores a ele devidos.

Dessa forma, resta caracterizada a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, de modo a tornar imperioso o seu deferimento, isto porque apenas dessa maneira o Agravante não sofrerá maiores prejuízos ao seu patrimônio.

Destarte, requer-se a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso até o final do julgamento, uma vez que presentes os requisitos

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8O0DsB0E.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

autorizadores do pedido, conforme demonstrado, posto que a manutenção da decisão agravada acarretará graves e irreparáveis prejuízos ao ora Agravante.

DOS REQUERIMENTOS

Desta forma, considerando as questões de fato e direito retro expendidas, requer-se a Vossa Excelência:

a) seja recebido o presente Agravo de Instrumento e deferida a formação do mesmo, com as peças em anexo, na forma do artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil;

b) seja concedido o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que se suspendam os efeitos da decisão agravada até o final da decisão do presente recurso;

c) sejam as decisões agravadas reformadas para deferir a penhora sobre a aposentadoria do Agravado, no percentual de 30% (trinta por cento), ou, subsidiariamente, em percentual a ser fixado por este E. Tribunal, até a satisfação integral do débito, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, outrossim, seja determinado à Secretaria que proceda às anotações necessárias junto ao sistema processual, a fim de que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao ora Agravante, **sejam realizadas em nome dos profissionais que os representam, constando obrigatoriamente o nome da advogada LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, OAB/SP 363.314, sob pena de**

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8O0DsB0E.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

nulidade.

Finalmente, informa o Agravante que requererá a juntada no Juízo de origem, da cópia da petição do presente Agravo, protocolada tempestivamente, comprovando a efetiva interposição do recurso, conforme artigo 1.018, §2º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Laranjal Paulista/SP, 26 de agosto de 2024.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/SP 363.314

Emiliana Silva Sperancetta
OAB/SP 463.089

Maria Amélia C. Mastrorosa Vianna
OAB/SP 363.317

Sede Curitiba PR · Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC · Porto Alegre RS · Cuiabá MT · Campo Grande MS · Brasília DF · Goiânia GO · Salvador BA · São Paulo SP · Maceió AL · Aracaju SE

www.pereiragionedis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 8O0DsB0E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	22563678920248260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Cédula de Crédito Bancário
Data/Hora:	26/08/2024 17:10:25

Partes

Agravante:	Banco do Brasil S/A
Agravado:	Antonio Valdecir Berto

Arquivos

Petição:	01 - SP - PJ 627671 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA 30% APOSENTADORIA13988851 - 1-14.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	02 - Estatuto BB13988860 - 1-35.pdf
Procuração:	03 - Procuração BB_05.05.2022_livro356113988865 - 1-3.pdf
Documentos:	04 - Ata de Reunião do Conselho de Adm - 02.07.202113988869 - 1-14.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	05 - BB - Nomeação Dra. Lucinéia (1)13988870 - 1.pdf
Procuração:	06 - procuração SP13988872 - 1-3.pdf
Documentos:	07 - Provimento - Feriados - TJSP 202413988876 - 1-3.pdf
Guia de Custas:	08 - Guia13988877 - 1.pdf
Guia de Custas:	09 - Comprovante13988879 - 1.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 às 17:06 , sob o número WLJP24700217812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código Nb4ZxRU9.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

PJ 627671

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **1000828-14.2017.8.26.0315,** em que contende com **ANTONIO VALDECIR BERTO,** por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Requer designação de datas de hasta para venda do bem penhorado e avaliado às fls. 705-706 dos presentes autos, visando desta forma saldar o débito do executado, dando regular prosseguimento ao feito.

Outrossim, requer seja determinado à Escrivania do Juízo que proceda as anotações necessárias junto ao sistema processual e a capa dos autos, a fim de que as futuras publicações e intimações veiculadas no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/09/2024 às 14:50 , sob o número WLJP24700226501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código F0A7vvIc.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 03 de setembro de 2024.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/SP 363.314-A

Maria Amélia Mastrorosa Vianna
OAB/SP 363.317-A

Emiliana Silva Sperancetta
OAB/SP 463.089-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/09/2024 às 14:50 , sob o número WLJP24700226501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código F0A7vvIc.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

PJ 627671

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **1000828-14.2017.8.26.0315,** em que contende com **ANTONIO VALDECIR BERTO,** por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Requer a juntada de comprovante de pagamento de custas para prosseguimento do feito.

Outrossim, requer seja determinado à Escrivania do Juízo que proceda as anotações necessárias junto ao sistema processual e a capa dos autos, a fim de que as futuras publicações e intimações veiculadas no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700243554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código DmvBiNQv.

PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 19 de setembro de 2024.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/SP 363.314-A

Maria Amélia Mastrorosa Vianna
OAB/SP 363.317-A

Emiliana Silva Sperancetta
OAB/SP 463.089-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700243554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código DmvBiNQv.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/09/2024  -    PORTAL JURIDICO    -   13:13:42
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 02246-2
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86800000000-0   35365117400-7
          14341000000-0   00000191802-8
DATA DO PAGAMENTO                     16.08.2024
VALOR TOTAL                                35,36
------------------------------------------------
               AUTENTICACAO SISBB:
              2.A38.8C4.4D1.F3B.5F9
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700243554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 9kFbM7Ur.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024081221072802

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	LARANJAL PAULISTA/SP	70040-912

Endereço	Código
SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III	434-1

Histórico	Valor
	35,36
	Total
	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	353651174007	143410000000	000001918028



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024081221072802

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	LARANJAL PAULISTA/SP	70040-912

Endereço	Código
SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III	434-1

Histórico	Valor
	35,36
	Total
	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	353651174007	143410000000	000001918028



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024081221072802

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
10008281420178260315	LARANJAL PAULISTA/SP	70040-912

Endereço	Código
SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III	434-1

Histórico	Valor
	35,36
	Total
	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	353651174007	143410000000	000001918028



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700243554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código DjppeGYd.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700243554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código DjppeGYd.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

D E C I S Ã O

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juíza de Direito: Dra. **ELIANE CRISTINA CINTO**

V i s t o s,

Diante do requerimento de realização de hastas públicas, manifeste-se, novamente, o exequente, em quinze dias, informando sobre a necessidade de reavaliação dos bens imóveis constritos.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 23 de setembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 23/09/2024 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código QEcOlybM.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0892/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E

Teor do ato: "V i s t o s, Diante do requerimento de realização de hastas públicas, manifeste-se, novamente, o exequente, em quinze dias, informando sobre a necessidade de reavaliação dos bens imóveis constritos. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 24 de setembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/09/2024 às 00:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ktxGe83l.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0892/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/09/2024. Considera-se a data de publicação em 26/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "V i s t o s, Diante do requerimento de realização de hastas públicas, manifeste-se, novamente, o exequente, em quinze dias, informando sobre a necessidade de reavaliação dos bens imóveis constritos. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 24 de setembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/09/2024 às 21:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código 7dQJWmo2.

PEREIRA GIONÊDIS
ADVOGADOS

PJ 627671

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **1000828-14.2017.8.26.0315,** em que contende com **ANTONIO VALDECIR BERTO,** por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Tendo em vista a avaliação constante em fls. 705-706, requer o prosseguimento do feito com agendamento de hasta.

Outrossim, requer seja determinado à Escrivania do Juízo que proceda as anotações necessárias junto ao sistema processual e a capa dos autos, a fim de que as futuras publicações e intimações veiculadas no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2024 às 11:01 , sob o número WLJP24700263814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código hGSgVpE1.

PEREIRA GIONÊDIS
ADVOGADOS

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2024.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/SP 363.314-A

Maria Amélia Mastrorosa Vianna
OAB/SP 363.317-A

Emiliana Silva Sperancetta
OAB/SP 463.089-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2024 às 11:01 , sob o número WLJP24700263814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código hGSgVpE1.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2256367-89.2024.8.26.0000**
Relator(a): **LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**
Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

Vistos,

Agravo de instrumento tirado da decisão de pág. 771 da origem e que determinou a liberação dos valores bloqueados em conta do executado, bem como indeferiu o pedido da parte exequente para penhora sobre 30% do valor recebido.

O exequente agravante pretende o deferimento de penhora sobre percentual de benefício previdenciário da parte executada, afirmando, em síntese, que os proventos se destinam também ao pagamento de dívidas, diante do que a impenhorabilidade salarial não é absoluta.

É o relatório.

Inexiste risco de constituição de lesão irreversível ao credor, diante do que indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se a agravada para resposta.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/08/2024 às 15:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2256367-89.2024.8.26.0000 e código 30XXXXX.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0000926852

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2256367-89.2024.8.26.0000, da Comarca de Laranjal Paulista, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado ANTONIO VALDECIR BERTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), PENNA MACHADO E CÉSAR ZALAF.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL, liberado nos autos em 30/09/2024 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2256367-89.2024.8.26.0000 e código 20K00000L.

Agravo de Instrumento nº 2256367-89.2024.8.26.0000 (**Digital**)
Agravantes: Banco do Brasil S/A
Agravados: Antonio Valdecir Berto
Comarca: Laranjal Paulista
Voto nº 30.270

Ementa:

Agravo de instrumento. Procedimento de execução. Penhora sobre percentual de benefício previdenciário do devedor. Impossibilidade de mitigação da regra disposta pelo art. 833, IV, do CPC. Natureza do débito em execução que não autoriza o reconhecimento da excepcionalidade a afastar a regra de impenhorabilidade. Ademais, rendimento do devedor modesto. Recurso improvido.

Vistos.

Agravo de instrumento tirado da decisão de pág. 771 da origem e que determinou a liberação dos valores bloqueados em conta do executado, bem como indeferiu o pedido da parte exequente para penhora sobre 30% do valor recebido.

O exequente agravante pretende o deferimento de penhora sobre percentual de benefício previdenciário da parte executada, afirmando, em síntese, que os proventos se destinam também ao pagamento de dívidas, diante do que a impenhorabilidade salarial não é

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO ALFIERI e outro, em 05/11/2024 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2256367-89.2024.8.26.0000 e código 30K00001.

absoluta.

O recurso foi processado e respondido (págs. 80/83).

É o relatório.

Nada impede o conhecimento do recurso.

Conforme o disposto no artigo 833, inc. IV, do CPC, são impenhoráveis “os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios”, de modo a garantir ao devedor condições mínimas de sustento próprio e de seus dependentes, preservando-se a dignidade.

Prevalece na jurisprudência que a mitigação da regra da impenhorabilidade é autorizada em caso de elevado padrão de rendimento recebido pelo executado, tendo em vista a natureza da verba em execução. Confira-se:

> *EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. PENHORA. CONTA CORRENTE. POUPANÇA. SALÁRIO. 1. Embora o art. 833, IV, do CPC, reze ser o salário absolutamente impenhorável, a interpretação literal desse dispositivo pode ser mitigada. 2. Em casos em que se observe que o rendimento do devedor pode fazer frente ao pagamento de suas despesas básicas e ainda suportar pagamento, ainda que parcial, de sua dívida para com o credor, deve-se buscar o prevalecimento do princípio da efetividade. 3. No caso, não tendo o executado demonstrado que suas necessidades básicas comprometem integralmente seu salário, de se autorizar a manutenção de penhora de 30% do valor retido, mantendo-se o bloqueio sobre o restante.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO ALFIERI e outro, em 30/09/2024 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2256367-89.2024.8.26.0000 e código 510000.

> *4. Medida que assegura, ao mesmo tempo, a manutenção de despesas básicas do devedor e o pagamento, ainda que parcelado, do credor. Recurso provido.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2052469-62.2018.8.26.0000; Relator (a): Melo Colombi; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XV - Butantã - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/05/2018; Data de Registro: 11/05/2018)

Nos autos do Agravo de Instrumento nº 2251492-18.2020.8.26.0000 esta Corte assim decidiu sobre a mitigação da regra da impenhorabilidade de salário[1]:

> *Assim, a hipótese de exceção à regra geral da impenhorabilidade deve ser analisada caso a caso, ponderando-se: (i) a remuneração mensal do devedor; (ii) o valor e a natureza da dívida; e (iii) a capacidade de subsistência e manutenção do padrão médio do devedor. Com tais diretrizes, conjugam-se o direito à satisfação do crédito e impele-se o executado ao cumprimento da obrigação sem ofensa à sua dignidade, impedindo também o uso abusivo da proteção legal da impenhorabilidade como entrave à satisfação do direito material.*

Na hipótese, contudo, não está autorizada a mitigação da regra de impenhorabilidade, pois o débito objeto da execução não tem natureza alimentícia a fim de autorizar a incidência do disposto no artigo 833, § 2º, do CPC.

Do mesmo modo, nada indica o recebimento de benefício

[1] TJSP; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pedreira - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 05/02/2021; Data de Registro: 05/02/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DE CAMARGO DE ABREU, liberado nos autos em 19/11/2024 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2256367-89.2024.8.26.0000 e código 000XXXXX.

previdenciário em montante substancial de forma que a manutenção da constrição não afetaria a subsistência do devedor. Ao contrário, o que se extrai do documento de págs. 769/770 da origem é o recebimento do valor de R$ 3.342,00, que em pouco supera dois salários-mínimos.

Nessas condições, a pretensão recursal não pode ser acolhida.

O voto é pelo IMPROVIMENTO do recurso.

LUÍS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/11/2024 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2256367-89.2024.8.26.0000 e código 310496001.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Embargos de Declaração Cível Processo nº **2256367-89.2024.8.26.0000/50000**
Relator(a): **LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**
Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

Vistos,

Manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL, liberado nos autos em 10/10/2024 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2256367-89.2024.8.26.0000 e código 000000.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001002004

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2256367-89.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Laranjal Paulista, em que é embargante BANCO DO BRASIL S/A, é embargado ANTONIO VALDECIR BERTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), PENNA MACHADO E CÉSAR ZALAF.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/10/2024 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2256367-89.2024.8.26.0000 e código 30XXXXX.

Embargos de Declaração nº 2256367-89.2024.8.26.0000/50000 **(Digital)**
Embargante: Banco do Brasil S/A
Embargado: Antonio Valdecir Berto
Comarca: Laranjal Paulista
Voto nº 30.584

Ementa:

Embargos declaratórios. Inexistência de erro material, omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. Recurso rejeitado.

Os embargos de declaração foram opostos contra o V. Acórdão de págs. 85/89, negou provimento ao agravo de instrumento na conformidade da ementa a seguir transcrita:

> *Agravo de instrumento. Procedimento de execução. Penhora sobre percentual de benefício previdenciário do devedor. Impossibilidade de mitigação da regra disposta pelo art. 833, IV, do CPC. Natureza do débito em execução que não autoriza o reconhecimento da excepcionalidade a afastar a regra de impenhorabilidade. Ademais, rendimento do devedor modesto. Recurso improvido.*

O agravante, ora embargante, apresenta declaratórios com vistas a sanar omissão, pois o v. Acórdão não teria se manifestado em relação aos precedentes acerca do tema. Sustenta que no presente caso a penhora sobre percentual da aposentadoria recebida pelo embargado não afetaria sua subsistência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2256367-89.2024.8.26.0000 e código [illegible]

Os embargos foram processados com resposta (pág. 12).

É o relatório.

Estes embargos não têm intenção de sanar as irregularidades indicadas no artigo 1.022 do CPC, pois o v. Acórdão externou as razões pelas quais não deu provimento ao recurso.

Anote-se que o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os pontos e questões trazidos pela parte e isso está em consonância com o disposto no art. 93, IX, da CF, que apenas determina que a decisão judicial seja fundamentada.

Registre-se que a matéria se encontra prequestionada nos termos do artigo 1.025 do Novo CPC.

De resto, os embargos têm caráter infringente, o que não se admite.

Pelo exposto, o voto é pela REJEIÇÃO dos embargos.

LUÍS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 19/11/2024 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2256367-89.2024.8.26.0000 e código 30XX0006.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Privado
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 9º andar - Salas 913/915 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3879 r3857

CERTIDÃO

Processo nº:	**2256367-89.2024.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
Agravante	**Banco do Brasil S/A**
Agravado	**Antonio Valdecir Berto**
Relator(a):	**LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 19/11/2024

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

BRUNO MARTINS FARIAS - Matrícula: M374252
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MARTINS FARIAS, liberado nos autos em 19/11/2024 às 14:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2256367-89.2024.8.26.0000 e código 20000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18506-020 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

D E C I S Ã O

Processo nº:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

Juíza de Direito: Dra. **ELIANE CRISTINA CINTO**

V i s t o s,

Defere-se o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

1 − Tratando-se de imóveis rurais penhorados em fl. 111 **(100% da matricula 305 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Pederneiras) e 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Itapuá)**, avaliados em fls. 705/706, deverá a parte exequente, no prazo de 10 dias, trazer aos autos deste processo:

a) certidão de matrícula atualizada do bem a ser leiloado, bem como, comprovação da existência, ou não, de débitos tributários e condominiais (artigo 886, VI, do Código de Processo Civil).

b) Cálculo atualizado do débito.

2 − Após cumprimento pelo exequente do item 01 supra, intime-se o leiloeiro abaixo designado, para fornecer datas de leilão, com antecedência mínima de 60 dias, para viabilizar o cumprimento de todos os atos necessários.

1 − Com as datas fornecidas, deverão ser cientificados:

a − Executado ANTONIO VALDECIR BERTO, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital, ou outro meio idôneo.

b − Cônjuges do executado SUELI DA ROCHA BERTO, por carta registrada, edital, ou outro meio idôneo.

c − Condôminos e coproprietários dos bens leiloados, por carta registrada, edital, ou outro meio idôneo.

C – Usufrutuários ELZA BERTO MARCON e DÉCIO BERTO (endereços em fls. 100).

d − Credor hipotecário, fiduciária e de penhoras anteriormente averbadas, por carta registrada, edital, ou outro meio idôneo.

Caberá à parte exequente requerer e providenciar o necessário, inclusive, recolhimento de custas necessárias para as intimações acima.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe, também, as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos, com antecedência mínima de 10 dias, antes da primeira hasta.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por meio eletrônico, ou carta direcionada ao endereço de citação, ou último endereço cadastrado nos autos do processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 29/11/2024 às 13:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z0lZaz7l.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18506-020 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Em relação ao leilão:

1 - O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias o primeiro e, 20 dias o segundo.

2 − Lances: No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada, ou 80% do valor de avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

3 − Pagamento dos lances: O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

4 − Leiloeiro e procedimento do leilão e lances:

Para a realização do leilão, nomeia-se leiloeiro oficial, DANIEL MELO CRUZ − JUCESP 1125 (grupolance.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão, caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deverá observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como, o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.

Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar: (I)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 29/11/2024 às 13:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z0lZaz7l.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, . - Jardim Elite
CEP: 18506-020 - Laranjal Paulista - SP
Telefone: (15) 3283-3203 - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado, ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado, ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como, ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontrar.

Intimem-se.

Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, liberado nos autos em 29/11/2024 às 13:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código z0lZaz7l.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1152/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E

Teor do ato: "V i s t o s, Defere-se o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. 1 Tratando-se de imóveis rurais penhorados em fl. 111 (100% da matricula 305 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Pederneiras) e 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Itapuá), avaliados em fls. 705/706, deverá a parte exequente, no prazo de 10 dias, trazer aos autos deste processo: a) certidão de matrícula atualizada do bem a ser leiloado, bem como, comprovação da existência, ou não, de débitos tributários e condominiais (artigo 886, VI, do Código de Processo Civil). b) Cálculo atualizado do débito. 2 Após cumprimento pelo exequente do item 01 supra, intime-se o leiloeiro abaixo designado, para fornecer datas de leilão, com antecedência mínima de 60 dias, para viabilizar o cumprimento de todos os atos necessários. 1 Com as datas fornecidas, deverão ser cientificados: a Executado ANTONIO VALDECIR BERTO, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital, ou outro meio idôneo. b Cônjuges do executado SUELI DA ROCHA BERTO, por carta registrada, edital, ou outro meio idôneo. c Condôminos e coproprietários dos bens leiloados, por carta registrada, edital, ou outro meio idôneo. C - Usufrutuários ELZA BERTO MARCON e DÉCIO BERTO (endereços em fls. 100). d Credor hipotecário, fiduciária e de penhoras anteriormente averbadas, por carta registrada, edital, ou outro meio idôneo. Caberá à parte exequente requerer e providenciar o necessário, inclusive, recolhimento de custas necessárias para as intimações acima. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe, também, as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos, com antecedência mínima de 10 dias, antes da primeira hasta. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por meio eletrônico, ou carta direcionada ao endereço de citação, ou último endereço cadastrado nos autos do processo. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Em relação ao leilão: 1 - O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias o primeiro e, 20 dias o segundo. 2 Lances: No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada, ou 80% do valor de avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 3 Pagamento dos lances: O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. 4 Leiloeiro e procedimento do leilão e lances: Para a realização do leilão, nomeia-se leiloeiro oficial, DANIEL MELO CRUZ JUCESP 1125 (grupolance.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão, caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deverá observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como, o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/11/2024 às 13:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MgO8h54J.

eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado, ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado, ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como, ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontrar. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/11/2024 às 13:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código MgO8h54J.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1152/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2024. Considera-se a data de publicação em 03/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)

Teor do ato: "V i s t o s, Defere-se o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. 1 Tratando-se de imóveis rurais penhorados em fl. 111 (100% da matricula 305 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Pederneiras) e 60% do imóvel individuado na matrícula 5597 do CRI de Laranjal Paulista (Bairro Itapuá), avaliados em fls. 705/706, deverá a parte exequente, no prazo de 10 dias, trazer aos autos deste processo: a) certidão de matrícula atualizada do bem a ser leiloado, bem como, comprovação da existência, ou não, de débitos tributários e condominiais (artigo 886, VI, do Código de Processo Civil). b) Cálculo atualizado do débito. 2 Após cumprimento pelo exequente do item 01 supra, intime-se o leiloeiro abaixo designado, para fornecer datas de leilão, com antecedência mínima de 60 dias, para viabilizar o cumprimento de todos os atos necessários. 1 Com as datas fornecidas, deverão ser cientificados: a Executado ANTONIO VALDECIR BERTO, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital, ou outro meio idôneo. b Cônjuges do executado SUELI DA ROCHA BERTO, por carta registrada, edital, ou outro meio idôneo. c Condôminos e coproprietários dos bens leiloados, por carta registrada, edital, ou outro meio idôneo. C - Usufrutuários ELZA BERTO MARCON e DÉCIO BERTO (endereços em fls. 100). d Credor hipotecário, fiduciária e de penhoras anteriormente averbadas, por carta registrada, edital, ou outro meio idôneo. Caberá à parte exequente requerer e providenciar o necessário, inclusive, recolhimento de custas necessárias para as intimações acima. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe, também, as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos, com antecedência mínima de 10 dias, antes da primeira hasta. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por meio eletrônico, ou carta direcionada ao endereço de citação, ou último endereço cadastrado nos autos do processo. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Em relação ao leilão: 1 - O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias o primeiro e, 20 dias o segundo. 2 Lances: No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada, ou 80% do valor de avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 3 Pagamento dos lances: O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. 4 Leiloeiro e procedimento do leilão e lances: Para a realização do leilão, nomeia-se leiloeiro oficial, DANIEL MELO CRUZ JUCESP 1125 (grupolance.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão, caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deverá observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como, o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/11/2024 às 22:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ltuKYWbU.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado, ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado, ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como, ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontrar. Intimem-se."

Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/11/2024 às 22:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código ltuKYWbU.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP – *Drª Eliane Cristina Cinto*

Processo nº: **1000828-14.2017.8.26.0315**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br**,** honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, bem como informar o que segue:

1. Tendo em vista o r. Despacho às *fls. 834/636*, e vislumbrando maior celeridade e economia processual, o peticionante vem juntar aos autos a matrícula do imóvel atualizada, e enfatiza que se coloca a disposição da parte exequente para, em querendo, trazer o cálculo atualizado do débito, que poderá ser enviada ao e-mail contato@grupolance.com.br . Ademais, seguem as datas das hastas:

2. Datas do **primeiro leilão**:

Início do 1º Leilão: 03/02/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 06/02/2025 às 13:40

3. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

Início do 2º Leilão: 06/02/2025 às 13:40
Encerramento do 2º Leilão: 25/02/2025 às 13:40

4. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código tnTkaWUE.

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;

2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo,sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código tnTkaWUE.

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Fls. 66

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA - SP

LIVRO N.o 2 A — REGISTRO GERAL

Matrícula N.o 305 | Data: 6-8-1976

IMÓVEL -

Uma gleba de terras com o nome de "Sitio Pantojo", com a área de 7 alqueires ou 16,94 ha., no bairro Pederneiras ou Pantojo, Distrito de Laras, deste municipio e comarca, dividindo-se, respectivamente, com terras de Luiz Carriel de Barros, Pedro Panzarini, Rubens Pivetta, com os ora adquirentes, Irmãos Pivetta, João Vieira, fechando-se o perímetro. Ficam mantidas as servidões existentes. PROPRIETÁRIOS:- PEDRO LICINIO ZANELLA - que também se assina PEDRO ALICINIO ZANELLA ou simplesmente - ALICIO ZANELLA e sua mulher GENOEFA BORDIGNON ZANELLA, CIC nº 141.180.338; CESAR ZANELLA e sua mulher ESMERALDA PETRIM ZANELLA, CIC-145.012.958; brasileiros, lavradores, residentes neste municipio. Titulo aquisitivo: Transcrição nº 2.929, fls.185 do livro 3D-local. Anterior: 22.275, de Tietê. Laranjal Paulista, - 6 de agosto de 1976. O Oficial do Registro de Imóveis. - - - -

Vanil Leandro Nunes

R.1-305- DEVEDORES:- CESAR ZANELLA, lavrador e sua mulher ESMERALDA PETRIM ZANELLA, doméstica; CIC-145.012.958-00. CREDOR BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A, Ag.local. Titulo:- Hipoteca. Forma do titulo: Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, nº 34/0093, datada de 30-7-1976, pagável nesta Praça. Valor: Cr$ - 69.700,00. Vencimento: 20 de julho de 1981. Juros: 7% a.a.; 1% a.a. de mora e 8% a.a. de correção. Objeto: Hipoteca de 1º grau e especial com todas as suas benfeitorias e registrada no Livro Aux.3, fls.79, sob n.78, tudo descrito na Cédula cuja via não negociável fica arquivada em cartório. Laranjal Paulista, -

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UATC9DME.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:20:22 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Cartório do Registro de Imóveis
LARANJAL PAULISTA - SP

LIVRO N.o 2 A — REGISTRO GERAL

Matrícula N.o 305

verso

6 de agosto de 1976. O Oficial do Registro de Imóveis,

Vanil Leandro Nunes

AVERBAÇÃO n. 2 - 305 - Para constar que o imóvel está lançado no Incra sob n.631.043.012.963-2, com outros imóveis com a área de 78,6 ha. Exibiram o Certificado de Quitação n.523244- série "B",com vencimento em 03-04-1982, fornecido pela ag.de Funrural de Tietê,não constando débito considerado definitivo em nome dos proprietários, que fica arquivado em Pasta n.2,deste cartório.- Protocolo n.5719. Selos p/Verba. Pasta n.4,fls.41/42. Desta Cr$ 405,00. Recibo n.3972. Laranjal Paulista, 05 de fevereiro-1982. O Oficial do Registro de Imóveis, - - - - - - - - - - - - - - -

Vanil Leandro Nunes

REGISTRO n. 3 - 305- TRANSMITENTES:- PEDRO LICINIO ZANELLA que também se assina PEDRO ALICINIO ZANELLA ou simplesmente ALICIO ZANELLA, agricultor, RG-7.414.635-SP e sua mulher GENOEFA BORDIGNON ZANELLA, do lar, filha de Silvio Bordignon e de Rosa Pezzin; CPF/MF-141.180.338-87. ADQUIRENTE:- CESAR ZANELLA ,agricultor, RG-7.414.649-SP; CPF/MF-145.012.958-72,sendo todos brasileiros, casados em comunhão universal de bens,antes da Lei nº 6515/77, domiciliado e residente neste municipio no Bairro Morro Vermelho. Forma do titulo: Escritura Pública de compra e venda, lavrada no livro n.54, fls.130 do 2º tabelião desta cidade,

SEGUE,fls.170
Liv.2.U

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 21,26

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UATC9DME.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:20:22 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Fls. 170

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo

Cartório do Registro de Imóveis

LARANJAL PAULISTA

Vanil Leandro Nunes - Oficial do Registro

LIVRO N.º 2 .U — REGISTRO GERAL

Matrícula N. 305 — Data: 06-agosto-1976

IMÓVEL - continuação de fls.66 do livro 2.A - .

cidade,em 29-12-1981,sendo a mulher de Cesar Zanella a sra.ESMERALDA PETRIN ZANELLA, filha de Guilherme Petrin e de Rosa Bordignon.Valor cr$-220.000,00. Adquire 1/2 do imóvel.Protocolo n.5719. Selos p/Verba-Pasta n.4,fls.41/42. Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 1982. Desta cr$-2.025,00.Recibo-3972.-- Laranjal, O Oficial do Registro de Imóveis, - - - - - - - - - -

Vanil Leandro Nunes

AVERBAÇÃO n.4 - 305. Cancelo o registro n. "1" e a hipoteca de Cr$-69.700,00 ali mencionada, em virtude de carta do Banco Bradesco, datado de 12.6.1991, assinada por Bonfim B. Pinheiro e - João B. Stringhini, autorizando a baixa por liquidação. Cancelei, também, o registro n. "78" do Livro 3-Auxiliar. Assim, fica o imóvel livre de tal ônus. - - - - -. Laranjal Paulista, 27 de Agosto de 1998. Marcos Roberto Luvisotto

AVERBAÇÃO n.5 - 305. Averbo para constar que o imóvel está cadastrado no Incra sob n. 631.043.012.963-6 e inscrito na Receita Federal sob n. 3217778-0, com a área total de 51,9 ha.; mód. fiscal 18 ha.; nº mod. fiscais 2,88; fração mínima 3,0 ha., denominado de "Sítio Pantojo", conforme consta da escritura abaixo registrada e ITR de 1993 a 1997 e CCIR de 1996/1997, quitados, xerox autenticadas, que ficam arquivados, neste cartório,- na Pasta n.4 doc. 138. Protocolo-18.823. Selos P/Verba. Pasta - 18. Guia 160. Do Of.R$-2,60. Est.R$-0,70. Ipesp R$-0,52. Total-R$-3,82. - - - - - - - - - - - - - - - - -. Laranjal Paulista, 27 de Agosto de 1998. Marcos Roberto Luvisotto

REGISTRO n.6 - 305. TRANSMITENTES:- CEZAR ZANELLA e sua mulher- ESMERALDA PETRIN ZANELLA, RG-21.196.973-SSP-SP, já qualificados. ADQUIRENTE:- ANTONIO VALDECIR BERTO, comerciante, RG- 9.365.475-SSP-SP, CPF-998.040.188-53, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6515/77, com SUELI - DA ROCHA BERTO, do lar, RG-11.447.735-8-SSP-SP, CPF-020.841.838

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial

(continua no verso) Marcos Roberto Luvisotto

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UATC9DME.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:20:22 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo

Cartório do Registro de Imóveis

LARANJAL PAULISTA

Vanil Leandro Nunes - Oficial do Registro

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

Matrícula N. 305 verso

CPF-020.841.838-55, tendo pacto antenupcial registrado, neste cartório, sob n. 2.300 no L.3.G, brasileiros, residentes e domiciliados, nesta cidade, na Av. da Saudade, 366. Forma do título:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 27.07.1998 no Livro n.0021, fls.089, pela Tabeliã Rosa Maria Pieroni Zanella, do Distrito de Maristela, desta comarca. Valor R$-11.116,00 (onze mil, cento e dezesseis reais). Valor venal R$-21.361,85 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Adquire todo o imóvel. Protocolo-18.823. Selos P/Verba. Pasta 18. Guia 160. Do Of.R$-214,36. Est.R$-57,84. Ipesp R$-42,85. Total R$-315,05. - - -
Laranjal Paulista, 27 de Agosto de 1998. Marcos Roberto Luvisotto

REGISTRO n.7 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº FCA 00/0024, datada de 24.10.2000, no valor de R$- 40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento em 20.10.2001, registrada, neste cartório, sob nº 3.848, fls.084 do Livro 3.M de Registro Auxiliar, tendo como emitentes proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, o imóvel matriculado. Exibiram os ITR de 1996 à 2000, que ficam arquivados, neste cartório, na pasta n.8, doc.603. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada em Cartório. Protocolo- - 21.511. Desta R$-21,02. - - - - - - - - -
Laranjal Paulista, 02 de Abril de 2001. Marcos Roberto Luvisotto

REGISTRO n.8 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 58033, datada de 23.01.2001, no valor de R$-5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento em 15.05.2006, registrada, neste cartório, sob nº 3.878, fls.117 do Livro 3.M de Registro Auxiliar, tendo como emitentes proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, o imóvel matriculado. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada em cartório. Protocolo-21.910. Desta R$-21,02.
Laranjal Paulista, 15 de agosto de 2001. Marcos Roberto Luvisotto

(continua na ficha "1")

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UATC9DME.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:20:22 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 06-agosto-1976

MATRICULA N. 305	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 147

CONTINUAÇÃO DO LIVRO Nº 2.U, FLS.170

REGISTRO n.9 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 58034, datada de 23.01.2001, no valor de R$-2.000,00 (dois mil reais), com vencimento em 15.12.2003, registrada, neste cartório, sob nº 3.890, fls.129 do Livro 3.M de - Registro Auxiliar, tendo como emitentes proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e- sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, o imóvel matriculado. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada em cartório. Protocolo-21.985. Desta R$-21,02. - - -

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 06 agosto 1976

MATRICULA N. 305	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 1vº

SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, a parte, digo,o imóvel matriculado. Exibiram os ITRs de 1997 a 2001, arquivados, neste cartório, na -- pasta n.11 doc.798. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.027. Desta R$-22,50. - - - - - -.

Laranjal Paulista, 04 de setembro de 2002.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

REGISTRO n.11 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 62284, datada de 25.09.2001, no valor de R$-5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), com vencimento em 15.08.2008, registrada, neste cartório, sob nº 4.066, fls.018 do Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitente e proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/- - 0001-87, o imóvel matriculado. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.028. Desta R$-22,50.

Laranjal Paulista, 05 de setembro de 2002.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

REGISTRO n.12 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 15910, datada de 04.10.2001, no valor de R$-44.000,00 (quarenta e quatro mil reais),com-

(continua na ficha "2")

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UATC9DME.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:20:22 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil | Estado de São Paulo | Comarca de Laranjal Paulista | Data: 06-agosto-1976

MATRICULA N.º 305 | Livro N.º 2 | Registro Geral | Registro de Imóveis | FICHA 2

CONTINUAÇÃO DA FICHA "1"

com vencimento em 04.11.2002, registrado, neste cartório, sob nº 4.068, fls.020 do Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitente e proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/-0001-87, o imóvel matriculado. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.062. Desta R$-22,50.

Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2002.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

REGISTRO n.13 - 305. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 15964, datada de 30.10.2002, no valor de R$-64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), com vencimento em 30.11.2003, registrada, neste cartório, sob nº 4.172, fls.126 do-Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitentes proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, o imóvel matriculado. Exibiram os ITRS de 1998 a 2002, arquivados, neste -- cartório, na pasta n.12 doc.896. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não - negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.556. Selos P/Verba. Pasta 23. Guia 19. Do Of.R$-36,01. Est.R$

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UATC9DME.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:20:22 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 06-agosto-1976

MATRICULA N.º 305	Livro N.º 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 2vº

10,24. Cart.R$-7,58. R.Civil R$-1,89. T.Just.R$-1,89. Total R$-57,61.
Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2003.

Marcos Roberto Lavisotto
Oficial Preposto Designado

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Hipoteca Cedular - R.14-305 - Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 009636, datada de 07/10/2003; prenotada no Protocolo 1-D deste Cartório, sob nº 24.295, aos 08 de outubro de 2003, e registrada nesta data sob nº 4.261 no Livro 3-N de Registro Auxiliar; ficando uma via "não negociável" arquivada; os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, retro qualificados, ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, deram em HIPOTECA o referido imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, com sede à Praça Antonio Prado nº 06, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 61.411.633/0001-87; em garantia da dívida constituída pela mencionada cédula, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento para 07 de setembro de 2004. Encargos Financeiros: Juros a taxa efetiva de 8,72% ao ano. Comissão e Permanência: 4,10% ao mês - Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2003. O oficial, _____ (Valdir Aparecido Denardi). Emol. e custas: R$ 76,53 - Guia nº 120/03. ========

Hipoteca Cedular – R.15-305 – Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 18663, datada de 22 de dezembro de 2003; prenotada no Protocolo 1-D deste Cartório, sob nº 24.697, aos 29 de dezembro de 2003, e devidamente registrada nesta data no Livro 3 de Registro Auxiliar deste Cartório, sob nº 4.347, ficando uma via arquivada; os proprietários, ANTONIO VALDECIR BERTO e sua esposa, SUELI DA ROCHA BERTO, retro qualificados, deram em HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede na Praça Antonio Prado nº 06, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 61.411.633/0001-87; em garantia da dívida constituída pela mencionada cédula, no valor de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), com

(continua na ficha 3)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UATC9DME.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:20:22 - VALOR: R$ 21,26

REGISTRO DE IMÓVEIS | Comarca de Laranjal Paulista | Estado de São Paulo

MATRICULA N.º 305 | Livro N.º 2 | Registro Geral | FICHA 3

(continuação do Registro nº R.15-305). ========== vencimento para 22 de dezembro de 2004. Encargos Financeiros: Juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano e comissão de permanência de 4,10% ao mês. Laranjal Paulista, 07 de janeiro de 2004. O escrevente autorizado, _____ (Lucas Daniel Denardi). Emol. e custas: R$76,53 – Guia 001/04. ==========

Hipoteca Cedular - R.16-305 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 17608, datada de 29 de dezembro de 2004; prenotada no Protocolo 1-D deste Cartório, sob nº 25.955, aos 30 de dezembro de 2004, registrada nesta data no Livro 3 - Registro Auxiliar, sob nº 4.494, ficando uma via "não negociável" arquivada neste Cartório; os proprietários, ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher, SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, deram em **HIPOTECA** o imóvel objeto desta matrícula, ao **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.**, com sede na Praça Antonio Prado nº 06, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 61.411.633/0001-87; em garantia da dívida constituída pela mencionada cédula, no valor de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), com vencimento para 29 de dezembro de 2005. Encargos Financeiros: Juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano. Forma de pagamento: Em 29/08/2005, R$ 12.300,02; em 29/09/2005, R$ 12.300,01; em 29/10/2005, R$ 12.299,99; em 29/11/2005, R$ 12.299,99; em 29/12/2005, R$ 12.299,99. - Laranjal Paulista, 06 de janeiro de 2005. O primeiro substituto, _____ (Lucas Daniel Denardi). - Emol. e custas: R$ 166,39 - Guia nº 01/05. ==========

Cancelamento de Hipoteca - Av.17-305 – A vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.811, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.7-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 35,97 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.18-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.812, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.8-305 retro, em virtude da

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UATC9DME.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:20:22 - VALOR: R$ 21,26

(continuação da averbação n.º Av.18-305).==========
solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 27,00 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.19-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.813, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.9-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 9,70 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.20-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.814, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.10-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 35,97 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.21-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.815, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.11-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 27,00 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.22-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006;

(Continua na ficha nº 4)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UATC9DME.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:20:22 - VALOR: R$ 21,26

(continuação da averbação n.º Av.22-305).==========
prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.816, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.12-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 40,06 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.23-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.817, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.13-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 40,06 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.24-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11 de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.818, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.14-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi). Emol. e Custas: R$ 40,06 – Guia n.º 044/06. ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.25-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.819, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.15-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi) Emol. e Custas: R$ 40,06 – Guia n.º 044/06. ==========

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UATC9DME.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:20:22 - VALOR: R$ 21,26

(continuação da matrícula n.º 305). ==========

Cancelamento de Hipoteca – Av.26-305 – À vista do Instrumento Particular datado de 11de setembro de 2006; prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob n.º 28.820, aos 27 de outubro de 2006; procede-se esta averbação, a fim de constar que fica cancelada a hipoteca constante do registro n.º R.16-305 retro, em virtude da solicitação do Credor Banco do Estado de São Paulo S.A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2006. A escrevente autorizada, Janeth A. Polins Denardi (Janeth A. Polins Denardi) Emol. e Custas: R$ 40,06 – Guia n.º 044/06. ==========

Hipoteca sobre parte ideal de 41,32% do imóvel – R.27-305 – Nos termos da escritura pública passada pelo Tabelião de Notas desta cidade, aos 24 de novembro de 2006, no Livro nº 196, fls. 185, prenotada no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob nº 28.923, aos 24 de novembro de 2006; os proprietários, ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, já qualificados, deram em HIPOTECA uma parte ideal de 41,32% do imóvel objeto desta matrícula, a favor de FERTILIZANTES HERINGER S/A., empresa com filial à Rodovia Municipal PLN 137, 620, Bairro Betel, município de Paulínia-SP, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 22.266.175/0013-11, e matriz situada na Av. Idalino Carvalho, s/nº, Bairro Areinha, município de Viana, Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF. nº 22.266.175/0001-88; em garantia da dívida aceita, confessada, assumida, vencida e identificada na referida escritura, no valor original de R$ 81.026,00 (oitenta e um mil e vinte e seis reais); sendo que os devedores pagarão à credora e este concorda em receber a importância de R$ 101.552,59 (cento e um mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos), valor este que corresponde ao principal devidamente atualizado, acrescido de despesas financeiras e juros, a ser paga em duas (2) parcelas: a primeira com vencimento para 30 de abril de 2007, no valor de R$ 48.716,88 (quarenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos); e a segunda parcela com vencimento para 31 de maio de 2007, no valor de R$ 52.835,70 (cinqüenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos). O pagamento em atraso estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/GV ou outro índice que vier a substituí-lo entre as datas de vencimento e o efetivo pagamento, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o montante apurado, no caso de

(Continua na ficha nº 5)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UATC9DME.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:20:22 - VALOR: R$ 21,26

REGISTRO DE IMÓVEIS | Comarca de Laranjal Paulista | Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 305 | Livro Nº 2 | Registro Geral | **FICHA 5**

(continuação do registro nº R.27-305). ========== cobrança judicial da dívida. – Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2006. O oficial, _____ (Valdir A. Denardi). Emol. e custas: R$ 958,54 – Guia nº 051/06. ==========

Av.28-305 – Cancelamento de Hipoteca – À vista do instrumento particular, datado de 15 de maio de 2013, prenotado no Protocolo 1-N deste Registro de Imóveis, sob n.º 48.425, aos 18 de dezembro de 2014; procede-se a esta averbação a fim de constar que fica cancelada a hipoteca registrada sob nº R.27-305 retro, em virtude da autorização dada pela credora, Fertilizantes Heringer S.A, em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 23 de dezembro de 2014. Eu, _____ (Kaio Henrique Cordeiro Villar), Escrevente Autorizado, averbei. Eu, _____ (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro, subscrevo e assino. – Guia nº. 52/14. ==========

Av.29-305 – Penhora – Nos termos do "Mandado de Penhora", datada de 15 de fevereiro de 2018, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1ª Vara desta Comarca de Laranjal Paulista/SP, através do sistema eletrônico da *"Penhora On Line"*, mantida pela ARISP, extraído dos autos do Processo nº. de ordem: 1000828-14-2017, Execução Civil, tendo como exequente, BANCO DO BRASIL SA (CNPJ/MF nº. 00.000.000/0001-91), e executado, ANTONIO VALDECIR BERTO (CPF/MF nº. 998.040.188-53); prenotado no Protocolo 1-Q deste Registro de Imóveis, sob o nº. 52.950, aos 15 de fevereiro de 2018; procede-se a esta averbação a fim de constar que o imóvel objeto desta matrícula de propriedade de ANTONIO VALDECIR BERTO (CPF/MF nº. 998.040.188-53), foi PENHORADO nos citados autos em favor do exequente, acima mencionado. Foi penhorado pelo mesmo Mandado o imóvel de matrícula nº. 5.597 deste Cartório. Valor da dívida: R$ 251.501,21. – Laranjal Paulista, 07 de março de 2018. Eu, _____ (Luciana Moreira de Camargo), Autorizada, averbei. Eu, _____ (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo e assino. Guia nº. 10/18. ==========

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código UATC9DME.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:20:22 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

República Federativa do Brasil | Estado de São Paulo | Comarca de Laranjal Paulista | Data: 24-setembro-1987

MATRICULA N. 5.597 | Livro Nº 2 | Registro Geral | Registro de Imóveis | FICHA 1

IMÓVEL:- Um lote de terreno rural situado neste municipio e comarca, no BAIRRO ITAPUÁ, com a área de 2,76.93 ha. ou 27.693 m2.,com as seguintes divisas:- começa em um marco cravado à beira da estrada municipal, que de Laranjal Paulista vai a Piracicaba, daí segue por rumo com Marcelo Berto por 257,00 metros; deflete à direita, segue por rumo,por 94,00 metros; deflete à direita,- segue por rumo, com o mesmo Marcelo Berto por 111,00 metros; deflete à direita, segue por cerca, com Joaõ Vieira por 33,00 metros; deflete à direita, segue por rumo,com Aurelio Berto por 142,00 metros; deflete à esquerda, segue- por rumo,com o mesmo Aurelio Berto por 262,00 metros; deflete à direita , segue pela estrada municipal que de Laranjal vai a Piracicaba por 80,00 metros, até o ponto de partida, fechando-se o perímetro. É sem benfeitorias. Ficam - mantidas todas as servidões de caminhos existentes no imóvel. - - - - - - - -

PROPRIETÁRIOS:- GUIDO BERTO e sua mulher HERMINIA ROMANA ALBA LAZARINI,lavradores, domiciliados neste municipio.

TITULO DE AQUISIÇÃO: Transcrição n. 18.826, fls. 217 do livro "3 AE" do Reg.- de Imóveis de Tietê, donde esta comarca foi desmembrada em 10-10-1965.

Laranjal Paulista, 24 de setembro de 1987.

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO n. 1 - 5.597 - TRANSMITENTE:- ESPÓLIO DE HERMINIA ROMANA ALBA LAZARI

segue no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código VYLj8kN1.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:21:27 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

República Federativa do Brasil | Estado de São Paulo | Comarca de Laranjal Paulista — Data: 24-setembro-1987

MATRICULA N. 5.597 | Livro Nº 2 | Registro Geral | Registro de Imóveis | FICHA 1 verso

NI também conhecida por HERMINIA ALBA ROMANA LAZARINI, falecida em 17-de maio-de 1987, CPFMF-166.369.298-04. ADQUIRENTE:- GUIDO BERTO, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado neste municipio, mesmo cpfmf, filho de Berto /-Giusseppe e de Petrin Catharina. Forma do titulo: Formal de Partilha, datado de 15-7-1987, aditado em 25-8-1987, devidamente assinado, extraído do respectivo-arrolamento n. 167/87, julgado por sentença de 01-07-1987 do MM.Juiz de Direito Guilherme Sandrin Filho, com desistência de prazo recursal pelo cartório judicial local. Valor cz$-14.239,10. Adquire todo o imóvel. Protocolo-10.704. Selos p/Verba. Pasta 9, fls. 137. Do Oficial cz$-379,40. Do Estado cz$-102,31. Do Ipesp cz$-75,88. Total cz$-557,54. - - -

Laranjal Paulista, 24 de setembro de 1987.

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

AVERBAÇÃO n. 2 - 5.597 - Para constar que o imóvel está cadastrado no Incra de n.631.043.000.531-7, com área de 2,7; módulo 18,0; nº de módulos 0,15, com o-nome de Sitio São João, quitado em 1987 em nome de Guido Berto, conforme consta do formal de partilha acima referido. Protocolo-10.704. Selos p/Verba. Pasta n.9, fls. 137. Do Oficial cz$-19,64. Do Ipesp cz$-5,30. Do Estado cz$-3,92. Total cz$-28,86. Laranjal Paulista, 24-setembro-1987.

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

(continua na ficha "2")

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código VYLj8kN1.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:21:27 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

República Federativa do Brasil | Estado de São Paulo | Comarca de Laranjal Paulista | Data: 24-setembro-1987

MATRICULA N. 5.597 | Livro Nº 2 | Registro Geral | Registro de Imóveis | FICHA 2

CONTINUAÇÃO DA FICHA "1"

REGISTRO n.3 - 5.597. TRANSMITENTE:- Espólio de GUIDO BERTO, viúvo, CPF-166.369 298-04, falecido em 19.04.1995. ADQUIRENTES:- seus filhos- JOSÉ BERTO, aposentado, RG-4.943.376-SSP-SP, CPFMF-273.950.658-91, casado em 26.12.1953 com ELIDIA APARECIDA PAEZANI BERTO, do lar, RG-7.166.318-SSP-SP, CPFMF-039.580.038-26, residentes e domiciliados, nesta cidade, à Rua Gaspar Ricardo, 99, Centro; ORLANDO BERTO, operário, RG-4.358.968-SSP-SP, CPFMF-112.936.598-00, casado com TEREZA UGUETTO BERTO, do lar, RG-23.435.775-7-SSP-SP, CPFMF-061.187.678-74, residentes e domiciliados na cidade de Santo André(SP), na Rua Belgrado, 253 - Vila - Francisco Matarazzo; ZENAIDE BERTO PIVETTA, trabalhadora rural, RG-11.016.720-SSP-SP, casada em 13.06.1955 com HÉLIO PIVETTA, trabalhador rural, RG-5.598.665 SSP-SP, portadores do CPFMF-166.717.328-66, residentes e domiciliados, neste município, no Bairro Morro Vermelho; DÉCIO BERTO, operário, RG-8.720.082-SSP-SP, CPFMF-159.538.668-87, casado em 04.05.1957 com ELZA MARCON BERTO, costureira, - RG-22.327.584-SSP-SP, CPFMF-168.979.888-20, residentes e domiciliados, nesta cidade, à Avenida da Saudade, 356 - Centro; todos casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515 de 26.12.1977; e JOÃO BERTO, viúvo, aposentado, RG-13.678.608-SSP-SP, CPFMF-235.826.938-72, residente e domiciliado, nesta cidade, no Bairro São Benedito, à Rua Ordele, 706. Todos brasileiros. Forma-

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código VYLj8kN1.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:21:27 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

República Federativa do Brasil | Estado de São Paulo | Comarca de Laranjal Paulista | Data: 24-setembro-1987

MATRICULA N. 5.597 | Livro Nº 2 | Registro Geral | Registro de Imóveis | FICHA 2v8

Forma do titulo:- Formal de Partilha, datado de 11.9.1995, assinado pelo Escrivão Diretor e pela MM.Juíza de Direito, Celina Kiyomi Toyoshima, extraído dos autos de arrolamento de nº 292/95, julgado por sentença de 03.08.1995, da MM. Juíza de Direito, Tarcisa de Melo Silva, com trânsito em julgado pelo Ofício Judicial, desta Comarca. Valor R$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Valor venal atual R$-5.115,00 (cinco mil, cento e quinze reais). Adquirem todo o imóvel. Protocolo-16.682. Selos P/Verba, Pasta 18. Guia 201, de 0f.R$-151,71. Est. R$-40,96. Ipesp R$-30,34. Total R$-223,01.

Laranjal Paulista, 26 de Outubro de 1995.

REGISTRO n.4 - 5.597. TRANSMITENTES:- JOSÉ BERTO e sua mulher ELIDIA APARECIDA PAEZANI BERTO; JOÃO BERTO, viúvo; ORLANDO BERTO e sua mulher TEREZA UGUETTO BERTO; ZENAIDE BERTO PIVETTA e seu marido HÉLIO PIVETTA; já qualificados. ADQUIRENTES:- DÉCIO BERTO, operário, RG-8.720.082-SSP-SP, CPFMF-159.538.668-87, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515 de 26.12.1977, com ELZA MARCON BERTO, costureira, RG-22.327.584-SSP-SP, CPFMF-168.979.888-20, residentes e domiciliados, nesta cidade, na Avenida da Saudade, 356; e ANTONIO VALDECIR BERTO, comerciante, RG-9.365.475-SSP-SP, CPFMF-998.040.188-53, casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6515 de 26.12.1977, com SUELI DA ROCHA BERTO, do lar, - - - - - (continua na ficha "3")

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código VYLj8kN1.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:21:27 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO

VANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

República Federativa do Brasil | Estado de São Paulo | Comarca de Laranjal Paulista

Data: 24-setembro-1997

MATRICULA N. 5.597 | Livro N.o 2 | Registro Geral | Registro de Imóveis | FICHA 3

CONTINUAÇÃO DA FICHA "2"

do lar, RG-11.447.735-8-SSP-SP, CPFmF-020.841.838-55, tendo escritura de pacto-antenupcial registrada, neste cartório, sob n.2.300 do Livro 3.G de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados, nesta cidade, na Avenida da Saudade, 366. Todos brasileiros. Forma do título:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 16.06.1997, no Livro 150 fls.022, pelo Delegado Notarial Humberto Augusto - Calligaris, desta cidade. Valor R$-3.000,00 (três mil reais). Valor venal R$- - 2.793,73 (dois mil,setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos). Adquirem partes ideais correspondentes a 4/5 do imóvel, sendo na seguinte proporção: Décio Berto 1/4 e Antonio Valdecir Berto 3/4. Exibiu a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais da Receita Federal com validade até-30.12.1997, para o Incra de nº 631.043.000.531-7, que fica arquivado, neste cartório, na pasta 1 doc.14 (Lei Federal nº 9393 de 19.12.1996). Protocolo-17.790. Selos P/Verba. Pasta 17. Guia 197. Do Of.R$-171,66. Est.R$-46,34. Ipesp R$- - - 34,33. Total R$-252,33. - - - - - - - - - - .

Laranjal Paulista, 29 de Julho de 1997.

Marcos Roberto Luvisotto
Substituto do Oficial

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código VYLj8kN1.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:21:27 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

DANIL LEANDRO NUNES
OFICIAL DO REGISTRO

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 24-Setembro-1997

MATRICULA N. 5.597	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 3vº

REGISTRO n.5 - 5.597. Pela Cédula Rural Hipotecária, nº FCR-98/0066, datada de 28.08.1998, no valor de R$-15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento em 28.08.1999, registrada, neste cartório, sob nº 3.572, fls.100 do Livro 3.L de Registro Auxiliar, os emitentes proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO, e DÉCIO BERTO e sua mulher ELZA MARCON BERTO, já qualificados, dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., - agência local, CGCMF-61.411.633/0001-87, com sede na Praça Antônio Prado, nº 6, em São Paulo-SP, o imóvel matriculado. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Exibiram a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitida em 15.01.1999 pela Receita Federal e CCIR de 1996/1997, xerox autenticadas, do Incra nº 631.043.000.531-7, que ficam arquivados, neste cartório, na pasta n.4, - doc. 264. Protocolo-19.386. - - - - - - - - .

Laranjal Paulista, 11 de Março de 1999.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial

REGISTRO nº 6 - 5.597. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº FCA - 99/0016, datada de 18.10.1999, no valor de R$-15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento em 30.10.2000, registrada, neste cartório, sob nº 3.658, fls. 186, - do Livro 3.L de Registro Auxiliar, tendo como emitentes e proprietários ANTONIO VALDECIR BERTO e sua mulher SUELI DA ROCHA BERTO,já qualificados, e como garan-

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial

(continua na ficha "4")

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código VYLj8kN1.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:21:27 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 24-Setembro-1997

MATRICULA N. 5.597	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 4

CONTINUAÇÃO DA FICHA "3"

garantidores proprietários DECIO BERTO e sua mulher ELZA MARCON BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CGCMF-61.411.633/0001-87, o imóvel matriculado. Exibiram a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural da Receita Federal válida até 27.03.2000 e CCIR de 1998/1999, xerox autenticadas, que ficam arquivadas, neste cartório, na pasta n.5, doc. 383. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivadas neste cartório. Protocolo-20.136. - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Laranjal Paulista, 10 de Janeiro de 2000.

Marcos Roberto Luvisotto
CRT

REGISTRO n.7 - 5.597. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 66519, - datada de 01.08.2002, no valor de R$-14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) com vencimento em 15.07.2007, registrada, neste cartório, sob nº 4.171, fls.125 do Livro 3.N-Auxiliar, tendo como emitente proprietário ANTONIO VALDECIR BERTO- e como garantidores proprietários SUELI DA ROCHA BERTO e DÉCIO BERTO e sua mu-- lher ELZA MARCON BERTO, já qualificados, que dão em garantia hipotecária, ao -- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência local, CNPJ-61.411.633/0001-87, o i- móvel matriculado. Exibiram os ITRS de 1998 a 2002, arquivados neste cartório,-

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código VYLj8kN1.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:21:27 - VALOR: R$ 21,26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil | Estado de São Paulo | Comarca de Laranjal Paulista | Data: 24-setembro-1987

MATRICULA N. 5.597 | Livro N.o 2 | Registro Geral | Registro de Imóveis | FICHA 4vº

na pasta n.12 doc.896. Tudo conforme consta da cédula, cuja via não negociável fica fazendo parte integrante deste registro e arquivada neste cartório. Protocolo-23.555. Selos P/Verba. Pasta 23. Guia 19. Do Of.R$-72,02. Est.R$-20,47. -- Cart.R$-15,16. R.Civil R$-3,79. T.Just.R$-3,79. Total R$-115,23.
Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2003.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial Preposto Designado

Aditivo de re-ratificação - Av.8-5.597 - À vista do Instrumento Particular datado de 31 de outubro de 2006, prenotado no Protocolo 1-D deste Registro de Imóveis, sob nº 29.167, aos 12 de janeiro de 2007, procede-se a esta averbação, a fim de constar que as partes figurantes na Cédula que deu origem ao registro R. 7-5.597 retro, resolveram retificar a citada cédula pelo mencionado instrumento particular, ficando em conseqüência retificado o referido registro R.7-5.597, no seguinte: Em razão do quanto disposto na Resolução nº 3.364 do BACEN, de 26/04/2006, e Resolução 3.373 de 19/06/2006, em Carta-Circular Conjunta do BNDES, relativa à matéria, o vencimento final da dívida, bem como o vencimento da última parcela de principal e encargos ambos da Cédula ora aditada, fica prorrogado para 15/07/2008, respeitada a periodicidade original da operação, permanecendo, nos demais reembolsos, inalterada a "FORMA DE PAGAMENTO" contratada conforme previsto na cédula ora aditada. Fica estabelecido que os juros do período compreendido entre a data de vencimento das prestações imediatamente anteriores às das prestações vencidas em 2.006 ou a data de liberação dos recursos e a data de vencimento da última prestação da dívida representada pela Cédula ora aditada serão capitalizados mensalmente, sendo que a partir da prestação vencível em 2.007 o valor da prestação compreenderá o principal e os juros referentes ao período compreendido entre a data de vencimento da prestação imediatamente anterior e a data de vencimento de cada uma das prestações vincendas. Continuam em pleno vigor e subsistente em todas as suas demais cláusulas, garantias, termos e condições, não expressamente alterados pelo mencionado Instrumento Particular. - Laranjal Paulista, 17

(Continua na ficha nº 5)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código VYLj8kN1.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:21:27 - VALOR: R$ 21,26

REGISTRO DE IMÓVEIS | Comarca de Laranjal Paulista | Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 5.597 | Livro Nº 2 | Registro Geral | **FICHA 5**

(continuação da Averbação Av.8-5.597). ==========
de janeiro de 2007. O oficial, _____ (Valdir A. Denardi). Emol. e custas: R$ 14,23 - Guia nº 003/07. ==========

Av.9-5.597 – Aditivo – Nos termos do aditivo datado de 18/04/2008, protocolado sob nº 30.995, aos 30 de abril de 2008, procede-se a esta averbação a fim de constar que as partes resolveram aditar a cédula registrada sob nº R.7-5.597, para ficar constando que: "Cláusula Primeira: Em razão do quanto disposto nas Resoluções nº 3.496 do BACEN, de 30/08/2007, o vencimento da(s) parcela(s) previsto(s) para 15/07/2007, no percentual correspondente a 80% (oitenta por cento) de cada parcela fica prorrogado para 15/07/2008, permanecendo, nos demais reembolsos, inalterada a "FORMA DE PAGAMENTO". – Cláusula Segunda: Fica desta forma o vencimento final da dívida, inicialmente previsto para 15/07/2007, prorrogado para 15/07/2008. – Cláusula Terceira: O valor de cada parcela da dívida representada pela Cédula ora aditada será composto do principal atualizado, acrescido dos encargos financeiros pactuados para a situação de normalidade da operação, encargos estes a serem computados desde a data do vencimento original da prestação repactuada até a data do novo vencimento indicado na cláusula primeira supra." As partes ratificam as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas por esta averbação. Laranjal Paulista, 07 de maio de 2008. O oficial designado, _____ (Lucas Daniel Denardi). Emol. e custas: R$ 14,88 – Guia nº 019/08. ==========

Av.10-5.597 - Incorporação, Alteração de Denominação Social e CNPJ – À vista do requerimento datado de 23 de abril de 2013, prenotado no Protocolo 1-L deste Registro de Imóveis, sob nº. 45.975, aos 23 de abril de 2013; e nos termos da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 31/08/2006, publicada no Diário Oficial Empresarial de 01/09/2006, n.º 167, fls. 05/06 e 11; Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/04/2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 339.415/07-1; e da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 14/04/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 144.757/09-6, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas neste Cartório; procede-se a esta averbação a fim de constar que: 1.) o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A foi incorporado pelo BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A; que o BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A., teve sua denominação social alterada para BANCO SANTANDER BANESPA S/A., que o BANCO SANTANDER BANESPA S/A., teve sua denominação social alterada para BANCO

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código VYLj8kN1.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:21:27 - VALOR: R$ 21,26

REGISTRO DE IMÓVEIS | Comarca de Laranjal Paulista | Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 5.597 | Livro Nº 2 | Registro Geral | **FICHA 5v**

(continuação da averbação nº. 10-5.597) SANTANDER S/A, e que o BANCO SANTANDER S/A. teve sua denominação social alterada para BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.; e, 2.) o mesmo teve sua inscrição no CNPJ/MF alterada para o nº 90.400.888/0001-42. – Laranjal Paulista, 26 de abril de 2012. Eu, Camila da Paz (Camila da Paz), Escrevente Autorizada, averbei. Eu, Fernando Antonio dos Santos Lessa (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial do Registro, subscrevo e assino. Guia nº. 17/13.

Av.11-5.597 – Cancelamento de Hipoteca – Procede-se a esta averbação, à vista do Instrumento Particular datado de 12 de abril de 2013, prenotado no Protocolo 1-L deste Registro de Imóveis, sob nº. 45.980, aos 23 de abril de 2013; a fim de constar que fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº. R.5-5.597 retro em virtude da autorização dada pelo credor, Banco Santander (BRASIL) S/A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 26 de abril de 2013. Eu, Camila da Paz (Camila da Paz), Escrevente Autorizada, averbei. Eu, Fernando Antonio dos Santos Lessa (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo e assino. Guia nº. 17/13.

Av.12-5.597 – Cancelamento de Hipoteca – Procede-se a esta averbação, à vista do Instrumento Particular datado de 12 de abril de 2013, prenotado no Protocolo 1-L deste Registro de Imóveis, sob nº. 45.981, aos 23 de abril de 2013; a fim de constar que fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº. R.7-5.597 retro e seus respectivos aditivos em virtude da autorização dada pelo credor, Banco Santander (BRASIL) S/A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 26 de abril de 2013. Eu, Camila da Paz (Camila da Paz), Escrevente Autorizada, averbei. Eu, Fernando Antonio dos Santos Lessa (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo e assino. Guia nº. 17/13.

Av.13-5.597 – Cancelamento de Hipoteca – Procede-se a esta averbação, à vista do Instrumento Particular datado de 12 de abril de 2013, prenotado no Protocolo 1-L deste Registro de Imóveis, sob nº. 45.982, aos 23 de abril de 2013; a fim de constar que fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº. R.6-5.597 retro em virtude da autorização dada pelo credor, Banco Santander (BRASIL) S/A., em razão da liquidação da dívida. – Laranjal Paulista, 26 de abril de 2013. Eu, Camila da Paz (Camila da Paz), Escrevente Autorizada, averbei. Eu,

(continua na ficha nº. 6)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código VYLj8kN1.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:21:27 - VALOR: R$ 21,26

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 5.597	Livro Nº 2	Registro Geral	FICHA 6

(continuação da averbação nº. 13-5.597) ==========

Fernando Antonio dos Santos Lessa (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo e assino. Guia nº. 17/13. ==========

R.14-5.597 – Doação da parte ideal de 40% do imóvel – Nos termos da Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Laranjal Paulista/SP, aos 15 de junho de 2016, no Livro 249, fls. 003/007; prenotada no Protocolo 1-P deste Registro de Imóveis, sob nº. 50.786, aos 25 de julho de 2016; os proprietários da parte ideal de 40% do imóvel objeto desta matrícula, DÉCIO BERTO e sua mulher ELZA MARCON BERTO, já qualificados, doaram referida parte ideal (nua-propriedade) a seu filho e nora: ANTONIO VALDECIR BERTO, brasileiro, empresário, RG nº. 9.365.475-SSP/SP, CPF/MF nº. 998.040.188-53, e sua mulher com que se casou pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Eliane Cristina Cinto em 29/09/2010, extraída do processo nº. 526/2010, SUELI DA ROCHA BERTO, brasileira, do lar, RG nº. 11.447.735.8-SSP/SP, CPF/MF nº. 020.841.838-55 residentes e domiciliados na Avenida da Saudade, 366, centro, nesta Cidade. – Valor atribuído: R$ 12.876,40. – Laranjal Paulista, 08 de agosto de 2016. Eu, Gianna Orsi (Gianna Orsi), Substituta do Oficial, averbei. Eu, Fernando Antonio dos Santos Lessa (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo e assino. - Guia nº. 33/16. ==========

R.15-5.597 – Usufruto sobre a parte ideal de 40% do imóvel – Nos termos da Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Laranjal Paulista/SP, aos 15 de junho de 2016, no Livro 249, fls. 003/007; prenotada no Protocolo 1-P deste Registro de Imóveis, sob nº. 50.786, aos 25 de julho de 2016; os doadores **DÉCIO BERTO e sua mulher ELZA MARCON BERTO**, já qualificados, reservaram para si USUFRUTO VITALÍCIO sobre a parte ideal de 40% do imóvel objeto desta matrícula, sendo que no caso de falecimento de um dos usufrutuários, o usufruto fica prevalecendo integralmente ao cônjuge sobrevivente. – Valor atribuído: R$ 6.438,20. – Laranjal Paulista, 08 de agosto de 2016. Eu, Gianna Orsi (Gianna Orsi), Substituta do Oficial, averbei. Eu, Fernando Antonio dos Santos Lessa (Fernando Antonio dos Santos Lessa), Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo e assino. - Guia nº. 33/16. ==========

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 21,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2024 às 16:04 , sob o número WLJP24700310715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código VYLj8kN1.

SOLICITADO POR: LANCE LTDA - CPF/CNPJ: ***.861.040-** DATA: 03/12/2024 09:21:27 - VALOR: R$ 21,26

REGISTRO DE IMÓVEIS	Comarca de Laranjal Paulista	Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 5.597	Livro Nº 2	Registro Geral	FICHA 6v

(continuação da matrícula nº. 5.597) = = =

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18506-020, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe − Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Intimação das partes de que foi designado leilão : Início do 1º Leilão: 03/02/2025 às 00:00 Encerramento do 1º Leilão: 06/02/2025 às 13:40 Início do 2º Leilão: 06/02/2025 às 13:40 Encerramento do 2º Leilão: 25/02/2025 às 13:40

Nada Mais. Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2024. Eu, ___, Marivone Pureza De Souza Damião, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Marivone Pureza De Souza Damião, Assistente Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIVONE PUREZA DE SOUSA DAMIAO, liberado nos autos em 06/12/2024 às 11:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código vWp8ydZ0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA
FORO DE LARANJAL PAULISTA
1ª VARA
Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, ., Jardim Elite - CEP 18506-020, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1000828-14.2017.8.26.0315**
Classe − Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Executado:	**Antonio Valdecir Berto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1º) Providencie o exequente o cálculo atualizado do débito no prazo de 05 (cinco) dias;

2º) Em igual prazo, comprove o recolhimento das despesas necessárias para intimação pessoal do executado, da cônjuge e dos condôminos, co-proprietários, usufrutuários e credores hipotecários e fiduciários de penhoras anteriormente averbadas;

Nada Mais. Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2024. Eu, ___, Maiza Segala de Luca, Oficial Maior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Maiza Segala de Luca, Oficial Maior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIZA SEGALA DE LUCA, liberado nos autos em 06/12/2024 às 11:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código RZyQPDKs.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1177/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1º) Providencie o exequente o cálculo atualizado do débito no prazo de 05 (cinco) dias; 2º) Em igual prazo, comprove o recolhimento das despesas necessárias para intimação pessoal do executado, da cônjuge e dos condôminos, co-proprietários, usufrutuários e credores hipotecários e fiduciários de penhoras anteriormente averbadas;"

Laranjal Paulista, 6 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/12/2024 às 12:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código vUBRTvXA.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1177/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB 363314/SP)	D.J.E
Marcelo Alessandro Conto (OAB 150566/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação das partes de que foi designado leilão : Início do 1º Leilão: 03/02/2025 às 00:00 Encerramento do 1º Leilão: 06/02/2025 às 13:40 Início do 2º Leilão: 06/02/2025 às 13:40 Encerramento do 2º Leilão: 25/02/2025 às 13:40"

Laranjal Paulista, 6 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/12/2024 às 12:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000828-14.2017.8.26.0315 e código qedmMoR3.